

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Quinta Feira, 18 de Outubro de 2012 Nº 25911

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.400, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – RUPM/MT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – RUPM/MT, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As lojas de confecções e estabelecimentos congêneres somente poderão fabricar e comercializar uniformes da Polícia Militar mediante prévio cadastramento junto a essa Corporação.

Art. 3º Por ocasião da troca do fardamento, fica autorizado o fornecimento do uniforme operacional para cada policial militar, independente de posto ou graduação, a fim de efetivar a troca e padronizar o processo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de outubro 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – RUPM/MT

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade descrever os uniformes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bem como regular seu uso, posse e confecção.

Art. 2º O uso correto dos uniformes é primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Polícia Militar, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Corporação no seio da opinião pública.

Art. 3º Constitui obrigação do policial militar zelar por seus uniformes bem como por sua boa apresentação e correta utilização em qualquer ocasião.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de plaqueta ou tarja de identificação de posto e nome ou graduação e nome, nos uniformes previstos conforme este regulamento.

Art. 4º Os uniformes previstos neste Regulamento, bem como as peças complementares, insígnias, distintivos e cores nele estabelecidos ou regulados, são exclusividade da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e considerados de uso privativo para as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, sendo vetado a particulares, instituições públicas e privadas, de qualquer natureza, o uso de trajes que se assemelhem aos aqui descritos e que possam provocar confusão na sua identificação.

Art. 5º Os uniformes de posse obrigatória são aqueles que o policial militar deve utilizar para a execução de suas atividades e os uniformes facultativos são os previstos neste Regulamento e que poderão ser utilizados por policiais militares sob autorização do Comandante-Geral.

Art. 6º É permitido aos Oficiais da Reserva Remunerada da PMMT, em solenidades militares, eventos sociais oficiais da Corporação e em estabelecimentos de ensino da PMMT (nesses, única e exclusivamente quando no exercício da atividade de instrutor devidamente designado pelo Comandante-Geral), o uso dos uniformes em vigor na Corporação, nos quais deverão usar, na manga do braço esquerdo, um distintivo semi-circular (listel) em tecido preto, com bordas em amarelo, onde deverá estar bordado, em letras de forma maiúsculas, também em fio amarelo, a palavra "RESERVA". Todos os uniformes, neste caso, deverão ser adquiridos e/ou confeccionados a expensas de cada interessado.

Parágrafo único. O Comandante-Geral poderá proibir definitivamente o uso dos uniformes da Polícia Militar pelo pessoal da reserva ou reformado que, fardado, se apresentem incorretamente uniformizados ou tenham procedimento irregular.

Art. 7º À critério do Comandante-Geral poderá ser autorizado aos integrantes da Polícia Militar o ingresso, a saída ou o desempenho de atividades administrativas em estabelecimentos policiais militares, em trajes civis adequados à missão e ao ambiente de trabalho.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretária de Estado de Cultura	Vanessa Christyne Martins Jacarandá
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades	Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

Art. 8º Os policiais militares no desempenho de atividades institucionais ou em visita a instalações, órgãos públicos ou privados, quando em trajes civis, poderão ostentar distintivo policial militar padrão, em local visível, acompanhado da identificação funcional.

Parágrafo único. O distintivo tratado no *caput* deste artigo será regulado por Portaria do Comandante-Geral.

Art. 9º Cabe ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso ouvido o Estado-Maior Geral, regulamentar, por meio de Portaria, o uso de novos uniformes, insígnias, distintivos, peças complementares e acessórios, bem como condecorações a serem adotados na Corporação.

Art. 10 Não é permitido alterar as características dos uniformes, nem a esses sobrepor e/ou agregar peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste regulamento ou em ato do Comandante-Geral, bem como deve ser observado o uniforme previsto para cada evento.

Parágrafo único. Cabe ao Comandante, Chefe ou Diretor responsável pela realização do evento, a designação de uniformes para cada solenidade em correspondência, quando for o caso, com trajes previstos para outras forças e para os civis.

Art. 11 Para fins deste Regulamento e desde que não haja restrições expressas, aos Aspirantes-a-Oficial e Alunos Oficiais, aplicar-se-ão as mesmas prescrições referentes aos Oficiais.

Art. 12 Nas reuniões e manifestações de caráter político-partidário fica proibido o comparecimento de Oficiais e Praças fardados ou ostentando o distintivo policial militar padrão, salvo estando em serviço.

Art. 13 Quando comparecerem espontaneamente fardados a solenidades para as quais não haja uniforme designado, os policiais militares deverão observar as disposições deste Regulamento, particularmente no que concerne às regras de uso.

Art. 14 O uso de luvas pelo policial militar obedecerá às seguintes normas:

- a) estarão sempre calçadas, em ambas as mãos, quando armado de espada, inclusive para cumprimento de mão;
- b) poderão estar calçadas ou seguras pela mão esquerda, com os punhos voltados para frente, quando desarmado.

Art. 15 Os alamares serão usados por Oficiais quando no desempenho das funções de Estado-Maior Geral, Chefe da Casa Militar, Chefia de Gabinete, Ajudante de Ordem, Assessor Interinstitucional ou quando o Oficial for colocado à disposição de autoridades militares de outras forças, eclesíásticas ou civis, mesmo temporariamente. Serão colocados ao ombro esquerdo e por ambas as extremidades, presos ao botão superior da túnica.

§ 1º Os alamares não serão apostos sobre os abrigos (capote, japona, jaqueta, capa) sendo usados normalmente sob os mesmos.

§ 2º Com a camisa do 3º Uniforme, manga curta, serão usados alamares reduzidos.

Art. 16 As variações de peças dos uniformes básicos, sem alteração de sua designação, para determinadas atividades, constarão dos quadros sinópticos anexos a este Regulamento.

Art. 17 Aos Comandantes, Chefes e Diretores cabem exercer ação fiscalizadora quanto ao correto uso dos uniformes por seus comandados e adotar as medidas cabíveis quando da inobservância das normas previstas neste Regulamento.

Art. 18 O Comandante-Geral poderá, mediante proposta da Comissão de Uniformes da PMMT, alterar, criar ou extinguir uniformes de acordo com o momento.

§ 1º Qualquer policial militar que apresentar proposta de novo uniforme ou peça complementar deverá fazê-la ao seu comandante imediato que, seguindo-se a cadeia de comando, deverá chegar ao Chefe do Estado-Maior Geral, o qual encaminhará à comissão permanente de uniformes para análise e deliberação.

§ 2º O proponente de novo de uniforme ou peça complementar deverá juntar à proposta as imagens e os descritivos técnicos necessários para análise da comissão de uniformes.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO, POSSE, COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

Art. 19 Os uniformes básicos serão classificados conforme os grupos a seguir:

- a) Gala: 1º uniforme;
- b) Social: 2º uniforme;
- c) Representação: 3º uniforme;
- d) Operacional: 4º uniforme;
- e) Educação física: 5º uniforme;
- f) Especiais: 6º uniforme.

Seção I Dos Uniformes Masculinos

Art. 20 A presente seção trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes básicos masculinos.

Art. 21 Os uniformes básicos masculinos são os seguintes:

I – Uniforme: 1º A – Gala Especial



Fig. 01

Posse: facultativo, para Oficiais.

Composição:

- Quepe preto, em tecido;
- Camiseta branca;
- Túnica chumbo fechada;
- Calça tropical preta com duas listras vermelhas;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Sapato social preto, envernizado.

Uso: em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca ou fraque aos civis.

II – Uniforme: 1º B – Gala Noturno

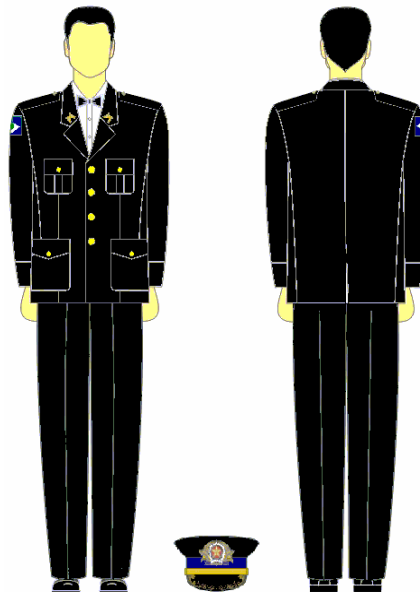


Fig. 02

Posse: obrigatória para Oficiais e facultativos para Praças.

Composição:

- Quepe preto, em tecido;
- Camisa social branca;
- Gravata horizontal preta;
- Túnica preta aberta;
- Calça tropical preta (com duas listras pretas acetinadas para Oficiais);
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Sapato social preto, envernizado.

Uso: em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias, noturnas, em que se exija "smoking", "summer" ou "dinner-jacket" aos civis; quando autorizado aos integrantes do Corpo Musical da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com divisas douradas, para ocasiões especiais e concertos em traje de gala.

III – Uniforme: 1º C – Gala Diurno



Fig. 03

Posse: obrigatória para Oficiais, Subtenentes e Sargentos; facultativo para Cabos e Soldados.

Composição:

- Quepe preto, em tecido;
- Camisa social branca;
- Gravata horizontal preta;
- Túnica branca aberta;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Calça tropical preta (com duas listras pretas acetinadas para Oficiais);
- Meias pretas;
- Sapato social preto, envernizado.

Uso: em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias, diurnas, em que se exija "smoking", "summer" ou "dinner-jacket" aos civis

IV – Uniforme 2º A – Social Noturno



Fig. 04

Posse: obrigatório para Oficiais e facultativos para as Praças.

Composição:

- Quepe preto, em tecido;
- Camisa social branca;
- Gravata vertical preta;
- Túnica preta aberta;
- Calça tropical preta (com duas listras pretas acetinadas para Oficiais);
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Sapato social preto, envernizado.

Uso: em reuniões, solenidades ou atos sociais, noturnas, quando for exigido traje passeio completo aos civis.

V – Uniforme: 2º B – Social Diurno



Fig.05

Posse: obrigatória para Oficiais, Subtenentes e Sargentos; facultativo para Cabos e Soldados.

Composição:

- Quepe preto, em tecido;
- Camisa social branca;
- Gravata vertical preta;
- Túnica branca aberta;
- Calça tropical preta (com duas listras pretas acetinadas para Oficiais);
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Sapato social preto, envernizado.

Uso: em reuniões, solenidades ou atos sociais, diurnas, quando for exigido traje passeio completo aos civis.

VI – Uniforme: 3º A – Representação Formal



Fig. 06

Posse: obrigatória para Oficiais, Subtenentes e Sargentos; facultativo para Cabos e Soldados.

Composição:

- Quepe cinza bandeirantes, em tecido;
- Camisa cinza, manga longa;
- Gravata vertical preta;
- Túnica cinza bandeirantes aberta;
- Calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Sapato social preto, envernizado.

Uso: em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio ou auto-esporte aos civis;

APMCV: será utilizado com quepe branco pelos Alunos Oficiais.

Unidade Montada: Será utilizada calça culote cinza bandeirantes e bota preta de couro tipo de montaria em substituição a calça cinza bandeirantes e ao sapato social preto, envernizado, pelos integrantes de tropa montada.

VII – Uniforme: 3º B – Representação Informal



Fig. 07

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes sem pala, tipo bibico;
- Camiseta branca;
- Camisa cinza claro, manga curta;
- Calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Sapato social preto.

Uso: em trânsito e expediente interno. Quando em atividade externa de representação, poderá ser substituído o gorro sem pala tipo bibico por quepe em tecido cinza bandeirantes.

Unidade Montada: Será utilizada calça culote cinza bandeirantes e bota preta de couro tipo de montaria em substituição à calça cinza bandeirantes e ao sapato social preto pelos integrantes de tropa montada.

VIII – Uniforme: 3º C – Representação Formal - Inverno

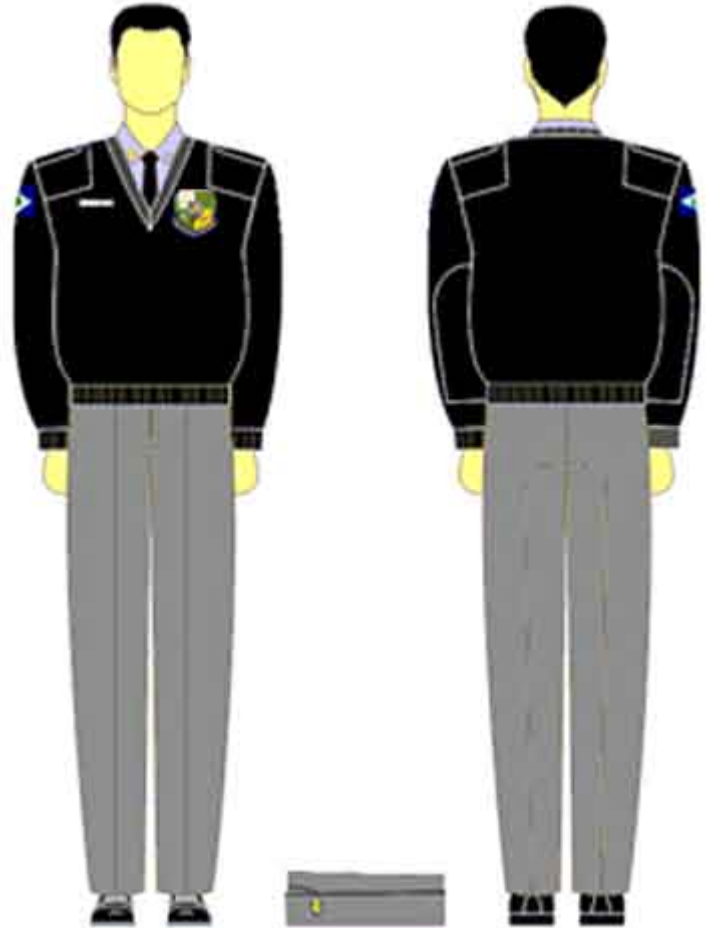


Fig.08

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes sem pala, tipo bibico;
- Camisa cinza claro, manga longa;
- Gravata vertical preta;
- Pulôver preto de lã;
- Calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Sapato social preto.

Uso: em trânsito e expediente interno. Quando em atividade externa de representação, poderá ser substituído o gorro cinza bandeirantes sem pala, tipo bibico, por quepe cinza bandeirantes, em tecido.

Unidade Montada: Será utilizada calça culote cinza bandeirantes e bota preta de couro tipo de montaria em substituição à calça cinza bandeirantes e ao sapato social preto pelos integrantes de tropa montada.

IX – Uniforme: 3º D – Representação Informal - Inverno

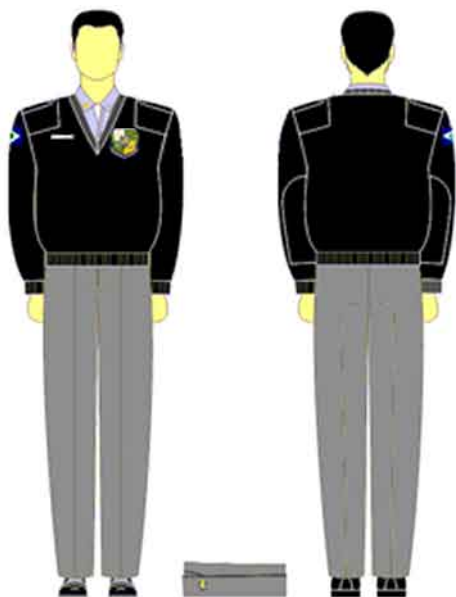


Fig.09

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes sem pala, tipo bibico;
- Camiseta branca;
- Camisa cinza claro, manga curta;
- Pulôver preto de lã.
- Calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Sapato social preto.

Uso: em trânsito e expediente interno. Quando em atividade externa de representação, poderá ser substituído o gorro cinza bandeirantes sem pala, tipo bibico, por quepe cinza bandeirantes, em tecido.

Unidade Montada: Será utilizada calça culote cinza bandeirantes e bota preta de couro tipo de montaria em substituição à calça cinza bandeirantes e ao sapato social preto pelos integrantes de tropa montada.

X – Uniforme: 4º A – Policiamento Ostensivo Geral



Fig.10

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, com pala;
- Camiseta branca;
- Camisa cinza claro, manga curta ou longa;
- Calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano baixo ou alto.

Uso: no policiamento ostensivo geral. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção ballística. O uso da camisa manga curto ou longa será

regulado por normatização própria expedida pelo Comando-Geral da Corporação.

XI – Uniforme: 4º B – Policiamento Ostensivo de Trânsito



Fig. 11

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças de UPM de policiamento ostensivo de trânsito urbano.

Composição:

- Gorro branco, com pala;
- Camiseta branca;
- Camisa cinza claro, manga longa;
- Calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano baixo ou alto.

Uso: no policiamento ostensivo de trânsito urbano. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção ballística.

XII – Uniforme: 4º C – Policiamento Ostensivo Rodoviário



Fig. 12

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças de UPM de policiamento ostensivo de trânsito rodoviário.

Composição:

- Gorro branco, com pala;
- Camiseta branca;
- Camisa cinza claro, manga longa;
- Calça culote cinza bandeirantes, tipo francês;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano alto, tipo motociclista.

Uso: no policiamento ostensivo de trânsito rodoviário. Nas atividades operacionais, este uniforme

deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística.

XIII – Uniforme: 4.º D – Policiamento Ostensivo Geral Montado



Fig. 13

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças de UPM montada.

Composição:

- Capacete operacional;
- Camiseta cinza bandeirantes;
- Blusa de combate cinza bandeirantes manga longa;
- Calça culote cinza bandeirantes, tipo alemão;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Bota preta, cano alto, tipo de montaria.

Uso: na execução do policiamento ostensivo geral pelo processo montado. Para deslocamentos a pé e nos pontos de apeamento (P.A.) será utilizado o gorro com pala cinza bandeirantes ou a boina preta em substituição ao capacete. Poderá, ainda, ser substituída a bota preta, cano alto, tipo de montaria, por coturno preto cano baixo ou alto com perneira preta. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística. A manga da blusa de combate poderá ser utilizada distendida ou dobrada acima do cotovelo, conforme determinação.

XIV – Uniforme: 4º E – Policiamento Ostensivo Geral em Áreas Turísticas

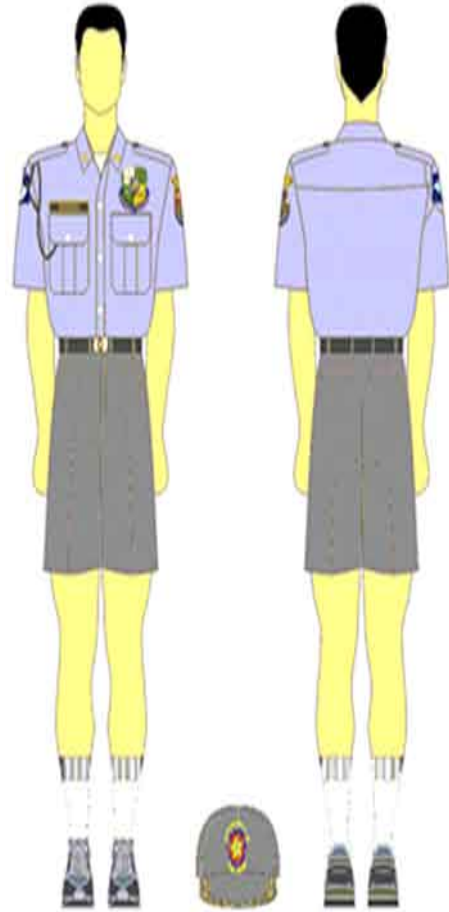


Fig. 14

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças de UPM que executa policiamento em parques e balneários de visitação turística.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, com pala;
- Camiseta branca;
- Camisa cinza claro, manga curta;
- Bermuda cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meia soquete branca;
- Tênis preto.

Uso: na execução do policiamento em parques e balneários de visitação turística, desfiles e exposições. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística.

XV – Uniforme: 4º E1 – Policiamento Ostensivo Geral em Bicicleta

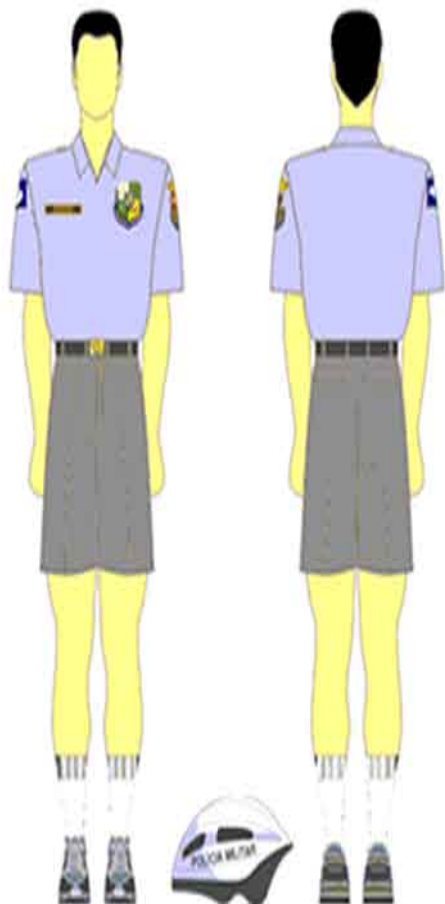


Fig. 15

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças de UPM que executa policiamento com bicicletas.

Composição:

- Capacete para ciclista;
- Camisa cinza claro, tipo pólo, manga curta;
- Bermuda cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meia soquete branca;
- Tênis preto.

Uso: na execução do policiamento ostensivo geral em bicicleta. Para deslocamentos a pé será utilizado o gorro com pala cinza bandeirantes em substituição ao capacete. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística.

XVI – Uniforme: 4º E2 – Policiamento Ostensivo Geral em Praças Desportivas

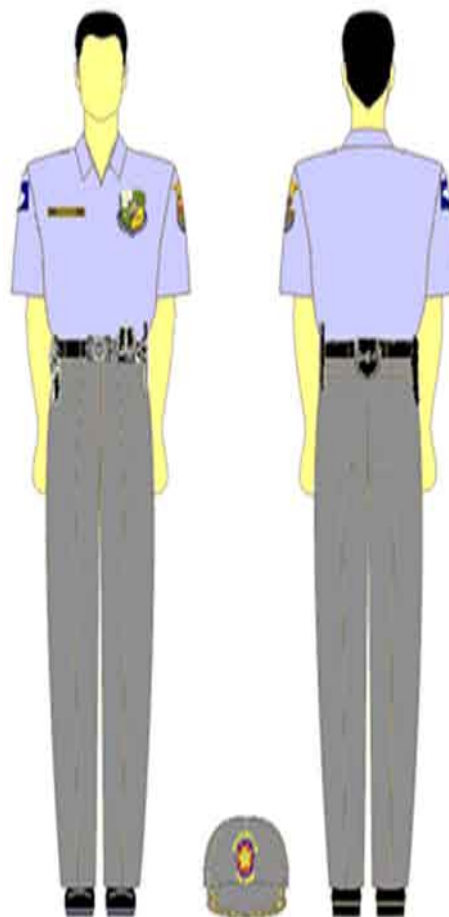


Fig. 16

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, com pala;
- Camisa cinza claro, tipo pólo, manga curta;
- Calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano baixo ou alto.

Uso: na execução de atividades internas e policiamento ostensivo geral no interior de praças desportivas. Nas atividades operacionais, este uniforme poderá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística. Na execução de atividades internas poderá ser substituído o gorro cinza bandeirantes, com pala por gorro cinza bandeirantes, sem pala, tipo bibico, em tecido.

XVII – Uniforme: 4º F – Instrução

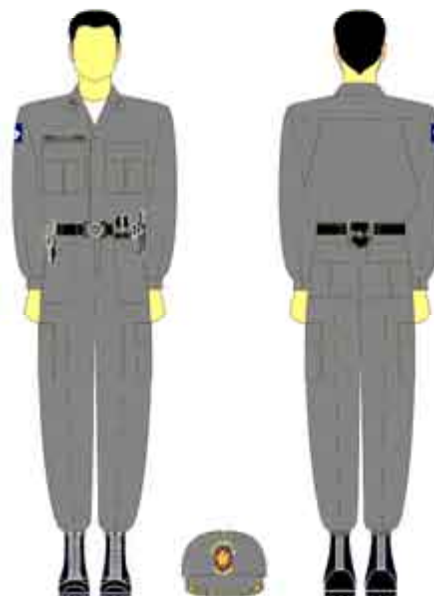


Fig. 17

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, com pala;
- Camiseta branca;
- Gandola cinza bandeirantes, manga longa;
- Calça cinza bandeirantes, tipo safári;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas.
- Coturno preto, cano alto.

Uso: em instrução e, excepcionalmente, em operações policiais em áreas rurais, quando deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística. A manga da gandola poderá ser utilizada distendida ou dobrada acima do cotovelo, conforme determinação.

XVIII – Uniforme: 4º G – Policiamento Ostensivo Geral Suplementado



Fig. 18

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças das subunidades de Força Tática e Batalhão ROTAM.

Composição:

- Boina preta;
- Camiseta cinza bandeirantes;
- Blusa de combate em camuflado urbano;
- Calça em camuflado urbano, tipo safári;
- Cinto preto;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano alto.

Uso: em operações policiais de natureza suplementar realizadas pelas subunidades de Força Tática e Batalhão ROTAM. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística e/ou colete tático. A manga da blusa poderá ser utilizada distendida ou dobrada acima do cotovelo, conforme determinação.

XIX – Uniforme: 4º H – Policiamento Ostensivo Geral Suplementado



Fig. 19

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças do Batalhão ROTAM.

Composição:

- Boina preta;
- Camiseta cinza bandeirantes;
- Blusa de combate cinza bandeirantes;
- Calça cinza bandeirantes, tipo safári;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano alto.

Uso: em operações policiais de natureza suplementar realizadas pelo Batalhão ROTAM. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística e/ou colete tático. A manga da blusa poderá ser utilizada distendida ou dobrada acima do cotovelo, conforme determinação.

XX – Uniforme: 4º I – Policiamento Ostensivo Florestal e de Mananciais





Fig. 20

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças do Batalhão de Proteção Ambiental.

Composição:

- Gorro de Selva, camuflado;
- Camiseta verde;
- Blusa de combate em camuflado de selva;
- Calça culote, tipo francês, em camuflado de selva;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto de cano alto, tipo motociclista.

Uso: na execução do policiamento ostensivo florestal e de mananciais. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística. A manga da blusa poderá ser utilizada distendida ou dobrada acima do cotovelo, conforme determinação.

XXI – Uniforme: 4º J – Policiamento Ostensivo Geral Extraordinário



Fig. 21

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças do Batalhão de Operações Policiais Especiais.

Composição:

- Boina preta;
- Camiseta preta;
- Blusa de combate preto;
- Calça preta, tipo safári;
- Cinto preto;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano alto.

Uso: na execução das atividades do Batalhão de Operações Policiais Especiais. Nas atividades op-

eracionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística e/ou colete tático. A manga da blusa poderá ser utilizada distendida ou dobrada acima do cotovelo, conforme determinação.

XXII – Uniforme: 5º A – Treinamento Físico Militar



Fig. 22

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Camiseta branca;
- Calção preto;
- Meias soquete branca;
- Tênis preto.

Uso: nas sessões de treinamento físico militar e de serviços gerais do quartelamento; sendo que no calção para Oficiais utiliza-se a lateral com duas listras brancas, Subtenente e Sargentos com uma listra branca e Cabos e Soldados liso sem listras.

Unidades de Especiais ou Especializadas: no âmbito de sua UPM, poderá utilizar a camiseta na cor prevista no seu 4.º uniforme, podendo ser com ou sem manga.

Unidade de Ensino: poderá utilizar camiseta sem manga, em âmbito de sua UPM, para atividades próprias de Educação Física. As listras nos âmbitos dos alunos serão na cor vermelha, sendo duas listras para Alunos Oficiais ou CHOA, uma listra para Alunos CAS ou CFS e uma listra azul para Alunos CFC ou para Alunos CFSD.

XXIII – Uniforme: 5º B – Natação

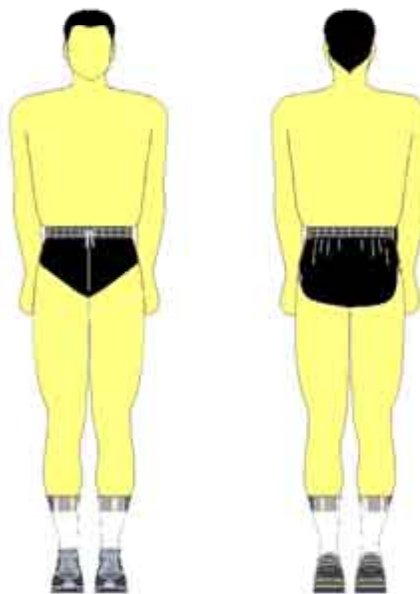


Fig. 23

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Calção de banho preto;

- Tênis preto com meias soquete branca ou sandália de borracha preta, conforme o determinado;
- Roupão de banho branco (opcional).

Uso: em natação.

XXIV – Uniforme: 5º C – TFM em Pista de Aplicação

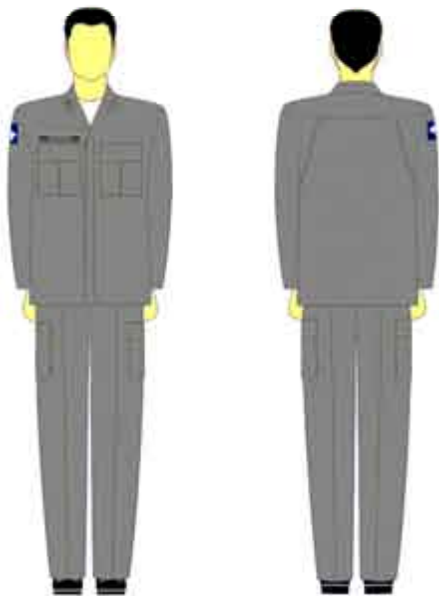


Fig. 24

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Camiseta branca;
- Gandola cinza bandeirantes, usada por fora da calça;
- Calça cinza bandeirantes, tipo safari;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias soquete branca;
- Tênis preto.

Uso: em treinamentos em pista de aplicação militar.

**Seção II
Dos Uniformes Femininos**

Art. 22 A presente seção trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes básicos femininos.

Art.23 Os uniformes básicos femininos são os seguintes:

I – Uniforme: 1º B – Gala Noturno

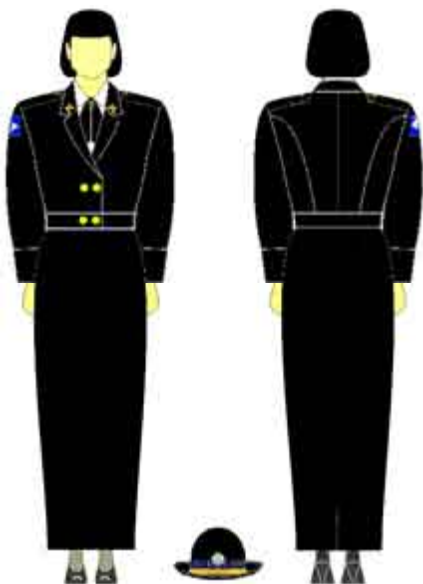


Fig. 25

Posse: obrigatória para Oficiais e facultativos para as praças.

Composição:

- Chapéu preto, em feltro;
- Camisa plissada feminina, branca, com colarinho;

- Gravata cruzada feminina, preta;
- Jaqueta feminina preta;
- Saia preta, longa (com duas listras pretas acetinadas para Oficiais);
- Meia-calça de nylon transparente (cor da pele);
- Sapato social preto, envernizado, com salto de 7 cm;
- Carteira preta (opcional).

Uso: em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em correspondência aos uniformes básicos masculinos 1º "A" ou 1º "B".

II – Uniforme 1º C – Gala Diurno



Fig. 26

Posse: obrigatória para Oficiais e facultativos para as praças.

Composição:

- Chapéu preto, em feltro;
- Camisa plissada feminina branca, com colarinho;
- Gravata cruzada feminina preta;
- Jaqueta feminina branca;
- Saia preta, longa (com duas listras pretas acetinadas para Oficiais);
- Meia-calça de nylon transparente (cor da pele);
- Sapato social preto, envernizado, com salto de 7 cm;
- Carteira preta (opcional).

Uso: em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em correspondência aos uniformes básicos masculinos 1º "C".

III – Uniforme: 2º A – Social Noturno



Fig. 27

Posse: obrigatória para Oficiais e facultativos para as praças.

Composição:

- Chapéu preto, em feltro;

- Camisa plissada feminina branca, com colarinho;
- Gravata cruzada feminina preta;
- Jaqueta feminina preta;
- Cintro de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Saia preta, na altura dos joelhos (com duas listras pretas acetinadas para Oficiais);
- Meia-calça de nylon transparente (cor da pele);
- Sapato social preto, envernizado, com salto de 5 cm.

Uso: em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em correspondência ao uniforme básico masculino 2º "A".

IV – Uniforme: 2º B – Social Diurno



Fig. 28

Posse: obrigatória para Oficiais e facultativos para as praças.

Composição:

- Chapéu preto, em feltro;
- Camisa plissada feminina branca, com colarinho;
- Gravata cruzada feminina preta;
- Jaqueta feminina branca;
- Cintro de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Saia preta, na altura dos joelhos (com duas listras pretas acetinadas para Oficiais);
- Meia-calça de nylon transparente (cor da pele);
- Sapato social preto, envernizado, com salto de 5 cm.

Uso: em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em correspondência ao uniforme básico masculino 2º "B".

V – Uniforme: 3º A – Representação Formal



Fig. 29

Posse: obrigatória para Oficiais e Subtenentes e Sargentos, facultativo para Cabos e Soldados.

Composição:

- Chapéu cinza bandeirantes, em feltro;
- Camisa cinza claro, manga longa;

- Gravata vertical preta;
- Túnica cinza bandeirantes;
- Saia cinza bandeirantes, na altura dos joelhos;
- Cintro de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meia-calça de nylon transparente (cor da pele);
- Sapato social preto, envernizado, de salto de 5cm.

Uso: em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis.

Unidade Montada: será utilizada calça culote cinza bandeirantes e bota preto, de couro, tipo de montaria, em substituição a saia cinza bandeirantes e ao sapato social preto, envernizado, com salto de 5cm, pelos integrantes de tropa montada.

APMCV: será utilizado com quepe branco padrão APMCV pelos Alunos Oficiais.

VI – Uniforme: 3º B – Representação Informal

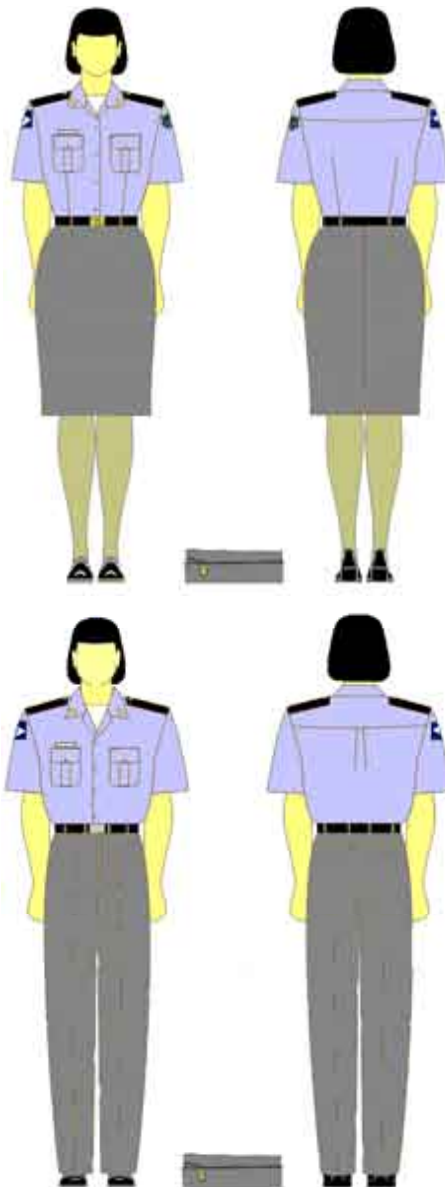


Fig. 30

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, sem pala, tipo bibico;
- Camiseta branca;
- Camisa cinza claro, manga curta;
- Saia ou calça cinza bandeirantes;
- Cintro de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meia-calça de nylon transparente (cor da pele);
- Sapato social preto, com salto de 5cm.

Uso: em trânsito e expediente interno. Quando em atividade externa de representação, poderá ser substituído o gorro sem pala tipo bibico por chapéu em feltro cinza bandeirantes.

Unidade Montada: será utilizada calça culote cinza bandeirantes e bota preta, de couro, tipo de montaria, em substituição a saia ou calça cinza bandeirantes e ao sapato social preto, pelos integrantes de tropa montada.

VII – Uniforme: 3º C – Representação Formal - Inverno

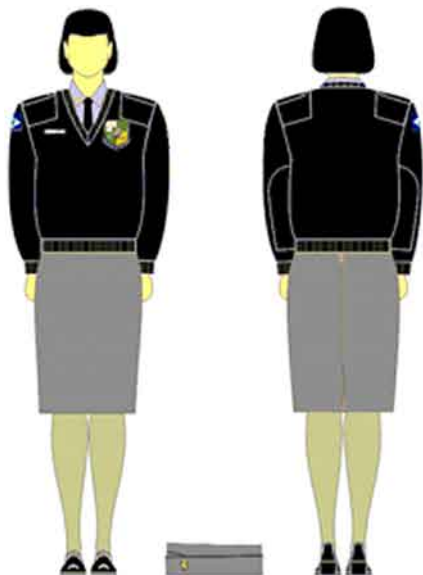


Fig. 31

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, sem pala, tipo bibico;
- Camisa cinza claro, manga longa;
- Saia ou calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meia-calça de nylon transparente (cor da pele);
- Sapato social preto, com salto de 5cm.

Uso: em trânsito e expediente interno. Quando em atividade externa de representação, poderá ser substituído o gorro cinza bandeirantes, sem pala, tipo bibico, por chapéu cinza bandeirantes, em feltro.

Unidade Montada: será utilizada calça culote cinza bandeirantes e bota preta, de couro, tipo de montaria, em substituição a saia cinza bandeirantes e ao sapato social preto, pelos integrantes de tropa montada.

VIII – Uniforme: 3º D – Representação Informal - Inverno

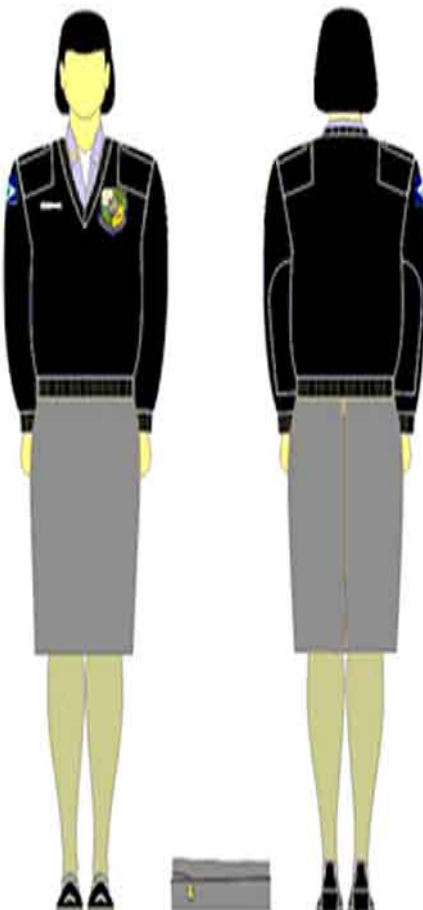


Fig. 32

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, sem pala, tipo bibico;
- Camiseta branca;
- Camisa cinza claro, manga curta;
- Saia ou calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meia-calça de nylon transparente (cor da pele);
- Sapato social preto, com salto de 5cm.

Uso: em trânsito e expediente interno. Quando em atividade externa de representação, poderá ser substituído o gorro cinza bandeirantes, sem pala, tipo bibico, por chapéu cinza bandeirantes, em feltro.

Unidade Montada: será utilizada calça culote cinza bandeirantes e bota preta, de couro, tipo de montaria, em substituição a saia cinza bandeirantes e ao sapato social preto, pelos integrantes de tropa montada.

IX – Uniforme: 3º E – Gestante

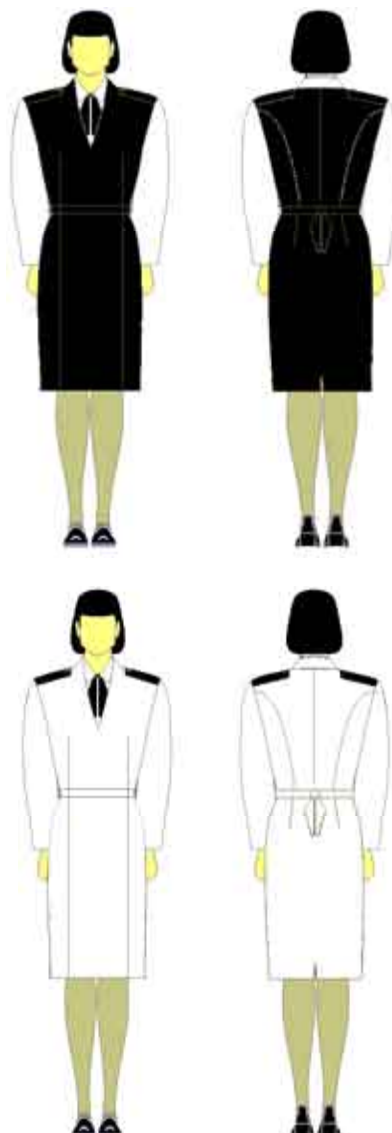




Fig. 33

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças Gestantes.

Composição:

- Cobertura de acordo com o correspondente para a atividade;
- Camisa de gestante (ou camiseta), podendo ser manga curta ou longa, dependendo do uniforme correspondente para a atividade;
- Gravata feminina preta;
- Vestido, tipo bata, correspondente aos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º uniformes, nas cores da primeira peça superior;
- Meia-calça de nylon transparente (cor da pele);
- Sapato preto de salto baixo;

Uso: em trânsito e atividades internas, obrigatório durante o período de gestação.

X – Uniforme: 4º A – Policiamento Ostensivo Geral

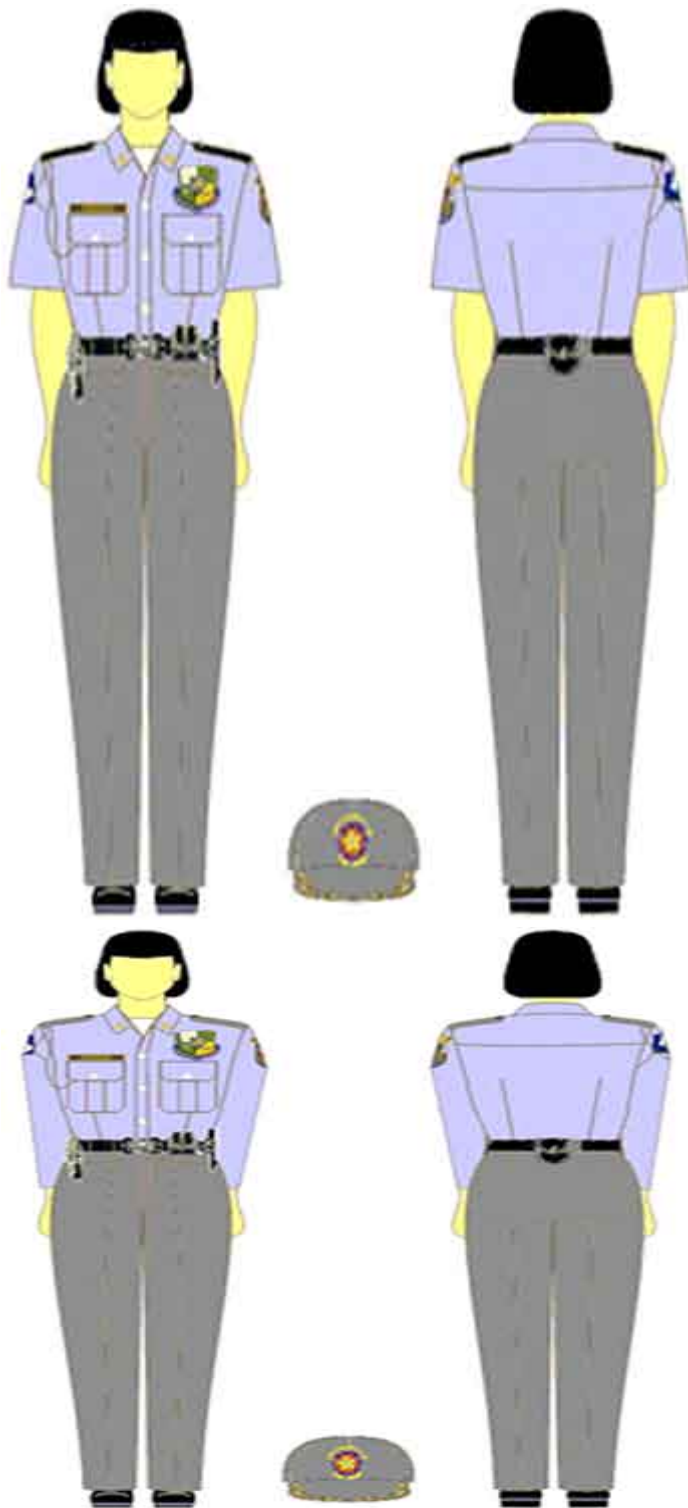


Fig. 34

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, com pala;
- Camiseta branca;
- Camisa cinza claro, manga curta ou longa;
- Calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano baixo ou alto.

Uso: no policiamento ostensivo geral. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística. Em serviços administrativos ou atividades de instrução, os respectivos Comandantes poderão autorizar a substituição pelas policiais femininas da calça cinza bandeirantes por saia cinza bandeirantes, quando for adequado à missão, ocasião em que fica proibido o uso do cinto de guarnição. O uso da camisa manga curta ou longa será regulado por normatização própria expedida pelo Comando-Geral da Corporação.

XI – Uniforme: 4º B – Policiamento Ostensivo de Trânsito

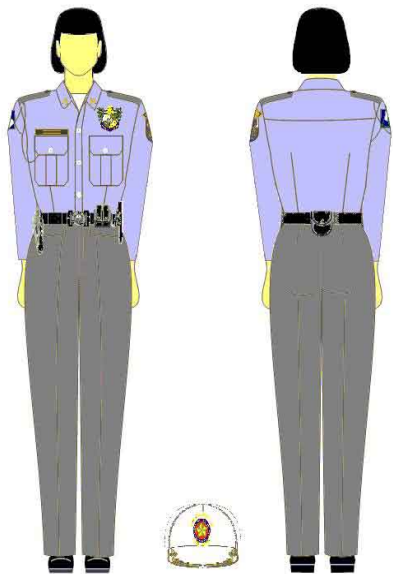


Fig. 35

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças de UPM de policiamento ostensivo de trânsito.

Composição:

- Gorro branco, com pala;
- Camiseta branca;
- Camisa cinza claro, manga longa;
- Calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano baixo ou alto.

Uso: no policiamento ostensivo de trânsito urbano. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística.

XII – Uniforme: 4º C – Policiamento Ostensivo Rodoviário

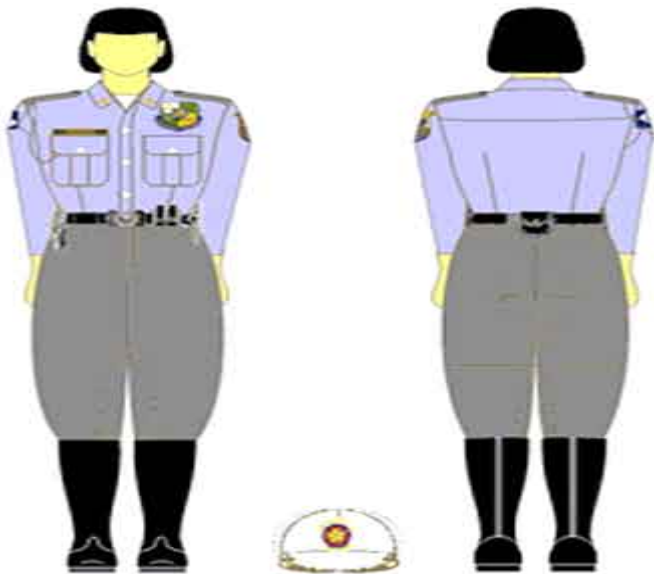


Fig. 36

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças de UPM de policiamento ostensivo rodoviário.

Composição:

- Gorro branco, com pala;
- Camiseta branca;
- Camisa cinza claro, manga longa;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Calça culote cinza bandeirantes, tipo francês;
- Meias pretas;
- Bota preto, cano alto, tipo motociclista.

Uso: no policiamento ostensivo de trânsito rodoviário. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística.

XIII – Uniforme: 4º D – Policiamento Ostensivo Geral Montado



Fig. 37

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças de UPM Montada.

Composição:

- Capacete operacional;
- Camiseta cinza bandeirantes;
- Blusa de combate cinza bandeirantes, manga longa;
- Calça culote cinza bandeirantes, tipo alemão;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Bota preto, cano alto, tipo de montaria.

Uso: na execução do policiamento ostensivo geral pelo processo montado. Para deslocamentos a pé e nos pontos de apeamento (P.A.) será utilizado o gorro com pala cinza bandeirantes ou boina preta em substituição ao capacete. Poderá, ainda, ser substituída a bota preta, cano alto, tipo de montaria, por coturno preto, cano baixo ou alto, com perneira preta. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística. A manga da blusa de combate poderá ser utilizada distendida ou dobrada acima do cotovelo, conforme determinação.

XIV – Uniforme: 4º E – Policiamento Ostensivo Geral em Áreas Turísticas



Fig. 38

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças de UPM que executa policiamento em parques e balneários de visitação turística.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, com pala;
- Camiseta branca;
- Camisa cinza claro, manga curta;
- Bermuda cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meia soquete branca;
- Tênis preto.

Uso: na execução do policiamento em parques e balneários de visitação turística, desfiles e exposições. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística.

XV – Uniforme: 4º E1 – Policiamento Ostensivo Geral em Bicicleta



Fig. 39

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças de UPM que executa policiamento com bicicletas.

Composição:

- Capacete para ciclista;
- Camisa cinza claro, tipo pólo, manga curta;
- Bermuda cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meia soquete branca;
- Tênis preto.

Uso: na execução do policiamento ostensivo geral em bicicleta. Para deslocamentos a pé e atividades administrativas será utilizado o gorro cinza bandeirantes, com pala, em substituição ao capacete. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística.

XVI – Uniforme: 4º E2 – Policiamento Ostensivo Geral em Praças Desportivas



Fig. 40

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, com pala;
- Camisa cinza claro, tipo pólo, manga curta;
- Calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano baixo ou alto.

Uso: na execução de atividades internas e policiamento ostensivo geral no interior de praças desportivas. Nas atividades operacionais, este uniforme poderá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística. Na execução de atividades internas poderá ser substituído o gorro cinza bandeirantes, com pala por gorro cinza bandeirantes, sem pala, tipo bibico, em tecido.

XVII – Uniforme: 4º F – Instrução



Fig. 41

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, com pala;
- Camiseta branca;
- Gandola cinza bandeirantes, manga longa;
- Calça cinza bandeirantes, tipo safari;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano alto.

Uso: em instrução e, excepcionalmente, em operações policiais em áreas rurais, quando deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística. A manga da gandola poderá ser utilizada distendida ou dobrada acima do cotovelo, conforme determinação.

XVIII – Uniforme: 4º G – Policiamento Ostensivo Geral Suplementado



Fig. 42

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças das subunidades de Força Tática e Batalhão ROTAM.

Composição:

- Boina preta;
- Camiseta cinza bandeirantes;
- Blusa de combate em camuflado urbano;
- Calça em camuflado urbano, tipo safári;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano alto.

Uso: em operações policiais de natureza especial realizadas pelas subunidades de Força Tática e Batalhão ROTAM. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística e/ou colete tático. A manga da blusa poderá ser utilizada distendida ou dobrada acima do cotovelo, conforme determinação.

XIX – Uniforme: 4º H – Policiamento Ostensivo Geral Suplementado

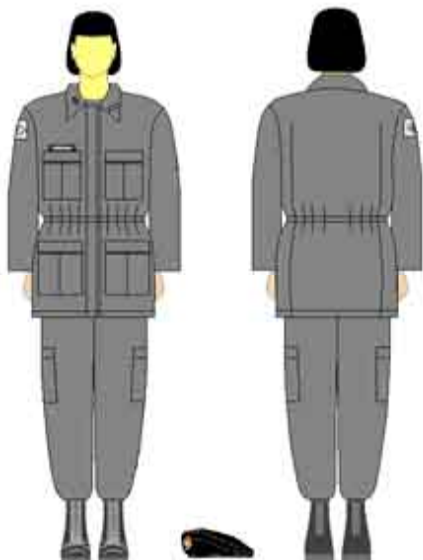


Fig. 43

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças do Batalhão ROTAM.

Composição:

- Boina preta;
- Camiseta cinza bandeirantes;
- Blusa de combate cinza bandeirantes;
- Calça cinza bandeirantes, tipo safári;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano alto.

Uso: em operações policiais de natureza especial realizadas pelo Batalhão ROTAM. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística e/ou colete tático. A manga da blusa poderá ser utilizada distendida ou dobrada acima do cotovelo, conforme determinação.

XX – Uniforme: 4º I – Policiamento Ostensivo Florestal e de Mananciais



Fig. 44

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças do Batalhão de Proteção Ambiental.

Composição:

- Gorro de Selva, camuflado;
- Camiseta verde;
- Blusa de combate em camuflado de selva;
- Calça culote, tipo francês, em camuflado de selva;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano alto, tipo motociclista.

Uso: na execução do Policiamento Ostensivo Florestal e de Mananciais. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística. A manga da blusa poderá ser utilizada distendida ou dobrada acima do cotovelo, conforme determinação.

XXI – Uniforme: 4º J – Policiamento Ostensivo Extraordinário

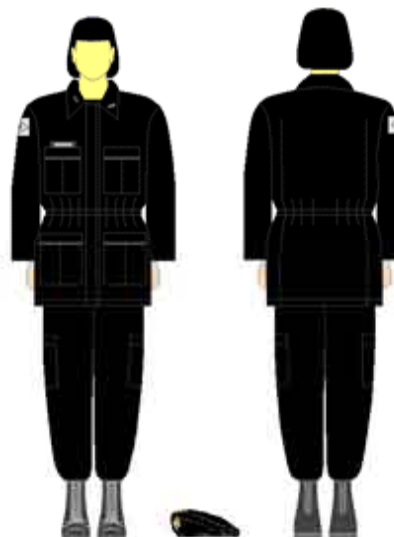


Fig. 45

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças do Batalhão de Operações Policiais Especiais.

Composição:

- Boina preta;
- Camiseta preta;
- Blusa de combate preto;
- Calça preta, tipo safári;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano alto.

Uso: na execução das atividades do Batalhão de Operações Policiais Especiais. Nas atividades operacionais, este uniforme deverá ser complementado com a utilização de veste de proteção balística e/ou colete tático. A manga da blusa poderá ser utilizada distendida ou dobrada acima do cotovelo,

conforme determinação.

XXII – Uniforme: 5º A – Treinamento Físico Militar



Fig. 46

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Camiseta branca;
- Calção preto;
- Bermuda térmica lisa, na cor preta;
- Meia soquete branca;
- Tênis preto.

Uso: nas sessões de treinamento físico militar e de serviços gerais do aquartelamento; sendo na bermuda para Oficiais utiliza-se na lateral com duas listras brancas, Subtenente e Sargentos com uma listra branca e Cabos e Soldados liso sem listras.

Unidades de Especiais ou Especializadas: no âmbito de sua UPM, poderá utilizar a camiseta na cor prevista no seu 4.º uniforme, podendo ser com ou sem manga.

Unidade de Ensino: poderá utilizar camiseta sem manga, em âmbito de sua UPM, para atividades próprias de Educação Física. As listras nos âmbitos dos alunos serão na cor vermelha, sendo duas listras para Alunos Oficiais ou CHOA, uma listra para Alunos CAS ou CFS e uma listra azul para Alunos CFC ou para Alunos CFSO.

XXIII – Uniforme: 5º B – Natação



Fig. 47

Posse: obrigatória para Oficiais, Alunos Oficiais e Praças.

Composição:

- Maiô preto, de malha;
- Tênis preto com meia soquete branca ou sandália de borracha preta, conforme o determinado;
- Roupão de banho branco (opcional).

Uso: em natação

XXIV – Uniforme: 5º C – TFM em Pista de Aplicação

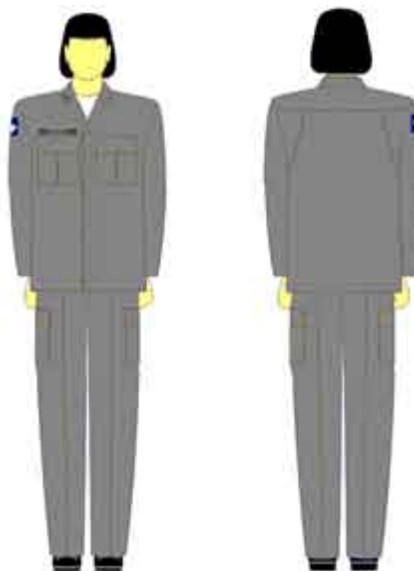


Fig. 48

Posse: obrigatória para Oficiais, Alunos Oficiais e Praças.

Composição:

- Camiseta branca;
- Gandola cinza bandeirantes, usada por fora da calça;
- Calça cinza bandeirantes, tipo safári;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meia soquete branca;
- Tênis preto.

Uso: em treinamentos em pista de aplicação militar.

**Seção III
Dos Uniformes Especiais**

Art. 24 A presente seção trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes especiais, destinados às atividades funcionais.

Art. 25 Os uniformes especiais são classificados da seguinte forma:

- I - uniforme de atividade de guardas especiais;
- II - uniforme para atividades de radiopatrulhamento aéreo;
- III - uniformes do pessoal do rancho;
- IV - uniformes de pessoal de manutenção;
- V - uniformes de saúde;
- VI - uniformes das unidades de ensino.
- VII - uniformes históricos.

Art. 26 O uniforme de Guarda obedece às seguintes prescrições:

I – Uniforme: 6º A – Policiamento Ostensivo de Guardas



Fig. 49

Posse: facultativa para Oficial e Praça.

Composição:

- Capacete Operacional;
- Camiseta branca;
- Camisa cinza Claro, manga curta;

- Calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano alto;

Complementação conforme determinação:

- Cachecol branco, de parada;
- Braçal branco;
- Luva branca, de couro;
- Cinto talabarte branco ou cinto de campanha;
- Coldre branco.

Uso: em formaturas, desfiles, serviços de guarda fúnebre ou especiais e solenidades.

Art. 27 O uniforme de tripulação de aeronave policial militar ou observador aéreo

obedece às seguintes prescrições:

II – Uniforme: 6º B – Policiamento Ostensivo Geral Aéreo

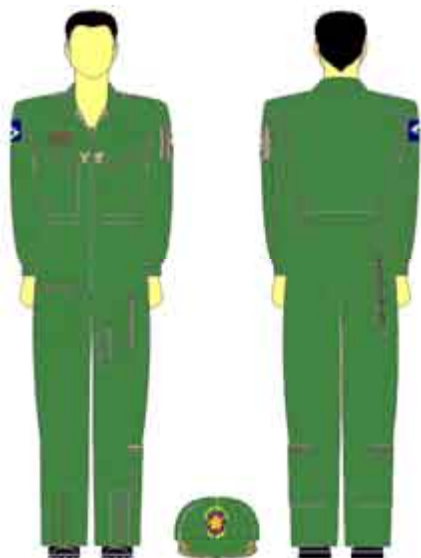


Fig. 50

Posse: obrigatória para Oficial e Praça servindo no GRAER.

Composição:

- Camiseta branca;
- Macacão de voo, verde aviação;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano baixo ou alto.

Uso: em atividades aéreas, nos trânsitos e deslocamentos a pé será utilizado o Gorro verde aviação, com pala.

Art. 28 Os uniformes do pessoal de rancho obedecem às seguintes prescrições:

III – Uniforme: 6º C – Serviço de cozinha



Fig. 51

Posse: obrigatória para Cozinheiro e Ajudante de Cozinha.

Composição:

- Gorro para pessoal de cozinha;
- Camiseta branca;
- Calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Avental para pessoal de cozinha;
- Meias pretas;
- Bota de borracha branca.

Uso: em serviços de cozinha.

IV – Uniforme: 6º D – Serviço de copa



Fig. 52

Posse: obrigatória para Copeiro.

Composição:

- Camiseta branca;

- Calça cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano baixo ou alto.

Uso: em serviços diários de copa;

V – Uniforme: 6º E – Serviço de garçom



Fig. 53

Posse: obrigatória para Garçom.

Composição:

- Jaqueta em tergal na cor vinho, com gola de cetim preta;
- Camisa manga comprida branca;
- Gravata horizontal (borboleta);
- Calça corrida preta;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Sapato social preto.

Uso: em recepções, almoços e jantares especiais;

Art. 29 Os uniformes do pessoal de manutenção obedecem às seguintes prescrições:

VI – Uniforme: 6º F – Serviço de manutenção



Fig. 54

Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, sem pala, tipo bibico, em tecido;

- Camiseta branca;
- Vestia cinza bandeirantes, manga longa ou curta, conforme determinação;
- Calça cinza bandeirantes ;
- Cinto de nylon branco com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano baixo ou alto.

Uso: em atividades de manutenção.

Art. 30 Os uniformes especiais de Saúde masculinos obedecem às seguintes prescrições:

VII – Uniforme: 6º G – Serviço de saúde (unidades de saúde)

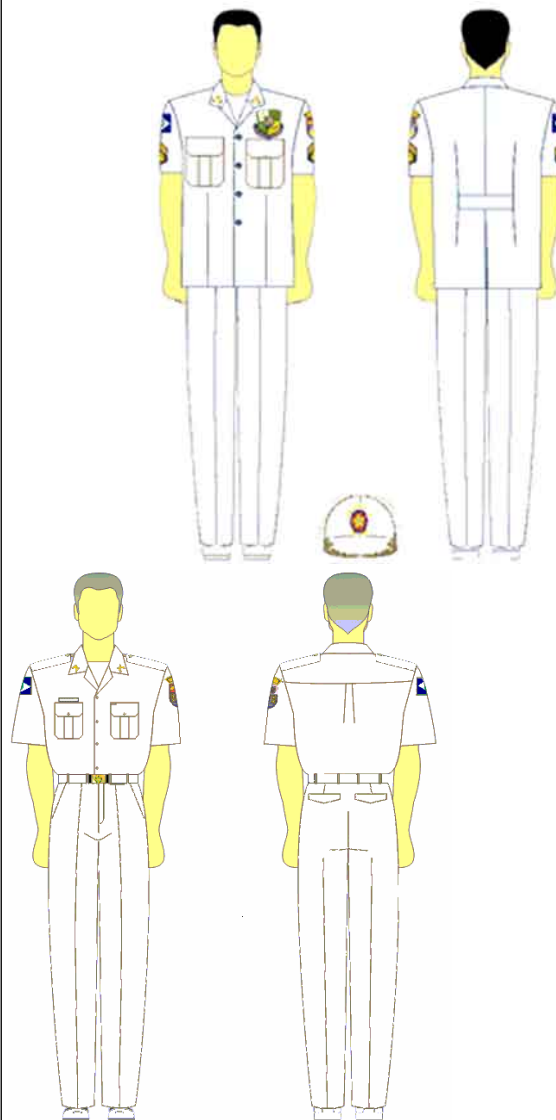


Fig. 55

Posse: obrigatória para Oficial e Praça de Saúde lotados em Órgãos de Apoio de Saúde.

Composição:

- Gorro branco, com pala;
- Camiseta branca;
- Vestia branca, manga longa ou curta, conforme determinação;
- Calça corrida, branca;
- Cinto de nylon branco com fivela prateada padrão PM;
- Meias brancas;
- Sapato branco.

Uso: em atividades internas das Unidades de Saúde ou em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e afins. Correspondente ao uniforme 4º "A".

VIII – Uniforme: 6º H – Serviço de saúde (representação)

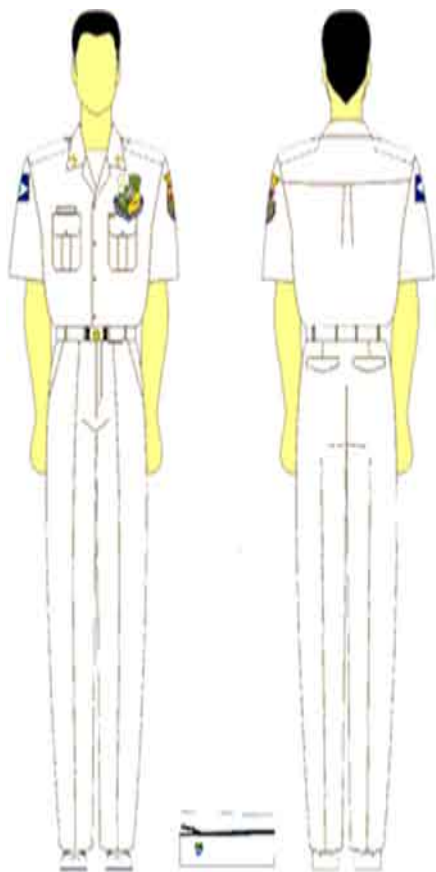


Fig. 56

Posse: obrigatória para Oficial e Praça de Saúde.

Composição:

- Gorro branco, sem pala, tipo bibico;
- Camiseta branca;
- Camisa branca, manga curta;
- Calça corrida, branca;
- Cinto de nylon branco com fivela prateada padrão PM;
- Meias brancas;
- Sapato branco.

Uso: em atividades internas das Unidades de Saúde ou em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e afins. Correspondente ao uniforme 3º "B".

IX – Uniforme: 6º I – Serviço de saúde (unidades operacionais ou de ensino)

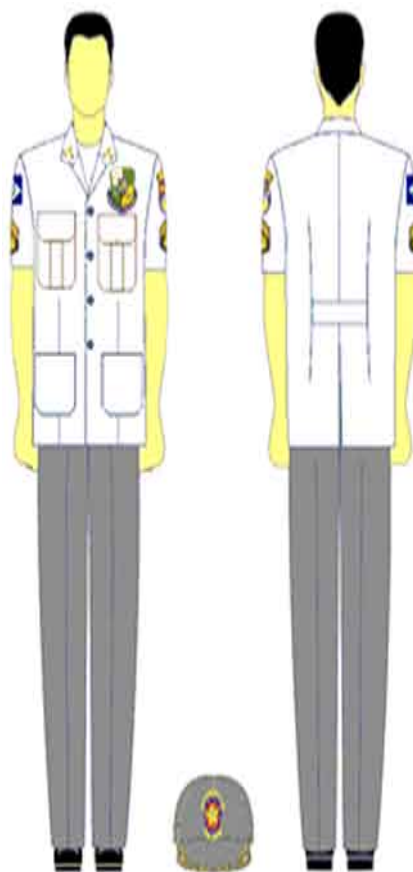


Fig. 57

Posse: obrigatória para Oficial e Praça de Saúde lotados em Unidades de Execução, de Direção ou Órgãos de Apoio de Ensino.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, com pala;
- Camiseta branca;
- Vestia branca, manga longa ou curta, conforme determinação;
- Calça corrida, cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon branco com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Coturno preto, cano baixo ou alto.

Uso: no interior das Unidades de Execução ou de Direção ou de Ensino e em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e afins. Correspondente ao uniforme 4º "A".

Unidade Montada: será utilizada calça culote cinza bandeirantes, tipo alemão, e bota preta, de couro, tipo de montaria, em substituição a calça cinza bandeirantes e ao coturno preto, pelos integrantes de tropa montada.

Art. 31 Os uniformes especiais de Saúde femininos obedecem às seguintes prescrições:

X – Uniforme: 6º G1 – Serviço de saúde (unidades de saúde) - Feminino

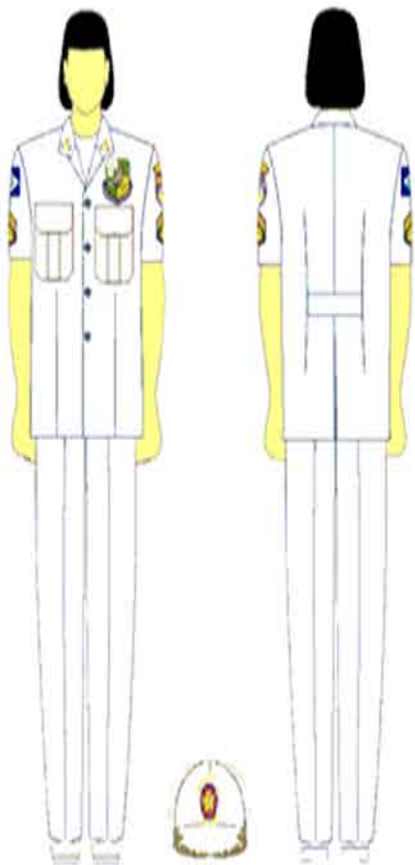


Fig. 58

Posse: obrigatória para Oficial e Praça de Saúde lotados em Órgãos de Apoio de Saúde.

Composição:

- Gorro branco, com pala;
- Camiseta branca;
- Vestia branca, manga longa ou curta, conforme determinação;
- Calça corrida branca ou Saia branca;
- Cinto de nylon branco com fivela prateada padrão PM;
- Meia-calça de nylon branca;
- Sapato branco.

Uso: em atividades internas das Unidades de Saúde ou em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e afins. Correspondente ao uniforme 4º "A".

XI – Uniforme: 6º H1 – Serviço de saúde (representação) - Feminino

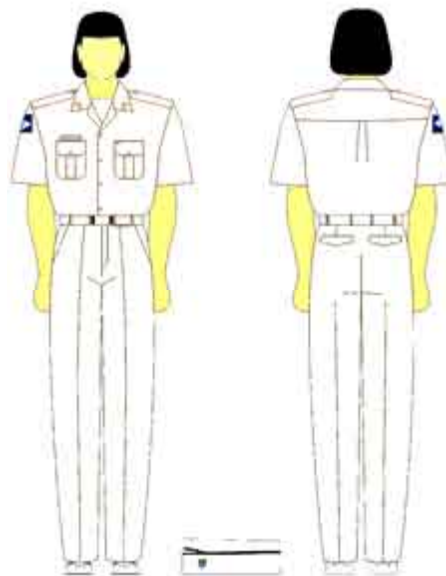
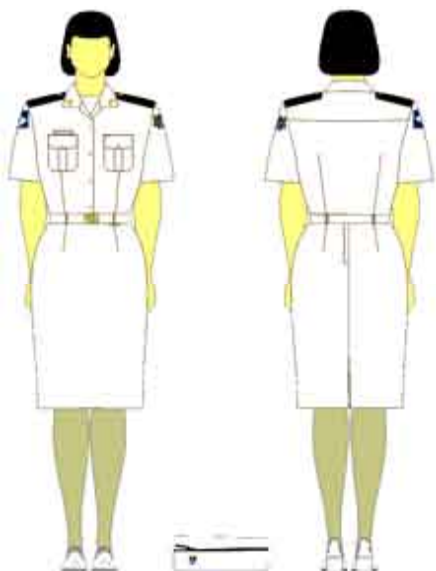


Fig. 59

Posse: obrigatória para o segmento feminino de Saúde e de áreas correlatas.

Composição:

- Gorro branco, sem pala, tipo bibico;
- Camiseta branca;
- Camisa branca;
- Calça corrida branca ou Saia branca;
- Cinto de nylon branco com fivela prateada padrão PM;
- Meias brancas;
- Sapato branco.

Uso: em atividades internas das Unidades de Saúde ou em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e afins. Correspondente ao uniforme 3º "B".

XII – Uniforme: 6º H2 – Serviço de saúde (gestante)



Fig. 60

Posse: facultativa para o segmento feminino de Saúde e de áreas correlatas.

Composição:

- Gorro branco, sem pala, tipo bibico;
- Camiseta branca;
- Camisa branca;
- Vestido de gestante branco;
- Meia-calça de nylon branca transparente;
- Sapato branco.

Uso: obrigatório durante o período de gestação, nas atividades internas das Unidades de Saúde ou em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e afins. Correspondente ao uniforme 3º "E".

XIII - Uniforme: 6º I1 – Serviço de saúde (unidades operacionais ou de ensino) - Feminino

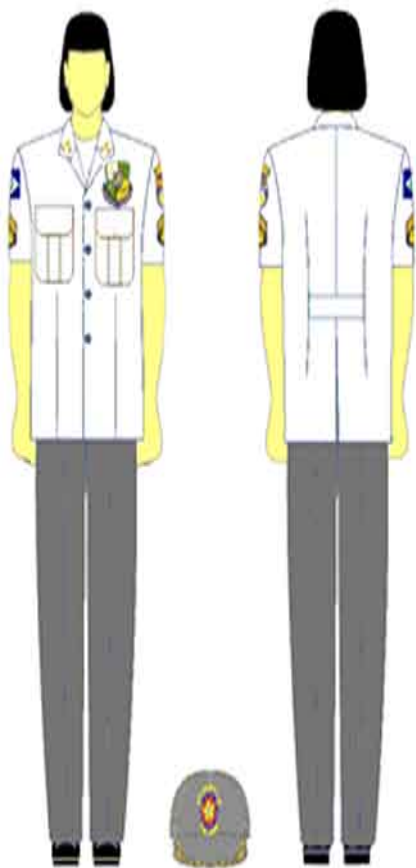


Fig. 61

Posse obrigatória para o segmento feminino de Saúde e de áreas correlatas.

Composição:

- Gorro cinza bandeirantes, com pala;
- Calça corrida cinza bandeirantes ou Saia cinza bandeirantes;
- Cinto de nylon branco com fivela prateada padrão PM;
- Coturno preto, cano baixo ou alto;
- Meias de nylon branca.

Uso: no interior das Unidades Operacionais ou de Ensino e em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e afins. Correspondente ao uniforme 4º "A".

Unidade Montada: será utilizada calça culote cinza bandeirantes, tipo alemão, e bota preta, de couro, tipo de montaria, em substituição a calça cinza bandeirantes e ao coturno preto, pelos integrantes de tropa montada.

Art. 32 O uniforme da Academia de Polícia Militar Costa Verde obedece às seguintes prescrições:

XIV – Uniforme: 6o J – Gala (APMCV)



Fig. 62

Posse: obrigatória para Oficiais, Alunos Oficiais e Praças servindo na APMCV.

Composição:

- Quepe branco ou barretina Mod. 1852;
- Camiseta branca;
- Túnica azul Ferreti, fechada;
- Calça corrida preta;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Sapato social preto, envernizado.

Uso: em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias conforme determinado. Corresponde aos uniformes 1º "A", 1º "B" e 2º "A".

Situações Especiais:

É admitido o uso de calça preta corrida com polainas e coturno nos desfiles militares; Será utilizado guia de espadas para Oficiais e talim para Alunos Oficiais; Quando armado de espada os Oficiais utilizarão luvas pretas, de couro; Quando armados de espadim os Alunos Oficiais utilizarão luvas brancas.

XV – Uniforme: 6o J1 – Gala (APMCV) - Feminino

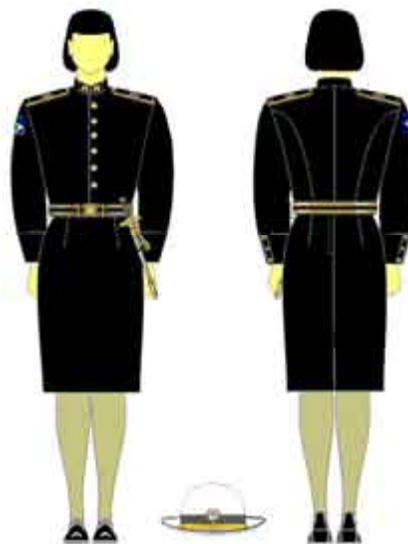


Fig. 63

Posse: obrigatória para Oficiais, Alunos Oficiais e Praças servindo na APMCV.

Composição:

- Chapéu em feltro branco feminino ou barretina Mod. 1852;
- Camiseta branca;
- Jaqueta azul Ferreti fechada;
- Saia-short preta;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias de nylon preta transparente;
- Sapato social envernizado preto com salto de 5cm.

Uso em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias conforme determinado. Corresponde aos uniformes 1º "A", 1º "B" e 2º "A".

Situações Especiais:

É admitido o uso de calça preta corrida com polainas e coturno nos desfiles militares; Será utilizado guia de espadas para Oficiais e talim para Alunos Oficiais; Quando armado de espada os Oficiais utilizarão luvas de couro preto; Quando armados de espadim os Alunos Oficiais utilizarão luvas brancas. Quando em recepções de gala, será substituída a saia-short preta e o sapato social envernizado preto com salto de 5cm, por saia longa e sapato social envernizado preto com salto de 7cm.

XVI – Uniforme: 6o K – Gala (APMCV)



Fig. 64

Posse: obrigatória para Oficiais, Alunos Oficiais e Praças servindo na Academia de Polícia Militar Costa Verde.

Composição:

- Quepe branco ou barretina Mod. 1852;
- Camiseta branca;
- Túnica branca, fechada;
- Calça corrida preta;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas;
- Sapato social preto, envernizado.

Uso: em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias conforme determinado. Corresponde aos uniformes 1º "C" e 2º "B".

Situações Especiais:

É admitido o uso de polainas e coturno nos desfiles militares; Será utilizado guia de espadas para Oficiais e talim para Alunos Oficiais; Quando armado de espada os Oficiais utilizarão luvas pretas de couro; Quando armados de espadim os Alunos Oficiais utilizarão luvas brancas.

XVII – Uniforme: 6o K1 – Gala (APMCV) - Feminino

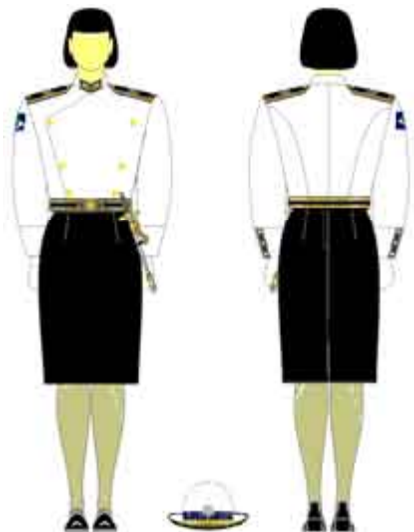


Fig. 65

Posse: obrigatória para Oficiais, Alunos Oficiais e Praças servindo na Academia de Polícia Militar Costa Verde.

Composição:

- Chapéu branco ou barretina Mod. 1852;
- Camiseta branca;
- Jaqueta feminina branca;
- Saia-short preta;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada padrão PM;
- Meias pretas de nylon transparente;
- Sapato social preto, envernizado, com salto de 5cm.

Uso: em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias conforme determinado. Corresponde aos uniformes 1º "C" e 2º "B".

Situações Especiais:

É admitido o uso de calça corrida preta com polainas e coturno nos desfiles militares;

Será utilizado guia de espadas para Oficiais e talim para Alunos Oficiais; Quando armado de espada os Oficiais utilizarão luvas de couro preto; Quando armados de espadim os Alunos Oficiais utilizarão luvas brancas. Quando em recepções de gala, será substituída a saia-short preta e o sapato social preto, envernizado, com salto de 5cm, por saia preta, longa, e sapato social preto, envernizado, com salto de 7cm.

Art. 33 Os uniformes do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP serão os de posse obrigatória para Oficiais e Praças descritos nos uniformes básicos masculino e feminino deste regulamento.

Art. 34 Os uniformes do Colégio da Polícia Militar "Tiradentes", são privativos dos respectivos alunos e obedecerão e às seguintes prescrições:

XVIII – Uniforme: 6o L – Formal (Escola Tiradentes)



Fig. 66

Posse: obrigatória para Alunos do Colégio da Polícia Militar Tiradentes do ensino médio.

Composição:

- Quepe preto;
- Camisa branca;
- Gravata vertical preta;
- Túnica azul petróleo, aberta;
- Calça corrida preta;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada;
- Meias pretas;
- Sapato social preto.

Uso: em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias conforme determinado. Corresponde aos uniformes 1º, 2º e 3º "A".

Situações Especiais: é admitido o uso de polainas e luvas brancas nos desfiles militares.

XIX – Uniforme: 6o L1 – Formal (Escola Tiradentes) - Feminino



Fig. 67

Posse: obrigatória para Alunos do Colégio da Polícia Militar Tiradentes do ensino médio.

Composição:

- Chapéu preto feminino;

- Camisa branca;
- Gravata cruzada feminina preta;
- Túnica feminina azul petróleo;
- Saia-short preta;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada;
- Meias de nylon preta transparente;
- Sapato social preto.

Uso: em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias conforme determinado. Corresponde aos uniformes 1º, 2º e 3º "A".

Situações Especiais: é admitido o uso de calça corrida preta com polainas e luvas brancas nos desfiles militares.

XX – Uniforme: 6º M – Informal (Escola Tiradentes)

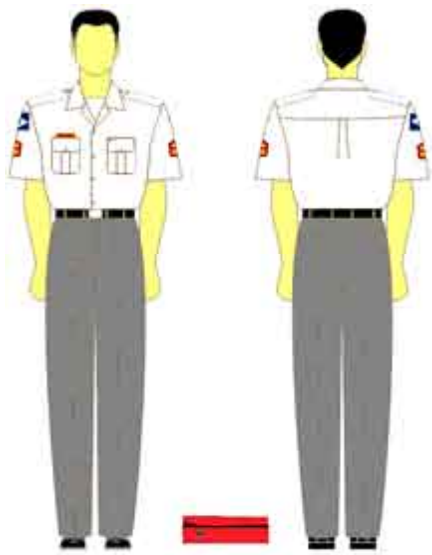


Fig. 68

Posse: obrigatória para Alunos do Colégio da Polícia Militar Tiradentes.

Composição:

- Gorro vermelho, sem pala, tipo bibico;
- Camiseta branca, sem manga;
- Camisa branca, manga curta;
- Calça corrida cinza bandeirantes, com duas listras vermelhas;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada;
- Meias pretas;
- Sapato social preto.

Uso: em atividades internas das Unidades de Ensino e em trânsito. Corresponde aos 3º e 4º uniformes.

XXI – Uniforme: 6º M1 – Informal (Escola Tiradentes) - Feminino

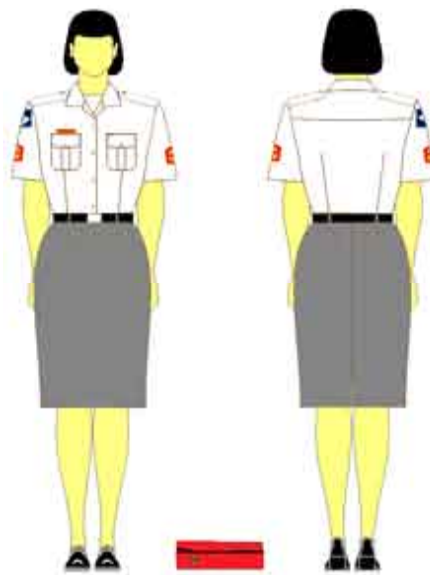


Fig. 69

Posse: obrigatória para Alunos do Colégio da Polícia Militar Tiradentes.

Composição:

- Gorro vermelho, sem pala, tipo bibico;
- Camiseta branca, sem manga;
- Camisa branca, manga curta;
- Calça corrida cinza bandeirantes ou saia cinza bandeirantes, com duas listras vermelhas;
- Cinto de nylon preto com fivela prateada;
- Meias pretas;
- Sapato preto;

Uso: em atividades internas das Unidades de Ensino e em trânsito. Corresponde aos 3º e 4º uniformes.

XXII – Uniforme: 6º N – TFM (Escola Tiradentes)



Fig. 70

Posse: obrigatória para Alunos do Colégio da Polícia Militar Tiradentes.

Composição:

- Camiseta branca, sem manga;
- Calção cinza bandeirantes com duas listras vermelhas;
- Meias soquete brancas;
- Tênis preto.

Uso: nas sessões de educação física militar. Corresponde ao uniforme 5º "A".

XXIII – Uniforme: 6.º N1 – TFM (Escola Tiradentes) - Feminino

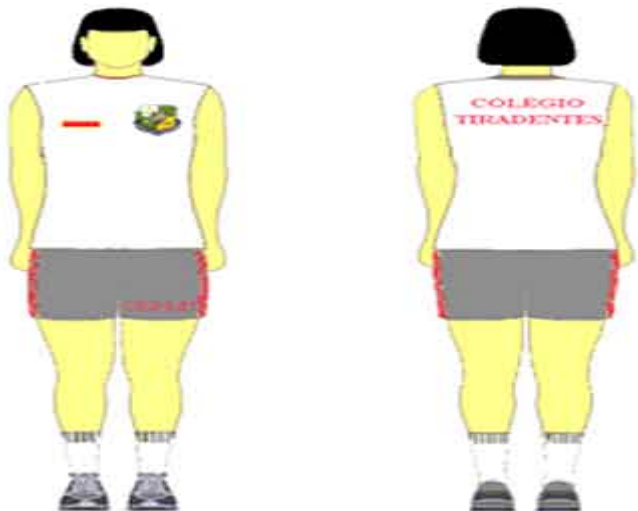


Fig. 71

Posse: obrigatória para Alunos do Colégio da Polícia Militar Tiradentes.

Composição:

- Camiseta branca, sem manga;
- Calção cinza bandeirantes, com duas listras vermelhas;
- Meias soquete brancas;
- Tênis preto.

Uso: nas sessões de educação física militar. Corresponde ao uniforme 5º "A".

Art. 35 Os uniformes históricos serão regulados por Portaria do Comandante-Geral da PMMT, regulando o uniforme histórico utilizados pelas seguintes unidades:

- I - Academia de Polícia Militar Costa Verde;
- II - Regimento de Cavalaria;
- III - Companhia Independente de Segurança Institucional;
- IV - Corpo Musical.

**CAPÍTULO III
PEÇAS DOS UNIFORMES**

Art. 36 As principais peças que compõem os uniformes de que trata o Capítulo II deste regulamento têm a seguinte descrição básica:

**Seção I
Das Coberturas**

Art. 37 As coberturas são as seguintes:

I – Quepe



Fig. 72

Descrição:– Quepe masculino, nas cores preta, cinza bandeirantes ou branca, compostos de 67% poliéster e 33% viscose, denominado "Panamá", revestida internamente com tecido 100% algodão ramificado com fibras de nylon, denominado "crina", armada com arame de aço inoxidável; armação, confeccionada em plástico inquebrável, PVC, revestida em plástico liso preto nas bordas internas e externas, com pala em verniz preto (nos quepes de oficiais superiores a pala terá dois ramos, de café e de pinho, bordados em fio canutilho dourado sobre feltro preto, cada ramo tendo comprimento de 145 mm, possuindo ao centro uma interrupção de 9mm e guardando uma distância constante de 6 mm da parte lateral externa dos ramos à costura do debrum), tendo na parte interna uma carneira picotada de courvim para ventilação; uma fita reveste a parte exterior da armação, sendo em veludo sintético preto; jugular para oficiais intermediários e subalternos em plástico estriado dourado e para oficiais superiores em galão fio francês dourado, presa ao lado da pala por 2 botões dourados de 13 mm; na parte frontal, será fixado distintivo em tecido bordado.

II – Chapéu



Fig. 73

Descrição:– Chapéu feminino, nas cores preta, cinza bandeirantes ou branca, confeccionado em feltro originado da mistura de lã de ovelha e pêlo de coelho, de forma oval, composto-se de duas partes: aba e copa; a copa tem 120 mm de altura de acordo com o número do chapéu, sendo que da base ao topo ela é levemente afunilada, com a parte superior achatada; a aba é ligada à copa no seu limite inferior por um anel de fixação com 45 mm de largura e diâmetro variável conforme a numeração; na parte da frente a aba é levemente caída, enquanto que na parte traseira é levemente levantada, dando o formato final do chapéu; o chapéu todo é forrado de tecido bege que cobre toda a superfície interna, arrematada na base por uma carneira preta de couro com 35 mm de largura, em toda sua extensão; na parte externa, na base da copa, uma fita de veludo com 40 mm de largura, em toda sua extensão, que constitui a cinta; sobre esta cinta será fixada na parte da frente do chapéu uma jugular dourada de 13 mm de largura confeccionada em galão de fio dourado presa pelas extremidades por dois botões pequenos de metal dourado de 15 mm; na parte frontal, será fixado distintivo metálico.

III – Gorro sem pala (Bibico ou Casquete)



Fig. 74

Descrição – Gorro sem pala, confeccionado em tecido Panamá nas cores cinza bandeirante, branco ou vermelho, com a copa formada por dois panos costurados na parte superior, e obedecendo as medidas constantes no desenho; As partes laterais com recortes em ponta havendo uma superposição de tecido em forma de ângulo, na frente à direita; A extremidade superior da copa deverá ser dobrada para dentro do casquete, formando duas abas, com altura de aproximadamente 30 mm cada, não podendo haver costuras nestas abas; Na lateral direita haverá um transpasse de tecido em formato de um quadrante de um círculo, formando um ângulo de 90°, devendo suas dimensões estarem de acordo com o desenho e o estabelecido na Tabela de Medidas, sendo que a faixa xadrezada atingirá também este transpasse e deverá coincidir exatamente com a altura da faixa do restante da lateral; Para os Oficiais terá em toda a volta um vivo em friso metálico dourado composto de 70% poliéster e 30% metálico costurado na parte superior, sendo para Alunos Oficiais prateado, para Subtenentes e Sargentos na cor vermelha encarnado composição 100% poliamida e para Cabos e Soldados na cor verde composição 100% poliamida; os vivos serão roliços; O vivo ao ser fixado no casquete, através de costura, não poderá ficar enrugado, repuxado e nem com saliências ou curvaturas; O vivo também atingirá toda a extremidade do transpasse, na lateral direita; Haverá em todos os casquetes, no terço inferior em toda a sua volta, uma faixa xadrezada simbolizando o emblema de milícia internacionalmente reconhecido, medindo 20 mm de largura, e os quadriculados medindo 10 mm de lado cada, nas cores preta e branca; A faixa xadrezada será confeccionada em tecido 100% poliéster, fio 165 Detex alvejado e sua trama em poliéster 165 Detex preto, armação sarja, bordada, fixada no lado interno do tecido do casquete por meio de costura e forrada por dentro em jêrsei termocolante na cor preta; No casquete vermelho não haverá faixa xadrezada; **Forro:** o casquete será forrado internamente com uma camada de tecido jêrsei termocolante 100% poliéster na cor preta, sendo que na região da faixa formará uma camada dupla, pois ficará sobreposto ao forro ali existente; As extremidades do tecido deverão ser overlacadas ou com aplicação de um acabamento que impeça o desfiamento do tecido quando da lavagem; **Linha:** poliéster na cor cinza bandeirante, nº 120;

IV - Gorro com pala



Fig. 75

Descrição:- Gorro com pala, nas cores cinza bandeirantes ou branca, é confeccionado em brim, poliéster/algodão; Compõe-se de pala, copa (topo, lateral e fita), carneira e forro; As costuras devem apresentar 3,5 pontos/cm (tolerância ± 0,5 pontos/cm); Tamanhos: de 54 a 62; **Pala:** Confeccionada em tecido duplo, tendo no interior uma alma de polietileno com 0,8 mm de espessura, com borda debruada com o mesmo tecido, apresentando 8 (oito) linhas de pesponto, conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT; A pala é unida à copa com máquina de uma agulha ponto fixo, de maneira que o acabamento não fique aparente; Entre a alma da pala e a união da copa deverá haver uma folga de 8 mm para permitir ajustes à cabeça durante o uso; A alma da pala deverá ter 3 (três) tamanhos (formato meia-lua) conforme tabela constante da norma técnica; **Copa:** Formada por 3 (três) tecidos: o topo (em forma de elipse), a lateral e a fita (retangulares), contornando todo o perímetro e formando a altura do gorro, sendo a parte posterior mais elevada do que a anterior; A costura de união da lateral deverá ficar na parte posterior do gorro, tendo a etiqueta de identificação inserida internamente (centralizada na altura da lateral); Os 3 (três) tecidos da copa deverão ser unidos entre si com máquina de uma agulha e margem de costura de 8 mm e pespontados, também, com máquina de uma agulha ponto fixo a 1 mm da borda; A copa é totalmente forrada, sendo o forro confeccionado do mesmo tecido e da mesma maneira que a face externa, exceto pela ausência da fita; A copa e o forro são unidos de forma que os acabamentos não fiquem aparentes; **Carneira:** Peça retangular, confeccionada em tecido 100% poliamida, na cor preta, de 30mm de largura, 1mm de espessura, comprimento variável conforme o tamanho da cabeça; É aplicada à lateral interna do gorro, sendo costurada em todo o perímetro da sua parte inferior; A união das duas pontas da carneira deve ser feita na parte traseira do gorro; A carneira deve ter a mesma largura da fita, isto é, 30 mm de largura, e a sua parte superior descosturada; Haverá em todos os gorros, no terço médio em toda a sua volta, uma faixa xadrezada simbolizando o emblema de milícia internacionalmente reconhecido, medindo 20 mm de

largura, e os quadriculados medindo 10 mm de lado cada, nas cores preta e branca; A faixa xadrezada será confeccionada em tecido 100% poliéster, fio 165 Detex alvejado e sua trama em poliéster 165 Detex preto, armação sarja, bordada, fixada no lado interno do tecido do casquete por meio de costura e forrada por dentro em jérsei termocolante na cor preta; **Forro:** Confeccionado de tecido de brim poliéster/algodão, do mesmo tipo e cor da face externa do gorro. **Especiais:** O gorro de Oficial Superior terá em sua pala dois ramos, de café e de pinho, bordados em fio canutilho dourado, cada ramo tendo 145 mm de comprimento, possuindo, ao centro, uma interrupção de 9 mm; O gorro de oficial e aspirante-a-oficial terá toda a extensão da borda da pala na cor amarela (dourado), o Aluno-Oficial na cor cinza (prateado), o sub-tenente e sargento na cor vermelha e o cabo e soldado na cor verde, conforme normas técnicas a serem editadas. O gorro utilizado nos Órgãos de Apoio de Ensino poderão utilizar, na lateral direita, alinhado a 4 mm da costura do topo com a lateral, o escudo peninsular português, com 35 mm de largura, por 45 mm de altura, contendo o distintivo do órgão bordado.

V – Boina

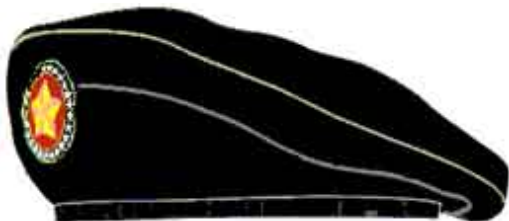


Fig. 76

Descrição— Boina preta, confeccionada em feltro de lã e forrada em tecido misto de algodão e raiom, de cor preta, debruada com vaqueta cromada preta de 1,2 mm de espessura, formando um tubo com 10 mm de diâmetro, onde corre um cadarço de raiom preto, que se destina ao ajustamento da boina; De forma circular, na cor preta, diâmetro variável de acordo com os tamanhos especificados, com aba do lado esquerdo presa por um botão de pressão; Internamente possui um reforço em couro, em forma de semicírculo, com as dimensões de 50 x 80 mm, situado no quarto anterior do lado direito, destinado a receber, externamente, o distintivo da PM (estrela); O fitilho da boina deve apresentar o acabamento de tal forma que evite o seu desfiamento pelo uso; A aba, no seu limite inferior, possui dois ilhoses de alumínio na cor preta, separados de 70 mm um do outro, no sentido transversal e a 40 mm da base, destinados a facilitar a circulação do ar; Entre os ilhoses é aplicado o macho de um botão de pressão que, juntamente com a fêmea, colocada a 10 mm da base, completam o acabamento da boina; A boina é usada com o botão de pressão abotoado; As boinas devem ser numeradas, conforme o diâmetro da cabeça, do número 54 ao 62.

Parágrafo único. As demais coberturas como capacetes (operacional, motociclístico, ciclístico e para controle de distúrbios civis) e chapéus utilizados em processos de policiamentos especializados (policiamento de trânsito, rodoviário, ambiental e montado) serão regulados por norma técnica do Comando da PMMT.

Art. 38 As coberturas deverão ser usadas das seguintes maneiras:

- a) as coberturas devem ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas.
- b) o policial militar, armado ou não, ao se descobrir, deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para frente.
- c) o gorro sem pala, quando não vestido, será apoiado sob o cinto, lado esquerdo, com o brasão da PMMT voltado para a frente;
- d) a barretina, quando não vestida, deverá ser apoiada no antebraço esquerdo com a pala para frente e a copa para cima;
- e) os policiais militares deverão descobrir-se quando nas cerimônias fúnebres e religiosas ou no interior dos templos e edifícios, ressalvando-se os casos de Guarda de Honra nesses locais;
- f) quando embarcado em veículo na atividade de policiamento ostensivo é vedado à retirada da cobertura, salvo nos deslocamentos em viagens mediante autorização do mais antigo;

Parágrafo único. caberá aos Comandantes de Unidade e Ajudante Geral definir no âmbito de sua Unidade e QCG, respectivamente, os locais considerados cobertos onde será permitido o trânsito sem cobertura.

**Seção II
Das Túnicas e Jaquetas**

Art. 39 As túnicas e jaquetas são as seguintes:

I - Túnica fechada – masculina



Fig. 77

Descrição - Túnica na cor chumbo com gola modelo fechada com velcro, com aplicação de velcro para colocação de paralelogramo com insígnias, presilhas para platinas, traspassada com oito botões dourados; acabamento em cós na cintura e fechada com velcro; nas costas recorte no centro e laterais; mangas com canhão com aplicação em velcro para colocação de canhoneiras e aplicação da Bandeira do Estado do Mato Grosso, em tecido, a 50 mm abaixo da costura que divide o ombro do braço.

II - Túnica aberta social - masculina

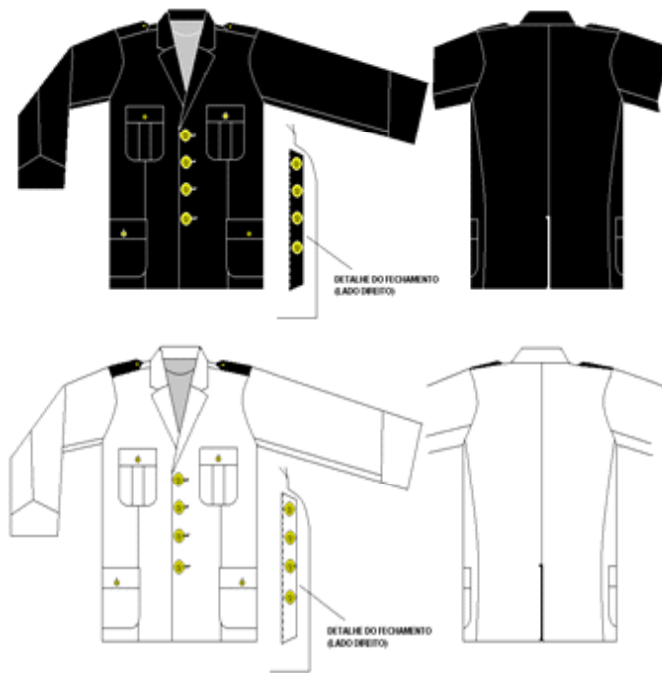


Fig. 78

Descrição:- Túnica aberta, nas cores preta ou branca, confeccionada em tecido gabardini: Talhe: de túnica caindo livremente sobre as ilhargas, com bainha de 20 mm, abertura na frente em toda a extensão, tendo carcela de 30 mm de largura com costura dupla, entretelada, abotoada por uma ordem de 04 botões, distribuídos esteticamente e com espaços regulares entre si, com caseado no sentido vertical centralizado na carcela; Gola: tipo paletó, pré-encolhida e entretela em linho; Duas presilhas para platinas sobre cada ombro, medindo 15 mm de largura, distante 55 mm uma da outra, confeccionada no mesmo tecido; Dois bolsos superiores, 120 mm de largura por 130 mm de comprimento, com prega macho de 30 mm de largura, com portinhola quadrada de 120 mm de largura e 60 mm de comprimento, abotoada no centro, com botões dourados pequenos medindo 15 mm de diâmetro tendo ao centro uma estrela singela de cinco pontas, contornado por círculo duplo concêntrico, carregado com 24 (vinte e quatro) estrelas de cinco pontas, conforme padrão em uso na PMMT; cantos inferiores dos bolsos arredondados; Dois bolsos na parte inferior, 170 mm de largura por 180 mm de comprimento, com portinhola quadrada de 170 mm de largura e 70 mm de comprimento, abotoada no centro, com botões dourados pequenos medindo 15 mm de diâmetro tendo ao centro uma estrela singela de cinco pontas, contornado por círculo duplo concêntrico, carregado com 24 (vinte e quatro) estrelas de cinco pontas, conforme padrão em uso na PMMT; cantos inferiores dos bolsos arredondados; Bolsos e portinholas com pesponto de 8 mm; Dois pinchais dianteiros, um começando no centro dos bolsos superiores e descendo até a bainha, outro começando na cava da manga e Terminando no bolso inferior; Abotoada com quatro botões dourados grandes medindo 20 mm de diâmetro tendo ao centro uma estrela singela de cinco pontas, contornado por círculo duplo concêntrico, carregado com 24 (vinte e quatro) estrelas de cinco pontas, conforme padrão em uso na PMMT; Frente com entretela; Portinhola dos bolsos com entretela; Parte de trás com meio forro em tecido de alpaca acetinada na altura do ombro; Abertura com 23 cm, parte inferior, central traseira; Mangas tipo paletó com punho de túnica de 110 mm de comprimento, punho sem abertura, com pesponto na parte superior, e bainha de 40 mm guarnecida; Bolso interno embutido, com 140 mm de largura por 170 de comprimento, pesponto no vivo; Cava arrematada internamente com forro tipo alpaca acetinada; Enchimento de ombro em lã; Bordas do tecido devem ser verlocadas, com sobra de tecido nas costuras, de modo a se obter um artigo de superior qualidade; Aplicação na manga esquerda do brasão da PMMT, ovalado, medindo 75 de largura por 90 mm de comprimento, bordado em tecido nas cores originais, aplicado a uma distância de 60 mm abaixo da costura que divide o ombro da manga; Aplicação na manga direita

da Bandeira do Estado de Mato Grosso, bordada nas cores originais, em tecido, medindo de 75 à 80 mm de largura e de 55 à 60 mm de altura, conforme padrão em uso na PMMT, aplicada a uma distância de 60 mm abaixo da costura que divide o ombro da manga; Costuras verlocadas e fechadas por ponto corrente e abertas a ferro à vapor.

III - Túnica aberta de representação - masculina



Fig. 79

Descrição:— Túnica aberta na cor cinza bandeirantes, confeccionada em tecido gabardini; Talhe: de túnica caindo livremente sobre as ilhargas, com bainha de 20 mm, abertura na frente em toda a extensão, tendo carcela de 30 mm de largura com costura dupla, entretelada, abotoada por uma ordem de 04 botões, distribuídos esteticamente e com espaços regulares entre si, com caseado no sentido vertical centralizado na carcela; Gola: tipo paletó, pré-encolhida e entretela em linho; Túnica para Oficial com duas presilhas para platinas sobre cada ombro, medindo 15 mm de largura, distante 55 mm uma da outra, confeccionada no mesmo tecido; Túnica para Sargento com uma platina em cada ombro, no mesmo tecido, entretelada, embutidas na costura da manga, medindo 120 mm de comprimento, largura de 55 mm na base e 45 mm na extremidade, terminando em ângulo (ponta) com 30 mm de cada lado, centralizadas nas costuras dos ombros, com caseado longitudinal ao centro da ponta, abotoada no centro da extremidades, com botão dourado pequeno medindo 15 mm de diâmetro tendo ao centro uma estrela singela de cinco pontas, contornado por círculo duplo concêntrico, carregado com 24 (vinte e quatro) estrelas de cinco pontas; Dois bolsos superiores, 120 mm de largura por 130 mm de comprimento, com prega macho de 30 mm de largura, com portinhola quadrada de 120 mm de largura e 60 mm de comprimento, abotoada no centro, com botões dourados pequenos medindo 15 mm de diâmetro tendo ao centro uma estrela singela de cinco pontas, contornado por círculo duplo concêntrico, carregado com 24 (vinte e quatro) estrelas de cinco pontas, conforme padrão em uso na PMMT; cantos inferiores dos bolsos arredondados; Dois bolsos na parte inferior, 170 mm de largura por 180 mm de comprimento, com portinhola quadrada de 170 mm de largura e 70 mm de comprimento, abotoada no centro, com botões dourados pequenos medindo 15 mm de diâmetro tendo ao centro uma estrela singela de cinco pontas, contornado por círculo duplo concêntrico, carregado com 24 (vinte e quatro) estrelas de cinco pontas, conforme padrão em uso na PMMT; cantos inferiores dos bolsos arredondados; Bolsos e portinholas com pesponto de 8 mm; Dois pinchais dianteiros, um começando no centro dos bolsos superiores e descendo até a bainha, outro começando na cava da manga e Terminando no bolso inferior; Abotoada com quatro botões dourados grandes medindo 22 mm de diâmetro tendo ao centro uma estrela singela de cinco pontas, contornado por círculo duplo concêntrico, carregado com 24 (vinte e quatro) estrelas de cinco pontas, conforme padrão em uso na PMMT; Frente com entretela; Portinhola dos bolsos com entretela; Parte de trás com meio forro em tecido de alpaca acetinada na altura do ombro; Abertura com 23 cm, parte inferior, central traseira; Mangas tipo paletó com punho de túnica de 110 mm de comprimento, punho sem abertura, com pesponto na parte superior, e bainha de 40 mm guarnecida; Bolso interno embutido, com 140 mm de largura por 170 de comprimento, pesponto no vivo; Cava arrematada internamente com forro tipo alpaca acetinada; Enchimento de ombro em lã; As bordas do tecido devem ser overlocadas, com sobre de tecido nas costuras, de modo a se obter um artigo de superior qualidade; Aplicação na manga esquerda do brasão da PMMT, ovalado, medindo 75 de largura por 90 mm de comprimento, bordado em tecido nas cores originais medindo, conforme padrão em uso na PMMT, aplicado a uma distância de 60 mm abaixo da costura que divide o ombro da manga; Aplicação na manga direita da Bandeira do Estado de Mato Grosso, bordada nas cores originais, em tecido, medindo de 75 à 80 mm de largura e de 55 à 60 mm de altura, aplicada a uma distância de 60 mm abaixo da costura que divide o ombro da manga; Costuras overlocadas e fechadas por ponto corrente e abertas a ferro à vapor; Cada peça será confeccionado sob medida;

IV - Jaqueta aberta - feminina



Fig. 80

Descrição:— Jaqueta aberta feminina, nas cores preta ou branca, confeccionada em tecido gabardini, modelo social curta; Jaqueta com Gola tipo paletó; Presilhas para platinas; Frente traspassada com dois botões de cada lado; Manga com punho; Acabamento em cós na cintura; Nas costas recorte no centro e laterais; Na manga direita aplicação da Bandeira do Estado de Mato Grosso, em tecido, a 50 mm abaixo da costura que divide o ombro do braço; Na manga esquerda o Brasão da PMMT em tecido, a 30 mm abaixo da costura que divide o ombro do braço; As bordas do tecido devem ser overlocadas, com sobre de tecido nas costuras; Costuras verlocadas e fechadas por ponto corrente e abertas a ferro à vapor.

V - Túnica aberta - feminina



Fig. 81

Descrição:— Túnica aberta feminina, na cor cinza bandeirantes, confeccionada em tecido gabardini; Talhe: de túnica caindo livremente sobre as ilhargas, com bainha de 20 mm, abertura na frente em toda a extensão, tendo carcela de 30 mm de largura com costura dupla, entretelada, abotoada por uma ordem de 04 botões, distribuídos esteticamente e com espaços regulares entre si, com caseado no sentido vertical centralizado na carcela; Gola: tipo paletó, pré-encolhida e entretela em linho; Duas presilhas para platinas sobre cada ombro, medindo 15 mm de largura, distante 55 mm uma da outra, confeccionada no mesmo tecido; Dois bolsos superiores, 120 mm de largura por 130 mm de comprimento, com prega macho de 30 mm de largura, com portinhola de bico, 120 mm de largura e comprimento de 45 mm nas extremidades e 60 mm no centro, abotoada no centro, com botões dourados pequenos medindo 15 mm de diâmetro tendo ao centro uma estrela singela de cinco pontas, contornado por círculo duplo concêntrico, carregado com 24 (vinte e quatro) estrelas de cinco pontas, conforme padrão em uso na PMMT; cantos dos bolsos quadrados; Bolsos e portinholas com pesponto de 8 mm; Dois pinchais dianteiros, um começando no centro dos bolsos superiores e descendo até a bainha, outro começando na cava da manga e terminando no bolso inferior; Recorte na parte traseira iniciando abaixo do ombro 90 mm, terminando na bainha; Frente traspassada em 110 mm, abotoada com três botões, o botão superior na altura do botão do bolso superior, mais um botão abotoando internamente na altura do botão do meio, botões dourados grandes medindo 20 mm de diâmetro tendo ao centro uma estrela singela de cinco pontas, contornado por círculo duplo concêntrico, carregado com 24 (vinte e quatro) estrelas de cinco pontas, conforme padrão em uso na PMMT; Deverá ser aplicado uma coluna de três botões paralelo aos três botões descritos no item anterior, a direita, a uma distância de aproximadamente 90 mm variando de acordo com o tamanho da túnica, conforme modelo padrão em uso na PMMT; Frente com entretela; Portinhola dos bolsos com entretela; Parte de trás com meio forro em tecido de alpaca acetinada na altura do ombro; Abertura com 23 cm, parte inferior, central traseira, com bainha; Mangas tipo camisa, sem punho, sem abertura, com platina transversal, na parte dianteira, com a base aplicada na costura da manga, com 110 mm de comprimento e largura de 50 mm na base e 40 mm na extremidade tipo bico, onde deve ser aplicado um botão dourado, 15 mm de diâmetro tendo ao centro uma estrela singela de cinco pontas, contornado por círculo duplo concêntrico, carregado com 24 (vinte e quatro) estrelas de cinco pontas, conforme padrão em uso na PMMT; Bainha do punho com 40 mm, guarnecida; Bolso interno embutido, com 140 mm de largura por 170 de comprimento, pesponto no vivo; Cava arrematada internamente com forro tipo alpaca acetinada; Enchimento de ombro em lã; Aplicação na manga esquerda do brasão da PMMT, ovalado, medindo 75 de largura por 90 mm de comprimento, bordado em tecido nas cores originais medindo, conforme padrão em uso na PMMT, aplicado a uma distância de 60 mm abaixo da costura que divide o ombro da manga; Aplicação na manga direita da Bandeira do Estado de Mato Grosso, bordada nas

cores originais, em tecido, medindo de 75 a 80 mm de largura e de 55 a 60 mm de altura, conforme padrão em uso na PMMT, aplicada a uma distância de 60 mm abaixo da costura que divide o ombro da manga; Confeção: as bordas do tecido devem ser verlocadas, com sobra de tecido nas costuras, de modo a se obter um artigo de superior qualidade; Costuras verlocadas e fechadas por ponto corrente e abertas a ferro à vapor;

Seção III
Das Camisas, Gandolas e Blusas

Art. 40 As camisas, gandolas e blusas são as seguintes:

I - Camisa social com colarinho simples (1º uniforme) – masculina

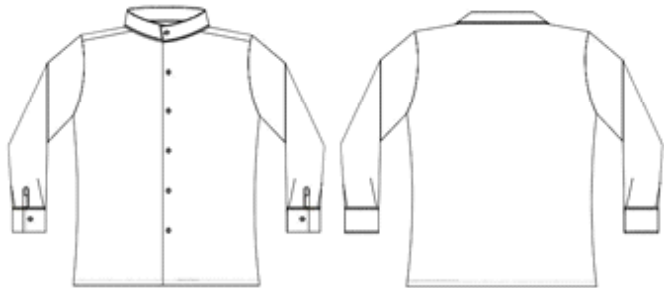


Fig. 82

Descrição:– Camisa social masculina, na cor branca, confeccionada com corte ligeiramente cinturado, aberta na frente, em toda a extensão, sem bolso, com bainha inferior de 10 mm de largura, pespontada com máquina de uma agulha ponto fixo; A frente da camisa, em ambos os lados, deve conter, internamente, uma vista inteira de 30 mm de largura, sem emendas, sendo os botões aplicados do lado direito e os caseados do lado esquerdo; O fechamento deve ser realizado por 6 (seis) botões de poliéster, de 11 mm de diâmetro, com 2 (dois) furos; O primeiro botão deve situar-se na extremidade do pé do colarinho e o último a 150 mm da bainha e os demais distribuídos de maneira equidistantes; Colarinho simples, de 40 mm de altura, com entretela termocolante e bainha distante 3 mm de suas bordas, sendo fechado por um botão de poliéster; Mangas compridas e punhos do mesmo tecido, com os punhos de entretela termocolante, fechados por um botão de poliéster; A gola, a carcela e os punhos, devem ser pespontados a 5 mm das suas bordas; As costuras de unir os ombros, pregar as mangas e fechar as laterais devem ser efetuadas com máquina overlocke 5 linhas; As costuras devem conter 3,5 pontos/cm, com tolerância de 0,5 pontos/cm.

II - Camisa social com colarinho duplo (2º uniforme) – masculina

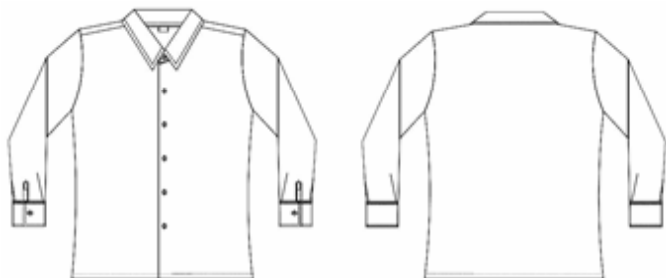


Fig. 83

Descrição:– Camisa social masculina, na cor branca, confeccionada em tecido grafil; De corte ligeiramente cinturado, aberta na frente, em toda a extensão, sem bolso, com bainha inferior de 10 mm de largura, pespontada com máquina de uma agulha ponto fixo; A frente da camisa, em ambos os lados, deve conter, internamente, uma vista inteira de 30 mm de largura, sem emendas, sendo os botões aplicados do lado direito e os caseados do lado esquerdo; O fechamento deve ser realizado por 6 (seis) botões de poliéster, de 11 mm de diâmetro, com 2 (dois) furos; O primeiro botão deve situar-se na extremidade do pé do colarinho e o último a 150 mm da bainha e os demais distribuídos de maneira equidistantes; Gola inteira, tipo colarinho duplo, com entretela termocolante e bainha distante 5 mm de suas bordas, sendo fechada por um botão de poliéster; Mangas compridas e punhos do mesmo tecido, com os punhos de entretela termocolante e fechamento realizado por um botão de poliéster; A gola, a carcela e os punhos devem ser pespontados a 5 mm das suas bordas; As costuras de unir os ombros, pregar as mangas e fechar as laterais devem ser efetuadas com máquina overlocke 5 fios; As costuras devem conter 3,5 pontos/cm, com tolerância de 0,5 pontos/cm.

III - Camisa plissada com colarinho (1º e 2º uniformes) - feminina

Descrição:– Camisa plissada feminina, na cor branca, confeccionada em poliéster-algodão, possui gola para smoking, pespontada, com 35mm de bico, um botão e um caseado no sentido horizontal; mangas compridas com punhos de 60mm de largura abotoáveis; abertura frontal e fechamento por meio de seis botões e seis caseados no sentido vertical, que ficarão recobertos por uma carcela com 30mm de largura em toda a sua extensão; doze pregas na parte frontal, seis de cada lado, tombadas para as laterais com 10 mm de profundidade, da costura dos ombros até o limite inferior; duas pencas oblíquas na altura do busto; peça única nas costas.

IV - Camisa manga longa (3.º uniforme - formal)

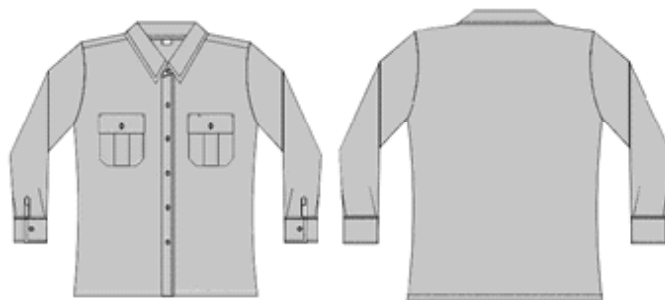


Fig. 84

Descrição:– Camisa manga longa, na cor cinza, confeccionada em tecido grafil; colarinho com pé; unissex; De corte ligeiramente cinturado, aberta na frente, em toda a extensão, com bainha inferior de 10 mm de largura, pespontada com máquina de uma agulha ponto fixo; Em toda extensão da vista direita da camisa deve ser aplicada, internamente, uma bainha de 20 mm de largura, e sobre a vista esquerda uma carcela de 35 mm de largura, pespontada a 5 mm de suas bordas, onde são aplicados os caseados; O fechamento deve ser realizado por 6 (seis) botões de poliéster, de 11 mm de diâmetro, com 2 (dois) furos, aplicados do lado direito da vista; O primeiro botão deve situar-se na extremidade do pé do colarinho e o último a 150 mm da bainha e os demais distribuídos de maneira equidistantes; Externamente, na altura do peito, devem ser aplicados 2 (dois) bolsos, de formatos retangulares e ângulos inferiores chanfrados, com um macho, de 40 mm de largura, no sentido vertical, equidistante dos lados; São fechados por portinholas de formatos retangulares, com entretela termocolante, tendo ao centro, um botão de poliéster; Gola inteira, tipo colarinho duplo, com entretela termocolante e bainha distante 5 mm de suas bordas, sendo fechada por um botão de poliéster; Mangas compridas e punhos do mesmo tecido, com os punhos possuindo entretela termocolante e fechamento realizado por um botão de poliéster.

V - Camisa manga curta (3º uniforme - informal) - masculina



Fig. 85

Descrição:– Camisa manga curta, na cor cinza, confeccionada em tecido tropical viscose, gola esporte com entretela leve, presilhas para platinas nos ombros, frente com bolsos chapados, com prega macho de aproximadamente 30 mm, portinholas de bicos quebrados e abertura porta caneta, abotoados no centro, cinco a sete botões, vincado até altura do bolso, vista esporte; parte de trás com pala dupla, prega macho aproximadamente 25 mm; manga curta; na manga direita, aplicação da Bandeira do Estado do Mato Grosso, em tecido, na cor original, a uma distância de 50 mm abaixo da costura que divide o ombro do braço; na manga esquerda, aplicação do Brasão da PMMT em tecido, a uma distância de 30 mm abaixo da costura que divide o ombro do braço.

VI - Camisa manga curta (3º uniforme informal) - feminina



Fig. 86

Descrição:– Camisa manga curta, na cor cinza, confeccionada em tecido tropical viscose, gola esporte com entretela leve, presilhas para platinas nos ombros, frente com bolsos chapados, com prega macho de aproximadamente 30 mm, portinholas de bicos quebrados e abertura porta caneta, abotoados no centro, cinco a sete botões do lado esquerdo, vincado até altura do bolso, vista esporte, pinchal a partir do meio do bolso até 100 mm da bainha; parte de trás com pala dupla, dois pinchais a partir da pala com 150 mm e 100 mm após a bainha; manga curta, na manga direita, aplicação da Bandeira do Estado do Mato Grosso, em tecido, na cor original, a uma distância de 50 mm abaixo da costura que divide o ombro do braço; na manga esquerda, aplicação do Brasão da PMMT em tecido, a uma distância de 30 mm abaixo da costura que divide o ombro do braço.

VII - Camisa manga curta (4.º uniforme) – masculina



Fig. 87

Descrição:– Camisa manga curta, na cor cinza, confeccionada em tecido Panamá, com colarinho social, aplicação de luvas de ombro; dois bolsos com prega macho e bicos inferiores quebrados; portinholas com bicos quebrados e abertura para caneta na portinhola do bolso esquerdo; frente vincada nos dois lados; platina, frente e portinholas de bolso fechados com botões de massa preto; frente com vista de 30mm com pesponto; na parte de trás com pala reta; aplicado na manga esquerda o Distintivo da Unidade em tecido, a uma distância de 30 mm para os oficiais e 10 mm para as praças, abaixo da costura que divide o ombro da manga; na manga direita, aplicação da Bandeira do Estado do Mato Grosso, em tecido, na cor original, a uma distância de 50 mm abaixo da costura que divide o ombro do braço; sobre o bolso direito aplicar fita de velcro com 25 mm de largura e 130 mm de comprimento para sobrepor a tarja de identificação; acima do bolso esquerdo do peito, a uma distância de 20 mm acima da costura da portinhola, o Brasão da PMMT; no lado direito preso à aplicação de luvas de ombro, o cordão de nylon preto, com apito, devidamente entrelaçado em "X".

VIII - Camisa manga curta (4º uniforme) – feminina



Fig. 88

Descrição:– Camisa manga curta, na cor cinza, confeccionada em tecido Panamá, com colarinho social com bico redondo; aplicação para luvas de ombro; dois bolsos com prega macho com canto inferior quebrado; portinholas com canto inferior quebrado e abertura para caneta na portinhola do bolso esquerdo; frente com pinchal; na parte de trás com pala reta e pinchal; platinas, frente e portinholas de bolso fechados com botão de massa preto; vista com 30 mm de largura com pesponto; aplicado na manga esquerda o Distintivo da Unidade em tecido, a uma distância de 30mm para as oficiais e 10 mm para as praças, abaixo da costura que divide o ombro da manga; na manga direita, aplicação da Bandeira do Estado do Mato Grosso, em tecido, na cor original, a uma distância de 50 mm abaixo da costura que divide o ombro do braço; sobre o bolso direito aplicar fita de velcro com 25 mm de largura e 130 mm de comprimento para sobrepor a tarja de identificação; acima do bolso esquerdo do peito, a uma distância de 20 mm acima da costura da portinhola, o brasão da PMMT; no lado direito preso à presilha para luvas de ombro, o cordão de nylon preto, com apito, devidamente entrelaçado em "X".

IX - Gandola manga longa (uniformes 4º F e 5º C)

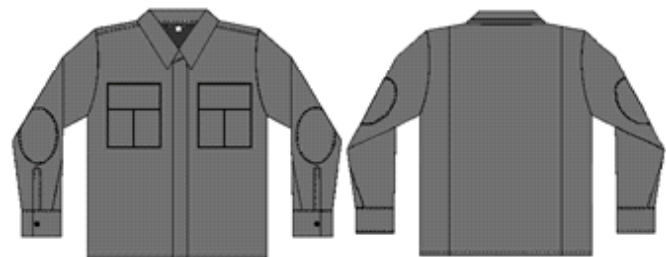


Fig. 89

Descrição:– Gandola manga longa, na cor cinza bandeirantes, confeccionada em tecido brim sol a sol, unissex, colarinho com pé, com presilha para luvas de ombros, dois bolsos com prega macho e bicos inferiores quebrados; portinholas com bicos quebrados e abertura para caneta na portinhola do bolso esquerdo; frente vincada nos dois lados; platina, frente e portinholas de bolso fechados com botões de massa preto; vista embutida com 6 a 7 botões; mangas longas com reforço no cotovelo; canhão para abertura, punho com aproximadamente 70 mm de largura, caseado e abotoado; na manga direita, aplicação da Bandeira do Estado do Mato Grosso, em tecido, na cor original, a uma

distância de 50mm abaixo da costura que divide o ombro do braço; aplicado na manga esquerda o Distintivo da Unidade em tecido, a uma distância de 30 mm, abaixo da costura que divide o ombro da manga; a uma distância de 20 mm acima da costura da portinhola, o brasão da PMMT; sobre o bolso direito aplicar fita de velcro com 25 mm de largura e 120 mm de comprimento para sobrepor a tarja de identificação.

X – Blusa de combate (uniformes 4º D, G, H, I e J)

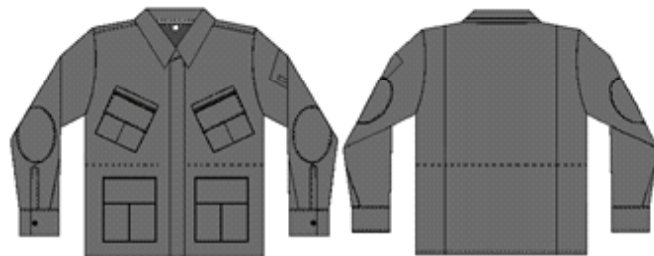


Fig. 90

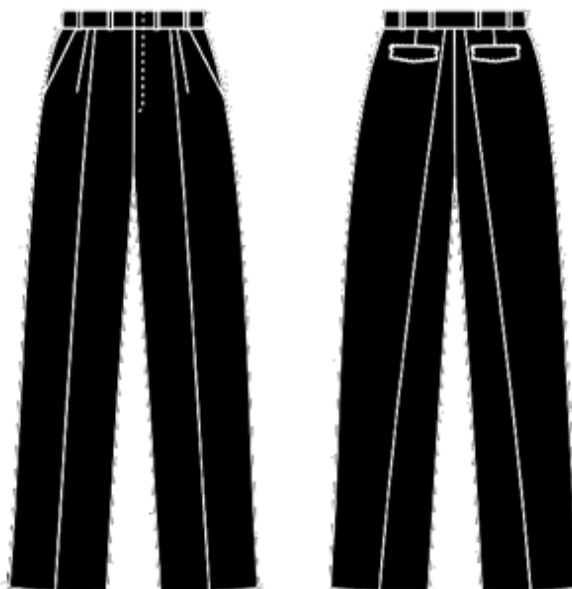
Descrição:– Blusa de combate, nas cores camuflado urbano, cinza bandeirantes, camuflado de selva e preta), confeccionada em tecido terbrim, tipo safári, unissex, gola esporte, sem platina, pala e parte frontal até altura da gola forrada com espuma e matelassê, com quatro bolsos, prega fêmea, fechados com zíper e velcro sobre o bolso direito para sobrepor a tarja de identificação; frentes fechadas com zíper e velcro; parte traseira com duas pregas em fole em todo comprimento após a pala; mangas longas com cotoveleira, e término da manga com zíper; na manga direita, aplicação da Bandeira do Estado do Mato Grosso, em tecido, em tons de cinza bandeirantes (baixa luminosidade), a uma distância de 50 mm abaixo da costura que divide o ombro do braço; na manga esquerda aplicação de velcro para fixação do Distintivo da Unidade; cadarço na cintura. Camuflado urbano com tons de cinza bandeirantes chumbo, cinza bandeirantes claro, preto e azul claro. Camuflado de selva com tons de verde escuro, verde claro, marrom e musgo.

Seção IV

Das Calças, bermudas e calções

Art. 41 As calças, bermudas e calções são os seguintes:

I - Calça social (1º, 2º e 3º uniformes)



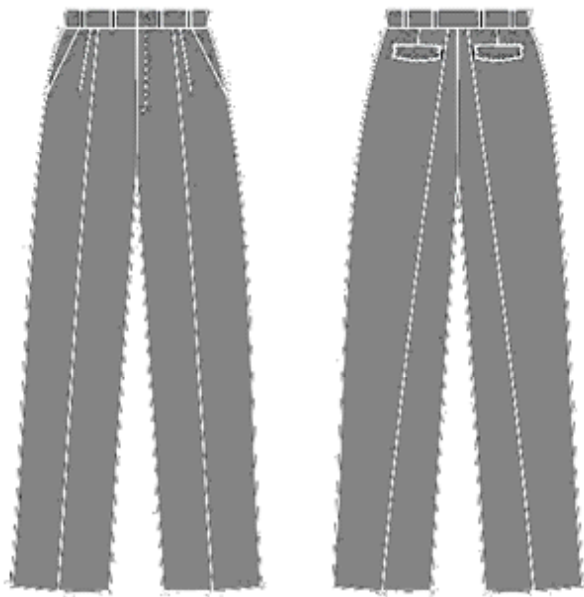


Fig. 91

Descrição:— Calça, nas cores preta (1.º e 2.º uniformes), ou cinza bandeirantes (3.º uniforme), confeccionada em tecido tropical, modelo social; **Talhe:** direta, largura regular, sem bainhas, bocas de acordo com o quadro de medidas, devidamente overlocadas, tendo sobra de tecido em toda extremidade não inferior a 15 mm e na emenda do traseiro 20 mm, de modo que possibilite alargar a calça em até 30 mm ou estreitá-la em até 40 mm para os manequins de números 36 à 46, para os manequins de números 48 à 62 o alargamento até 40 mm e o estreitamento até 50 mm; **Cintura:** passadores externos para cinto, do mesmo tecido, com 45 mm de altura e 10 mm de largura, pespontado na base e um pesponto na parte central no sentido vertical, assim distribuídos: sete nos manequins de números 36 à 46 e oito nos manequins de números 48 à 62; Cós será do tipo calça social, devendo ser entretelado e forrado em toda a sua extensão, com largura de 45 mm e fechamento através de gancho metálico, em inox de boa qualidade; Parte de trás com pence entre o cós e cada um dos bolsos, na parte central do bolso; Com duas pregas de cada lado, voltadas para o lado interno, sendo a prega interna com 40 mm de largura e a externa com 30 mm de largura; **Braguiilha:** forrada no mesmo tecido e fechada por zíper de poliéster na cor do tecido, reforçado com travete na extremidade inferior, com pesponto de 30 à 35 mm de largura; Bolsos dianteiros frontais: em número de dois, tipo faca, distantes 30 à 40 mm das costuras laterais, iniciando junto ao cós, com revel fixo na abertura, forrado, overlocado e com travetes nas extremidades da boca; espelho do bolso com largura de 80 mm e no mesmo tecido da calça; Um bolsinho na parte frontal, do lado esquerdo na altura do cós, com 80 mm de largura, iniciando a 35 mm da costura do zíper; Bolsos traseiros: em número de dois, embutidos, com portinholas tipo bico com largura de 40 mm nas extremidades e 60 mm na parte central, forrado e overlocado, tendo um vivo na abertura, travetados nas pontas; **Confeccção:** não poderá apresentar desfiamento do tecido e esgarçamento das costuras, de modo a se obter fino acabamento e ótimo aspecto; as bordas do tecido devem ser overlocadas, com sobra de tecido nas costuras, de modo a se obter um artigo de superior qualidade; Os bolsos (forro) devem ser obrigatoriamente virados e pespontados – costura inglesa; Realizar nas partes da frente e traseira em ambos os lados, um vinco bastante fixado para que seja permanente na lavagem, utilizando para essa operação um prensa a vapor; O ponto de fechamento do gancho traseiro deverá ser do tipo corrente, as ilhargas fechadas com pontos tipo interlock bitola média (10 mm) e o pesponto em ponto tipo corrente, as entrepernas overlocado e fechado com ponto corrente;

II - Calça social (3º uniforme) – feminina

Descrição:— **Talhe:** direto, sem bainhas, com as bocas de acordo com o quadro de medidas anexo, devidamente overlocadas, tendo sobra de tecido em toda extremidade não inferior a 1,5 cm e na emenda do traseiro 2 cm, de modo que se possibilite alargar a calça até 3 cm ou estreitá-la até 4 cm para os manequins de 36 a 44, e de 46 a 56 o alargamento máximo será de 4 cm e o estreitamento de 5 cm; **Cintura:** com passadores externos para cinto, do mesmo tecido, com 45 mm de altura por 10 mm de largura, pespontados com costuras laterais, assim distribuídos: sete do nº 36 ao 46 e oito do nº 48 ao 56; o cós será do tipo de calça social e deverá ser entretelado e forrado em toda extensão (35 mm de largura) e será abotoado por colchete de metal niquelado; **Braguiilha:** forrada no mesmo tecido e fechada por zíper de poliéster de primeira qualidade na cor do tecido, reforçado com travete na extremidade inferior; terá pesponto de 2,5 a 3 cm de largura, bem como não deverá apresentar desfiamento do tecido de modo a se obter fino acabamento e ótimo aspecto; **Bolsos:** serão em número de quatro, assim distribuídos: Dois dianteiros frontais tipo faca, distante 3 a 3,5 cm da costura lateral junto ao cós, com revel fixo na abertura, forrado, indo até a braguilha, overlocada e com travetes nas extremidades da boca; espelho do bolso com 8 cm de largura e no mesmo tecido da calça; Dois traseiros embutidos, com portinholas de 3,5 cm de largura nas extremidades, tendo um vivo na abertura; **Confeccção:** tomar todas as precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e esgarçamento das costuras; as bordas do tecido devem ser overlocadas, de modo a se obter um artigo de superior qualidade, fino acabamento e ótimo aspecto; é igualmente necessário prever nas costuras uma sobra suficiente de tecido; os bolsos (forro) devem ser obrigatoriamente virados e pespontados – costura inglesa; realizar sobre a calça um vinco bastante fixado para que seja permanente na lavagem e na utilização, utilizando para essa operação uma prensa a vapor; O ponto no fechamento do gancho traseiro deverá ser do tipo "CORRENTE". **Linha:** poliéster/algodão n.º 80, na cor do tecido; **Zip:** fixo, fino, de poliéster, cor cinza bandeirante, com dentes em espiral de monofilamento de poliéster, costurados aos cadarços. Cadarço e cordão na mesma cor, 100% poliéster, multifilamento. Cursor de travamento automático, esmaltado na mesma cor do zíper, podendo ser também galvanizado. Cursor, corpo e puxador de zamac e mola trava de aço inoxidável. Terminal inferior de tira de alumínio natural estampado. Terminal superior de tiras estampadas de alpaca ou latão, posteriormente niquelado; **Dimensões:** largura do chain: min. 4,15 mm; espessura do chain: min. 1,85 mm; largura total do zíper: min. 23,30 mm; largura do cadarço: min. 11,60 mm; largura útil do cadarço: min. 9,60 mm; espessura do cadarço: min. 0,41 mm; passo dos dentes: min. 1,25 mm; **Entretela do cós:** 100% algodão, pré-encolhido, na cor branca, sua finalidade será obrigatoriamente fazer com que o cós tenha sustentação, ficando firme e armado; **Forro do cós e dos bolsos:** em poliéster/algodão de primeira qualidade, reforçado, liso, na tonalidade do tecido; O forro do bolso deve ser costurado virado e também overlocados, com boa sobra de tecido nas extremidades para evitar desfiamentos.

III - Calça operacional (4º uniforme) - masculina

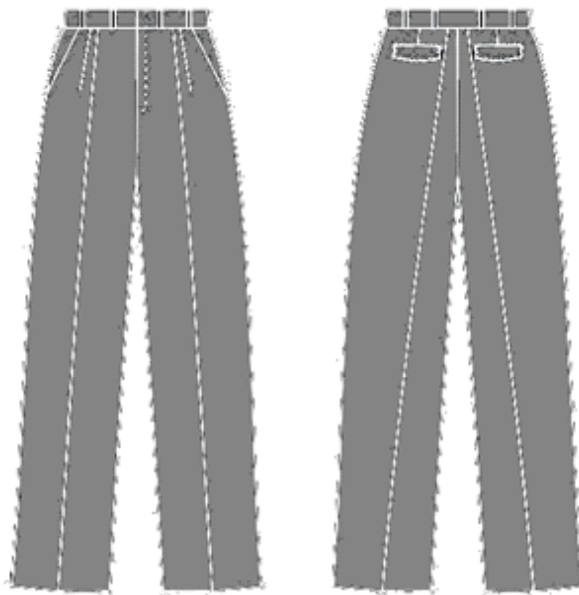


Fig. 92

Descrição:— **Talhe:** direta, largura regular, sem bainhas, com as bocas de acordo com o quadro de medidas anexo, devidamente overlocadas, tendo sobra de tecido em toda extremidade não inferior a 1,5 cm e na emenda do traseiro 2 cm, de modo que se possibilite alargar a calça até 3,5 cm ou estreitá-la até 4 cm para os manequins de 36 a 46, e de 48 a 62 o alargamento máximo será de 4 cm e o estreitamento de 5 cm; **Cintura:** com passadores externos para cinto, do mesmo tecido, com 50 mm de altura por 10 mm de largura, pespontados com costuras laterais, assim distribuídos: sete do nº 36 ao 46 e oito do nº 48 ao 62; o cós será do tipo de calça social e deverá ser entretelado e forrado em toda extensão (40 mm de largura) e será abotoado por colchete de metal niquelado; **Braguiilha:** forrada no mesmo tecido e fechada por zíper de poliéster na cor do tecido, reforçado com travete na extremidade inferior; terá pesponto de 3 a 3,5 cm de largura, bem como não deverá apresentar desfiamento do tecido de modo a se obter fino acabamento e ótimo aspecto; **Bolsos:** serão em número de quatro, assim distribuídos: Dois dianteiros frontais tipo faca, distante 3 a 3,5 cm da costura lateral junto ao cós, com revel fixo na abertura, forrado, com profundidade de 26 cm, indo até a braguilha, overlocado e com travetes nas extremidades da boca; espelho do bolso com 8 cm de largura e no mesmo tecido da calça; Dois traseiros embutidos, com largura de 13,5 cm com forro de profundidade de 16 cm, com portinholas de 3,5 cm de largura nas extremidades, tendo um vivo na abertura; **Confeccção:** tomar todas as precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e esgarçamento das costuras; as bordas do tecido devem ser overlocadas, de modo a se obter um artigo de superior qualidade, fino acabamento e ótimo aspecto; é igualmente necessário prever nas costuras uma sobra suficiente de tecido; os bolsos (forro) devem ser obrigatoriamente virados e pespontados – costura inglesa; Realizar sobre a calça um vinco bastante fixado para que seja permanente na lavagem, utilizando para essa operação uma prensa a vapor; O ponto no fechamento do gancho traseiro deverá ser do tipo "CORRENTE"; **Linha:** poliéster n.º 80, na cor do tecido; **Zip:** fixo, fino, de poliéster, cor cinza bandeirante, com dentes em espiral de monofilamento de poliéster, costurados aos cadarços. Cadarço e cordão na mesma cor, 100% poliéster, multifilamento. Cursor de travamento automático, esmaltado na mesma cor do zíper, podendo ser também galvanizado. Cursor, corpo e puxador de zamac e mola trava de aço inoxidável. Terminal inferior de tira de alumínio natural estampado. Terminal superior de tiras estampadas de alpaca ou latão, posteriormente niquelado; **Dimensões:** largura do chain: min. 4,15 mm; espessura do chain: min. 1,85 mm; largura total do zíper: min. 23,30 mm; largura do cadarço: min. 11,60 mm; largura útil do cadarço: min. 9,60 mm; espessura do cadarço: min. 0,41 mm; passo dos dentes: min. 1,25 mm; **Entretela do cós:** 100% algodão, pré-encolhido, na cor branca; sua finalidade será obrigatoriamente fazer com que o cós tenha sustentação, ficando firme e armado; **Forro do cós e dos bolsos:** em poliéster/algodão de primeira qualidade, reforçado, liso, na tonalidade do tecido; O forro dos bolsos devem ser costurados virados e também overlocados, com boa sobra de tecido nas extremidades para evitar desfiamentos.

IV - Calça operacional (4º uniforme) – feminina

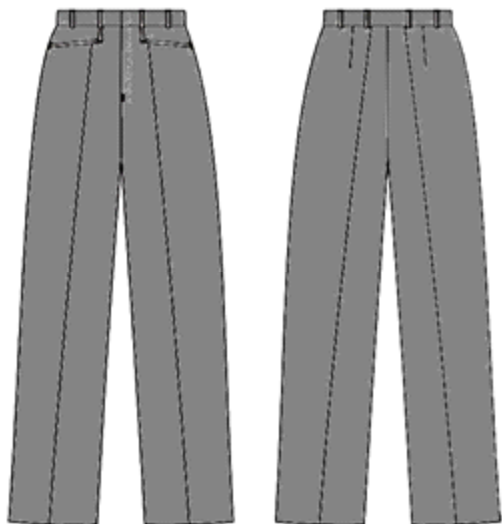


Fig. 93

Descrição:– Calça feminina, na cor cinza bandeirantes, confeccionada em tecido panamá, modelo social feminino, com dois bolsos frontais embutidos com pequena inclinação na forma de "L", sem bolso traseiro; cós com 40 mm e passador simples e aplicação de gancho para fechamento no cós e zíper de 180 mm, para Oficiais, aplicação de duas faixas laterais paralelas pretas, da parte inferior do cós até a barra, com 10 mm de largura cada e intervalo de 5 mm entre elas.

V - Calça culote, tipo francês (uniformes 4º C e I)

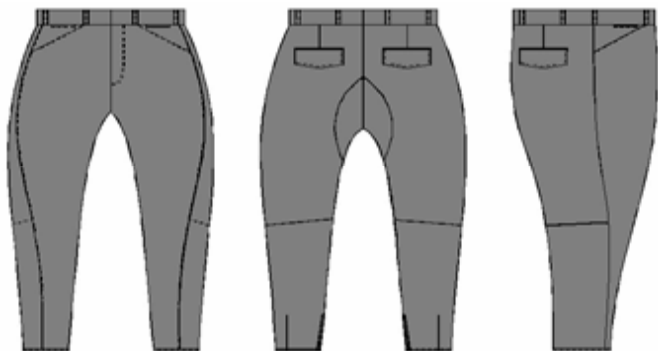


Fig. 94

Descrição:– Calça culote, tipo francês, nas cores cinza bandeirantes e camuflado de selva, confeccionado em tecido Panamá, unissex, com cós montado de 45 mm de largura com passadores simples; cós e vista fechados com latão; dois bolsos frontais embutidos com pequena inclinação na forma de L; dois bolsos traseiros embutidos com portinholas; reforço traseiro para assento e reforço entre as pernas dividindo no joelho; aplicação de couro para vestuário na parte frontal das pernas; abertura com aproximadamente 100 mm, na parte inferior das pernas e aplicação de fita viés nas barras para amarrar.

VI - Calça culote, tipo alemão (uniforme 4º D)

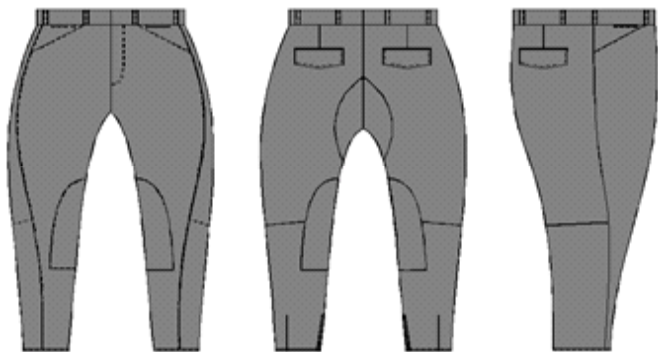


Fig. 95

Descrição:– Calça culote, tipo alemão, na cor cinza bandeirantes, confeccionado em tecido brim sol-a-sol, unissex, com cós montado de 45 mm de largura com passadores simples; cós e vista fechados com botão; dois bolsos frontais embutidos, com abertura inclinada; dois bolsos traseiros embutidos

com portinholas; reforço traseiro para assento e reforço entre as pernas abaixo do joelho; abertura, com aproximadamente 100 mm, na parte inferior das pernas e aplicação de fita viés na barra para amarrar.

VII - Calça, tipo safári em brim (uniforme 4º F e 5º C)

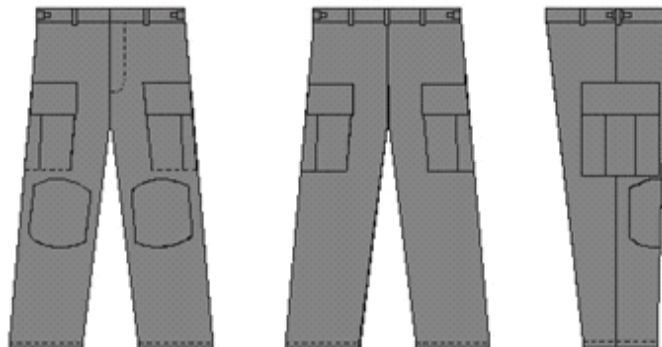


Fig. 96

Descrição:– Calça na cor cinza bandeirantes, confeccionada em tecido brim sol-a-sol, modelo safari, unissex, montada em tecido duplo na parte traseira dianteira e traseira, até a altura do joelho, em matelassê; com dois bolsos lisos chapados laterais, aplicado na altura dos joelhos, com foles (lateral e traseiro e inferior), com portinhola reta fechada com dois botões nas extremidades; cós com 40 mm de largura e passadeiras simples com 40 mm de largura.

VIII - Calça, tipo safari em terbrim (uniformes 4º G, H e J)

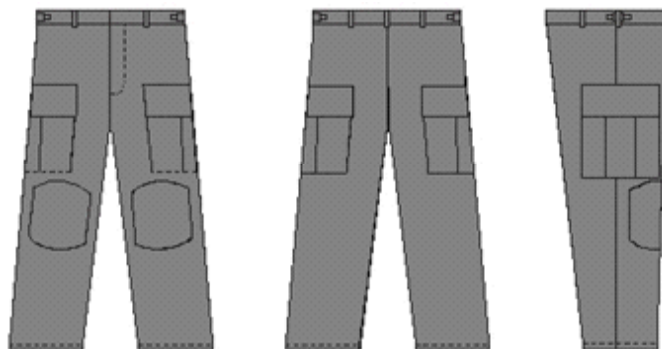


Fig. 97

Descrição:– Calça nas cores cinza bandeirantes, camuflado urbano e preta, confeccionada em tecido terbrim, modelo safári, unissex, com bolsos frontais chapado e liso com abertura em forma curva; dois bolsos laterais chapados com prega fêmea e foles (lateral traseiro e na parte inferior) com portinhola reta abotoada nas extremidades com dois botões (um em cada ponta), aplicados na altura aproximada dos joelhos; dois bolsos traseiros idênticos aos bolsos laterais; cós montado com 40 mm de largura e passadeiras simples com 40 mm de largura; vista fechada com botões. Camuflado urbano com tons de cinza bandeirantes chumbo, cinza bandeirantes claro, preto e azul claro.

IX - Bermuda (uniformes 4º E e E1)

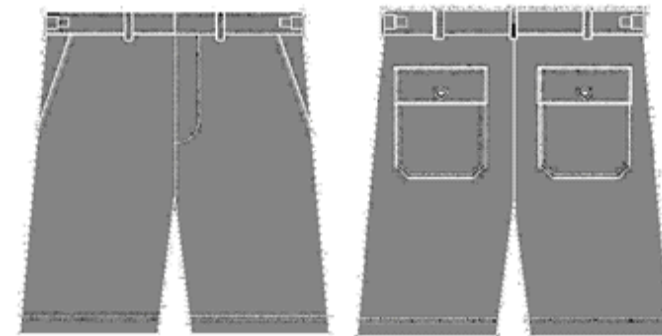


Fig. 98

Descrição:– Bermuda na cor cinza bandeirantes, confeccionada em tecido de brim, com 2 (dois) bolsos dianteiros tipo faca e bainha com reovel; Bolsos traseiros chapados com cantos inferiores chanfrados e portinholas retangulares de cantos vivos, fechados por um botão de poliéster de 17 mm de diâmetro, com 4 (quatro) furos; Braguilha fechada por zíper de poliéster, na cor cinza bandeirantes; Cós duplo fechado por um gancho de segurança de metal e guarnecido com passadores, tendo internamente, no cós dianteiro esquerdo (de quem veste), a etiqueta de identificação e no cós dianteiro direito (de quem veste) a etiqueta de instruções de lavagem, ambas inseridas no cós; Bainha da perna com dobra interna de 25 mm, overlocada e pespontada com máquina de duas agulhas ponto fixo (bitola 6,4 mm); As costuras da bermuda devem conter 4 pontos por cm, com tolerância de 0,5 ponto/cm.

X - Calção para TFM (uniforme 5º A)



Fig. 99

Descrição:– Calção na cor preta, confeccionado de tecido 100% poliéster, sem braguilha, unissex; A costura do dianteiro e do traseiro do calção deve ser feita com linha 100% poliéster, do tipo overloque 5 fios; A cintura deve possuir elástico plano, de 30 mm de largura por 1,3 mm de espessura, e cadaçoço redondo na cor branca; A costura do elástico plano, na cintura, deve ser feita com máquina de pregar cós 4 agulhas e linha 100% poliéster na cor preta; A cintura, em sua parte dianteira interna, deve possuir um caseado centralizado e na posição vertical, com comprimento de 18 mm e abertura de 12 mm, para a passagem do cadaçoço; A bainha do calção deve ter 15 mm de largura, costurada com linha 100% poliéster na cor preta, costura tipo ponto fixo; Conforme o modelo, o calção para treinamento físico pode apresentar, nas laterais, uma ou duas listra(s), nas cores branca ou vermelha; Lateral da perna sem costura e extremidade inferior com abertura em “V”, com 40 mm de altura; A abertura em “V” deve apresentar debrum, de 5 mm de largura, do mesmo tecido e cor do calção, costurado com ponto fixo; Cada abertura da lateral do calção deve ter 3 (três) travetes, cada um com 10 mm de comprimento, sendo um na horizontal, no vértice do “V”, e dois na posição vertical, um de cada lado, prendendo as costuras da bainha; Todas as costuras do calção devem apresentar 4 pontos/cm, com tolerância de ± 0,5 ponto por cm; Após a confecção, o calção deve estar limpo, íntegro, montado corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, bem como pontos falhados, rompidos ou soltos; Na perna esquerda em aposta a 20mm da bainha em cor dourada com letras de 60 mm de altura por 30 mm de largura a inscrição “PMMT”; o calção para Oficial tem duas listras de cadaçoço de algodão na cor branca, de 10 mm de largura, aplicadas de um e de outro lado das pernas e separadas de 5mm uma da outra; o calção para Alunos Oficiais é idêntico ao de Oficial com duas listras vermelhas; o calção para Subtenente e Sargento é idêntico ao do Oficial, com uma listra de cada lado; o calção para Cabo e Soldado é idêntico ao do Oficial, sem listras. Pelas policiais militares, será utilizado, sob o calção, uma bermuda térmica lisa preta.

XI - Calção de banho (sunga) - masculino



Fig. 100

Descrição:– Calção de banho, tipo sunga, na cor preta, confeccionado em tecido de malha, tendo forro interno em toda a extensão da parte dianteira do calção; A costura do calção deve ser feita em ponto de luva com linha 100% poliéster; A cintura deve possuir embutido um elástico plano, de 20 mm de largura por 1,0 mm de espessura, juntamente com um cadaçoço, para ajuste à cintura, em sua parte dianteira interna do cós, deve possuir um caseado centralizado na posição vertical, com comprimento de 18 mm e abertura de 12 mm, para a passagem do cadaçoço; Elástico embutido na bainha da perna, medindo 5mm de largura; Após a confecção, o calção deve estar limpo, íntegro, montado corretamente e que suas costuras não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, bem como pontos falhados, rompidos ou soltos.

**Seção V
Das Saias e maiôs**

Art. 42 As saias e maiôs são os seguintes:

I - Saia longa (1º uniformes)

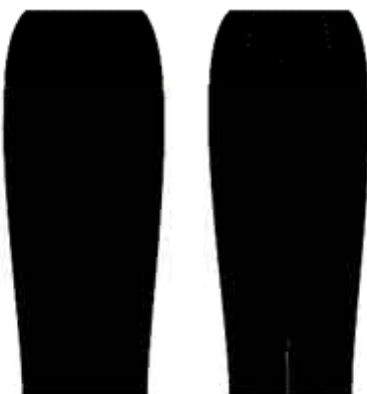


Fig. 101

Descrição:– Saia longa, na cor preta, confeccionada em tecido tropical; cós com 70 mm de largura com quatro passadeiras simples feito no próprio tecido da saia e entretela colante fechada com botão de pressão preto e aplicação de zíper medindo 180 mm na parte de trás; duas penses traseiras e duas

penses dianteiras; abertura na parte inferior traseira com aproximadamente 400 mm, para Oficiais, aplicação de duas faixas laterais paralelas vermelhas, em cada perna, da parte inferior do cós até a barra, com 10 mm de largura cada uma e intervalo de 5 mm entre elas.

II - Saia curta (2º, 3º e 4º uniformes)



Fig. 102

Descrição:– Saia curta, na cor preta (2.º uniforme) ou cinza bandeirantes (3.º e 4.º uniformes), confeccionada em tecido tropical (preta) ou em tecido panamá (cinza bandeirantes), modelo social; Talhe: direta, largura regular, sem bainhas, devidamente verlocadas, tendo sobre de tecido em toda extremidade não inferior a 15 mm e na emenda do traseiro 20 mm, de modo que possibilite alargar a saia em até 30 mm ou estreitá-la em até 40 mm para os manequins de números 36 à 46, e para os manequins de números 48 à 58 o alargamento até 40 mm e o estreitamento até 50 mm; Com cós medindo 45 mm de largura, devendo ser entretelado e forrado em toda a sua extensão, com quatro passadeiras simples do mesmo tecido, com 45 mm de altura e 10 mm de largura, pespontado na base e um pesponto na parte central no sentido vertical; Cós fechado na parte traseira, por botão de pressão preto e aplicação de zíper com 180 mm de comprimento; Na parte dianteira, lado esquerdo, um bolsinho com 80 mm de largura, embutido na altura inferior do cós; Duas penses traseiras com 105 mm de comprimento, uma de cada lado e duas penses dianteira com 125 mm de comprimento, uma de cada lado, todas iniciando no cós com largura de 20 mm e terminando em zero; Abertura na parte inferior traseira, iniciando à 350 mm do cós; com 250 mm de abertura, sem barra, para os manequins 36, havendo variação no comprimento da abertura de acordo com tamanho do manequim; Forrada com cetim ou alpaca; a barra ficará posicionada na altura do meio da patela; Sem bolsos traseiros; Confeção: não poderá apresentar desfiamento do tecido e esgarçamento das costuras, de modo a se obter fino acabamento e ótimo aspecto; as bordas do tecido devem ser verlocadas, com sobre de tecido nas costuras, de modo a se obter um artigo de superior qualidade; O bolso (forro) deve ser virado e pespontado – costura inglesa; Ilhargas verlocadas e fechadas com pontos tipo corrente, costuras abertas a ferrovapor.

III - Maiô para banho - feminino



Fig. 103

Descrição:– Confeccionado em tecido de malha elástica, frente lisa com decote em “V”, costas abertas, com alças em “X” com 20 mm de largura e pernas não cavadas; costuras laterais com acabamento em overloque, aplicação de elástico nas cavas, decotes e pernas com pesponto de máquina com duas agulhas (goleira), com forro interno entre as pernas.

**Seção VI
Dos Calçados**

Art. 43 Os calçados são os seguintes:

I – Sapato social



Fig. 104

Descrição: - Sapato social na cor preta, confeccionado em verniz, com biqueira sem enfeites, atacado no peito do pé com cadaço preto; solado e salto de borracha vulcanizada ou palmilhada, com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado, em relação ao constante da figura.

II - Sapato social - feminino

Salto Alto: Modelo clássico decotado, bico fino; a gáspea é toda em pelica preta e tem a borda toda pespontada; apresenta salto alto fino com 70 mm de altura, forrado com pelica também preta; o solado é de couro ou borracha vulcanizada; a parte interna é toda forrada com raspa de couro e tecido.



Fig. 105

Salto Médio: Modelo clássico decotado, bico fino ou arredondado; a gáspea é toda em pelica ou napa vacum preta e tem a borda pespontada; apresenta salto médio e fino com 50 mm de altura, forrado com pelica ou napa vacum também preta; o solado é de couro ou borracha vulcanizada; a parte interna é forrada com raspa de couro e tecido.



Fig. 106

Salto Baixo: Tipo mocassim, de couro, com sola e salto de borracha ou material antiderrapante, nas cores preta ou branca;



Fig. 107

III - Coturno cano alto



Fig. 108

Descrição: - Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

IV - Coturno cano baixo



Fig. 109

Descrição: - Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

V - Bota de Montaria



Fig. 110

Descrição: - Bota na cor preta, constituída de duas partes principais: o cabedal, parte do calçado constituída de gáspea e cano, tendo as diversas peças unidas entre si por linha de costura, e o solado, parte inferior do calçado confeccionada de sola de couro, salto de borracha com base de couro, vira de couro, palmilha de montagem, alma de aço, calcanheira e material de enchimento (enfuste). A bota é confeccionada em couro, na cor preta; cano longo com 350 mm de comprimento, com ou sem zíperes; solado de borracha; salto com 20 mm de altura; reforçada no calcanhar; atacadores de náilon com 07 (sete) ilhoses.

VI - Bota de Motociclista



Fig. 111

Descrição: - Bota na cor preta, confeccionada em couro; cano longo com 350 mm de comprimento na parte frontal e 300 mm na parte traseira; salto com 20 mm de altura; sem atacadores; com zíperes no lado interno medindo 330 mm; solado de borracha antiderrapante.

VII - Tênis

Descrição: - Tênis na cor preta, confeccionado todo em náilon trilobal, com atacadores.



Fig. 112

CAPÍTULO IV PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 44 Peças complementares são aquelas usadas como complemento dos Uniformes de que trata o Capítulo II deste Regulamento, sendo as seguintes:

I - Agasalho

Descrição: - Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Facultativo para Oficiais e Praças.

Uso: - Em competições esportivas.

II - Alamar (Normal e Reduzido)

Descrição: - Os alamares normais usados na cor dourada com os 1º e 2º uniformes de gala e na cor azul com os demais uniformes; formado por duas tranças, de 5 mm de diâmetro, sendo presas junto com os fios por sua parte inferior por galão dourado ou azul, tendo também um colchete para fixação ao ombro; as duas extremidades das tranças ligadas a uma alça; pendentes, dois fios com agulhas, cada uma com 80 mm de comprimento, sendo que os fios terão comprimentos desiguais (120 mm e 140 mm respectivamente), com três nós de cinco voltas cada um; as três voltas do cordão dourado ou azul, devem ficar aproximadamente à 30 mm, 60 mm e 90 mm acima do cotovelo. Os alamares reduzidos são compostos por 04 (quatro) cordões de seda ou poliéster, de 5 mm de diâmetro, na cor azul; o mais longo dos cordões terá aproximadamente 900 mm de comprimento (variando de acordo com o tamanho do usuário) e os demais, cada um, 10mm menor, sucessivamente; os cordões formarão círculos que serão unidos na parte superior da peça, por uma fita de veludo e um alfinete de fixação; à esquerda e à direita desta, serão unidos em paralelo até atingir 100mm de cada lado por uma fita de veludo interna.

Posse: - Oficiais relacionados no Art. 16.

Uso: - Com os 1º, 2º e 3º uniformes.

III - Apito com Cordão

Descrição: - Apito comum, preto, com cordão em tecido preto, simples (não trançado), medindo aproximadamente 1000 mm de comprimento.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Com o 4º uniforme nas suas variações.

IV - Avental para pessoal de cozinha

Descrição: - Avental confeccionado em tecido de brim de algodão, liso na frente, aberto atrás em toda a extensão, fechado por cinco botões de matéria plástica, de cor azul-claro, ficando o primeiro no fechamento da gola e o último na altura da cintura e os demais equidistantes; Comprimento até os joelhos, terminando por uma bainha simples, de 30 mm, é ajustado na cintura por um cinto do mesmo tecido, com 30 mm de largura, costurado na parte frontal do avental e com uma extremidade livre de 500 mm de cada lado; Gola olímpica com pesponto de 5 mm da borda; Mangas curtas com bainha simples de 30mm; Apresenta costuras laterais, rebatidas para o interior e costuradas com ponto fixo apenas nas laterais, sendo o fundo de tecido contínuo.

Posse: - Praças.

Uso: - Com o 6º uniforme.

V - Barretina com Penacho (Mod. 1852)

Descrição: - Barretina, Modelo ano 1852, com 145 mm de altura, de veludo preto e de copa circular com 210 mm de diâmetro, coberta de plástico preto, guarnecida por duas listras do mesmo plástico de 25 mm de largura, uma na parte superior, unida à costura da copa, e outra na parte inferior, unida ao debrum, sendo, em cada lado, duas tiras de plástico preto formando um ângulo de lados ligeiramente curvos que atingem a guarnição superior e cujo vértice se apoia na guarnição inferior; pala de 40 mm de largura, devendo, em todo o seu comprimento, aplicar-se à metade anterior da guarnição inferior da barretina; açucena de metal dourado, com 50 mm de altura, colocada na frente e na parte superior da barretina, com um parafuso em sua parte posterior para prender a base do penacho; tope com as cores nacionais, de 20 mm de diâmetro, posto na frente e parte superior da barretina; chapa de metal dourado com irradiação que não deve exceder, em altura, a linha inferior da guarnição de couro da copa e a parte de baixo, toda na pala; brasão da Academia de Polícia Militar Costa Verde, em metal dourado, com 60mm de altura por 55 mm de largura, colocado no centro da chapa; os cordões que guarnecem a barretina são confeccionados em lã ou raiom vermelho, de 3 mm de diâmetro, presos a duas tranquetas de 30 mm de comprimento e 12 mm de diâmetro, cobertas de tecido da mesma cor; os cordões formam, na parte da frente, uma trança de cordão dobrado, posta na barretina em forma semicircular, tangenciando na parte mais baixa a linha da pala e com as extremidades presas às tranquetas e, atrás, um nó de duas voltas que toca a guarnição inferior da barretina; borla presa à tranqueta direita por uma presilha de cordão fino, tendo a péra e o passador de 25 mm de altura e 18 mm na parte mais grossa, sendo que o remate, entre a péra e as franjas, tem 12 mm de altura e 20 mm de largura na parte inferior e franja de 50 mm de comprimento; penacho com 180 mm de altura, tendo no terço superior 60 mm de largura, feito de penas brancas para Oficiais, de penas azul-turquesa até dois terços de altura e lilás no terço superior para Alunos Oficiais e de penas pretas para Praças; juglar de plástico preto, formada de duas tiras, de 25 mm de comprimento e 12 mm de largura, presas, em ambos os lados, no vértice formado pelas tiras de plástico, por ilhosos dourados; sendo que a tira da esquerda receberá uma fivela cromada e um passador de plástico, e a da direita terminará com uma ponteira, com quatorze furos intercalados de 10 mm e iniciados a 10mm da ponta;

Posse: - Oficiais, Alunos Oficiais e Praças da APMCV.

Uso: - Com os uniformes 6º I, 6º I1, 6º J e 6º J1.

VI - Bolsa de Couro

Descrição: - Bolsa, na cor preta, confeccionada em couro, com tampa nas dimensões da bolsa; duas divisões internas e compartimento embutido com fecho eclair; a tampa é fechada por meio de dois botões de pressão com pinos metálicos, possuindo duas costuras paralelas na sua periferia; a alça a tiracolo é perfurada para permitir o ajuste por meio de fivela e ligada à bolsa por meio de duas argolas de metal dourado; a bolsa e a tampa têm as dimensões de 180 mm de altura e 240 mm de largura e a alça a tiracolo tem o comprimento máximo de 980 mm e 15 mm de largura.

Posse: - Facultativo para Oficiais e Praças (femininos).

Uso: - Com os 1º, 2º, 3º e 4º uniformes.

VII - Bota de Borracha

Descrição: - Bota de borracha na cor branca, confeccionada em borracha vulcanizada, na cor branca, com solado e cabedal formando uma única peça; O cabedal deve apresentar, em alto-relevo, camadas de borracha sobrepostas, formando áreas com a finalidade de reforçar o mesmo; Deve possuir um friso de 7 mm de largura, em alto-relevo, formando um colarinho, situado em toda borda superior do cano; O ressalto de 27 mm de comprimento e 8 mm de largura, situado no centro de cada lateral do cano, serve como apoio para o usuário segurar ao calçar a bota; O solado da bota deve apresentar sistema antiderrapante; Cano médio, tipo capataz.

Posse: - Praças.

Uso: - Com o 6º uniforme.

VIII - Braçal

Descrição: - Braçal confeccionado em cordura 600, na cor preta; com dois elásticos reguladores da abertura; com uma fenda de 60 mm para fixação na platina fixa; revestido internamente em couro; de forma simétrica será fixado o brasão da ROTAM.

Posse: - Oficiais, Praças Especiais e Praças.

Uso: - Com o 4º uniforme.

IX - Cachecol

Descrição: - Cachecol confeccionado em pura lã, na cor preta, com 200 mm de largura e 1400 mm de comprimento; liso sem franjas; acabamento com costuras.

Posse: - Facultativo para Oficiais e Praças.

Uso: - Com jaqueta de náilon, capa poncho ou capote.

X - Capa de Chuva

Descrição: - Capa de chuva na cor amarela, confeccionada em tecido nylon 70, impermeável, com resistência a penetração de água equivalente a 500 mm de coluna líquida; tecido externo em nylon 100% com urdume 78/24 e trama de 30 fios por centímetro; costuras com fio poliéster e seladas com fita térmica; o sistema de fechamento com três botões de plástico de pressão e velcro; capuz embutido na gola, com cadarço de fechamento e pala curta; duas aberturas (ventilação) frontais (LE e LD) com 200 mm de comprimento; nas costas uma abertura para ventilação com 200 mm de comprimento; duas faixas de alta refletividade com 10 mm de largura, aplicadas a uma distância de 50 mm da costura das mangas, com 30 mm de distância entre elas; duas faixas de alta refletividade com 20 mm de largura, aplicadas a uma distância de 150 mm da costura da barra, com 30 mm de distância entre elas; aplicação em silk-screen da Bandeira de Mato Grosso, nas cores originais, no lado direito do peito, a uma distância de 120mm abaixo da costura do ombro e a 20 mm embaixo da Bandeira a Tarja de Identificação "A"; no lado esquerdo do peito, aplicação em silk-screen, na cor preta, do brasão da PMMT, medindo 75 mm x 60 mm, a uma distância de 120 mm abaixo da costura do ombro, no mesmo nível (altura) da Bandeira; nas costas, aplicação em silk-screen, na cor preta, da inscrição: POLÍCIA MILITAR - MATO GROSSO, de forma arqueada, com as letras medindo 30 mm de largura, 50 mm de altura, devidamente centralizado.

Posse: - Oficiais, Praças Especiais e Praças.

Uso: - Policiamento ostensivo de trânsito e rodoviário.

XI - Capa de chuva, tipo poncho, para Unidades Montadas

Descrição: - Capa de chuva, tipo poncho, confeccionada em material PVC, na cor amarela, com 1300mm de comprimento e 4600mm de roda, totalmente selada eletronicamente, com abertura frontal e fechamento com quatro botões de pressão; com uma pala tipo "morcego" até a cintura, com fechamento frontal traspassado por velcro e capuz selado eletronicamente; faixas refletivas com 20 mm de largura, aplicadas na pala, ambos os lados direito e esquerdo, de forma transversal, medindo 280 mm, bem como, em toda extensão da pala, 50 mm acima da costura; faixa refletiva aplicada na roda da capa poncho, em toda a extensão, a uma distância de 40mm acima da costura; aplicado em silk-screen, o Brasão da PMMT, na cor preta, no lado esquerdo do peito, medindo 75mm x 60mm, devidamente centralizado; aplicada em silk-screen, a Bandeira de Mato Grosso, nas cores originais, no lado direito do peito, medindo 70 mm x 50 mm; logo abaixo da Bandeira, à distância de 10 mm, a Tarja de Identificação; nas costas, em silk-screen, em letras na cor preta, da inscrição "POLÍCIA MILITAR - MATO GROSSO", com letras de 50 mm de altura e 30 mm de largura.

Posse: - Oficiais e Praças do Policiamento Montado.

Uso: - Por integrantes do policiamento ostensivo geral montado.

XII - Capa para Veste de Proteção Balística

Descrição: - Capa para veste de proteção balística na cor cinza bandeirantes, confeccionada em tecido panamá; sistema de fechamento de "velcro"; na parte frontal; com mo Brasão da PMMT bordado no peito (lado esquerdo) e com velcro costurado no lado direito para afixação do nome de guerra.

Posse: - Oficiais, Praças Especiais e Praças.

Uso: - Quando da execução do policiamento ostensivo.

XIII - Capacete de Ciclista

Descrição: - Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Por integrantes do policiamento ostensivo geral com bicicletas.

XIV - Capacete de Motociclista

Descrição: - Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Por integrantes do policiamento ostensivo geral motorizado com motocicleta.

XV - Capacete Operacional

Descrição: - Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Por integrantes do policiamento ostensivo geral a pé (em situações específicas) e montado.

XVI - Capote

Descrição: - Capote confeccionado em tecido "cachemir de lã" na cor preta, com 06 (seis) botões de quatro furos na cor preta, traspassado; com comprimento de 7/8; nas golas, em simetria, deverão ser colocadas as insígnias metálicas, douradas, de quadros ou serviços correspondentes; na manga, a 40 mm abaixo da costura que divide o ombro, deverá estar afixado o brasão da PMMT (75 mm x 60 mm) em tecido nas suas cores originais; na manga direita, na mesma altura, deverá estar afixada a bandeira de Mato Grosso (70 mm x 60 mm), também em tecido nas cores originais.

Posse: - Facultativo para Oficiais.

Uso: - Com os 1.º, 2.º e 3.º uniformes.

XVII - Capuz (Balacava)

Descrição:- Capuz preto, confeccionado em elastano ou nomex tamanho único, cuja conformação (rosto), mantém apenas os olhos e boca à vista; acabamento na altura do pescoço com ribana de 30 mm.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Por integrantes do Batalhão de Operações Especiais.

XVIII - Chapéu Tipo "Scout"

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Por integrantes do policiamento ostensivo geral montado.

XIX - Chinelo

Descrição:- Confeccionadas em borracha, na cor preta, simples com duas tiras.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Com o uniforme 5º B.

XX - Cinto com fivela metálica

Descrição:- Cinto, nas cores preta ou branca, confeccionado em correia de poliamida plana, lisa, com 35 mm de largura; O desenho da correia deve ser do tipo tela plana dupla; Deve possuir os limites longitudinais com tratamento que evite o seu desfiamento; A correia não deve apresentar curvatura após confeccionada. Terá numa das extremidades uma fivela metálica prateada, onde está gravado ao centro, em relevo, a estrela representativa das Polícias Militares em suas cores originais e na outra extremidade uma ponteira do mesmo metal e cor.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Com os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º "C" e 6º uniformes.

XXI - Cinto de Gala APMCV

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais, Alunos a Oficiais e Praças da APMCV.

Uso: - Com os uniformes 6º "I", "I1", "J" e "J1".

XXII - Cinto de Guarnição PM

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Com o 4º uniforme.

XXIII - Colete Tático

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças da Cavalaria, BOPE, ROTAM e Forças Táticas.

Uso: - Com os uniformes 4º "D", "G", "H" e "J".

XXIV - Conjunto Impermeável para Motociclistas e Ciclistas

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Por integrantes do policiamento de trânsito urbano e rodoviário.

XXV - Distintivo Plastificado de Polivinil

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - No blusão de combate para os uniformes 4º "G", "H", "I" e "J".

XXVI - Equipamentos de controle de distúrbios civis

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Por integrantes da tropa de controle de distúrbios civis a pé e montado.

XXVII - Espada

Descrição:- a) a espada para Comandante-Geral tem a seguinte descrição geral:

Lâmina de aço, lavrada, com 802 mm de comprimento; punho na cor branca com castão e capacete em metal dourado e uma cruzeta dourada e cinzelada; bainha de couro preto, com seções metálicas douradas e cinzeladas, sendo uma na altura do bocal, outra no terço superior e a última na ponteira; no centro da seção superior da bainha, uma braçadeira com argola do mesmo metal; b) a espada para Oficial tem a seguinte descrição geral: Lâmina de aço polido, reta, com 1000 mm ou 1200 mm de comprimento, com copo articulado ou não, tendo no lado direito da face externa as Armas da República, em baixo relevo; bainha de aço cromado com uma braçadeira a 60mm do bocal, com argola móvel, tudo do mesmo metal.

Posse: - Oficiais.

Uso: - Nos 1º, 2º 3º e 4º uniformes.

XXVIII - Espadim Tiradentes

Descrição:- Modelo Tiradentes.

Posse: - obrigatória para os Alunos a Oficiais da APMCV.

Uso: - obrigatório com os uniformes previstos no Art. 33 deste Regulamento e com os demais uniformes quando determinado.

XXIX - Espora

Descrição:- Aro de seção semi-elíptica, cachorro reto, curto, com roseta ou disco, um botão na parte interior do aro e um botão com fivela em forma de estribo, de 17 mm x 15 mm de dimensões internas, com um fuzilão, na parte exterior, correntes com elos torcidos de metal para prender a espora pelas extremidades à parte inferior do pé; A corrente e composta de 26 elos torcidos e duas argolas nas extremidades e tem 180 mm de comprimento e 12 mm de largura.

Posse: - Oficiais e Praças servindo em unidade montada e possuidores do curso de equitação ou policiamento montado.

Uso: - com a bota tipo montaria ou coturno com perneira.

XXX - Fiador de Espada

Descrição:- Cordão de couro na cor preta, de 320 mm de comprimento; na parte inferior, dois passadores de 10mm de largura, em couro na cor preta, arrematado por uma borla em forma de pêra, de 50mm de comprimento, revestida de couro preto.

Posse: - Oficiais.

Uso: - Na espada de Oficial.

XXXI - Forragê (Normal e Reduzido)

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Alunos a Oficiais.

Uso: - Com os uniformes exclusivos da APMCV.

XXXII - Gorro camuflado de selva

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Por integrantes do policiamento ostensivo florestal e de mananciais.

XXXIII - Gorro com pala - com folho

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Por integrantes do policiamento ostensivo rodoviário.

XXXIV - Gravata Cruzada

Descrição:- Confeccionada em seda, na cor preta, dupla, com 300 mm de comprimento, com regulagem em velcro.

Posse: - Oficiais e Sargentos Femininos.

Uso: - Com os 1º e 2º uniformes.

XXXV - Gravata Horizontal

Descrição:- Gravata "borboleta" comum na cor preta.

Posse: - Oficiais, Praças Especiais e Subtenentes.

Uso: - Com o 1º uniforme.

XXXVI - Gravata Vertical

Descrição:- Gravata na cor preta, confeccionada em tecido poliéster, dotada de sistema de fechamento com "zíper".

Posse: - Oficiais, Praças Especiais e Subtenentes.

Uso: - Com os 2º e 3º uniformes.

XXXVII - Guia de Espada

Descrição:- Guia de espada, na cor preta, de couro, com 360 mm de comprimento x 20 mm de largura, tendo na parte inferior um mosquetão de metal dourado de 55mm de comprimento x 25 mm de largura, preso por um botão de atarraxar, Estrela de Cinco Pontas, de 15 mm; na parte superior, um gancho de 50 mm de comprimento e 15 mm de largura, preso por um botão de atarraxar, Estrela de Cinco Pontas, de 15 mm, ambos de metal dourado.

Posse: - Oficiais.

Uso: - Na espada de Oficial.

XXXVIII - Jaleco de Manga Curta e Manga Longa com e sem Platina

Descrição:- Jaleco nas cores branca ou cinza bandeirantes, confeccionado em tecido gabardine, abotoado na parte dianteira por cinco botões, começando na altura da parte superior e terminando na altura da parte inferior do bolso inferior com aproximadamente 80 mm de intervalo entre um e outro; gola aberta, platinas fixas, possuirá um bolso superior, sem botões ou pestanas e dois inferiores trapezoidais, sem pestanas; estando os braços estendidos naturalmente, na parte de trás terá uma costura no centro, que irá da altura da gola até a cintura e daí para baixo aberta e uma passadeira (alça) na altura da cintura; na parte frontal, no lado direito e acima do bolso superior, será afixada a tarja de identificação; as divisas serão apostas nas mangas e as luvas de gabardine preto nos ombros; a Bandeira do Estado de Mato Grosso, em tecido, nas cores originais, será aplicada no braço direito, medindo 80 mm x 60 mm, a uma distância de 40mm abaixo da costura do ombro; cadaço e braço da UPM em tecido, bordados em suas cores originais, aplicados no braço esquerdo a uma distância de 40 mm abaixo da costura do ombro.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Policiais militares que exerçam atividades diárias de manutenção (jaleco cinza bandeirantes) ou de saúde (jaleco branco) no HPM e nas UPM..

XXXIX - Jaqueta de Couro

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Com os 3º e 4º uniformes.

XL - Jaqueta de Nylon

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Com os 3º e 4º uniformes.

XLI - Luva preta de Couro

Descrição:- Luva de couro na cor preta, confeccionada em pelica, forma e feito comuns, pespontada, com costura comum e do tipo de malhas superpostas, que se encontram entre os dedos, abotoando no punho com colchete de pressão.

Posse: - Oficiais.

Uso: - Quando armado de espada.

XLII - Luva de Couro para Motociclista

Descrição:- Luva de couro, na cor branca, confeccionada em pelica, tendo na parte externa um reforço acolchoado e costurado em forma retangular; na parte interna, outro reforço da mesma pelica aplicado e costurado até o meio da palma da luva; o cano é longo, em PVC revestido, preso à luva e orlado, em toda a extensão, com pelica da mesma cor, tendo na parte inferior uma abertura de 150 mm; no lado externo do cano, três faixas pintadas com tinta refletora, sendo que a do meio é na cor branca e as demais na cor vermelha; na junção, entre a luva e o cano, existe uma tira de pelica de 15mm de largura, presa à costura inferior da luva, com dois colchetes para ajuste da luva ao pulso, e uma fivela embutida na parte superior.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Com o 4º Uniforme.

XLIII - Luva de Lã

Descrição:– Luva, na cor cinza bandeirantes, confeccionada em lã, sem costura, punho sanfonado, com 60 mm de largura e elástico para ajustar ao pulso.

Posse: - Facultativa para Oficiais e Praças.

Uso: - Com os 3.º e 4.º uniformes.

XLIV - Luva de Lycra

Descrição:- Luva de lycra comum na cor branca.

Posse: - Alunos a Oficiais.

Uso: - Quando armado de espadim.

XLV - Luva de Ombro

Descrição:– Luvas de ombro na cor preta, confeccionada em tecido gabardine, com 110 mm de comprimento por 60 mm de largura na base e 50 mm de largura na ponta; as insígnias serão bordadas em suas cores originais em fio brilhante, conforme normas técnicas a serem editadas pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais, Alunos Oficiais, Alunos CHOA e Sub-tenentes.

Uso: - Na camisa do 4.º uniforme.

XLVI - Perneira de montaria

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e praças.

Uso: - Nos 3º e 4º uniformes de tropa montada.

XLVII – Pingalim preto

Descrição:- a) o pingalim preto com castão dourado compõe-se de uma vara flexível, revestida de couro preto, com 600 mm de comprimento, terminando na parte inferior por uma tala dupla de 130 mm de comprimento x 10 mm de largura, do mesmo couro e, na parte superior, por um castão de três gomos, com 55 mm de comprimento, possui também duas braçadeiras de três gomos, com 50 mm de comprimento, guardando, entre si, 70 mm e entre o castão e a braçadeira mais próxima, uma distância de 80 mm, tudo em metal dourado polido; b) o pingalim preto com castão prateado compõe-se de uma vara flexível, revestida de couro preto, com 600 mm de comprimento, terminando na parte inferior por uma tala dupla de 130 mm de comprimento x 10 mm de largura, do mesmo couro e, na parte superior, por um castão de três gomos com 60 mm de comprimento, de metal prateado polido; c) o pingalim preto sem castão compõe-se de uma vara flexível, revestida de couro preto, com 600 mm de comprimento, terminando na parte inferior por uma tala dupla de 130 mm de comprimento x 10 mm de largura, do mesmo couro e, na parte superior, por um castão de três gomos com 60 mm de comprimento, de metal prateado polido;

Posse: - Com cascão dourado: Oficiais com curso de equitação ou policiamento montado; Com cascão prateado: Subtenentes e Sargentos com curso de equitação ou policiamento montado. Sem cascão: Oficiais e Praças sem curso.

Uso: - Nos 3º e 4º uniformes de tropa montada.

XLVIII - Plaqueta de Identificação

Descrição:- Plaqueta preta, confeccionada em acrílico duplo, com 85 mm de comprimento e 20 mm de largura, com inscrições em letras tipo ARIAL, letras com 6 mm de altura e 4 mm de largura, constando, na cor branca, o posto ou a graduação, o dístico PM e o nome de guerra do PM, e na cor vermelha o tipo sanguíneo e fator RH.

Posse: - Oficiais, Alunos Oficiais, Alunos CHOA e Subtenentes.

Uso: - Na camisa do 3º "B" e no pulôver de lã.

XLIX - Platina Móvel

Descrição:– Platina na cor preta, confeccionada em veludo, rígida, com 137 mm de comprimento por 60 mm de largura. Na sua ponta será afixado um botão dourado, com 15 mm de diâmetro, contendo impresso em seu centro uma estrela de cinco pontas e ao redor de todo o botão 23 (vinte e três) estrelas de cinco pontas. As insígnias metálicas nas suas cores originais serão fixadas na platina.

Posse: - Oficiais, Alunos Oficiais, Alunos CHOA e Subtenentes.

Uso: - Com os 1º, 2º e 3º uniformes.

L - Polainas

Descrição:– Polainas na cor branca, confeccionada em brim lona de algodão com uma ordem de cinco botões brancos, forrados, dispostos em linha reta para abotoar a polaina pelo lado de fora do pé; os botões são cosidos na parte de trás da polaina; terá uma alça do mesmo tecido com 12 mm de largura, passando por baixo do calçado, com uma fivela.

Posse: - Oficiais, Alunos a Oficiais e Praças da APMCV.

Uso: - Com os uniformes 1º e 2º (APMCV).

LI - Poncho

Descrição:– Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Facultativo para Oficiais e Praças.

Uso: - Por integrantes do policiamento ostensivo de guardas e geral montado.

LII - Porta Distintivo

Descrição:– Porta distintivo confeccionado em couro preto, de formato ovalado, possuindo 95 mm de altura e 70 mm em sua largura máxima; possuirá dispositivo para fixação do brasão metálico da PMMT, passadeira para fixação ao cinto e "clipe" também para fixação ao cinto ou outra peça do vestuário.

Posse: - Obrigatório para Oficiais e Praças (após regulamentação).

Uso: - Quando em trajes civis.

LIII - Prendedor de Gravata

Descrição:– Prendedor de gravata confeccionado em metal dourado, tendo ao centro, o brasão metálico miniaturado da PMMT.

Posse: - Facultativo Oficiais e Praças.

Uso: - Com a gravata vertical preto.

LIV - Talim

Descrição:– Talim na cor azul, composto de duas guias de gorgorão de raiom, com 20 mm de largura; uma guia tem 420 mm de comprimento e a outra 580 mm; as ferragens das guias são de metal

dourado;

Posse: - Alunos Oficiais da APMCV

Uso: - Com os uniformes 6º I, 6º II, 6º J e 6º J1.

LV - Tarja "CFSD" e plaqueta "CFSD"

Descrição:– Tarja e plaqueta que devem ser usadas durante a realização do CFSD, imediatamente acima do bolso superior esquerdo das camisas dos Uniformes de Representação Informal (Plaqueta) e gandola do uniforme 4º "F" (Tarja);

Plaqueta: Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT;

Tarja: Confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza bandeirantes, sobre um suporte imitando tecido de padronagem vermelha, contendo a inscrição "CFSD" em Amarelo e aplicado por meio de velcro na cor cinza bandeirantes.

Posse: - Alunos do Curso de Formação de Soldados.

Uso: - Nos 3º e 4º uniformes e na capa para veste de colete balístico.

LVI - Tarja de Identificação

Descrição:– Tarja na cor preta, confeccionada em tecido, com 130 mm de comprimento e 25 mm de largura, com inscrições em letras do tipo ARIAL, letras com 12 mm de altura e 5 mm de largura, constando, na cor branca, o posto ou a graduação, o dístico PM e o nome de guerra, e na cor vermelha o tipo sanguíneo e o fator RH do policial militar.

Posse: - Oficiais, Alunos Oficiais, Alunos CHOA e Subtenentes.

Uso: - Nos 4.º uniformes e correspondentes especiais, no colete tático, na capa para veste de colete balístico, no agasalho de educação física para representação, na capa de chuva e no jaleco branco. Os uniformes das Unidades Especializadas poderão possuir tarjas em cores de tecido e de dísticos específicos conforme norma técnica a ser editada pelo Comando-Geral da PMMT.

LVII - Pin (botão de lapela) com símbolo da PM

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - Oficiais e Praças.

Uso: - Quando em trajes civis.

LVIII - Terno Escolar

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Posse: - obrigatória para Oficiais, Alunos a Oficiais e Praças da APMCV e CFAP.

Uso: - em deslocamentos com turmas, viagens de estudo ou quando determinado.

Parágrafo único. Outras peças complementares poderão ser acrescentadas a este Regulamento com a devida autorização do Comandante-Geral da PMMT, após análise e deliberação da Comissão Permanente de Uniformes.

Art. 45 As peças complementares aos uniformes da APMCV e do CFAP, serão reguladas por Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT, analisadas e deliberadas pela Comissão Permanente de Uniformes e autorizadas pelo Comandante-Geral da PMMT.

**CAPÍTULO V
DAS INSÍGNIAS**

Art. 46 As insígnias destinam-se a identificar os postos e graduações, assim como as situações especiais na PMMT e têm as seguintes classificações, composição e uso:

**Seção I
Das Insígnias Especiais**

Art. 47 As insígnias especiais são as seguintes:

I - Comandante-Geral

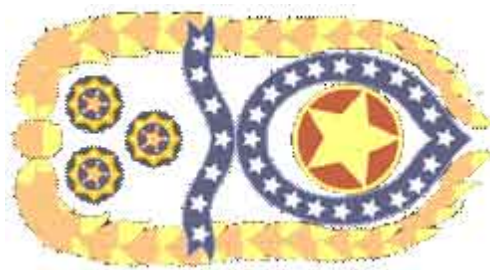


Fig. 113

II - Secretário Chefe da Casa Militar

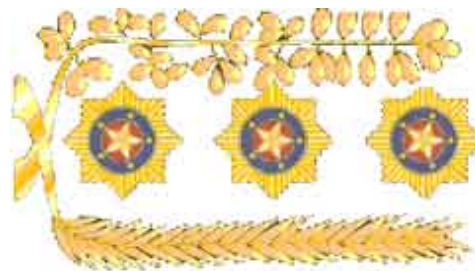


Fig. 114

III - Chefe do Estado-Maior Geral



Fig. 115

IV - Sub-Chefe do Estado-Maior Geral

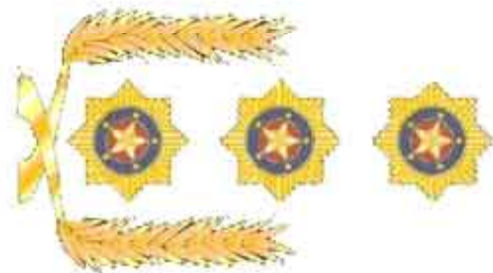


Fig. 116

**Seção II
Dos Oficiais e Aspirante-a-Oficial**

Art. 48 As insígnias dos Oficiais e Aspirante-a-Oficial são as seguintes:

I - Coronel PM: Três insígnias compostas, metálicas, douradas, em pala.



Fig. 117

II - Tenente-Coronel PM: Duas insígnias compostas, metálicas, douradas e uma insígnia simples, metálica, prateada, em pala.



Fig. 118

III - Major PM: Uma insígnia composta, metálica, dourada e duas insígnias simples, metálicas, prateadas, em pala.



Fig. 119

IV - Capitão PM: Três insígnias simples, metálicas, prateadas, em pala.



Fig. 120

V - 1.º Tenente PM: Duas insígnias simples, metálicas, prateadas, em pala.

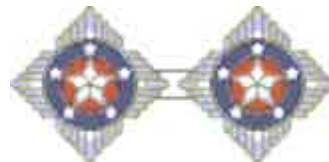


Fig. 121

VI - 2.º Tenente PM: Uma insígnia simples, metálica, prateada, em pala.



Fig. 122

VII - Aspirante-a-Oficial PM: Uma estrela simples, metálica, dourada.



Fig. 123

Art. 49 As insígnias constantes das seções I e II possuem a seguinte descrição:

I - Estrela Singela – estrela cinzelada, toda dourada.

II – Estrela Simples – formada por um escudo de duas circunferências perfiladas, em prata; o círculo central em vermelho esmaltado contém, em relevo, uma estrela cinzelada, simples, em ouro; o espaço entre as circunferências é de cor azul esmaltado, tangenciando com os vértices internos da figura base e tem uma bordadura de cinco estrelas, em prata; um resplendor, em prata, de formato cruciforme, formado de 36 lâminas convexas, envolve a figura central, ficando em plano inferior.

III – Estrela Composta – só varia da estrela simples PM por ser o citado resplendor em ouro e possuir um segundo resplendor, também em ouro, e de formato cruciforme, que sobressai nos vértices internos do primeiro, apresentando 20 lâminas convexas, ficando em plano inferior.

**Seção III
Dos Alunos Oficiais e Alunos CHOA**

Art. 50 As insígnias dos Alunos Oficiais e Alunos CHOA são as seguintes:

I - Alunos do CFO: globo armilar e uma, duas ou três barretas, tudo em metal dourado, conforme seja o Aluno do primeiro, segundo ou terceiro ano, respectivamente usados em pala.

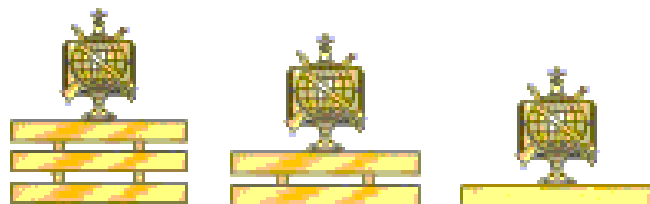


Fig. 124

II - Aluno do CHOA: globo armilar e duas penas cruzadas, tendo ao centro um gládio em pala.

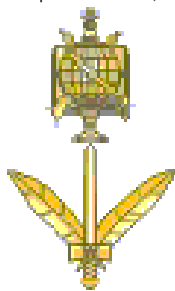


Fig. 125

Seção IV Dos Praças

Art. 51 As insígnias dos Praças são as seguintes:

I - Subtenente PM: triângulo equilátero, metálico, dourado.



Fig. 126

II - 1º Sargento PM: cinco divisas bordadas em fio próprio, na cor amarela, sobre fundo preto, sendo três na parte superior e duas na parte inferior separadas por um espaço equivalente a largura de uma divisa. No campo inferior, bordado com o mesmo fio, a identificação do quadro policial-militar.



Fig. 127

III - 2º Sargento PM: quatro divisas bordadas em fio próprio, na cor amarela, sobre fundo preto, sendo três na parte superior e uma na parte inferior separadas por um espaço equivalente a largura de uma divisa. No campo inferior, bordado com o mesmo fio, a identificação do quadro policial-militar.



Fig. 128

IV - 3º Sargento PM: três divisas bordadas em fio próprio, na cor amarela, sobre fundo preto. No campo inferior, bordado com o mesmo fio, a identificação do quadro policial-militar.



Fig. 129

V - Aluno do CFS: estrela singela em fio próprio, na cor amarela, sobre fundo vermelho. No campo inferior, duas divisas bordadas em mesmo fio, a identificação do quadro policial-militar.



Fig. 130

VI - Cabo PM: duas divisas bordadas em fio próprio, na cor amarela, sobre fundo preto. No campo inferior, bordado em mesmo fio, a identificação do quadro policial-militar.



Fig. 131

VII - Aluno do CFC: estrela singela em fio próprio, na cor amarela, sobre fundo vermelho. No campo inferior, uma divisa bordada em mesmo fio, a identificação do quadro policial-militar.



Fig. 132

VIII - Soldado de Classe D: uma divisa bordada em fio próprio, na cor amarela, sobre fundo preto. No campo inferior, bordado em mesmo fio, a identificação do quadro policial-militar.



Fig. 133

Art. 52 As insígnias metálicas serão usadas nas platinas dos 1º, 2º e 3º uniformes para Oficiais, Aspirantes-a-Oficial, Alunos Oficiais e Subtenentes e, para as demais praças, as divisas, bordadas, serão afixadas no terço superior das mangas dos referidos uniformes.

Art. 53 As insígnias dos Oficiais, Aspirantes-a-Oficial, Alunos Oficiais, Alunos CHOA e Subtenentes serão usadas, bordadas, nas suas cores originais, em luvas de ombro na cor preta, no 4.º uniforme e suas variações e na jaqueta de nylon cinza.

Art. 54 As insígnias descritas acima serão usadas, em miniaturas metálicas, na gola esquerda da camisa manga longa cinza e emborrachadas e dissimuladas nas blusas de combate.

Art. 55 As insígnias serão confeccionadas, conforme o caso, por método de estamperia; em latão liga comercial, com acabamento em "flash" de ouro ou níquel (conforme seja dourada ou prateada); ou em cloreto de polivinil.

Art. 56 As dimensões e demais especificações das insígnias aqui descritas serão reguladas em Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Parágrafo único. O uso de insígnias nos uniformes da Corporação será regulado em Portaria do Comandante-Geral da PMMT.

CAPÍTULO VI DOS DISTINTIVOS

Art. 57 O uso de condecorações e demais ornatos será regulado por Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Art. 58 A discriminação e uso dos distintivos, que são colocados sobre os uniformes ou peças complementares:

- 1) Bandeira do Estado de Mato Grosso;
- 2) Brasão da PMMT;
- 3) Distintivo de Comando;
- 3) Quadros e especialidades;
- 4) Cursos na PMMT;
- 5) Cursos fora da PMMT.

Art. 59 Os distintivos que são a representação específica de função, quadro ou curso dentro da Corporação e/ou organizações oficiais, são criados conforme regulamentação específica, cabendo à comissão permanente de uniformes estudar e propor ao Comandante-Geral a sua criação e/ou concessão. A seguir os distintivos básicos em vigor na PMMT:

I – Distintivo da Bandeira do Estado do Mato Grosso



Fig. 134

- Uso: No terço superior da manga direita dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Uniformes e demais peças conforme regulamentação do Comando-Geral da PMMT.

II – Distintivo do Brasão da PMMT



Fig. 135

Descrição:- Conforme Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

Uso: Bordado e afixados nos 1º e 2º Uniformes, no terço superior da manga esquerda; nos 3º Uniformes no terço superior da manga esquerda; e no 4º Uniforme acima do bolso esquerdo.

III - Distintivos de Comando

Para o distintivo de Comando, Chefia ou Direções devem ser observadas as seguintes prescrições:



Fig. 136

Descrição:-

- a) escudo peninsular português de metal esmaltado, nas dimensões 17mm x 20mm;
- b) campo em vermelho, símbolo do valor militar, carregado de uma espada de ouro em relevo, representativa de comando na Força Terrestre em todos os seus níveis;
- c) elmo de conde, em ouro, para ex-Comandante Regionais ou ex-Diretores Setoriais; elmo de conde, em prata, para ex-Comandante de Batalhão, Unidade de Ensino Superior e Técnico, ex-Chefes de Seção do EMG; e elmo de conde, em bronze, para ex-Comandante de Companhia independente e Colégio Tiradentes.

Uso:

- a) facultativo para os Coronéis e obrigatório para os demais oficiais;
- b) colocado de forma centralizada, 30 mm acima do bolso superior direito dos 1.º, 2.º e 3.º Uniformes;
- c) limitado a apenas um, correspondente ao nível mais elevado, independente do número de comandos exercidos;
- d) quando usado juntamente com o distintivo de curso de especialização ou extensão, restrito a apenas um, será colocado de forma centralizada, 10 mm acima do distintivo;

IV – Distintivos de Quadros

a) Quadro de Oficiais Policiais-Militares – QOPM



Fig. 137

Descrição:- Duas garruchas cruzadas, em metal dourado.

Uso: Na gola das túnicas e do capote, no tamanho GRANDE, com a base do mesmo acompanhando o sentido da costura e distando do ponto onde se cruzam as bucaieiras até a costura, 25 mm;

- (1) Na gola da jaqueta de nylon preta e na capa poncho, no tamanho GRANDE, com a base voltada para o vértice da gola, distando do ponto onde se cruzam as garruchas até o vértice da gola, 45 mm;
- (2) Na gola da camisa dos 2.º e 3.º Uniformes no tamanho PEQUENO, com a base voltada para o vértice da gola, distando do ponto onde se cruzam as garruchas, 35 mm para as peças masculinas e 30 mm para as femininas.

b) Quadro de Oficiais Policiais-Militares – QOPM – servindo em Unidade Montada



Fig. 138

Descrição:- Duas lanças cruzadas, em metal dourado.

Uso: - Nas mesmas regras do QOPM.

c) Quadro de Oficiais de Saúde - QOS

1) Dos Médicos



Fig. 139

Descrição:- Uma serpente enlaçando-se sobre um sabre, em metal dourado.

Uso:- Nas mesmas regras do QOPM.

2) Dos Dentistas



Fig. 140

Descrição:- Duas serpentes enleando uma haste, em metal dourado.
Uso: - Nas mesmas regras do QOPM

- 3) Dos Veterinários



Fig. 141

Descrição:- Um facho com duas serpentes enleando-se em forma de "V", em metal dourado.
Uso: - Nas mesmas regras do QOPM

- d) Quadro de Oficiais Administrativos e Especialistas - QOAE

- 1) Dos Especialista – Músicos



Fig. 142

Descrição:- Uma lira em metal dourado.
Uso: - Nas mesmas regras do QOPM

- 2) Dos Administrativos



Fig. 143

Descrição:- Duas penas cruzadas, em metal dourado.
Uso: - Nas mesmas regras do QOPM

- e) Quadro das Praças da Policiais-Militares

- 1) Dos Combatentes



Fig. 144

Descrição:- Duas garruchas cruzadas em metal prateado.
Uso: - Na gola da jaqueta de nylon preta e da camisa em cinza bandeirantes, com a base voltada para o vértice da gola.

- 2) Dos Combatentes servindo em Unidade Montada



Fig. 145

Descrição:- Duas lanças cruzadas em metal prateado.
Uso: Na gola da jaqueta de nylon preta e da camisa em cinza bandeirantes, com a base voltada para o vértice da gola.

- 3) Dos Combatentes servindo como Auxiliar de Saúde

Fig. 146

Descrição:- Uma cruz de braços iguais, em metal vermelho.
Uso: - Nas mesmas regras das praças combatentes.

- 4) Dos Combatentes servindo como Auxiliar Veterinário

Fig. 147

Descrição:- Uma cruz de braços iguais, em metal azul.
Uso: - Nas mesmas regras das praças combatentes.

- 5) Dos Músicos



Fig. 148

Descrição: Uma lira em metal prateado.
Uso: - Nas mesmas regras das praças combatentes.

V – Distintivos de Progressão na Carreira

a) Curso Superior de Polícia (CSP) da PMMT: O distintivo terá a seguinte descrição, podendo ser metálico ou bordado estilizado.



Fig. 149

Descrição:- Metálico: Composto por um escudo circular na sua cor azul Del Rey, de 17mm de diâmetro, filetado nas bordas em dourado, carregado de peças móveis formadas por cinco estrelas plenas de cinco pontas de 2,158mm de largura por 2mm de altura, douradas, sobrepostas por outro escudo circular na sua cor vermelha, de 11mm de diâmetro, filetado nas bordas em dourado, carregado ao centro de peça móvel formada por uma estrela plena de cinco pontas de 8mm de largura por 7,5mm de altura dourada. Firmando os escudos, tem-se um gládio, na vertical, tendo a empunhadura voltada para baixo e a ponta da lâmina voltada para cima, de 32mm de comprimento máximo, com lâmina de 3mm de largura e com 9mm de largura máxima na interseção entre a lâmina e a empunhadura, tudo dourado, e em campo pleno ladeado por uma cora de louros, dourada, com 25,72mm de altura máxima, com as hastes atadas sobre o campo, na parte inferior central do mesmo, e com as extremidades superiores unidas às laterais das lâminas do gládio. Todo o conjunto tem dimensões totais de 35mm de largura por 32mm de altura. **Bordado Estilizado:** Todo o conjunto descrito no inciso anterior com dimensões totais 45mm de largura por 41mm de altura bordado no antebraço da manga direita, distanciando 30mm acima da borda superior da costura de acabamento da dobra sobreposta do punho nas túnicas dos 1º, 2º e 3º uniformes a fio dourado e centralizado no macho do bolso direito dos 4º uniformes conforme descrição original.

b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da PMMT: O distintivo terá a seguinte descrição, podendo ser metálico ou bordado estilizado.



Fig. 150

Descrição:- Metálico: escudo circular carregado em azul de 29mm de diâmetro, filetado nas bordas em dourado, sobreposto por outro escudo circular em branco, 22mm filetado nas bordas em dourado, tendo ao centro o mapa de Mato Grosso na cor verde tangenciando o perímetro do segundo escudo, e sobreposto ao mapa uma estrela central na cor dourada envolta por um círculo na cor vermelha delimitado por uma faixa circular na cor azul, medindo 11mm de diâmetro, com 27 (vinte e sete) estrelas na cor branca; entre os dois escudos concêntricos, a inscrição CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS – PMMT, também na cor dourada; firmando os escudos 2 (dois) louros (Laurus Nobilis) de 5 mm de largura cruzados na base inferior central e distanciados nas extremidades superiores sobre o alto do escudo de 17mm, na cor verde, sobreposto de duas espadas cruzadas de 46mm de altura, carregadas em prata. **Bordado Estilizado:** todo o conjunto descrito no inciso anterior com dimensões totais de 40mm de altura máxima por 40 mm de largura máxima, bordado no antebraço da manga direita, a 30mm acima da costura de acabamento da dobra sobreposta do punho nas túnicas dos 1º, 2º e 3º uniformes a fio dourado e centralizado no macho do bolso direito dos 4º uniformes conforme descrição original.

c) Curso de Formação de Oficiais (CFO) da PMMT: O distintivo terá a seguinte descrição, podendo ser metálico ou bordado estilizado.



Fig. 150

Descrição:- Metálico e Bordado Estilizado: Um escudo peninsular português, esquartelado e filetado de ouro. Primeiro quartel, de púrpura, carregado de duas garruchas de ouro, encimados de uma estrela gironada de cinco pontas de ouro. Segundo, de verde, carregado de um braço armado empunhando uma bandeira quadridentada em prata, tendo ao centro a cruz de ordem de Cristo, motivos e esmaltes existentes no Brasão das Armas do Estado de Mato Grosso. Terceiro, de azul cobalto, carregado de uma fortaleza estilizada de prata. Quarto, de púrpura, contendo uma esfera armilar de ouro. Acima do escudo a inscrição "CFO-PMMT". O distintivo terá as dimensões de 40 mm. por 30 mm.

d) Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA) da PMMT: O distintivo terá a seguinte descrição, podendo ser metálico ou bordado estilizado.



Fig. 151

e) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) da PMMT: O distintivo terá a seguinte descrição, podendo ser metálico ou bordado estilizado.



Fig. 152

Descrição:- Metálico e Bordado Estilizado: Um triângulo isóscele com base para cima medindo 30 mm de altura e 35 mm de lados com fundo preto orlado por linha prateada de 0,5 mm, ao centro uma estrela prateada e na faixa base do triângulo as inscrições "PMMT - CAS".

f) Curso de Formação de Sargentos (CFS) da PMMT: O distintivo terá a seguinte descrição, podendo ser metálico ou bordado estilizado.



Fig. 153

Descrição:- Metálico e Bordado Estilizado: Um triângulo isóscele com base para cima medindo 30 mm de altura e 35 mm de lados com fundo preto orlado por linha prateada de 0,5 mm, ao centro garruchas cruzadas prateadas e na faixa base do triângulo as inscrições "PMMT - CFS".

g) Curso de Formação de Cabos (CFC) da PMMT: O distintivo terá a seguinte descrição, podendo ser metálico ou bordado estilizado.



Fig. 154

Descrição:- Metálico e Bordado Estilizado: Um triângulo isóscele com base para cima medindo 30 mm de altura e 35 mm de lados com fundo preto orlado por linha prateada de 0,5 mm, ao centro duas divisas prateadas e na faixa base do triângulo as inscrições "PMMT - CFC".

h) Curso de Formação de Soldados (CFSD) da PMMT: O distintivo terá a seguinte descrição, podendo ser metálico ou bordado estilizado.



Fig. 155

Descrição:- Metálico e Bordado Estilizado: Um triângulo isóscele com base para cima medindo 30 mm de altura e 35 mm de lados com fundo preto orlado por linha prateada de 0,5 mm e na faixa base do triângulo as inscrições "PMMT - CFSD".

Uso: Os distintivos são metálicos para uso nos 1º, 2º e 3º Uniformes e bordados, ou similares, para uso na camisa em cinza bandeirantes e na gandola de brim.

Sobre o centro do bolso superior direito, usa-se os distintivos de cursos de formação, aperfeiçoamento e superior policial militar. Somente será usado um destes distintivos, correspondente ao curso de nível mais elevado.

Os Oficiais Superiores concludentes do Curso Superior de Polícia deverão usar nas túnicas dos uniformes 1º, 2º e 3º, bordado com fio metálico dourado, a 30 mm da borda anterior do canhão da manga direita, o distintivo do referido curso.

Os Oficiais concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais deverão usar nas túnicas dos uniformes 1º, 2º e 3º, bordado com fio azul prateado, a 30 mm da borda anterior do canhão da manga direita, o distintivo do referido curso.

VI – Distintivos de Cursos de Especialização Policiais

Os distintivos metálicos são na cor dourada para os oficiais e prateada para as praças.

Acima do bolso superior direito, usa-se os distintivos de cursos de especialização nacionais, sendo permitido o uso máximo de 02 (dois) distintivos de cursos, dispostos um abaixo do outro.

Acima do bolso do centro do bolso superior esquerdo será aposto apenas um distintivo de cursos realizados no exterior.

Os Oficiais que tenham concluído curso de especialização na condição de praça, poderão usar tais distintivos dentro das normas de uso previstas para o respectivo curso, em metal prateado.

Nos uniformes operacionais poderão ser usados distintivos em tecido, de cursos de especialização; adotam-se as mesmas regras de uso aplicadas para os distintivos metálicos.

VII – Distintivos de Cursos Fora da PMMT

A PMMT adotará os distintivos de Cursos de outros Estabelecimentos para os seus integrantes ali diplomados, respeitadas as seguintes condições:

A adoção se fará por homologação, como "autorização para uso de distintivo", emitida pelo Comandante-Geral, após análise e parecer da Diretoria de Ensino sobre o pedido encaminhado pelo interessado, contendo o original ou cópia do Certificado ou Diploma do curso, em que é anexado o distintivo ou seu desenho detalhado.

Adotam-se para estes Cursos, as mesmas regras de uso dos distintivos dos Cursos realizados na PMMT.

Art. 60 O distintivo deverá ficar perfeitamente unido ao uniforme, evitando-se que fique caído ou que forme ângulo com a superfície do tecido, sendo, sua fixação, feita da seguinte forma:

I – distintivos de metal: serão fixadas ao uniforme por meio de um ou dois pinos, tipo parafuso ou agulha, ajustados por meio de porca ou fixador plástico, respectivamente;

II – distintivos de tecido: poderão ser costurados diretamente sobre o uniforme ou fixados por meio de vélcro. Em qualquer caso, a peça deverá estar fixada ao longo de toda extensão dos seus bordos, sem ultrapassá-los.

§ 1º As dimensões e demais especificações dos distintivos aqui descritos serão reguladas em Norma Técnica a ser editada pelo Comando da PMMT.

§ 2º O uso de distintivos nos uniformes da Corporação será regulado em Portaria do Comandante-Geral da PMMT.

CAPÍTULO VII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 61 Não é permitida a alteração ou substituição, mesmo em caráter eventual, de qualquer peça dos uniformes deste Regulamento sem autorização do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 62 Não é permitida a utilização de outras peças de fardamento ou de equipamento individual, senão as definidas neste Regulamento.

Art. 63 As condecorações utilizadas na PMMT serão reguladas por meio de norma própria a ser editada pelo Comando-Geral da PMMT.

Art. 64 Caberá aos Comandantes de UPM e Ajudância Geral definir os uniformes para o serviço diário da respectiva unidade, sendo permitido, durante as atividades administrativas de caráter interno, a retirada da primeira peça superior (túnica, camisa, gandola ou blusa) do 3.º e 4.º uniformes.

Art. 65 A manutenção de primeiro escalão dos uniformes históricos deverá ser realizada pelos usuários; os demais ciclos de manutenção serão de responsabilidade da Unidade Policial Militar.

Art. 66 Será permitido o uso de coldre pélvico móvel para a condução de armamento com o 3º uniforme, durante os deslocamentos e atividades internas.

Art. 67 Será nomeada anualmente, por meio de Boletim Geral Eletrônico, comissão permanente de uniforme para avaliação de propostas de alterações neste Regulamento, cabendo, a essa, a confecção das Normas Técnicas das peças dos uniformes deste Regulamento bem como de seus petrechos.

§ 1º Entre os membros da comissão, deverá existir uma Oficial Superior, a critério do Comandante-Geral.

§ 2º Os memoriais descritivos ou os descritivos técnicos serão confeccionados por esta comissão permanente, com suporte técnico e administrativo do órgão de apoio logístico da Corporação.

Art. 68 Caberá ao órgão de Apoio Logístico e Patrimônio da Corporação, manter amostra completa e descritivos técnicos de todas os uniformes e peças constantes neste Regulamento, bem como, regulamentar, coordenar e executar o credenciamento e a fiscalização das empresas que irão produzir e/ou comercializar as peças constantes neste Regulamento.

Art. 69 As figuras constantes deste regulamente são meramente ilustrativas, não devendo ser utilizadas para a confecção dos uniformes e demais peças.

§ 1º Os detalhes de uniforme e demais peças serão discriminados em normas a serem editadas pela PMMT na forma de memorial descritivo ou descritivo técnico.

§ 2º Somente o memorial descritivo ou o descritivo técnico poderão ser utilizados, pelos órgãos competentes da Corporação, para instruir e compor processos de aquisição de uniformes e demais peças constantes deste regulamento.

Art. 70 A Corregedoria Geral da Corporação deverá zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento por parte dos policiais militares em qualquer ato de serviço administrativo ou operacional; de expediente ou de escala de serviços ordinários ou extra; em atividades intra ou externa muros; em serviço ou de folga.

§ 1º A Corregedoria-Geral deverá organizar e manter equipe regular para fiscalizar o cumprimento deste Regulamento por parte dos policiais militares junto ao público externo, por meio de um Patroilhamento Disciplinar Ostensivo - PDO.

§ 2º Os 06 (seis) primeiros meses após a aprovação deste Regulamento, deverão receber especial atenção e incremento por parte do PDO.

Art. 71 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante-Geral da PMMT, ouvida a Comissão Permanente.

ANEXO "A"

CORRESPONDÊNCIAS COM OS UNIFORMES DAS FORÇAS ARMADAS E TRAJES CIVIS

PMMT		EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		CIVIL
Cód.	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	Designação
1º A	Gala Especial	1º A	Túnica Cinza Fechada	1.1	Sobrecasaca e Garance	1º	Gala	Gala
				1.4	Sobrecasaca c/ Barretas			
				1.5	Casaca			Rigor
1º B	Gala Noturno	1º B	Jaqueta Preta	2.1	Jaqueta Branca	2º	Branco Rigor	Black-tie
1º C	Gala Diurno					3º A	Baratêia Rigor	Tênue de soirée.
						3º B	Baratêia Social	Passoio Completo
2º A	Social Noturno	2º A	Túnica Cinza	3.1	Alexandrino	3º B	Baratêia Social	Social
				3.3	Alexandrino c/ Barretas			
				4.1	Azul			
				4.3	Azul c/ Barretas			
				4.7	Azul Social			Recepção
2º B	Social Diurno	2º B	Túnica Branca	5.1	Branco	4º	Branco Social	
				5.3	Branco c/ Barretas			
3º A	Representação Formal	3º A	Túnica V.O	4.1	Azul	5º	Baratêia	Passeio
				4.3	Azul c/ Barretas			
				5.1	Branco			
				5.3	Branco c/ Barretas			
3º C	Representação Formal c/ Pulóver	3º B	Blusão V.O	4.1	Azul	5º	Baratêia	Esporte Completo
				4.3	Azul c/ Barretas			
				5.1	Branco			
				5.3	Branco c/ Barretas			
-	Representação Formal s/ Túnica	3º C	Camisa Bege c/ Gravata	4.5	Azul de Verão	6º A	Trânsito	
				5.5	Branco de Verão			
				6.1	Cinza ou Cáqui			
3º B	Representação Informal	3º D	Camisa Bege meia manga	4.5	Azul de Verão	7º A	Externo	Esporte
				5.5	Branco de Verão			
				6.1	Cinza ou Cáqui			

ANEXO "B"

CORRESPONDÊNCIAS ENTRE OS TRAJES MASCULINOS E FEMININOS

TRAJE	MASCULINO	FEMININO
- Gala	- Casaca, fraque, <i>smoking</i> , <i>summer</i> ou <i>dinner Jacket</i> (todos de cor preta).	- Vestido longo em tecido nobre (brocado, tafetá, <i>shantung</i> ou <i>georgette</i> ou bordados com pedraria ou em lamé) com a bainha abaixo do tornozelo e, se a ocasião for bem formal, uma pequena calda.
- Rigor	- Gravata-borboleta (preta para <i>smoking</i> ;	- Salto alto e meias finas.
- Black-tie	branca para casaca).	- Carteira/bolsa pequena de tecido fino ou metal.
- Tênu de soirée.		- Echarpe ou estola.

- Passeio Completo	- Terno escuro com camisa social e gravata.	- Conjunto de crepe ou <i>tailleur</i> ou vestido em tecidos nobres como tafetá, veludo, organza ou <i>mousseline</i> .
- Social	- Sapato social escuro.	- Sapato scarpin (fechado com mais salto) ou sandália de salto alto.
- Recepção		- Bolsa pequena.
		- Xales ou <i>echarpes</i> de tecido nobre, <i>blazers</i> e <i>spencers</i> sofisticados.
		- Chapéu com aba (em casamentos pela manhã).
- Passeio	<i>Dia</i> - Calça esportiva com <i>blazer</i> , terno claro com gravata, <i>blazer</i> escuro com ou sem gravata ou camisa social com gravata. - Sapato ou mocassim marrom ou preto.	<i>Dia</i> - Pantalona e túnica, <i>blazer</i> , <i>tailleur</i> de calça ou saia. - Bolsa esportiva.
- <i>Tênu</i> de <i>Ville</i>		<i>Noite</i> - Vestido preto de seda, algodão, linho, microfibras ou jêrsei).
- Esporte Fino	<i>Noite</i> - Terno azul ou cinza com gravata. - Sapato ou mocassim social preto.	- Scarpin de salto médio. - Bolsa pequena.
- Esporte Completo		
- Esporte	- Calça de brim ou gabardine cáqui (se avisado pode ser <i>jeans</i> ou bermuda). - Camisa xadrez (podendo ser meia-manga) ou tipo pólo. - Camisa sem gravata ou suéter de malha. - Mocassim (ou se avisado, tênis).	- Calça estampada, camiseta colorida. - Calça e camisa. - Vestido leve de crepe, algodão linho ou similares - Bermuda. - Conjunto de saia e blusa. - <i>Jeans</i> (se avisado). - Pantalona.

DECRETO Nº 1.401, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, a fim de se ajustar tratamento nele previsto em decorrência de características apresentadas pela economia mato-grossense;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o inciso II do §1º do artigo 19 do Anexo VIII, como segue:

"Art. 19

§1º

II – nas operações com semirreboque para transporte rodoviário de cargas em geral, classificado na NCM no código 8716.39.00, com semirreboque para transporte de cargas indivisíveis, classificado na NCM no código 8716.40.00, com eixos, exceto de transmissão, e suas partes, classificados na NCM nos códigos 8708.70.10 e 8708.70.90, e com carroçaria classificada na NCM no código 8707.90.90."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 18 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DALTONIA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOPES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.402, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública Estadual a adoção de medidas que assegurem a efetividade da realização da receita pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do artigo 21 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, bem como o inciso I do § 1º e o § 4º do mesmo preceito, os quais passam a vigorar com a redação assinalada:

"Art. 21 Atendidas as condições estabelecidas neste artigo, ficam convalidadas as operações realizadas, exclusivamente, com as mercadorias arroladas no *caput* do artigo 335-B das disposições permanentes e/ou respectivas prestações de serviço de transporte, efetuadas com diferimento do ICMS, sem a formalização, quando exigida, do Termo de Opção pelo Diferimento, em consonância com o preconizado no artigo 343-B das disposições permanentes.

§ 1º

I – aplica-se, exclusivamente, em relação às operações realizadas com as mercadorias arroladas no *caput* do artigo 335-B das disposições permanentes e/ou respectivas prestações de serviço de transporte, para os contribuintes que efetuaram a opção pelo diferimento até 31 de julho de 2012, em conformidade com o disposto na legislação complementar editada pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda;

§ 4º O estatuído no parágrafo antecedente não impede que o interessado requeira o cancelamento da exigência, desde que atendidas as condições previstas neste artigo, na forma estatuída nos artigos 335-B e 343-B das disposições permanentes deste regulamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2012.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 18 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DALTONIA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOPES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.403, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Divulga, no âmbito estadual, o Convênio de Criação do Instituto de Estudos Fiscais dos Estados e do Distrito Federal – IEFÉ-BRASIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição do Convênio de criação do IEFÉ-BRASIL,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, o Convênio de Criação do Instituto de Estudos Fiscais dos Estados e do Distrito Federal – IEFÉ-Brasil, celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades federadas indicadas, celebrado no dia 27 de setembro de 2012, e publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2012, Seção 1, p. 31, pelo Despacho nº 196/12 do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

"CONVÊNIO DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS FISCAIS DOS ESTADOS DO BRASIL – IEFÉ-BRASIL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Cria o Instituto de Estudos Fiscais dos Estados e do Distrito Federal – IEFÉ-Brasil -, destinado à formação, qualificação e ao desenvolvimento dos servidores das respectivas administrações fazendárias.

Os Estados e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto no o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Instituto de Estudos Fiscais dos Estados do Brasil – IEFÉ-Brasil tem por objeto a cooperação entre os convenientes no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades integradas em áreas de interesse comum, visando à formação, qualificação e ao desenvolvimento de servidores fazendários e ao aprimoramento das atividades institucionais das partes, mediante programas específicos.

Cláusula segunda No âmbito do IEFÉ-Brasil, os convenientes se propõem a cooperar entre si no sentido de promover ações e atividades e adotar medidas para a implementação de programas de formação, qualificação e desenvolvimento de pessoas e competências, incluindo:

I – o planejamento, organização, execução, avaliação e monitoramento de programas destinados à formação, qualificação e treinamento, presencial e/ou a distância, de servidores para a aquisição de competências nas diversas áreas da administração fazendária, tais como tributária, fiscal, contábil, financeira, controle interno e outras abrangidas;

II – a adoção de mecanismos e a constituição de bancos de dados para a gestão do conhecimento nas áreas acima referidas;

III – o compartilhamento de experiências e respectiva disponibilização;

IV – a intensificação da qualificação dos servidores fazendários nas áreas técnicas, gerenciais, comportamentais e outras áreas de interesse;

V – a transposição de conteúdos de cursos presenciais para oferta em Educação a Distância – EAD, possibilitando o acesso ao maior número possível de servidores das Fazendas estaduais e do Distrito Federal;

VI – a implementação e o acompanhamento de indicadores relacionados às áreas referidas no inciso II;

VII – o estabelecimento de acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais para o desenvolvimento ou a participação em programas, reserva e aquisição de vagas em cursos, eventos e outras atividades de interesse das Fazendas estaduais e do Distrito Federal, inclusive em nível de especialização, mestrado e doutorado;

VIII – a facilitação do funcionamento do IEFÉ-Brasil, mediante a promoção de intercâmbio entre escolas fazendárias e/ou departamentos de recursos humanos das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, bem como com instituições e entidades nacionais e internacionais de educação ou de desenvolvimento, compreendendo a troca de experiências entre especialistas, professores, conferencistas, tutores e técnicos, para a consecução de projetos, ações e atividades relacionados à esfera de atuação do IEFÉ-Brasil.

§ 1º O intercâmbio a que se refere o inciso VIII se dará mediante consulta prévia ou manifestação de interesse, por intermédio do Coordenador dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Os programas e ações oriundos deste Convênio serão elaborados e formalizados por meio de planos de trabalho específicos e complementares às ações das escolas fazendárias e áreas de recursos humanos dos signatários.

§ 3º Cada Secretaria de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal definirá a respectiva área encarregada da interlocução com o Instituto.

Cláusula terceira O IEFÉ-Brasil será presidido pelo Coordenador dos secretários, cabendo aos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal:

I – a definição da natureza jurídica, dos vínculos e do modelo de gestão do Instituto, explicitando-os em regimento próprio, que será proposto pela Coordenação dos Secretários e deverá ser aprovado pela maioria dos Secretários;

II – a adoção de medidas para a integração e o compartilhamento dos direitos e obrigações concernentes ao IEFÉ-Brasil entre os convenientes, dentre estas a indicação e a disponibilização de servidores escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores efetivos integrantes das carreiras fiscal ou financeira dos Estados e do Distrito Federal, para o desempenho das funções de gestão do Instituto;

III – a indicação de servidores com perfil adequado ao exercício das ações e atividades objeto do IEFÉ-Brasil;

IV – a disponibilização, na medida do possível, dos recursos materiais e humanos necessários à execução das ações e atividades de que trata o presente Convênio, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – a disponibilização, física e/ou virtual, de material, inclusive estudos e pesquisas, sobre temas relacionados às áreas de interesse mencionadas no inciso I da cláusula segunda, em ambiente acessível aos convenientes, a ser definido;

VI – a definição e a implementação, tendo em vista os recursos humanos e materiais disponíveis, de projetos que contemplem a hospedagem, em ambiente do próprio Instituto, dos dados mencionados no inciso II da cláusula segunda e/ou de outros dados e sistemas relacionados à área fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Medidas, ações e atividades de interesse dos Estados e/ou do Distrito Federal inseridas na esfera de atuação do IEFÉ-Brasil para a promoção do início de seu funcionamento poderão ser adotadas anteriormente à aprovação do regimento referido no inciso I.

§ 2º A direção do IEFÉ-Brasil competirá ao presidente do Instituto, que será diretamente assistido por um Secretário Executivo, escolhido entre os gestores cedidos nos termos do inciso II.

§ 3º Os dados e sistemas a que se refere o inciso VI poderão ser hospedados também, em caráter eventual ou permanente, em ambiente disponibilizado por qualquer das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e/ou do Distrito Federal.

Cláusula quarta O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Coordenador dos Secretários perante o Confaz.

Parágrafo único A eventual denúncia não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento.

Cláusula quinta Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 18 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESQUIVEL DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.404, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Divulga, no âmbito estadual, o Protocolo de Cooperação Técnica que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição do Protocolo de Cooperação Técnica, de 28 de setembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, o Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado pelos Estados e o Distrito Federal, no dia 28 de setembro de 2012, e publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2012, Seção 1, p. 32, pelo Despacho nº 196/12 do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

Protocolo que celebram os Estados signatários e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, visando ao fortalecimento das relações entre si e com os demais entes federativos, bem como da atuação conjunta em assuntos de interesse comum.

Os Estados e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Finanças ou Tributação,

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual "as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio";

considerando, assim, a necessidade de adotar, hospedar e compartilhar sistemas de processamento de dados e informações mediante uso de infraestrutura comum capaz de maximizar a relação custo-benefício;

considerando, ainda, a necessidade de estreitar a interação entre as Fazendas estaduais e de promover a reflexão sobre as grandes questões fiscais e tributárias, com o objetivo de formular soluções consistentes e benéficas para o Poder Público e, sobretudo, para o cidadão;

considerando, por fim, que essa reflexão requer o aprofundamento de temas cuja abordagem conjunta poderá favorecer a prática efetiva de um federalismo de cooperação e do processo recorrente de harmonização que esta escolha enseja;

Resolvem celebrar o presente

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica instituído o Consórcio Nacional de Secretarias de Fazenda – Consefaz, incumbido de promover a integração entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e do Distrito Federal e a articulação conjunta desses órgãos em matérias de interesse comum, visando otimizar a gestão financeira e tributária das respectivas unidades federativas.

Cláusula segunda Compete ao Consefaz:

I – promover ações e atividades de interesse da gestão fiscal, financeira e tributária dos Estados e do Distrito Federal;

II – promover e estimular o amplo debate sobre matérias de natureza fiscal, notadamente, quando concernentes à tributação e às finanças dos Estados e do Distrito Federal, inclusive por meio da realização de encontros, mesas redondas, seminários, conferências, estudos, pesquisas e cursos;

III – incentivar e apoiar o desenvolvimento, a cooperação, a troca de experiências e a harmonização de projetos, estudos e pesquisas de interesse da área fiscal, tributária e financeira dos Estados e do Distrito Federal;

IV – promover a cooperação técnica e científica no âmbito nacional e internacional nas áreas de administração financeira e tributária, contábil, de gestão, comportamental, de modernização e de outras de interesse dos signatários;

V – desenvolver soluções e sistemas de interesse das áreas da administração tributária, financeira e contábil dos Estados;

VI – enviar e direcionar esforços conjuntos no sentido de viabilizar a instalação física adequada à hospedagem e abrigo das soluções e sistemas tecnológicos desenvolvidos;

VII – promover ações para o fortalecimento da gestão de recursos humanos, com ênfase em áreas de conhecimento e de capacitação;

VIII – firmar parcerias e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao fortalecimento da infraestrutura de tecnologia da informação, criação e desenvolvimento de ferramentas, realização de estudos e pesquisas, bem como a capacitação de servidores, assim como realizar as diversas competências previstas neste Protocolo;

IX – promover a troca de experiências, ideias e propostas com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do federalismo fiscal no Brasil.

Parágrafo único As atribuições relacionadas nos incisos I a IX, tendo em vista a especificidade, poderão ser implementadas por intermédio da Cogef, do Encat, Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, GDFAZ, Gefin ou IEFÉ – Brasil.

Cláusula terceira No cumprimento de suas atribuições, respeitando a autonomia e as peculiaridades dos Estados signatários, o Consefaz enviará esforços para fortalecer as relações entre as Fazendas Estaduais e do Distrito Federal e, como facilitador da articulação entre estas, onde houver divergência, compromete-se a zelar pela preservação do equilíbrio e da harmonia.

Cláusula quarta O Consefaz atuará conforme previsto em seu regimento interno, que disporá sobre sua estrutura organizacional.

§ 1º O Coordenador dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados ou Distrito Federal, junto ao Confaz, adotará as providências necessárias para a elaboração e aprovação do Regimento Interno.

§ 2º O atual modelo de constituição do Consefaz poderá ser revisto a qualquer tempo, visando ao interesse dos estados signatários.

Cláusula quinta Os signatários se comprometem a disponibilizar servidores qualificados para atuarem junto ao Consefaz, na medida de suas possibilidades, mantidos os vínculos e direitos e obrigações dos mesmos com as respectivas secretarias estaduais.

Cláusula sexta Dúvidas sobre a aplicação das disposições deste Protocolo serão dirimidas em comum acordo pelos signatários."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 18 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOPES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.405, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o Regimento Interno da Fundação Nova Chance – FUNAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Fundação Nova Chance – FUNAC.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOPES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos


NEIDE APARECIDA DE MENDONÇA GOMES
Presidente - FUNAC

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE – FUNAC

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º A Fundação Nova Chance – FUNAC teve sua criação autorizada pela Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007, e seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.256 de 1º de abril de 2008, vincula-se a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, rege-se por este regimento, por suas normas internas e pela legislação vigente.

Parágrafo único. A FUNAC tem como missão contribuir para a recuperação social, prestar atendimento assistencial e profissionalizante ao presidiário no Estado de Mato Grosso.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º Constituem finalidades da Fundação Nova Chance – FUNAC:

- I - contribuir para a organização dos condenados e egressos do sistema prisional com vista a promover a assistência e o crescimento social, moral, cultural, familiar e técnico, por meio da instrução e prática profissionalizante;
- II - contribuir com a promoção do lazer, do esporte e do convívio social dos presidiários e egressos e destes com a comunidade;
- III - articular com órgãos, entidades, unidades e principalmente com a direção dos estabelecimentos penitenciários na solução de problemas relativos à assistência social, médica e material ao presidiário e egresso;

- IV - promover e apoiar ações junto aos estabelecimentos penitenciários que desenvolvam o empreendedorismo, a economia solidária, o cooperativismo e o associativismo;
- V - apoiar entidades públicas e privadas que promovam ou incentivem a formação ou aperfeiçoamento profissional dos presidiários e egressos do Sistema Prisional;
- VI - promover o desenvolvimento de projetos na área de formação, atividade laboral, trabalho, produção profissional e intermediação de mão-de-obra aos reeducandos.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE – FUNAC**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Fundação Nova Chance definida no Decreto n.º 1.261 de 18 de julho de 2012, compreende.

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA
1 – Conselho Curador

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
1 – Presidência
2 – Diretoria Executiva

III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR
1 – Unidade de Assessoria

IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
1 – Patronato Público Penitenciário
2 – Unidades Produtivas Próprias

**TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA**

**Seção I
Do Conselho Curador**

Art. 4º O Conselho Curador, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior tem como missão definir as políticas e as diretrizes da Fundação Nova Chance, competindo-lhe:

- I - auxiliar a Presidência no planejamento das atividades da Fundação Nova Chance respeitados os limites legais de atuação da Fundação;
- II - orientar a Presidência na elaboração da proposta do Estatuto da Fundação que deverá ser homologado pelo Secretário de Justiça e Segurança Pública e aprovado, mediante Decreto, pelo Governador do Estado;
- III - expedir resoluções contendo deliberações relativas às atividades fins da FUNAC;
- IV - analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e das contas da Fundação.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores tem sua composição, competências e forma de atuação previstas no Estatuto da FUNAC.

**CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

**Seção I
Da Presidência**

Art. 5º A Presidência, como órgão de Direção Superior, tem como missão garantir a formulação, promoção e execução de políticas de instrução e prática profissionalizante aos presidiários e egressos do Sistema Prisional, com vista a assegurar o atendimento aos objetivos da FUNAC, competindo-lhe:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - realizar a interlocução com as instituições públicas, privadas e com as organizações sociais e comunitárias visando o atendimento de seus objetivos;
- III - orientar e coordenar as atividades da Fundação, promovendo o cumprimento das disposições estatutárias e das resoluções do Conselho Curador;
- IV - promover, desenvolver e assinar acordos, contratos e convênios de cooperação técnica que visem implementar os objetivos da Fundação;
- V - elaborar e submeter à apreciação prévia do Conselho Curador, o Estatuto, os Planos e Programas de Trabalho, respectivos orçamentos e contas da Fundação;
- VI - analisar e emitir parecer relativos aos pedidos de informações de eventos científicos, tecnológicos, de inovação e de publicações;
- VII - auxiliar e propor ao Conselho Curador, órgão consultivo e deliberativo, a definição das políticas de atuação da Fundação;
- VIII - desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com os objetivos da FUNAC e sugerir aos poderes públicos competentes as medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades;
- IX - disciplinar, promover e controlar a distribuição, a adequação e o uso do espaço físico da FUNAC.

**Seção II
Da Diretoria Executiva**

Art. 6º A Diretoria Executiva, como órgão de Direção Superior, tem como missão desenvolver modelos, métodos e técnicas que possam garantir a promoção e a execução das políticas e diretrizes sob a competência da FUNAC, competindo-lhe:

- I - promover a instrução e a prática profissionalizante entre os condenados e egressos do Sistema Prisional;
- II - ofertar formação e capacitação profissional aos presidiários e egressos, conforme as necessidades apresentadas pelo Sistema Prisional;
- III - desenvolver métodos para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, visando à melhoria qualitativa e quantitativa na produção dos presídios, bem como de sua comercialização;
- IV - ofertar vagas de trabalho aos presidiários e egressos do Sistema Prisional;
- V - controlar, acompanhar e desenvolver todas as atividades programáticas da Fundação Nova Chance;
- VI - distribuir e monitorar a execução de serviços entre unidades administrativas e servidores sob sua área de autoridade;

VII - desenvolver e / ou consolidar os relatórios técnicos da Fundação Nova Chance;

VIII - propor e executar metodologias e técnicas de gestão que promovam melhorias e inovação nos resultados da Fundação;

IX - propor, elaborar e baixar atos normativos juntamente com a Presidência;

X - articular-se com a Secretaria Executiva do Núcleo Segurança para atender as demandas relativas aos serviços sistêmicos e de apoio à FUNAC;

XI - acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores junto à FUNAC;

XII - controlar a folha de frequência dos reeducandos e o quadro de trabalho dos reeducandos em atividades pela FUNAC;

XIII - manter nos arquivos da Fundação Nova Chance o controle de escolaridade e trabalho dos reeducandos;

XIV - controlar os números de cursos de capacitação e registros de alunos e certificados.

CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I
Da Unidade de Assessoria

Art. 7º A Unidade de Assessoria tem como missão prestar assessoria técnica e administrativa ao presidente e aos demais setores da Fundação Nova Chance - FUNAC, competindo-lhe:

I - elaborar parecer técnico e administrativo;

II - elaborar estudos e projetos de caráter técnico-legal;

III - desenvolver relatórios técnicos, informativos e gerenciais;

IV - elaborar minutas de leis, decretos e demais normas regulamentadoras, respeitando a orientação técnica quanto ao conteúdo do instrumento;

V - estabelecer mecanismo de articulação e integração entre as áreas da Fundação para a programação e execução de seus projetos e atividades;

VI - congregar, desdobrar, divulgar e acompanhar as metas da Fundação e das unidades componentes de sua estrutura, mantendo a alta direção informada;

VII - facilitar o fluxo de processos em ações interinstitucionais da Fundação, junto à área governamental e não-governamental;

VIII - gerir e divulgar as informações relativas às decisões da Presidência às demais unidades administrativas da Fundação;

IX - coordenar as atividades do Gabinete da Presidência, relativas à assistência técnica e demais funções de suporte;

X - prestar atendimento e informações ao público interno e externo, relativas às atividades do Gabinete;

XI - elaborar relatório bimestral das atividades desenvolvidas pela Fundação Nova Chance.

CAPÍTULO IV
DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I
Do Patronato Público Penitenciário

Art. 8º O Patronato Público Penitenciário tem como missão prestar assistência aos albergados e aos egressos do Sistema Penitenciário, competindo-lhe:

I - orientar os albergados e aos egressos do Sistema Penitenciário;

II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;

III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

Parágrafo único: A FUNAC e a SEJUDH, mediante Portaria Conjunta, deverá elaborar e fazer publicar o Regimento Interno do Patronato Público Penitenciário, que deverá ser composto de:

I - das competências de suas Unidades Internas;

II - das atribuições dos cargos de direção, de chefia e de servidores; e

III - demais normas e procedimentos internos.

Seção II
Das Unidades Produtivas Próprias

Art. 9º As Unidades Produtivas Próprias tem como missão a geração de renda aos reeducandos, competindo-lhe:

I - propor e implementar alternativas para comercialização dos produtos produzidos;

II - organizar, manter e controlar o uso dos maquinários e demais meios e produção sob sua responsabilidade;

III - promover a instrução e a prática profissionalizante;

IV - promover o aperfeiçoamento de técnicas de trabalho.

Parágrafo único: A FUNAC e a SEJUDH, mediante Portaria Conjunta, deverá elaborar e fazer publicar o Regimento Interno das Unidades Produtivas Próprias que deverá conter as normas e procedimentos internos da Unidade.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I
Do Presidente

Art. 10. O Presidente tem como atribuições básicas:

I - representar a Fundação quando solicitado;

II - participar das reuniões do Conselho Curador e substituir o Presidente do Conselho nas suas faltas e impedimentos no referido Conselho;

III - exercer a administração superior da Fundação em consonância com a legislação estadual e federal pertinente;

IV - atuar como ordenador de despesas;

V - homologar processos de aquisição de inexigibilidade ou dispensa, nos casos legalmente previstos;

VI - delegar competências aos subordinados e constituir procuradores;

VII - nomear Comissão de Ética, Processo Disciplinar e de Recebimento;

VIII - homologar pareceres;

IX - avaliar e deliberar com a Diretoria Executiva os planos de atividades operacionais elaborados pelas Unidades do Sistema Prisional;

X - encaminhar, antes da posse e depois do desligamento, as declarações de bens dos dirigentes e demais servidores da Fundação Nova Chance, nos termos da legislação vigente;

XI - oficializar às autoridades sobre os eventos promovidos pela Fundação;

XII - designar o substituto do Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos, bem como dos demais cargos efetivos e comissionados;

XIII - desenvolver outras atribuições comuns aos titulares de fundações autárquicas definidas em legislação específica.

Seção II
Do Diretor Executivo

Art. 11. O Diretor Executivo tem como atribuições básicas:

I - promover reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação com servidores da Fundação sob sua área de subordinação;

II - distribuir os servidores sob sua área de autoridade para as funções técnicas e de apoio operacional da Fundação, de acordo com as necessidades e demanda das unidades;

III - oferecer ao Presidente informações complementares com vista a respaldar os encaminhamentos e decisões referentes às competências sob autoridade da Diretoria Executiva;

IV - manter sob sua guarda documentos atinentes às atividades administrativas, patrimoniais, orçamentárias, financeiras e contábeis de acordo com orientação dos gestores do Núcleo Segurança;

V - zelar pela manutenção e funcionamento das instalações físicas e patrimoniais da FUNAC;

VI - subsidiar a Presidência com estudos de previsão de despesa mensal e/ou anual, visando à elaboração e monitoramento da programação orçamentária e financeira;

VII - representar a presidência da FUNAC, quando designado;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

IX - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I
Dos Assessores

Art. 12. Os Assessores, em dependência de sua área de formação e experiência profissional, têm como atribuições básicas:

§ 1º Quando nomeado no cargo ou designado em função de Assessor Técnico, formação em Direito - Advogado:

I - prestar assessoria e consultoria ao Presidente da Fundação e demais unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, bem como supervisionar as atividades relacionadas com o assessoramento jurídico em geral;

II - preparar minutas e anteprojetos de Leis e Decretos, elaborar portarias, entre outros atos normativos;

III - assistir o Presidente da Fundação no controle da legalidade dos atos por ele praticados e sugerir alterações na legislação administrativa visando o devido cumprimento das normas constitucionais;

IV - examinar o aspecto jurídico dos documentos que lhes são submetidos, emitindo parecer jurídico sugerindo as providências cabíveis;

V - orientar as lideranças e os servidores, sobre questões relativas às legislações pertinentes;

VI - contribuir para o aprimoramento dos atos normativos de interesse da Fundação tendo em vista a uniformização pelas unidades administrativas, quando não houver orientação normativa do Poder Executivo Estadual;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito desta Fundação, os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou acordos congêneres, a ser celebrados e publicados, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

VIII - examinar decisões judiciais e orientar as autoridades quanto ao seu cumprimento, bem como apresentar propostas de uniformização de procedimentos;

IX - prestar apoio jurídico em matéria de processos administrativos disciplinares, de inquérito e de averiguações, bem como analisar as decisões pertinentes;

X - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior, desde que não contrarie o Estatuto e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

§ 2º Quando nomeado no cargo de Assessor Técnico, outras áreas de formação:

I - elaborar pareceres e relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas da Fundação;

II - coletar informações, produzindo dados de forma científica, para estruturação de documentos, visando atender solicitação da alta administração;

III - prestar informações e orientações aos demais órgãos e às entidades, no que diz respeito a assuntos de competência da Fundação;

IV - desenvolver metodologias, mediante estudos científicos, levantamentos e tabulação de dados, que possam melhorar o gerenciamento operacional da Fundação;

V - representar, quando designado, a Presidência da FUNAC;

VI - participar, quando designado, de reunião do Conselho Curador da FUNAC;

VII - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

§ 3º Quando nomeado no cargo de Assistente Técnico:

I - elaborar relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas;

II - coletar informações, produzindo dados de forma científica, para estruturação de documentos, visando atender solicitação da alta administração;

III - controlar o recebimento, saída e arquivamento de processos, ofícios e documentos relativos à Presidência;

IV - receber, identificar, registrar, encaminhar, controlar e atuar todos os processos e documentos encaminhados ou processados pela instituição, mediante protocolo;

V - prestar atendimento ao público dar encaminhamentos às solicitações, principalmente no que se refere à agenda da Presidência;

VI - organizar o sistema de arquivo do Gabinete com as pastas atinentes a informações sobre autoridades e parceiros da FUNAC;
 VII - articular com a assessoria buscando orientações para o bom funcionamento do Gabinete e da FUNAC;
 VIII - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições e face à determinação superior.

**CAPÍTULO III
 DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DE CARREIRA**

Art. 13. Os servidores de carreira que forem cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta para exercerem suas funções na Fundação Nova Chance - FUNAC têm como atribuições, as previstas nas respectivas leis de carreira bem como, as atividades concernentes aos processos / competências da unidade administrativa onde se encontra em exercício.

**CAPÍTULO IV
 DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Art. 14. Constitui atribuições comuns aos servidores da Fundação Nova Chance - FUNAC no exercício de suas atividades:

- I - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios;
- II - conhecer e obedecer aos regulamentos Institucionais;
- III - promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pela Fundação Nova Chance - FUNAC;
- IV - prestar atendimento e informações ao público interno e externo.

**TÍTULO V
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O Presidente, o Diretor Executivo e os demais cargos comissionados da FUNAC são nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 16. O horário de trabalho da Fundação Nova Chance - FUNAC obedecerá à legislação vigente.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Nova Chance - FUNAC, a quem compete decidir quanto às modificações julgadas necessárias.

Art. 18. A Fundação Nova Chance - FUNAC editará atos administrativos e normativos necessários ao fiel cumprimento e aplicação do presente Regimento Interno.

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 428, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.041.372,32 (um milhão e quarenta e um mil e trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

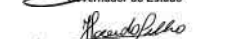
PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1482	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	1.040.000,00
1538	03601 FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO	1.372,32
TOTAL		1.041.372,32

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 1482		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31910000	100	Não	NO	1.040.000,00

PROCESSO : 1538		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3601 - FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
02	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes - Estado	F	33910000	240	Não	NO	1.372,32
TOTAL GERAL:											1.041.372,32

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1482		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31900000	100	Não	NO	1.040.000,00
TOTAL GERAL:											1.040.000,00

PROCESSO : 1538		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3601 - FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
02	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes - Estado	F	33900000	240	Não	NO	1.372,32
TOTAL GERAL:											1.372,32

ANEXO III

Processo: 1482 Unidade Orçamentária: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	1538		
Unidade Orçamentária:	3601 - FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO		
PAOE:	2006 - Manutenção de Serviços de Transportes	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 429, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 280.280,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos e oitenta reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1512	17101 SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA	280.280,00
TOTAL		280.280,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 1512		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	126	036	2009	9900	Manutenção de Ações de Informática - Estado	F	33900000	101	Não	NO	280.280,00
TOTAL GERAL:											280.280,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1512		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	661	328	5119	9900	Desenvolvimento de Sistemas de Acompanhamento, Controle e Avaliação dos Programas de Incentivos - Estado	F	33900000	101	Não	NO	280.280,00
TOTAL GERAL:											280.280,00

ANEXO III

Pro-cesso:	1512	Unidade Orçamen-tária:	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
------------	------	------------------------	--

PAOE:	2009 - Manutenção de Ações de Informática	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 430, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Reversão do Excesso de Arrecadação da Fonte 148- Recursos Destinados ao Desenvolvimento Estrutural e Social de Mato Grosso – FUNDESMAT no valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 180

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1541	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	12.000.000,00
TOTAL		12.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da Reversão de Excesso de Arrecadação proveniente da reversão dos Fundos Estaduais vinculados ao Poder Executivo

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO : 1541		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	301	327	4303	9900	Co-Financiamento para Manutenção e Ampliação do Acesso às Ações e Serviços de Atenção Primária à Saúde. - Estado	S	33400000	100	Não	NO	12.000.000,00
TOTAL GERAL:											12.000.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
TOTAL GERAL:		0,00									

ANEXO III

Processo:	1541	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
-----------	------	-----------------------	---------------------------------

PAOE:	4303 - Co-Financiamento para Manutenção e Ampliação do Acesso às Ações e Serviços de Atenção Primária à Saúde.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Equipe ampliada(Unidade)		1.053,00
Meta Física Neste Processo:	Equipe ampliada(Unidade)		1.053,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 431, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 5.460.591,00 (cinco milhões e quatrocentos e sessenta mil e quinhentos e noventa e um reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1544	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	4.145.691,00
1553	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	551.900,00
1556	11601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	763.000,00
TOTAL		5.460.591,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1544		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
10	302	327	2977	9900	Operacionalização da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde. - Estado	S	33400000	112	Não	NO	4.145.691,00	
PROCESSO : 1553		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
14	421	337	4346	0400	Reforma e Ampliação das Unidades do Sistema Penitenciário - Região IV - Leste	F	44900000	248	Não	NO	38.000,00	
14	421	337	4346	1200	Reforma e Ampliação das Unidades do Sistema Penitenciário - Região XII - Centro Norte	F	44900000	248	Não	NO	12.000,00	
14	422	342	4363	9900	Modernização da Gestão de Atendimento Socioeducativo. - Estado	S	33910000	248	Não	NO	11.100,00	
14	422	342	5167	0600	Construção e Aperfeiçoamento de Unidades Descentralizadas de Internação de Acordo com os Parâmetros do Sinase. - Região VI - Sul	F	44900000	171	Não	NO	390.800,00	
							F	44900000	248	Não	NO	100.000,00
PROCESSO : 1556		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
04	126	225	4438	9900	Manter e Aperfeiçoar a Imprensa Oficial do Estado. - Estado	F	33900000	240	Não	NO	763.000,00	
TOTAL GERAL:											5.460.591,00	

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
----------	--	------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PROCESSO : 1544		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	327	2977	9900	Operacionalização da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde. - Estado	S	33900000	112	Não	NO	4.145.691,00
TOTAL GERAL:											4.145.691,00
PROCESSO : 1553		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	421	337	1112	9900	Construção de Unidades do Sistema Penitenciário - Estado	F	44900000	248	Não	NO	150.000,00
14	422	342	4363	9900	Modernização da Gestão de Atendimento Socioeducativo. - Estado	S	33900000	248	Não	NO	11.100,00

14	422	342	5167	9900	Construção e Aparelhamento de Unidades Descentralizadas de Interação de Acordo com os Parâmetros do Sínase. - Estado	S	44900000	171	Não	NO	390.800,00
----	-----	-----	------	------	--	---	----------	-----	-----	----	------------

TOTAL GERAL: 551.900,00

PROCESSO : 1556 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	225	4437	9900	Ambientalização do Prédio do Arquivo Público - Estado	F	33900000	240	Não	NO	60.250,00
04	126	225	4438	9900	Manter e Aperfeiçoar a Imprensa Oficial do Estado. - Estado	F	33910000	240	Não	NO	200.000,00
04	128	343	2988	9900	Formação Básica de Servidores e Empregados Públicos - Estado	F	33900000	240	Não	NO	502.750,00

TOTAL GERAL: 763.000,00

ANEXO III

Processo: 1544 Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	2977 - Operacionalização da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Repasso efetuado(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Repasso efetuado(Percentual)		100,00

Processo: 1553 Unidade Orçamentária: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PAOE:	4346 - Reforma e Ampliação das Unidades do Sistema Penitenciário	Regional:	0400 - Região IV Leste
Meta Física:	Unidade readequada(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade readequada(Unidade)		1,00

Processo: 1553 Unidade Orçamentária: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PAOE:	4346 - Reforma e Ampliação das Unidades do Sistema Penitenciário	Regional:	1200 - Região XII - Centro Norte
Meta Física:	Unidade readequada(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade readequada(Unidade)		1,00

Processo: 1553 Unidade Orçamentária: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PAOE:	4363 - Modernização da Gestão de Atendimento Socioeducativo.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Atendimento adequado(Percentual)		40,00
Meta Física Neste Processo:	Atendimento adequado()		40,00

Processo: 1556 Unidade Orçamentária: 11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	4438 - Manter e Aperfeiçoar a Imprensa Oficial do Estado.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Imprensa oficial mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Imprensa oficial mantida()		100,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 10.128/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve, **tornar sem efeito, em parte**, o Ato de Nomeação nº 8.297/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de junho de 2012, referente ao Concurso Público da Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, Edital 005/2009 – SAD/MT, dos candidatos nomeados que não compareceram no prazo legal de posse, de acordo com o artigo 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 ou para os candidatos que tiveram negada sua posse conforme artigo 09, Parágrafo único da Instrução Normativa n. 007 de 13 de julho de 2010, abaixo relacionados:

CARGO: Técnico da Área Instrumental do Governo

Perfil Profissional: Administrador

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
30	152472	Lindomar Kinzler	26/9/1976	60940436 SSP/PR	64

Perfil Profissional: Advogado

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
30	80330	Braulio Mariano Ferreira	22/04/1983	4354619 SSP/GO	67

Perfil Profissional: Contador

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
22	230179	Cruza Carvalho de Sousa	17/7/1964	386774 SSP/MT	66

CARGO: Agente da Área Instrumental do Governo

Perfil Profissional: Assistente de Administração

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
36	186494	Mariluce Oliveira de Lima	10/11/1967	604878 SSP/MT	55
37	270035	Ivanoe Oliveira Machado Junior	18/1/1986	13404512 SSP/MT	55

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.129/2012.

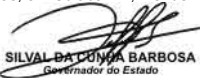
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve, **tornar sem efeito, em parte**, o Ato de Nomeação nº 1.785/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de abril de 2011, referente ao Concurso Público da Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, Edital 005/2009 – SAD/MT, dos candidatos nomeados para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia - SICME que não compareceram no prazo legal de posse, de acordo com o artigo 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 ou para os candidatos que tiveram negada sua posse conforme artigo 09, Parágrafo único da Instrução Normativa n. 007 de 13 de julho de 2010, abaixo relacionados:


CARGO: Técnico da Área Instrumental do Governo


Perfil Profissional: Economista


CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
10	103933	Gleydnara de Carvalho França Grasel	21/10/1984	1470436-6 SSP/MT	58

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO JAMIL NADAS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ATO Nº 10.130/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve, **tornar sem efeito, em parte**, o Ato de Nomeação nº 1.843/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de abril de 2011, referente ao Concurso Público da Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, Edital 005/2009 – SAD/MT, dos candidatos nomeados para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC que não compareceram no prazo legal de posse, de acordo com o artigo 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 ou para os candidatos que tiveram negada sua posse conforme artigo 09, Parágrafo único da Instrução Normativa n. 007 de 13 de julho de 2010, abaixo relacionados:

CARGO: Técnico da Área Instrumental do Governo

Perfil Profissional: Advogado

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
16	230364	Rodrigo de Medeiros Torres	7/3/1981	112942472 SSP/MT	69

Perfil Profissional: Contador

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
13	108961	Jorge Almeida dos Anjos	28/11/1966	366320 SSP/MS	69

CARGO: Agente da Área Instrumental do Governo

Perfil Profissional: Assistente de Administração

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
30	97654	Ivo Estevão Shimizu Frutuoso	28/11/1965	0472529-8 SSP/MT	56
31	123929	Rudny Marcelo Caetano dos Anjos	17/1/1990	19435533 SSP/MT	56
32	298748	Juliana Vivan	21/8/1978	970204 SSP/MT	56

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


AÚREA REGINA ALVES IGNÁCIO
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO Nº 10.131/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ÁTILA PEREIRA LIMA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, da Casa Civil, a partir de 18 de outubro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de outubro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 10.132/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 489466/2012/SEDUC, resolve autorizar a cessão do servidor **ALEX DE LAURA DALTO DE SOUZA**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional nº 73211/5, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para exercer suas funções na **AUDITORIA GERAL DO ESTADO**, pelo período de **24 de setembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


AGUIAR MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 10.133/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo no 455634/2012/SEJUDH, resolve autorizar a cessão do servidor **ALESSANDRO BORGES FERREIRA**, Coronel, Matrícula Funcional nº 52069/1, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, para exercer suas funções na **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, pelo período de **17 de setembro de 2012 a 16 de setembro de 2013**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


(Original assinado)
ADERSON JOSÉ BARBOSA - Cel BM
Comandante-Geral da CBMT


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 10.134/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 533806/2012-CCV e o disposto no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI/MT, aprovado pelo Decreto nº 2.710, de 26 de novembro de 1998, **RESOLVE RECONDUZIR**, a partir de 03 de agosto de 2012, os senhores **EDUARDO LUCAS DA SILVA** (Titular) e **MÁRIO ESPÍRITO SANTO PINTO** (Suplente), para exercerem a função de membros representantes do Sindicato dos Taxistas Autônomos Condutores de Passageiros de Cuiabá – SINTAC, na 1ª Junta Administrativa de Recursos e Infrações - 1ª JARI/DETRAN, período de 03/08/2012 a 03/08/2014.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de outubro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ATO N. 10.127/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 44381/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.012/2012, de 31.01.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). **ADELICE BEZERRA COSTA**, portador (a) do RG nº 0188948-6/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...CONTANDO COM 38 ANOS, 8 MESES E 9 DIAS...”

LEIA – SE:

“...CONTANDO COM 32 ANOS, 4 MESES E 29 DIAS...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 18 de Outubro de 2012.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.124/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, do art. 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01.10.1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº **278149/2012**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, por Invalidez**, a Srª. **ALBANY LOPES BUSSIKI**, portadora do RG nº 038317/SSP/MT e do CPF nº 140.400.261-87, no cargo efetivo de Professor, Classe “A”, Nível “12”, 20 (vinte) horas aulas semanais de trabalho, contando com 49 (quarenta e nove) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 46 (quarenta e seis) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias, período de 18.06.1966 a 17.10.2012. **AVERBADOS**: 03 (três) anos, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 18 de outubro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.125/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, mais as disposições do art. 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **34064/2012**, da Secretaria de Estado de Planejamento, resolve **Aposentar, por Invalidez**, a Srª **ALBANY LOPES BUSSIKI**, portadora do RG nº 038317/SSP-MT e do CPF nº 140.400.261-87, na Categoria Funcional de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe “D”, Nível “12”, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 32 (trinta e dois) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias, período de 01.03.1980 a 17.10.2012. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 18 de outubro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2880/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526913/2012**, de 03 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **VALTO GABRIEL DA SILVA**, Matrícula nº 79629 – Nível “05”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **VALTO GABRIEL DA SILVA**, Matrícula nº 79629- Nível “06”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2881/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526913/2012**, de 03 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **VALTO GABRIEL DA SILVA**, Matrícula nº 79629, Nível “07”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **VALTO GABRIEL DA SILVA**, Matrícula nº 79629, Nível “07”, a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2882/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526913/2012**, de 03 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **VALTO GABRIEL DA SILVA**, Matrícula nº 79629, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2853/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 521079/2012**, de 01 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **MANOEL JORGE NETO**, Matrícula nº 79641 – Nível “09”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **MANOEL JORGE NETO**, Matrícula nº 79641 - Nível “10”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2854/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 521079/2012**, de 01 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **MANOEL JORGE NETO**, Matrícula nº 79641, Nível "11", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **MANOEL JORGE NETO**, Matrícula nº 79641, Nível "11", a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2855/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 521079/2012**, de 01 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **MANOEL JORGE NETO**, Matrícula nº 79641, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2856/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 503664/2012**, de 21 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009** de **15/01/2009**, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **BATISTA CARDOSO DA SILVA**, Matrícula nº 79666 – Nível "08".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **BATISTA CARDOSO DA SILVA**, Matrícula nº 79666 - Nível "09".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2857/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 503664/2012**, de 21 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **BATISTA CARDOSO DA SILVA**, Matrícula nº 79666, Nível "10", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **BATISTA CARDOSO DA SILVA**, Matrícula nº 79666, Nível "10", a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2858/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 503664/2012**, de 21 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **BATISTA CARDOSO DA SILVA**, Matrícula nº 79666, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2859/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 521062/2012**, de 01 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009** de **15/01/2009**, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **ENOQUE DIAS MOREIRA**, Matrícula nº 79872 – Nível “09”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **ENOQUE DIAS MOREIRA**, Matrícula nº 79872 - Nível “10”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2860/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 521062/2012**, de 01 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor ao servidor **ENOQUE DIAS MOREIRA**, Matrícula nº 79872, Nível “11”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **ENOQUE DIAS MOREIRA**, Matrícula nº 79872, Nível “11”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2861/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 521062/2012**, de 01 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **ENOQUE DIAS MOREIRA**, Matrícula nº 79872, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2862/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526899/2012**, de 03 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **DINIZ JOSÉ DE OLIVEIRA MIRANDA**, Matrícula nº 80152 – Nível “08”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **DINIZ JOSÉ DE OLIVEIRA MIRANDA**, Matrícula nº 80152 - Nível “09”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2863/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526899/2012**, de 03 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor ao servidor **DINIZ JOSÉ DE OLIVEIRA MIRANDA**, Matrícula nº 80152, Nível “10”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **DINIZ JOSÉ DE OLIVEIRA MIRANDA**, Matrícula nº 80152, Nível “10”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2864/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526899/2012**, de 03 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **DINIZ JOSÉ DE OLIVEIRA MIRANDA**, Matrícula nº 80152, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2865/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº **098/SAD/2009**, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526879/2012**, de 03 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009 de 15/01/2009**, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **CARLOS ROBERTO GOMES FERRAZ**, Matrícula nº 79639 – Nível “10”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **CARLOS ROBERTO GOMES FERRAZ**, Matrícula nº 79639 - Nível “12”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2866/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº **892/SAD/2009**, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526879/2012**, de 03 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **CARLOS ROBERTO GOMES FERRAZ**, Matrícula nº 79639, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2867/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº **892/SAD/2009**, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526879/2012**, de 03 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **CARLOS ROBERTO GOMES FERRAZ**, Matrícula nº 79639, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2868/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº **098/SAD/2009**, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 503636/2012**, de 21 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009 de 15/01/2009**, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **HONÓRIO VICTOR DE OLIVEIRA NETO**, Matrícula nº 79737 – Nível “05”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **HONÓRIO VICTOR DE OLIVEIRA NETO**, Matrícula nº 79737 - Nível “06”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2869/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº **690/SAD/2012**, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 503636/2012**, de 21 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **690/SAD/2012 de 10/05/2012**, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor ao servidor **HONÓRIO VICTOR DE OLIVEIRA NETO**, Matrícula nº 79737, Nível “07”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **HONÓRIO VICTOR DE OLIVEIRA NETO**, Matrícula nº 79737, Nível “07”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2870/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 503636/2012**, de 21 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **HONÓRIO VICTOR DE OLIVEIRA NETO**, Matrícula nº 79737, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2871/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 503215/2012**, de 21 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **ÉDER DA SILVA FONTES**, Matrícula nº 79660 – Nível “04”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **ÉDER DA SILVA FONTES**, Matrícula nº 79660 – Nível “05”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2872/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 503215/2012**, de 21 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor ao servidor **ÉDER DA SILVA FONTES**, Matrícula nº 79660, Nível “06”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **ÉDER DA SILVA FONTES**, Matrícula nº 79660, Nível “06”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2873/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 503215/2012**, de 21 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **ÉDER DA SILVA FONTES**, Matrícula nº 79660, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2874/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526905/2012**, de 03 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento à servidora **LUCIA MARIA ALVES**, Matrícula nº 79623 – Nível “08”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento à servidora **LUCIA MARIA ALVES**, Matrícula nº 79623 - Nível “09”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2875/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 2005;
 considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2008;
 considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526905/2012**, de 03 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical à servidora **LUCIA MARIA ALVES**, Matrícula nº 79623, Nível “10”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical à servidora **LUCIA MARIA ALVES**, Matrícula nº 79623, Nível “10”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2876/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 2005;
 considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2008;
 considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526905/2012**, de 03 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluída a servidora **LUCIA MARIA ALVES**, Matrícula nº 79623, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2877/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 2005;
 Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2008;
 Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 503576/2012**, de 21 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **RAIMUNDO ALVES SOBRINHO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 1741 – Nível “09”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **RAIMUNDO ALVES SOBRINHO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 1741 – Nível “10”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2878/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 2005;
 considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2008;
 considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 503576/2012**, de 21 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **RAIMUNDO ALVES SOBRINHO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 1741, Nível “11”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **RAIMUNDO ALVES SOBRINHO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 1741, Nível “11”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2879/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 2005;
 considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2008;
 considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 503576/2012**, de 21 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **RAIMUNDO ALVES SOBRINHO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 1741, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2883/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526928/2012**, de 03 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento à servidora **MARLENE CORRÊA DE SOUZA**, Matrícula nº 79992 – Nível “10”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento à servidora **MARLENE CORRÊA DE SOUZA**, Matrícula nº 79992 – Nível “11”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2884/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526928/2012**, de 03 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical à servidora **MARLENE CORRÊA DE SOUZA**, Matrícula nº 79992, Nível “12”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical à servidora **MARLENE CORRÊA DE SOUZA**, Matrícula nº 79992, Nível “12”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2885/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526928/2012**, de 03 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída a servidora **MARLENE CORRÊA DE SOUZA**, Matrícula nº 79992, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2886/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 508845/2012**, de 25 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **VANDERLEI JOSÉ SERRA MACEDO**, Matrícula nº 79876 – Nível “04”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **VANDERLEI JOSÉ SERRA MACEDO**, Matrícula nº 79876 – Nível “05”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2887/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 508845/2012**, de 03 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **VANDERLEI JOSÉ SERRA MACEDO**, Matrícula nº 79876, Nível “06”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **VANDERLEI JOSÉ SERRA MACEDO**, Matrícula nº 79876, Nível “06”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2888/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
de 2012,

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 508845/2012**, de 25 de setembro

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **VANDERLEI JOSÉ SERRA MACEDO**, Matrícula nº 79876, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2889/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
2012,

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 186948/2012**, de 13 de abril de

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento à servidora **MARIA DE LOURDES ALVES SILVA**, Matrícula nº 5551 – Nível “10”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento à servidora **MARIA DE LOURDES ALVES SILVA**, Matrícula nº 5551- Nível “11”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2890/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 186948/2012**, de 13 de abril 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical à servidora **MARIA DE LOURDES ALVES SILVA**, Matrícula nº 5551, Nível “12”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical à servidora **MARIA DE LOURDES ALVES SILVA**, Matrícula nº 5551, Nível “12”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2891/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
2012,

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 186948/2012**, de 13 de abril de

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluída a servidora **MARIA DE LOURDES ALVES SILVA**, Matrícula nº 5551, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2892/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
de 2012,

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 512405/2012**, de 26 de setembro

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento à servidora **MARIA AUXILIADORA PEREIRA ROCHA DINIZ**, Matrícula nº 79522 – Nível “08”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento à servidora **MARIA AUXILIADORA PEREIRA ROCHA DINIZ**, Matrícula nº 79522 - Nível “09”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2893/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical à servidora **MARIA AUXILIADORA PEREIRA ROCHA DINIZ**, Matrícula nº 79522, Nível “10”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical à servidora **MARIA AUXILIADORA PEREIRA ROCHA DINIZ**, Matrícula nº 79522, Nível “10”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2894/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluída a servidora **MARIA AUXILIADORA PEREIRA ROCHA DINIZ**, Matrícula nº 79522, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2895/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **AELÇO ANTONIO DA SILVA**, Matrícula nº 79919 – Nível “05”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **AELÇO ANTONIO DA SILVA**, Matrícula nº 79919 - Nível “06”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2896/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **AELÇO ANTONIO DA SILVA**, Matrícula nº 79919, Nível “07”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **AELÇO ANTONIO DA SILVA**, Matrícula nº 79919, Nível “07”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2897/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **AELÇO ANTONIO DA SILVA**, Matrícula nº 79919, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2898/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 514114/2012**, de 27 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **WILSON COIMBRA**, Matrícula nº 79736 – Nível “06”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **WILSON COIMBRA**, Matrícula nº 79736 – Nível “07”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2899/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 514114/2012**, de 27 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **WILSON COIMBRA**, Matrícula nº 79736, Nível “08”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **AELÇO ANTONIO DA SILVA**, Matrícula nº 79919, Nível “08”, a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2900/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 514114/2012**, de 27 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **WILSON COIMBRA**, Matrícula nº 79736, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2901/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 508799/2012**, de 25 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **LADISLAU ANDRELINO DE SOUZA**, Matrícula nº 79547 – Nível “04”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **LADISLAU ANDRELINO DE SOUZA**, Matrícula nº 79547 – Nível “05”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2902/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 508799/2012**, de 25 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **LADISLAU ANDRELINO DE SOUZA**, Matrícula nº 79547, Nível “06”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **LADISLAU ANDRELINO DE SOUZA**, Matrícula nº 79547, Nível “06”, a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2903/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 508799/2012**, de 25 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **LADISLAU ANDRELINO DE SOUZA**, Matrícula nº 79547, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2904/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 508824/2012**, de 25 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **NELSON MARTINS**, Matrícula nº 79501 – Nível “04”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **NELSON MARTINS**, Matrícula nº 79501 – Nível “05”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2905/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 508824/2012**, de 25 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **NELSON MARTINS**, Matrícula nº 79501, Nível “06”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **NELSON MARTINS**, Matrícula nº 79501, Nível “06”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2906/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 508824/2012**, de 25 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **NELSON MARTINS**, Matrícula nº 79501, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 10 de outubro de 2012.




CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

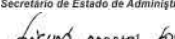
ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.673/2012/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 64/90, Resolução nº 23.373 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 465798/2012/SEDUC, resolve conceder **Licença para Atividade Política** a servidora **SONIA MARIA PERETI DE ALMEIDA**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 112204/22, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, pelo período de **27 de agosto de 2012 a 07 de outubro de 2012**, sem prejuízo a remuneração no período.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) **MARIA DE FATIMA NUNES**, portador do CPF nº 80992528100, apresentou através do e-Process nº 5234038/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SÍTIO SÃO LUCAS, localizada no endereço ROD. MT 206, ESTRADA BACUJERI, GLEBA RAPOSO TAVARES, no município de PARANAÍTA/MT/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente in-

formar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato null. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LARYSSA MOREIRA MONTANHER Matr: 41283481

Conforme §4º do Art. 3º do Decreto 4314/2004 de 10/11/2004, comunicamos que o contribuinte ULYSSES NOUJAIN DE ARAUJO EIRELI - ME, com CNPJ 03972174000104 e Inscrição Estadual nº 134670868 aderiu ao Fundo Partilhado De Investimento Social - Fupis (Decreto nº 4.314/2004-SEFAZ). Agência Fazendária de Alta Floresta-MT, MARLENE APARECIDA DE MELLO BENIN, Matrícula: 353235151

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÓPOLIS

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Port.114/02. Jovseval Dias dos Santos CPF 352.493.151-00 – Santo Afonso..Joao C.B Novaes Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE OPTOU PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ) - RODRIGO LEITE MOREIRA ME 13.466.236-9, VN CONSTRUTORA LTDA EPP 13.465.502-8, LGK MINERADORA LTDA 13.466.015-3, TOPAZIO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA 13.465.474-9, ALTOS DO PARQUE CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SPE 13.465.729-2, DANIEL XAVIER DE OLIVEIRA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TDI nº 187/2012 Nova Xavantina, 18 DE OUTUBRO DE 2012. Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): NELSO DOMINGOS TEREVINTO, 187/2012, CPF: 080.525.570-20RG: 2033508876 SSP RS AREA 65,75 (há), tipo de domínio, 187/2012, validade, Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Tangará da Serra – MT, 18 outubro de 2012. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO BARBOSA CPF: 940.440.901-49 TDI: 5233611/2012; JUAREZ ALVES DA SILVA CPF: 452.811.221-34 TDI: 5226787/2012 VALIDADE: 01/03/2013. Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. ANTONIO JORGE- Gerente Fazendário- Matrícula 488680018.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL TDI. RECONHEÇO QUE O (S) MICROPRODUTOR RURAL (S) ABAIXO, CUMPRIU (RAM) A EXIGÊNCIA DO ART. 26 DA PORTARIA 114/02. WELITON ROGERIO DA SILVA CPF: 021.330.541-03 ENDEREÇO: CHACARA NOVA JANGADA, BAIRRO: NOVA JANGADA, MUNICIPIO/DISTRITO: JANGADA - MT T.D.I. 009/2012 VÁRZEA GRANDE.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004 – SEFAZ) R.A.C FELIPE OBRAS E CONSTRUÇÕES, EDEREÇO: RUA: PRESIDENTE RICARDO JARDIM Nº 11, BAIRRO: CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE MT CNPJ: 16.914.474/0001.89 IE: 13.465.688-1; CPW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA: QUINZE DE NOVEMBRO Nº 50 BAIRRO: JARDIM GLORIA I, VÁRZEA GRANDE MT CNPJ: 07.431.688/0001-03 IE: 13.410.374-2

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VAREJO, MEDICAMENTOS E SUPERMERCADOS - GFVM EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

- I.E: 13.373.413-7- Razão Social: - I T DEFANTE -ME - End: Av Presidente João Goulart Nº 85 - B. Jardim Liberdade - Cuiabá /MT - Nº do TI: 16432001600284201230 - Data da Lavratura do TI: 09/09/2012;

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT).

Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em Cuiabá-MT, 17 de Outubro de 2012. João Tarcísio Correia de Paula - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 164320016

PORTARIA Nº 255/2012-SEFAZ

Desobriga da emissão de Guia de Trânsito Interestadual – GTM para veículos automotores novos em trânsito no território mato-grossense e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade da otimização do fluxo de veículos nos postos fiscais, otimizando a logística de transporte dos contribuintes mato-grossenses garantindo fiscalização e a obtenção da receita;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro exige comprovante de quitação de débitos relativos a tributos para expedição do Certificado de Registro de Veículo, nos termos do inciso VIII do artigo 124;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 e seus parágrafos, do Anexo VIII do Decreto nº 1.944/1989 (RICMS) que exige o pagamento do ICMS no valor correspondente à diferença entre a carga tributária exigida pela unidade federada de origem e a praticada no Estado de Mato Grosso, nas entradas neste Estado de veículos automotores novos, inclusive veículos motorizados de duas rodas, quando destinados a não contribuinte do imposto, e que incumbe ao Departamento Estadual de Trânsito deste Estado – DETRAN/MT confirmar a efetivação do recolhimento do imposto exigido nos termos do § 4º do referido artigo 20, mediante consulta ao Sistema de Arrecadação Estadual;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º, do Decreto nº 1.562/2003, autoriza a Secretaria de Estado de Fazenda a restringir a emissão da Guia de Trânsito de Mercadoria – GTM a determinadas mercadorias;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam desobrigadas da emissão de Guia de Trânsito Interestadual - GTM, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 6º do Decreto nº 1.562/2003, as operações com veículos automotores novos, inclusive veículos motorizados de duas rodas, originários de outro Estado da Federação, em trânsito no território mato-grossense com destino a outra UF ou ao exterior.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às operações com veículos automotores novos, inclusive veículos motorizados de duas rodas, para os quais o registro no DETRAN não seja obrigatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 15 de outubro de 2012.


NARDELE PIRES ROTHEBARTH
Secretário Adjunto da Receita Pública

PORTARIA Nº 260 /2012 - SEFAZ

"Altera o Parágrafo Único do artigo 1º, da Portaria 251/2012, de 19/09/2012, que instituiu Lista de Preços Mínimos para determinação da base de cálculo do ICMS para sujeição passiva por substituição tributária de bebidas, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajuste textual, a fim de se assegurar a clareza do ato normativo vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Parágrafo Único do artigo 1º, da Portaria 251/2012, de 19/09/2012, que instituiu Lista de Preços Mínimos para determinação da base de cálculo do ICMS para sujeição passiva por substituição tributária de bebidas, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º....."

Parágrafo Único. Para fins de aplicação da Lista de Preços Mínimos, em relação às operações com as mercadorias arroladas no caput, serão considerados as regras dos incisos I e II, somente para o contribuinte enquadrado no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial nos termos da Lei 7.958 de 25 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá – MT, 09 de outubro de 2012.


NARDELLE PIRES ROTHEBARTH
Secretário Adjunto da Receita Pública

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9118/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Marcelo Garcia de Oliveira, portador da Cédula de Identidade 585.398 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 522.337.311-15, residente e domiciliado em Rua Piúva, nº 70, Jardim Gramado, Cuiabá – MT, CEP: 78.085-380, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Atlântica, situado no município de Nova Santa Helena/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 403370/2012, no município de Nova Santa Helena/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24/09/2012

SIGNATÁRIOS:

Marcelo Garcia de Oliveira

CPF: 522.337.311-15

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9136/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: ILDO ANTONIO BARTOCZ, portador da Cédula de Identidade 1.813.485 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 300.308.469-00, residente e domiciliado em AVENIDA HITLER SANSÃO, BAIRRO: CENTRO, Juína - MT, CEP: 78.320-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO SÃO MARCELO - LOTE 38, situado no município de Juína/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 212477/2012, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26/09/2012

SIGNATÁRIOS:

ILDO ANTONIO BARTOCZ

CPF: 300.308.469-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9140/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: LUIZ ANTÔNIO GIROLDO, portador da Cédula de Identidade 13999937-SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 242.437.019-20, residente e domiciliado em AV BOSQUE DA SAUDE 355 APT 201 ED. SALVADOR DALI - BOSQUE DA SAUDE, Cuiabá - MT, CEP: 78.050-070, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA KARINE, situado no município de Nova Canaã do Norte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 631273/2012, no município de Nova Canaã do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01/10/2012

SIGNATÁRIOS:

LUIZ ANTÔNIO GIROLDO

CPF: 242.437.019-20

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702426/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADOS: Maura Lira Franco CPF: 567.167.961-34 Zaldo Franco da Costa CPF: 229.480.151-20

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 754653/2011, no município de Nova Brasilândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Maura Lira Franco

CPF: 567.167.961-34

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8855/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: VANIR POTRICH, portador da Cédula de Identidade 600873972 RS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 053.480.050-53, residente e domiciliado em Avenida Curitiba, nº 3.104, Bairro Centro, Apartamento 402, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA POTRICH 4, situado no município de Nova Ubiratã/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 539405/2010, no município de Nova Ubiratã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25/07/2012

SIGNATÁRIOS:

VANIR POTRICH

CPF: 053.480.050-53

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8794/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: JAIME RUBENS RABINOVITSCHE, portador da Cédula de Identidade 11.623.869-SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 060.228.088-55, residente e domiciliado em RUA CONSELHEIRO BROTERO, APTº 112, Nº 1057, BAIRRO: BIRRO SANTA CECILIA, São Paulo - SP, CEP: 01.232-010, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA PARAISO I, situado no município de Poxoréo/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 104290/2005, no município de Poxoréo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16/07/2012

SIGNATÁRIOS:

JAIME RUBENS RABINOVITSCHE

CPF: 060.228.088-55

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8064/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Clovis Sversut, portador da Cédula de Identidade 1800635 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 412.748.909-00, residente e domiciliado em Av. Bandeirantes Alexo Garcia, Numero 460, Bairro Centro, Colfder - MT, CEP: 78.500-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda São Pedro e Tio Dino, situado no município de Itaúba/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 356309/2011, no município de Itaúba/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29/02/2012

SIGNATÁRIOS:

Clovis Sversut

CPF: 412.748.909-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8418/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: CLAUDIO LUIZ DEMARCO, portador da Cédula de Identidade 1009532829 SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 307.931.220-15, residente e domiciliado em RUA ARATIBA, 501, APTO 501 - CENTRO, Erechim - RS, CEP: 99.700-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA CAROLINA DO NORTE, situado no município de Canarana/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 924208/2010, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20/04/2012

SIGNATÁRIOS:

CLAUDIO LUIZ DEMARCO

CPF: 307.931.220-15

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8491/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: MARIA BEATRIZ MILAN DE OLIVEIRA PERES, portador da Cédula de Identidade 18.898.867-1 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 119.032.508-03, residente e domiciliado em RUA SANTANA, 1039 - CENTRO, Vargem Grande do Sul - SP, CEP: 13.880-000, MARCIO MILAN DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade 16.384.746-0 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 081.113.558-66, residente e domiciliado em RUA DIONIZIO CACHOLA, 183 - CENTRO, Vargem Grande do Sul - SP, CEP: 13.880-000, proprietários ou possuidores do imóvel rural denominado FAZENDA CONQUISTA, situado no município de Água Boa/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 839089/, no município de Água Boa/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 03/05/2012

SIGNATÁRIOS:

MARIA BEATRIZ MILAN DE OLIVEIRA PERES

CPF: 119.032.508-03

MARCIO MILAN DE OLIVEIRA

CPF: 081.113.558-66

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8510/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: VERENA MARIA BANNWART SUAIDEN, portador da Cédula de Identidade 13.497.267 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 075.670.198-84, residente e domiciliado em RUA SÃO SEBASTIÃO, 560 - AP 1500, ARACOARA, SETOR CENTRAL ARACOARA, Rio Verde - GO, CEP: 75.901-320, PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS, portador da Cédula de Identidade 3.987.644-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 537.836.898-72, residente e domiciliado em Av. Costabile Romano, n. 540, casa 27 Bairro: Ribeirão. Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.096-030, ESPÓLIO DE ANDRÉ RIVALTA DE BARROS - INVENT.: MARIA S. ANDRADE CINTRA DE BARROS, portador da Cédula de Identidade 3.399.467-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 743.114.848-87, residente e domiciliado em AVENIDA CONSTABILE ROMANO, 540 HC 29 RIBEIRANIA, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.096-030, proprietários ou possuidores do imóvel rural denominado FAZENDA CANASTRA, situado no município de Canarana/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 871366/2011, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09/05/2012

SIGNATÁRIOS:

VERENA MARIA BANNWART SUAIDEN

CPF: 075.670.198-84

ESPÓLIO DE ANDRÉ RIVALTA DE BARROS - INVENT.: MARIA S. ANDRADE CINTRA DE BARROS

CPF: 743.114.848-87

PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS

CPF: 537.836.898-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8550/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Luiz Carlos Rizo, portador da Cédula de Identidade 19386147SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 069.902.428-50, residente e domiciliado em **Sem Descrição de Endereço, Sem Município - Sem UF**, CEP: **Sem CEP**, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora de Montserrat, situado no município de Dom Aquino/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 834430/2011, no município de Dom Aquino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22/05/2012

SIGNATÁRIOS:

Luiz Carlos Rizo

CPF: 069.902.428-50

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8860/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade 1815582-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 180.345.785-68, residente e domiciliado em RUA DOS EMBARÉS N.955,BAIRRO CIDADE NOVA, Guarantã do Norte - MT, CEP: 78.520-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZ MUNDO NOVO, situado no município de Novo Mundo/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 482719/2008, no município de Novo Mundo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25/07/2012

SIGNATÁRIOS:

FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA

CPF: 180.345.785-68

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9104/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: JOSIAS NEVES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade 224.190 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 198.178.519-15, residente e domiciliado em Avenida Marechal Rondon número 1336, Colíder - MT, CEP: 78.500-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Sítio JN, situado no município de Colíder/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 807877/2011, no município de Colíder/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18/09/2012

SIGNATÁRIOS:

JOSIAS NEVES DE SOUZA

CPF: 198.178.519-15

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9137/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: CELSO MANOEL DE LIMA, portador da Cédula de Identidade 982710 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 298.865.389-53, residente e domiciliado em **Sem Descrição de Endereço, Sem Município - Sem UF**, CEP: **Sem CEP**, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA PARAÍSO, situado no município de Tangará da Serra/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 794448/2011, no município de Tangará da Serra/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26/09/2012

SIGNATÁRIOS:

CELSO MANOEL DE LIMA

CPF: 298.865.389-53

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5052/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Aquiles Cunha, CPF:369.347.989-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº

492801/2008, no município de **Tangará da Serra/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de maio de 2011.

SIGNATÁRIO:

Aquiles Cunha

CPF: 369.347.989-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8213/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: ANTONIO BACARIN, portador da Cédula de Identidade 1865188 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 412.372.509-00, residente e domiciliado em Estrada Vicinal W1, Zona Rural do Município de Apiacás, Apiacás - MT, CEP: 78.595-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO BACARIN, situado no município de Apiacás/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 819170/2011, no município de Apiacás/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26/03/2012

SIGNATÁRIOS:

ANTONIO BACARIN

CPF: 412.372.509-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8633/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: LINDBERG TEODORO SCHROEDER, portador da Cédula de Identidade M883251 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 273.135.066-00, residente e domiciliado em AV. PREFEITO CAIO BAIRRO VILA NOVA, Arenópolis - MT, CEP: 78.420-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA LAGOA SANTA, situado no município de Nova Marilândia/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 44447/2012, no município de Nova Marilândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15/06/2012

SIGNATÁRIOS:

LINDBERG TEODORO SCHROEDER

CPF: 273.135.066-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5379/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Marciano Avelino dos Santos CPF: 667.502.881-20

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 928347/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Marciano Avelino dos Santos

CPF: 667.502.881-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5763/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Agenor Ferreira Gomes CPF: 296.918.429-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 790446/2010, no município de Nova Guarita/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Agenor Ferreira Gomes

CPF: 296.918.429-04.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8745/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Leonildo Barrachi, portador da Cédula de Identidade 390.882 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 129.423.759-49, residente e domiciliado em **Sem Descrição de Endereço, Sem Município - Sem UF**, CEP: **Sem CEP**, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Morro do Moleque, situado no município de Pedra Preta/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 747442/2011, no município de Pedra Preta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09/07/2012

SIGNATÁRIOS:

Leonildo Barrachi

CPF: 129.423.759-49

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8801/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: FRANCISCO JOSE ROSA, portador da Cédula de Identidade 2.157.090 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 369.136.269-91, residente e domiciliado em AVEINDA DOS IMIGRANTES SN, Nova Guarita - MT, CEP: 78.508-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO UNIAO, situado no município de Nova Guarita/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 692817/2011, no município de Nova Guarita/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18/07/2012

SIGNATÁRIOS:

FRANCISCO JOSE ROSA

CPF: 369.136.269-91

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8814/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Jonas Borges Da Silva, portador da Cédula de Identidade 488489 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 058.171.969-72, residente e domiciliado em **Sem Descrição de Endereço, Sem Município - Sem UF**, CEP: **Sem CEP**, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Chacara Castanheira, situado no município de Alta Floresta/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 134722/2012, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19/07/2012

SIGNATÁRIOS:

Jonas Borges Da Silva

CPF: 058.171.969-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8954/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: WALTER LUIZ CARMINATI, portador da Cédula de Identidade 3.165.719-9 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 427.861.779-87, residente e domiciliado em SÍTIO MARÉ MANSA, LINHA BARROSO, ZONA RURAL DE CASTANHEIRA., Castanheira - MT, CEP: **Sem CEP**, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO MARÉ MANSA, situado no município de Castanheira/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº

878292/2011, no município de Castanheira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08/08/2012

SIGNATÁRIOS:

WALTER LUIZ CARMINATI
CPF: 427.861.779-87

Suely de Fatima Menegon Bertoldi
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 919/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: ALEIDA LEMOS COELHO E OUTROS, portador da Cédula de Identidade 286.416 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 562.351.191-00, residente e domiciliado em RUA DIMAS GOMES FILHO, N. 95 CENTRO, Costa Rica - MS, CEP: 79.550-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Taquari, situado no município de Alto Taquari/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 208807/2012, no município de Alto Taquari/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24/09/2012

SIGNATÁRIOS:

ALEIDA LEMOS COELHO E OUTROS
CPF: 562.351.191-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2973/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: José Alves dos Santos CPF: 194.409.441-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 526793/2010, no município de Nova Guarita/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Alves dos Santos
CPF: 194.409.441-53

Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3552/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Eduardo Pauli CPF: 538.023.811-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 814109/2010, no município de Apicás/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 12 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Eduardo Pauli
CPF: 538.023.811-49

Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4031/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Waldemiro Backes CPF: 087.310.390-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 814114/2010, no município de Apicás/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Waldemiro Backes
CPF: 087.310.390-49.

Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4037/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Orlando Leite de Souza CPF: 571.496.909-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 831429/2010, no município de Apicás/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Orlando Leite de Souza
CP: 571.496.909-04.

Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5716/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Felipe Oleas Bialeski CPF: 616.858.791-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 90019/2011, no município de Apicás/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Felipe Oleas Bialeski
CPF: 616.858.791-87.

Julio César Bachega
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
GSAMC/SEMA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2012/SEMA

Processo n. 317332/2012.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: Comunicação e Gráfica Correa Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 03 (três) exemplares do jornal diário de grande circulação Folha do Estado de Mato Grosso.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2007, natureza da despesa – 3390 3900, fonte 240.

Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Fiscal do Contrato: Sarah Dantas de Oliveira

Fiscal Substituto do Contrato: Cristine de Oliveira

Data de Assinatura: 01/10/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo - SEMA
Gilmar Antonio de Almeida - Representante da contratada.

PORTARIA Nº. 482, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Suspende os prazos dos processos administrativos punitivos que tramitam na Superintendência de Procedimentos Administrativos e Autos de Infração (SPA) - SEMA/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando o período de correição do dia 18/10/2012 à 22/10/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos dos processos administrativos de auto de infração que tramitam na Superintendência de Procedimentos Administrativos e Autos de Infração (SPA) - SEMA/MT no período de 18/10/2012 à 22/10/2012.

Parágrafo Único. Durante esse período o atendimento ao público ficará suspenso, retornando no dia 23/10/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 036/2012/SEEL/FUNDED REFERENTE AO PROCESSO Nº 165781/2012.

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Canarana – CNPJ nº 15.023.922/0001-91
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido ao atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 28/12/2012.

Assinatura: 29/08/2012

SIGNATÁRIO: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente da FUNDED.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2012/FUNDED, referente ao Processo nº 384943/2012

CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso/FUNDED – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34.

CONTRATADO: Today Tour Viagens e Turismo LTDA– CNPJ nº. 03.945.624/0001-70

OBJETO: Contratação para prestação de Serviços de Agenciamento e fornecimento de passagem terrestre intermunicipal para atender a demanda do Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - Funded

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15601.0001.27.812.284.1613.9900.33900000.107.1.1. N. Empenho 12.001592-9

VALOR: R\$ 7.824,00 (sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais)

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e obtendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial do Estado.

ASSINATURA: 09/10/2012

ASSINAM: JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI – Presidente do FUNDED/MT – Contratante e ANA CRISTINA PRATES DA FONSECA– Today Tour Viagens e Turismo – Contratada.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2012
 AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM AS PROPOSTAS TÉCNICAS.

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a data para abertura dos envelopes com as propostas técnicas das empresas participantes na licitação para elaboração de Projetos de Conservação, Restauração e Melhoria do Pavimento de Rodovias, na Rodovia MT-060, Trecho: Entº BR-070 (B) (Tarumã) – Entº MT-270/MT-370 (Poconé), com extensão aproximada de 74,50 km, será no dia 24 de outubro de 2012 às 14h00 na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2012

RESULTADO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, foi considerada DESERTA a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 031/2012, para serviços de reforma de pontes de madeira Tipo I, na Rodovia Vicinal de Nossa Senhora do Livramento, Trechos: Rancharia – Capão das Antas/Rancharia – Capão das Antas/Domingão – Tiquinho/Lixicho – Orós e Domingão – Gismael, sobre os Córregos: Buriti, Jacaré, Onça I, Onça II e Córrego Aguaçu, com extensão de: 5,0m, 5,0m, 12,0m, 12,0m e 15,40m, no município de Nossa Senhora do Livramento-MT.

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº. 329/QCG/DGP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso por ter sido eliminado da 4ª Fase do Concurso para provimento do cargo de Oficial da Polícia Militar.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar nº 386 de 05 de março de 2010 publica no BGE nº 45 de 29 de março de 2010, e

Considerando que o AL OF PM JOÃO PAULO MAIA OLIVEIRA, RGPMMT nº 884.333, foi matriculado por meio da PORTARIA Nº 030/DARH-1 SEC./10 de 10 de março de 2010, por força de ordem judicial em sede de Mandado de Segurança, em que pese ter deixado de preencher requisito previsto no Edital nº 001/CCDP-PMMT/BM-3/CBM/MT/2009, público no Diário Oficial nº 25150 de 31/08/2009, relativo a questão obrigatório concernente a exame psicotécnico – 4ª Fase do Certame.

Considerando que o não preenchimento da quarta fase do Edital retrocitado constitui caráter eliminatório, como adiante se vê:

14.5 A Avaliação Psicológica terá caráter unicamente eliminatório e os candidatos serão considerados recomendados ou não-recomendados.

14.6 Será considerado não-recomendado e, portanto, eliminado do Concurso o candidato que não apresentar os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo ou não comparecer à Avaliação.

Considerando que o AL OF PM JOÃO PAULO MAIA OLIVEIRA foi mantido de maneira precária no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, por força de liminar que determinava à autoridade coatora a submissão do impetrante a novo exame psicotécnico, objetivando nova avaliação e oportunizar o contraditório e a ampla defesa, o que ocorreu, sendo ofertado ao r. AL OF PM impetrante todos os meios necessários a realização de novo exame psicotécnico, que redundou infrutífero, uma vez que novamente foi considerado “não recomendado” pelo especialista competente.

Considerando que a ordem judicial supra fora integralmente cumprida pela Administração Militar, e especialmente pelo motivo de ter sido considerado não-recomendado na reavaliação psicológica a que foi submetido, condição incompatível com o edital que regulamenta o certame respectivo.

Assim com supedâneo nos fatos acima elencados, **RESOLVO:**

Art. 1º - Excluir o **AL OF PM JOÃO PAULO MAIA OLIVEIRA**, RGPMMT Nº 884.333, a contar de 16 de outubro de 2012, da 4ª Fase do Concurso Público para provimento do cargo de Oficial da Polícia Militar regulado pelo Edital nº 001/CCDP-PMMT/BM-3/CBM/MT/2009, público no Diário Oficial nº 25150 de 31/08/2009, por força do disposto no item 14.6 desse edital, uma vez que foi considerado não-recomendado, mesmo sendo lhe garantido um novo exame, por força de ordem judicial no Mandado de Segurança nº 1142-84.2010.811.0041 (Código nº 410269) que tramita na 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá.

Art. 2º - Registrar que foi recolhida a carteira de identificação RG nº 884.333 PMMT que pertencera ao **EX - AL OF PM JOÃO PAULO MAIA OLIVEIRA**.

Art. 3º - A Academia de Polícia Militar Costa Verde, deverá providenciar o recolhimento dos apetrechos da Fazenda Pública Estadual de posse do **EX - AL OF PM JOÃO PAULO MAIA OLIVEIRA** e encaminhar a Seção de Apoio Logístico e Patrimônio da PMMT.

Art. 4º - A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá tomar todas as medidas legais e administrativas quanto a exclusão do **EX - AL OF PM JOÃO PAULO MAIA OLIVEIRA** da folha de pagamento do Estado.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumprase.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
 Comandante Geral da PMMT

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 179/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Instrumento Particular de Locação de Imóvel que entre si celebraram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP e o Sr. NABOR DOS REIS e a sua esposa a Sra TEREZINHA DAS GRAÇAS REIS.

DO OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Treze de Maio, s/n, Bairro Centro, Paranatinga/MT, para abrigar as instalações da 2ª Companhia de Polícia Militar do Município de Paranatinga/MT.

DO VALOR: O valor do aluguel convencionado é de R\$ 2.488,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) mensais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 29.856,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), estando condizente com o valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação nº 150/2012/SAOP - Locação, elaborado pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 335/Atividade: 4271/Natureza de Despesa: 33903600/Fonte: 240.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designado como fiscal do presente Contrato, o Cap. PM Gibson Almeida Costa Junior, Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar de Paranatinga/MT.

DA VIGÊNCIA: 17/10/2012 a 16/10/2013.

DA DATA: 17/10/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. NABOR DOS REIS e a Sra. TEREZINHA DAS GRAÇAS REIS / LOCADORES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa KADEAS RESTAURANTES LTDA - EPP.
 DO OBJETO: A realização de serviços de preparação e fornecimento de refeição para atender os servidores plantonistas das unidades regionais da Politec no interior do Estado de Mato Grosso (Água Boa)
 DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 36.835,20 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 4277, Programa 334, Natureza de Despesa: 33903900, Fonte: 242.
 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Eizo dos Santos Cortez - Assistente Técnico I.
 DA VIGÊNCIA: 17/10/2012 a 16/10/2013.
 DA DATA: 17/10/2012.
 ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ CONTRATANTE e a Sra. LAURA GEZIA MORAES SILVA - Kadeas Restaurantes Ltda - EPP/CONTRATADA.

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 173/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Instrumento Particular de Locação de Imóvel que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Senhora ROSANGELA FRANCA TABOSA.
 DO OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Jurucê, nº 651, Bairro Centro, no município de Jaciara - MT, para abrigar as instalações da Delegacia Municipal de Jaciara-MT.
 DO VALOR: O valor do aluguel convencionado é de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais) mensais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), estando condizente com o valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação nº 183/2012/SAOP
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 334/Atividade: 4259/Natureza de Despesa: 33903600/Fonte: 242.
 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designado como fiscal do presente Contrato, o Sr. LEANDRO FERREIRA DE SOUZA, Investigador de Polícia - Gerente de Controle de Frota e Serviços Gerais.
 DA VIGÊNCIA: 15/10/2012 a 14/10/2013.
 DA DATA: 15/10/2012
 ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e a Sra. ROSANGELA FRANCA TABOSA/LOCADORA.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2007, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a Empresa S. DA SILVA COMÉRCIO - ME.
 DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, do item 9.3. da CLÁUSULA NONA - DO VALOR E PAGAMENTO e da CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 087/2007 que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas, Desentupimento de Esgoto, Limpeza de Caixa de Passagem e Caixa de Gordura às Unidades Administrativas da SEJUSP/MT: Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN), Polícia Judiciária Civil (PJC), Sistema Centro Sócio Educativo (SSE), Sistema Prisional e Superintendência de Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC).
 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente termo aditivo para o corrente exercício correrão à conta da Dotação Orçamentária: U.O: 19101; Programa: 334; Atividade: 4259/4277; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 242. As despesas do orçamento de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada".
 DO VALOR E PAGAMENTO: 9.3. III - prova de regularidade trabalhista (CNDT), conforme Parecer nº 207/SGA/2012 PGE".
 DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 03 (três) meses, contados a partir de 08/10/2012 a 07/01/2013".
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos ao Contrato.
 ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ CONTRATANTE e o Sr. SAULO DA SILVA - S. da Silva Comércio - ME/CONTRATADA.

PORTARIA Nº 110/2012/GAB/SESP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 84/2012/GAB/SESP datada de 31 de julho de 2012, publicada no D.O.E. De 01 de agosto de 2012, para conduzir o Processo Administrativo n. 010/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, II da Constituição Estadual, como também o Art. 42, Parágrafo único e o Art. 50, Parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e, Considerando informações contidas na CI nº 108/2012/PPAD/SESP, datado de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Comissão Processante prorrogação de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar do dia 01 de setembro de 2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de setembro de 2012.
 Cuiabá, 10 de outubro de 2012.


 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 111/2012/GAB/SESP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 85/2012/GAB/SESP datada de 31 de julho de 2012, publicada no D.O.E. De 01 de agosto de 2012, para conduzir o Processo Administrativo n. 009/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, II da Constituição Estadual, como também o Art. 42, Parágrafo único e o Art. 50, Parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e,

Considerando informações contidas na CI nº 107/2012/PPAD/SESP, datado de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Comissão Processante prorrogação de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar do dia 01 de setembro de 2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de setembro de 2012.
 Cuiabá, 10 de outubro de 2012.


 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 102/2012/GAB/SESP/MT, de 05 de outubro de 2012

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 90/2012/SESP/MT datada de 13 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, e:

Considerando a Portaria nº 90/2012/SESP/MT de 13 de agosto de 2012;
Considerando informações contidas na CI nº 162/2012/PPAD/SESP, datado de 03/10/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Comissão Processante prorrogação de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar do dia 20 de setembro de 2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Cuiabá, 05 de outubro de 2012


 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 104/2012/GAB/SESP/MT, de 05 de outubro de 2012

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 88/2012/SESP/MT datada de 10 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, e:

Considerando a Portaria nº 88/2012/SESP/MT de 10 de agosto de 2012;
Considerando informações contidas na CI nº 0161/2012/PPAD/SESP, datado de 03/10/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Comissão Processante prorrogação de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar do dia 20 de setembro de 2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Cuiabá, 05 de outubro de 2012


 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 105/2012/GAB/SESP/MT, de 05 de outubro de 2012

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 89/2012/SESP/MT datada de 10 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, e:

Considerando a Portaria nº 89/2012/SESP/MT de 10 de agosto de 2012;
Considerando informações contidas na CI nº 160/2012/PPAD/SESP, datado de 03/10/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Comissão Processante prorrogação de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar do dia 20 de setembro de 2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Cuiabá, 05 de outubro de 2012


 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 103/2012/GAB/SESP/MT, de 05 de outubro de 2012

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 87/2012/SESP/MT datada de 10 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, e:

Considerando a Portaria nº 87/2012/SESP/MT de 10 de agosto de 2012;
Considerando informações contidas na CI nº 163/2012/PPAD/SESP, datado de 03/10/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Comissão Processante prorrogação de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar do dia 20 de setembro de 2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Cuiabá, 05 de outubro de 2012


 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2011/SEJUDH, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Empresa KADEAS RESTAURANTE LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato 042/2011/SEJUDH, referente à contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos Presos e Agentes Penitenciários Plantonistas da Cadeia Pública de Nova Xavantina.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18101; Programa: 337; Atividade: 4280, Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100".

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 09/10/2012 a 07/12/2012".

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/ CONTRATANTE e a Sra. MARIA DE LOURDES MORAES CUNHA - Kadeas Restaurante Ltda./CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2010

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2010, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC e a empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, da CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA e do item 9.5 da CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO do Contrato 140/2010, que tem por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância armada para atender a FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18201; Programa: 036; Atividade: 2007; Natureza de Despesa: 33903700 e Fonte: 100. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento".

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2012 a 30/09/2013".

DO PAGAMENTO: 9.5. III - Prova de regularidade trabalhista (CNDT), conforme Parecer nº 207/SGA/2012 PGE".

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: NEIDE APARECIDA MENDONÇA GOMES - Presidenta da Fundação Nova Chance FUNAC/CONTRATANTE, e o Sr. MARCOS ANTONIO GANDINI PALÁCIO - Empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA/CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 142/2011/SEJUDH que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Empresa CLAUDINEI GONÇALEZ FERNANDES - ME.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 7, da CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO e do item 8 da CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 142/2011/SEJUDH, referente a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de fossa séptica, desentupimento de esgoto, limpeza de caixas de gordura e caixas de passagem, destinada a atender as Unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos localizadas no interior do Estado de Mato Grosso.

DO PAGAMENTO: Fica acrescido ao valor inicial do Contrato R\$ 3.745,00 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais); O valor total do Contrato passa a ser de R\$ 18.725,00 (dezoito mil setecentos e vinte e cinco reais), a partir da assinatura do termo aditivo, relativo ao montante original mais os acréscimos legais".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação: UO: 18101; Programa: 337; Atividade: 4280; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100".

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. CLAUDINEI GONÇALEZ FERNANDES - Claudinei Gonçalves Fernandes - ME/CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2011/SEJUDH, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Empresa MARIA CLARA DOS SANTOS RESTAURANTE.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do item 8.3 da CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO e da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato 039/2011/SEJUDH, referente à contratação de Empresa Especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes penitenciários plantonistas da Cadeia Pública de Jauru - MT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18101; Programa: 337; Atividade: 4280, Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento".

DO PAGAMENTO: 8.3. III - Prova de regularidade trabalhista (CNDT), conforme Parecer nº 207/SGA/2012 PGE".

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 09 (nove) meses, contados a partir de 05/10/2012 a 04/07/2013".

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/ CONTRATANTE e a Sra. MARIA CLARA DOS SANTOS - Empresa MARIA CLARA DOS SANTOS RESTAURANTE/CONTRATADA.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 008/2012.

A Secretaria de Estado de Educação, torna público a abertura da Tomada de Preços nº 008/2012, cujo objeto e a contratação de empresa especializada em execução de obra para adequação e conclusão da construção de 02 (duas) quadras poli-esportivas cobertas com arquibancadas de 2 degraus nas duas laterais - dimensão da quadra 24 c 32m, distribuídas nos municípios de Jaciara e Juscimeira, no Estado de Mato Grosso., no dia 05 de novembro de 2012 às 13:30 horas, na sala de licitações da SEDUC. A retirada do Edital será feita em até 72 horas antes da abertura do certame no Setor de Licitações desta pasta. Informações pelo telefone (65) 3613-6304.

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Ságuaes Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 352/2012/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 8666/1993, Lei Estadual nº 7692/2002 e demais dispositivos pertinentes, considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento dos Processos Administrativos nº 412950/2012 e 412951/2012, que tem por escopo apurar suposta responsabilidade da empresa PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.023.797/0001-00, pela inexecução total dos Contratos nº 231/2010 e 234/2010, respectivamente, de 07.12.2010, cujo objeto de cada é a construção de Escola Estadual Indígena no município de Apiacás-MT;

Considerando ainda a necessidade de garantir a Ampla Defesa e o Contraditório nos Processos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a partir de 20.10.2012, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 260/2012/GS/SEDUC/MT e Portaria nº 261/2012/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 140/2012

O Conselho Estadual do Trabalho - CETb/MT, criado através do Decreto no 37 de 13 de fevereiro de 1995, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, no plenário de sua reunião extraordinária de 11/10/2012,

Considerando a assinatura de novo convênio denominado CP SINE para atender o Sistema Nacional de Emprego em Mato Grosso,

Resolve,

Art. 1º - Aprovar o Convênio Plurianual CP SINE / MT, para a execução no período de dezembro /2012 à novembro /2017, de acordo com a portaria SPPE nº 03 de 1º de junho de 2012 que dispõe sobre procedimentos e parâmetros para a celebração e execução de ações integradas do programa seguro desemprego na rede de atendimento do sistema Público de Emprego Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho que é parte integrante convênio CP SINE com execução de dezembro/2012 a novembro/2013.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Cuiabá MT, 11 de outubro de 2012.
(original assinado)

Jean Estevan Campos Oliveira
Presidente do CETb/MT

RESOLUÇÃO Nº. 141/2012

O Conselho Estadual do Trabalho - CETb/MT, criado através do Decreto no 37 de 13 de fevereiro de 1995, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, no plenário de sua reunião extraordinária de 11/10/2012;

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Convênio Plurianual Qualificação Social Profissional CP QSP 2012 A 2016 com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, referente às ações de qualificação profissional da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, desenvolvidas em parceria com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, em consonância com o plano de Trabalho discutido e aprovado pelo plenário.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de outubro de 2012.
(original assinado)

Jean Estevan Campos Oliveira
Presidente do CETb/MT

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 112/2012 SEC, referente ao processo nº 146522/2012.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – CNPJ: 37.465.556/0001-63.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente convênio para o dia 31/12/2012, devido ao atraso na liberação dos recursos.

ASSINATURA: 20/09/2012.

SIGNATÁRIO: João Carlos Laino - Secretário de Estado de Cultura.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2012/SES/MT – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2012/SES/MT CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário Adjunto Executivo/ Ordenador de Despesas Sr. Edson Paulino de Oliveira.

CONTRATADA: INTERLABEL AUTO-ADESIVOS EIRELI - EPP - Representada pela Srª. Adriana Helena Vieira.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a “Aquisição de etiquetas autoadesivas e ribbons para atender o MT-Hemocentro/SES/MT”, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, edital e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: projeto atividade: 4302 – natureza de despesa: 33.90.30 – fonte: 112. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 58.299,00.

VIGÊNCIA: 01/10/2012 a 01/10/2013.

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2012.

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.12.011504-5 - valor R\$ 58.299,00.

FISCAL DO CONTRATO: Edir Ferreira de Almeida – Matr. 944420010 e Rosemeire de Cássia Ferreira Krause – Matr. 582370019

GEAC – Gerência de Elaboração e Acompanhamento de Convênios

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 004/2010. Processo: 335186/2012.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA** – CNPJ-MF Nº. 02.427.361/0001-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento, em conformidade com o detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tem por finalidade aditar o valor e alterar a Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária do convênio originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO VALOR

O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), que serão pagas em 04 (quatro) parcelas, no período de setembro/2012 a dezembro/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo Aditivo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2012, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 327

Projeto/Atividade: 4157

Natureza da Despesa: 3350-41

Fonte de recursos: 134

Valor: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)

EMPENHO: 21601.0001.12.011437-5

DATA: 24/09/2012

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original.

Data de Assinatura: 28/09/2012.

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF nº. 505.502.681-20

WALTER LOPES FARIA

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia
CPF nº. 130.451.301-78

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PROJETOS

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS À PROMOÇÃO E PREVENÇÃO AS DST/AIDS E APOIO ÀS PESSOAS VIVENDO COM O VÍRUS HIV/AIDS (PVHA), REFERENTE AO EDITAL 001/2012.

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, através da Superintendência de Vigilância em Saúde/Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, TORNA PÚBLICO o Resultado Final do Processo Seletivo, para financiamento, de 04 (QUATRO) Projetos destinados à promoção e prevenção às DST/AIDS e apoio às pessoas vivendo com o vírus HIV/AIDS (PVHA), referente ao Edital Nº 001/2012.

ONG	Título do Projeto	Público Alvo	Situação do Projeto
Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca-MT	*Prevenção e Promoção às DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais*	Jovens e adolescente residente no município de Ponte Branca/MT em situação de vulnerabilidade	Desclassificado, por estar em desacordo com o item III- Condições de Participação, 3.1. Trata-se de Organização Governamental.
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aripuanã	*DST e AIDS Prevenção nas escolas, atitude para curtir a vida*	Comunidade escolar de Aripuanã e Colniza	Desclassificado por estar em desacordo com os itens: V – Dotação Orçamentária. O valor do projeto excedeu ao valor do edital. VI – Regulamento, item 2.Documentação, subitem 2. Falta de assinatura no projeto.

Paróquia Santo Antonio de Nova Monte Verde	Prevenir e Cuidar é respeitar a vida	Profissionais do sexo feminino e masculino, crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade, pessoas vivendo com HIV/AIDS e hepatites virais.	Desclassificado por estar em desacordo com o subitem 2 do item 2 e subitem 3.2 do item 3 do VI – Regulamento.
--	--------------------------------------	--	---

Este resultado entra em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2012.
Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário Estadual de Saúde

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE EVENTOS DESTINADOS À SELEÇÃO DE PROJETOS DE EVENTOS RELACIONADOS AO TEMA DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, REFERENTE AO EDITAL 002/2012.

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, através da Superintendência de Vigilância em Saúde/Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, TORNA PÚBLICO que não houve envio de projetos, para financiamento, de 03 (três) Eventos relacionados ao tema das DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais para o exercício 2012/2013, referente ao Edital Nº 002/2012.

Este resultado entra em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2012.
Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário Estadual de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO EX-OFÍCIO REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº. 019/2011 – SEDRAF-MT/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO PROCESSO N. 451804/2012

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL e AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT. CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO **OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO EX-OFÍCIO:** Prorrogação da vigência do convênio n. 019/2011 até o dia 15/10/2012.

JUSTIFICATIVA: Prorrogar a vigência original do convênio em pauta, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, por 171 dias, passando o termino da vigência para o dia 15/10/2012.

DA INALTERABILIDADE: Ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento.

ASSINA: O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL e AGRICULTURA FAMILIAR – Sr. Carlos Luiz Milhomem de Abreu, CPF nº. 851.294.968-68 e RG nº. 10.608.855-5 SSP/SP.

Data da Assinatura: 23/08/2012

SECID

CIDADES

Extrato do Termo Aditivo nº 011/2011/01/05 - SECID

Processo: 278444/2012-SECID.

Objeto do Contrato: Reforma e Ampliação da Sala Administrativa, Depósito, WC FEMININO/MASCULINO, Urbanização – Chuveiros e Urbanização quiosque na Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, no Município de Cuiabá – MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 011/2011/00/00- SECID, o prazo de 60 (sessenta) dias para o item 3.5 e o valor de R\$ 3.931,94 (três mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) como previsão de reajustamento.

Partes: CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 030/12

PROCESSO: 20.284-4/12

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Reforma da Sede do Pelotão da Polícia Militar no Município de Campo Verde - MT

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 54.743,20 (Cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos). Sendo que R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) serão repassados pela SECID e R\$ 4.743,20 (Quatro mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:
SUB-PROJETO : 5168.9900

NATUREZA DA DESPESA: 33.40.39.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 033/2012

Objeto: Construção da quadra poliesportiva Louis Braille, no Município de Rondonópolis/MT.

I.C: 050/2012/00/00-SECID

Empresa: TLT CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Data do Início: 22/10/2012

Prazo: 150 dias consecutivos a partir da emissão desta ordem.

Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2012

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES

Secretário Adjunto de Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 335/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DE-TRAN-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29 de Dezembro de 2004.

RESOLVE

I – Nos termos do Parecer nº 438/SGA/2011, da Procuradoria Geral do Estado e do Artigo 34 da Lei Complementar nº 266/2006, Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 045/2010/GP/DETRAN-MT, retificada pela Portaria nº 059/2010/GP/DETRAN-MT, em desfavor dos servidores abaixo mencionados:

- Valmir Antonio de Moraes, ex-Diretor de Gestão Sistêmica;
- Jefferson Cerqueira, ex-Coordenador de CIRETRAN's;
- Adilson Oliva Kovalski, ex-Chefe da 19ª CIRETRAN de Sinop;
- Cremilson Rodrigues, ex-Chefe da 43ª CIRETRAN de Jauru; e,
- Fabio Adriano Camilo, ex-Chefe da 55ª CIRETRAN de Vera.

II – Determinar o ARQUIVAMENTO do referido Processo Administrativo Disciplinar com fulcro no parágrafo único do Artigo 171 da Lei Complementar nº 04/1990, instaurado também em desfavor dos servidores abaixo mencionados:

- Eivaldo Camargo da Silva, Técnico do Serviço de Trânsito; e,
- Joselito Marques do Amaral, Chefe da 15ª CIRETRAN de Poconé.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de Outubro de 2012.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2012/SAD

CREDCIAMENTO: das 13h30min. (treze horas e trinta minutos) às 14h (quatorze horas) do dia 31 de outubro de 2012.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 14h (quatorze horas) do dia 31 de outubro de 2012.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, sendo: aparelhos eletrodomésticos, de multimídia, de escritório, bombas costais e abafadores de incêndio, tesoura cirúrgica, cortador de anel de emergência, e fogão a gás industrial para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 05 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2012.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2012 – FUNDED	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO PARA ATENDIMENTO ÀS OLIMPIADAS ESCOLARES BRASILEIRAS, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DO CERTAME	
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	ATÉ ÀS 13:30 HS (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 01/11/2012 – HORÁRIO DE MATO GROSSO
ABERTURA DE PROPOSTA	ÀS 13:30 (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 01/11/2012 – HORÁRIO DE MATO GROSSO
AQUISIÇÃO DO EDITAL	www.sad.mt.gov.br (website: Licitações/Pregão Presencial) - Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Rua três s/n – Palácio Paiguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP: 78.050-970 – atendimento a partir das 08:00 hs – Telefone: (65) 3613.3955.
LOCAL	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – Av. Transversal I, Bloco C-3, SALA 03 Centro Político e Administrativo – Cuiabá – MT

Cuiabá, 17 de OUTUBRO de 2012

FABIO VIEIRA ALVES
Pregoeiro

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO EDITAL Nº 098/2012 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2012/SES/MT Processos: 406607/2012
DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 22/10/2012 a 01/11/2012 até as 13h00. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/11/2012 às 13h01 DATA DE REALIZAÇÃO DA DISPUTA: dia 01/11/2012, às 13h20m (Horário de Mato Grosso: - 01h00min de Brasília)
OBJETO: “Aquisição de Equipamentos Eletrônicos”
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.aquisicoes.sad.mt.gov.br
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: www.aquisicoes.sad.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2012.

Sandra Damares Buzanello Luís Alexandre G de Medeiros João Henrique Paiva
Coord. de Aquisições e Contratos Pregoeiro Assessor Especial I

Original assinado nos autos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2012/DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA e RATIFICA os atos da Dispensa de Licitação 019/2012, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Locação de imóvel comercial na Galeria Itália Center, nesta capital, para instalação da sala de exame teórico da Agência Víp de Atendimento.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato de locação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCADOR: LL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

VALOR MENSAL: R\$ 3.282,68 (três mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2012

TEODORO MOREIRA LOPES

Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº. 074/2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar, a pedido, TÂMARA REZENDE COSTA VIRIOTO** do cargo em comissão de Assistente Jurídico – Área Fim - DPNE-II, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a 15.10.2012.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.
Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2012.
(ORIGINAL ASSINADO)
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2010

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado

entre o Município de Sinop/MT e a Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso através de parte do custeio com a locação de imóvel.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Procedimento nº 433877/2012 /DP/MT e Parecer Técnico nº 461/2012/AT/DP/MT.
Data de Assinatura: 04/10/2012.

Vigência: 19/10/2013.

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: HÉRCULES DA SILVA GAHYVA - Defensor Público-Geral em Exercício.

Conveniente: AUMERI CARLOS BAMPÍ - Vice-Prefeito do Município de Sinop-MT.

ATO Nº. 075/2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LEONARDO BRUNO CAMACHO DE ABREU** no cargo em comissão de Assistente Jurídico – Área Fim - DPNE-II, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir da data de publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.
Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2012.
(ORIGINAL ASSINADO)
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 987 A 988/2012
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 987/SR/2012
20.976-7/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GASPAR DOMINGOS LAZARI
REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 001/2011

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

Nos termos do art. 6º, art. 59, III, art. 60, da Lei Complementar n. 269/2007 e art. 89, inc. VIII, art. 140, art. 257, IV, art. 259 da Resolução nº 14/2007, notifico o Sr. **Gaspar Domingos Lazari, Prefeito Municipal de Confresa - MT**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, manifeste sobre as impropriedades apontadas no Relatório Técnico Preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, Processo nº 20.976-7/2011.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 988/SR/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

14.735-4/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GASPAR DOMINGOS LAZARI
REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRA DO 3º QUADRIMESTRE 2011

Nos termos do art. 6º, art. 59, III, art. 60, da Lei Complementar n. 269/2007 e art. 89, inc. VIII, art. 140, art. 257, IV, art. 259 da Resolução nº 14/2007, notifico o Sr. **Gaspar Domingos Lazari, Prefeito Municipal de Confresa - MT**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, manifeste sobre as impropriedades apontadas no Relatório Técnico Preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, Processo nº 14.735-4/2012.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 997 A 998/2012
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 997/AJ/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

16.326-0/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA DE CUIABÁ
JOÃO BOSCO FERREIRA DA CRUZ
REPRESENTAÇÃO

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e artigo 257, inciso IV da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, REITERO os termos do Ofício 1112/2012/AJ/TCE-MT, para que Vossa Senhoria envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 998/AJ/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

16.370-8/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
REPRESENTAÇÃO

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e artigo 257, inciso IV da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, REITERO os termos do Ofício 1130/2012/AJ/TCE-MT, para que Vossa Excelência envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1002 A 1003/2012
DESPACHOS
EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO Nº 1002/LHL/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

6.566-8/2012
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CESAR ROBERTO ZILIO
ARALDO ROBERTO DA COSTA
APOSENTADORIA

Em atenção ao Ofício nº 533/2012/SUPREV/GAB/MT, protocolado sob nº 171050 D/2012, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Publique-se.

DESPACHO Nº 1003/LHL/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
INTERESSADO(A)
ASSUNTO

13.498-8/2012
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CESAR ROBERTO ZILIO
CÉLIA REGINA DE CAMPOS SIQUEIRA FIGUEIREDO
APOSENTADORIA

Em atenção ao Ofício nº 553/2012/SUPREV/GAB/MT, protocolado sob nº 178438 D/2012, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1004/2012
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1004/AJ/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

16.369-4/2012
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO ARAGUAIA
FERNANDO GORGEN
REPRESENTAÇÃO

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e artigo 257, inciso IV da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, REITERO os termos do Ofício 1129/2012/AJ/TCE-MT, para que Vossa Excelência envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas manifestações acerca das irregularidades apontadas.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1001/2012
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1001/AJ/2012

PROCESSO Nº 16.366-0/2012
INTERESSADO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ
GESTOR(A) FLÁVIO DONIZETE GARCIA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e artigo 257, inciso IV da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, REITERO os termos do Ofício 1127/2012/AJ/TCE-MT, para que Vossa Senhoria envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1007/2012
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1007/AJ/2012

PROCESSO Nº 16.371-6/2012
INTERESSADO(A) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
GESTOR(A) FERNANDO BIRAL DE FREITAS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

Em atenção ao requerimento feito pelo Procurador Geral do Município de Cuiabá, Senhor Fernando Biral de Freitas, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias, que deverão ser contados automaticamente a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, com base no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução 20/2010 – D.O.E. de 14/12/2010).

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 974/2012
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 974/WJT/2012

PROCESSO Nº 20.936-8/2011
INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
GESTOR(A) RONALDO ROSA TAVEIRA
INTERESSADO(A) MARIA VENÂNCIA DE MATOS
ASSUNTO APOSENTADORIA

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 869/12/GAB/WJT, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO o Sr. Ronaldo Rosa Taveira**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas manifestações acerca do relatório técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, informando em sua resposta o número deste processo, bem como anexe os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
 RELAÇÃO N.º 063/2012

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 16 de outubro de 2012

PARECERES

Processos nºs 7.131-5/2012, 927-0/2011, 268-2/2011 e 400.223-7/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 472/2010 - LOA, 469/2010 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO Nº 124/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO

DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.131-5/2012.

O auditor público externo Alisson Francis Vicente de Moraes, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 205 a 266-TC, no qual foi relacionada 01 (uma) impropriedade.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 840/TC/GCDN/2012, de fls. 269 a 271-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 274 a 290-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção da impropriedade inicialmente apontada.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Monte Verde, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 472/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

O resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras) constam no Relatório Preliminar de fls. 211 a 213-TCE.

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inciso VII, da Constituição Federal).

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 17.004.446,37 (dezessete milhões, quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	15.113.000,00	16.108.410,31	106,59
Receitas Tributárias	606.000,00	711.974,20	117,49
Receita de Contribuição	305.000,00	317.765,34	104,19
Receita Patrimonial	155.000,00	369.044,68	238,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	13.937.000,00	14.546.375,32	104,37
Outras receitas correntes	110.000,00	163.250,77	148,41
RECEITAS DE CAPITAL	1.643.000,00	2.618.402,55	159,37
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	1.643.000,00	2.618.402,55	159,37
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
(-) CONTRIBUIÇÃO P/ O FUNDEB	1.572.000,00	1.722.366,49	109,57
TOTAL	15.184.000,00	17.004.446,37	111,99

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se um superávit na arrecadação da ordem de R\$ R\$ 1.820.446,37 (um milhão, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), totalizando 11,99% do previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 881.329,26 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	547.570,42
IPTU	76.988,61
IRRF	90.869,72
ISSQN	304.825,68
ITBI	74.886,41
Taxas	164.403,78
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	22.976,62
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	6.940,32
Divida Ativa Tributária	104.935,62
Multa/Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	34.502,50
TOTAL	881.329,26

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 15.727.821,57 (quinze milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	544.230,21
Judiciária	41.026,33
Administração	1.885.859,54
Assistência Social	723.913,04
Previdência Social	197.360,93
Saúde	3.786.062,14
Trabalho	166.529,67
Educação	4.609.192,11
Cultura	73.550,00
Urbanismo	620.097,36
Agricultura	411.572,51
Energia	97.416,28
Transportes	2.329.790,54
Desporto e Lazer	172.305,63
Encargos Especiais	68.915,28
TOTAL DA DESPESA	15.727.821,57

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 1.276.624,80 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2011.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 4.568.924,50 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 14.091.255,10

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais %	Situação
Executivo	7.259.129,50	51,52	54,00	Regular
Legislativo	386.682,72	2,74	6,00	Regular
Município	7.645.812,22	54,26	60,00	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 51,52% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,01% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 220-TC.

Receita Base = R\$ 9.439.409,74

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	2.644.101,54	28,01	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB	Valor Aplicado	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.915.919,84	1.750.884,72	60,05	60,00	Regular

Análise dos Resultados do Município:

Em relação à média Brasil: o índice total do Município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 1 - montou em 9. Isso significa que dos dez indicadores avaliados, o município de Nova Monte Verde está melhor que a média brasileira em 9 indicadores, nesse ano de avaliação.

Em relação à avaliação do ano anterior, o índice se manteve estável em 9 indicadores.

Em relação ao seu próprio desempenho anterior, o Município se manteve estável.

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se que o gestor municipal encaminhe plano de providências com vistas a melhorar o índice "percentual de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano)" inferior à média do Brasil (2009), no prazo de 60 dias, para ser juntado como documento ao processo de contas anuais de governo do exercício seguinte, para posterior monitoramento das ações elencadas no referido plano pelo Tribunal de Contas.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,23% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
9.439.409,74	1.721.135,26	18,23	15	Regular

Análise dos Resultados do Município:

Em relação à Média Brasil o índice total do município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 1 - montou em 9,0. Isso significa que, dos dez indicadores avaliados, o município de Nova Monte Verde está melhor que a média brasileira em 9 indicadores, nesse ano de avaliação.

Em relação à avaliação do ano anterior, houve uma considerável melhora do índice. Em 2010, o município esteve melhor que a Média Brasil em 3,3 indicadores. Já na avaliação realizada em 2011, esse número subiu para 9 indicadores.

Em relação ao seu próprio desempenho anterior, o Município melhorou em 5 indicadores. Resultado que demonstra que o desempenho dos indicadores do município vêm melhorando a cada ano, o que é bom.

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, recomenda-se que o gestor municipal encaminhe plano de providências com vistas a melhorar o índice "Taxa de mortalidade neonatal precoce (2009)" no prazo de 60 dias, para ser juntado como documento ao processo de contas anuais de governo do exercício seguinte, para posterior monitoramento das ações elencadas no referido plano pelo Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010	Valor Repassado	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
8.459.438,52	591.600,00	6,99	7,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 591.600,00 (quinhentos e noventa e um mil e seiscentos reais), correspondentes a 6,99% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.001/2012, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2011, sob a administração da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Leme, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.001/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2011, gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Leme, tendo como corresponsável o contador Sr. Gilson Luiz Veríssimo, inscrito no CRC/MT sob o nº 012883/MT; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Nova Monte Verde que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e educação; b) encaminhe plano de providências com vistas a melhorar o índice % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/5º Ano) inferior à média do Brasil (2009) no prazo de 60 dias, para ser juntado como documento ao processo de contas anuais de governo do exercício seguinte, para posterior monitoramento das ações elencadas no referido plano pelo Tribunal de Contas; c) encaminhe plano de providências com vistas a melhorar o índice "Taxa de mortalidade neonatal precoce (2009)" no prazo de 60 dias, para ser juntado como documento ao processo de contas anuais de governo do exercício seguinte, para posterior monitoramento das ações elencadas no referido plano pelo Tribunal de Contas; d) encaminhe ao Poder Legislativo Municipal relatório informando acerca da existência de recursos adicionais a fim de suportar novas despesas, dando efetivo cumprimento ao disposto no art. 45 da LRF; e, e) por fim, atente-se aos erros cometidos e os evite nos próximos exercícios, observando sempre os Princípios da Transparência e Publicidade nos atos da Administração, constitucionalmente previstos e essenciais ao desempenho da gestão de recursos públicos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, da votação o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 7.224-9/2012 (02 volumes), 1.077-4/2011, 124-4/2011, 400.401-9/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 236/2010 - LOA, 234/2010 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

PARECER PRÉVIO Nº 125/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.224-9/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo Reinaldo Thommen e pelo técnico de controle público externo Augusto de Almeida Barreto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 546 a 609/TC, no qual foi relacionada três (03) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 282/TCE-MT/GAB-SR/2012, de fl. 612-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 621 a 675-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram na manutenção das duas impropriedades.

Pelo que consta dos autos, o município de Bom Jesus do Araguaia, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 236/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.298.707,89 (dez milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

O resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras), consta no relatório de recursos aplicados na execução dos programas às fls. 550 e 551-TC.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 11.028.404,11 (onze milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e quatro reais e onze centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	9.819.285,82	12.171.967,09	123,96
Receitas Tributárias	608.768,06	859.270,79	141,15
Receita de Contribuição	10.298,71	39.461,07	383,17
Receita Patrimonial	17.164,51	20.949,20	122,05
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	9.171.571,53	10.963.037,79	119,53
Outras receitas correntes	11.483,01	289.248,24	2518,92

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas de Capital	1.888.554,17	306.580,58	16,23
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,0
Transferências de capital	1.888.554,17	306.580,58	16,23
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Corrente	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta	11.707.839,99	12.478.547,67	106,58
Deduções da Receita	1.409.132,10	1.450.143,56	102,91
Contribuição para o FUNDEB	1.409.132,10	1.450.143,56	102,91
Outras Deduções	0,00	0,00	0,0
Receita Líquida	10.298.707,89	11.028.404,11	107,09

Fonte: anexo 02 e 10 fls. TC. Nº 13/14; 80/81

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se a suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 729.696,22 (setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), correspondente a 7,09% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 922.880,18 (novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais e dezolito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	823.501,22	89,23
IPTU	716,27	0,08
IRRF	289.601,30	31,38
ISSQN	527.263,65	57,13
ITBI	5.920,00	0,64
Taxas	35.769,57	3,88
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	39.461,07	4,28
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	24.148,32	2,62
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
TOTAL	922.880,18	100

Fonte: Anexo 2 da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 13/14 e 80/81 - TCE/MT)

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 11.474.621,36 (onze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 577-TC:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	524.732,48
Administração	3.355.084,78
Assistência Social	450.641,16
Previdência Social	0,00
Saúde	2.933.494,20
Educação	3.079.562,73
Cultura	238.575,03
Urbanismo	0,00
Direito da Cidadania	0,00
Saneamento	4.000,00
Gestão Ambiental	9.882,50
Agricultura	142.203,46
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Energia	0,00
Transportes	649.695,10
Desporto e Lazer	86.749,92
TOTAL	11.474.621,36

Fonte: Balanço Financeiro Fls. TC. Nº 09.

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 446.217,25 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos). Após análise da defesa o relator considerou sanada a irregularidade referente ao déficit orçamentário, por força do que determina o artigo 9º da Resolução Normativa 04/2012 do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, que estabelece as regras e diretrizes para a apuração do resultado da execução orçamentária.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 413.073,75 (quatrocentos e treze mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme quadro da fl. 574-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	413.073,75
(b) Ativo Disponível	662.588,33
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	1.113.196,19
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	(450.607,86)
DCL - dívida consolidada líquida (*)	413.073,75

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 662.588,33 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. 567-TC:

RCL: R\$ 10.721.823,53

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	5.680.600,75	52,98	54	Regular

Legislativo	277.395,56	2,59	6	Regular
Município	5.957.996,31	55,57	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 52,98% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,84% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 8.040.384,52

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	2.238.788,71	27,84	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.845.164,54	1.269.339,88	68,79	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que melhore os seguintes índices: 1) taxa de reprovação – rede Municipal da 4ª série; 2) taxa de reprovação – rede Municipal da 5ª a 8ª série e da 6ª ao 9º ano; 3) taxa de abandono rede Municipal até a 4ª série e o 5º ano; 4) taxa de abandono rede Municipal 5ª a 8ª série e 9º ano.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 27,50% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
8.040.384,52	2.211.053,13	27,50	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento dessas políticas, recomenda-se ao gestor municipal que melhore os seguintes índices: 1) taxa de mortalidade neonatal precoce; 2) taxa de mortalidade infantil; 3) taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro vascular; e, 4) taxa de incidência da dengue;

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
7.499.139,58	524.856,48	6,99	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: R\$ 524.856,48 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 6,99% da receita base referente ao exercício do ano de 2011, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.857/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Aloisio Irineo Jakob, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.857/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, exercício de 2011, gestão do Sr. Aloisio Irineo Jakob, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Bom Jesus do Araguaia, quando do julgamento da presente conta anual, recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências: 1) promova o reequilíbrio financeiro do município, evitando a ocorrência de déficit de execução orçamentária; 2) cumpra, fielmente, as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Carta Maior; 3) aperfeiçoe as políticas públicas de educação: 3.1) taxa de reprovação – rede Municipal da 4ª série; 3.2) taxa de reprovação – rede Municipal da 5ª a 8ª série e da 6ª ao 9º ano; 3.3) taxa de abandono rede Municipal até a 4ª série e o 5º ano; 3.4) taxa de

abandono rede Municipal até a 5ª a 8ª série e o 9º ano; 4) aperfeiçoar as políticas públicas de saúde: 4.1) taxa de mortalidade neonatal precoce, 4.2) taxa de mortalidade infantil; 4.3) taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro vascular; e, 4.4.5) taxa de incidência da dengue.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 8.215-5/2012, 4.977-8/2011, 9.242/2011, 400.283-0/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 230/2010 - LOA, 229/2010 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

PARECER PRÉVIO Nº 126/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.215-5/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo Reinaldo Thommen e pelo técnico de controle público externo Moreno Augusto de Almeida Barreto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 227 a 274/TC, no qual foi relacionada 01 (uma) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 420/TCE-MT/GAB-SR/2012, de fl. 277-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 282 a 315-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento da impropriedade.

Pelo que consta dos autos, o município de Novo Santo Antonio, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei nº 230/2010, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

O resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras) consta no relatório de recursos aplicados na execução dos programas às fls. 233 e 234-TC.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.261.993,90 (nove milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e noventa centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária dividido por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	9.363.680,82	10.895.054,07	116,35%
Receitas Tributárias	100.922,23	383.077,15	379,58%
Receita de Contribuição	33.700,00	43.918,56	130,32%
Receita Patrimonial	6.865,81	20.635,13	300,55%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00%
Transf. Correntes	9.217.512,93	10.420.833,14	113,05%
Outras receitas correntes	4.679,88	26.590,09	568,18%
Receitas de Capital	585.507,59	255,00	0,04%
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de capital	585.507,59	255,00	0,04%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
Receitas Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00%
Corrente	0,00	0,00	0,00%
Capital	0,00	0,00	0,00%
Receita Bruta	9.949.188,41	10.895.309,07	109,51%
Deduções da Receita	1.449.188,41	1.633.315,17	112,71%
Contribuição para o Fundeb	1.449.188,41	1.633.315,17	112,71%
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00%
Receita Líquida	8.500.000,00	9.261.993,90	108,96%

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 84-85-TCE/MT)

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação que totalizou R\$ 761.933,90 (setecentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e noventa centavos), correspondente a 8,96% do previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes foi de R\$ 426.995,71 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos):

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	381.645,80
IPTU	1.450,04
IRRF	220.099,29
ISSQN	109.616,47
ITBI	50.480,00
Taxas	1.431,38

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	43.918,56
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	426.995,71

Fonte: Anexo 2 da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 027 e 028-TCE/MT).

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 9.213.837,04 (nove milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	528.334,91
Administração	3.327.477,80
Assistência Social	629.322,85
Saúde	2.147.821,02
Educação	1.883.882,93
Cultura	261.038,55
Urbanismo	100.000,00
Habituação	0,00
Saneamento	1.330,00
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	158.720,72
Trabalho	86.492,75
Comércio e Serviços	0,00
Encargos Especiais	8.164,72
Transportes	37.265,19
Desporto e Lazer	43.985,60
TOTAL	9.213.837,04

Fonte: Anexo 13 (fls. 23 – TCE/MT).

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 48.156,86 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 44.248,62 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme quadro da fl. 258-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	114.305,28
(b) Ativo Disponível	738.785,13
(c) Haveres financeiros	7.554,95
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	676.283,42
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	70.056,66
DCL - dívida consolidada líquida	44.248,62

Fonte: Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (fls. 127 TCE/MT) e Anexo 14 (fls. 24 TCE/MT)

(*): se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 738.785,13 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: RCL: R\$ 9.261.738,90

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	4.259.376,01	45,99	54	Regular
Legislativo	362517,76	3,91	6	Regular
Município	4.621.893,77	49,90	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 45,99% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,56% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 8.554.729,09

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	2.358.037,32	27,56%	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 73,30% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
927.655,48	679.926,43	73,30	60,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que melhore os seguintes índices: 1) aumente a taxa de cobertura potencial - 0 a 6 anos EF 2010; 2) diminua a distorção idade-série- rede municipal - até a 4ª série - EF (2010); 3) reduza percentual de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2009 (mat-4ª) inferior à média do Brasil; e 4) reduza o percentual de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2009 (port.-4ª) inferior à média do Brasil.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,26% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
8.554.729,09	1.562.137,46	18,26	15,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento dessas políticas, recomenda-se ao gestor municipal que melhore os seguintes índices: 1) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2009); 2) taxa de detecção de hanseníase (2010) e; 3) razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2010).

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: R\$ 528.337,38 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), correspondentes a 7,00% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	Limite Máximo %	Situação
7.547.782,88	528.337,38	7,00%	7,00%

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer nº 3.868/2012, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2011, sob a administração dos Srs. Valdemir Antônio da Silva – período: 01/01/2011 a 23/07/2011 e Geraldo Vítor de Freitas – período de 24/07/2011 a 31/12/2011, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.868/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, exercício de 2011, gestão do Sr. Valdemir Antônio da Silva – período: 01/01/2011 a 23/07/2011 e Geraldo Vítor de Freitas – período de 24/07/2011 a 31/12/2011, tendo como corresponsáveis pela contabilidade os Srs. Douviran Leão, Cleo Renato Reindel e Juvenal de Soares Miranda, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Novo Santo Antônio, que por ocasião do julgamento das presentes contas anuais, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências: a) que sejam encaminhados todos os documentos obrigatórios, e no prazo, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme determinação na Resolução nº 14/2007 (RITCE); b) seja efetivamente normalizadas as rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, de acordo com o cronograma de implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCEMT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007); e, ainda, para o aperfeiçoamento das políticas públicas a fim de melhorar o resultado dos indicadores avaliados, que o Legislativo Municipal recomende ao Executivo a adoção das seguintes medidas: 1) em relação à educação: a) aumentar a taxa de Cobertura potencial - 0 a 6 anos 2010; b) distorção idade-série- rede municipal – até a 4ª série – EF (2010); 3% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2009 (mat-4ª) inferior à média do Brasil; e, c) 4% de escolas municipais com nota na Prova Brasil 2009 (port.-4ª) inferior à média do Brasil; e, 2) em relação à saúde: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2009); b) Taxa de detecção de hanseníase (2010); e, c) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2010).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃO

Processos nºs 15.070-3/2011 (2 volumes), 10.031-5/2011 (2 volumes) e 1.059-6/2012 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 632/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.070-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.969/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Nilton Borges Borgato; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) cumpra na íntegra os princípios que regem a Administração Pública e as normas contidas na Constituição da República e nas Leis 4.320/64 e 8.666/93; e, b) observe rigorosamente os termos da Resolução de Consulta 21/2011 deste Tribunal, de modo a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços, tendo como parâmetro as necessidades do Município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa); e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 e o artigo 6º, II, alínea "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Nilton Borges Borgato, a multa no valor correspondente a 15 UPFs/MT, em razão de não ter planejado as despesas devidamente, de modo a realizar o procedimento licitatório pertinente, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 14.258-1/2011 (5 volumes), 10.142-7/2011 (2 volumes), 18.731-3/2011 (2 volumes) e 1.417-6/2012
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 633/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.258-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando com o Parecer nº 3.995/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Eduardo Zeferino, sendo a Sra. Silrene Vieira de Jesus - contadora, Iranei Ribeiro de Souza, Juvenal Teixeira Cércio e Marlene Coimbra de Lima Salustiano – membros da comissão de licitação; determinando, ao Sr. Eduardo Zeferino, que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios no prazo de 60 dias, o valor correspondente a 24,61 UPFs/MT, em razão de pagamento intempestivo de obrigação contratual – referentes aos itens 2.1 e 2.2; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Eduardo Zeferino, a multa no valor total de 95 UPFs/MT, sendo: a) 30 UPFs/MT, pelo não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (artigo 37, II, da Constituição Federal), reincidente, grave KB 10; b) 11 UPFs/MT, pela prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, grave HB 03; c) 11 UPFs/MT, pela ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (artigo 74 da Constituição Federal; artigo 76, da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal), grave EB 05 Controle Interno; d) 12 UPFs/MT, pelo descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal (artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; artigos 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa nº 14/2007; da Resolução Normativa nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas nºs 12/2009 e 13/2010, deste Tribunal; e demais legislações), reincidente, grave MC 02 – prestação de contas; e) 20 UPFs/MT, pela realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, grave JB 01-despesa; e, f) 11 UPFs/MT, pelo fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente, grave GB 05 – licitação; aplicar aos Srs. Iranei Ribeiro de Souza, Juvenal Teixeira Cércio e a Sra. Marlene Coimbra Lima Salustiano, a multa no valor de 11 UPFs/MT, para cada um, em razão do fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (artigos 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), grave GB 05 – licitação; e, por fim, determinando ao atual gestor que: a) observe os prazos fixados por este Tribunal, de modo a enviar correta e tempestivamente os documentos e informações obrigatórias; b) realize concurso público no prazo de 120 dias, a fim de que seja preenchido de forma efetiva o cargo de controlador interno; c) observe os ditames previstos na Constituição Federal, na Lei de Licitações, na Lei nº 4.320/1964 e na Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal; d) implemente um sistema de controle interno pleno e eficaz, com a finalidade de evitar a reincidência das irregularidades detectadas nos autos; e, e) cumpra as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, as regras voltadas para a efetiva arrecadação de tributos municipais, bem como a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa. As multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a desobediência às determinações impostas nesta decisão poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda do julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.145-8/2011 (8 volumes), 5.898-0/2011 (2 volumes), 5.900-5/2011 (2 volumes), 7.536-1/2011 (2 volumes), 9.491-9/2011 (2 volumes), 12.441-9/2011 (3 volumes), 14.477-0/2011 (2 volumes), 16.525-5/2011 (2 volumes), 18.458-6/2011 (2 volumes), 20.274-6/2011 (2 volumes), 21.731-0/2011 (2 volumes), 121-0/2012 (2 volumes), 2.359-0/2012 (2 volumes)
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro/2011.

Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 634/2012 - TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.145-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.675/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Diógenes Gomes Curado Filho, dando-lhe a devida quitação; determinando à atual gestão que: 1) encaminhe a este Tribunal o relatório conclusivo da Portaria Conjunta nº 19/2012/GAB/SESP/SEJUDH/FUNAC, com informação do setor que originou os encargos indevidos e identificação dos responsáveis e eventuais penalidades, para fins de análise nas contas anuais do exercício de 2012, sob pena de imputação do débito em solidariedade (Acórdão n. 558/2007, art. 15 da Lei Complementar n. 101/2000 e arts. 4º e 75, I e II, da Lei 4.320/1964); 2) adote medidas para regularização em definitivo, neste exercício, dos débitos pendentes dos veículos (multas de infrações de trânsito, licenciamento e seguro obrigatório), enviando a conclusão dessas medidas a este Tribunal para fins de análise nas contas anuais do exercício de 2012 (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual n. 2.067/2009); 3) proceda à instrução dos servidores beneficiados dos adiantamentos quanto à observância do prazo para apresentação das prestações de contas (art. 1º do Decreto n. 20/1999); 4) adote mecanismos internos a fim de que as diárias sejam pagas aos servidores beneficiados antes do seu deslocamento (art. 5º, § 1º, do Decreto n. 2.101/2009); 5) realize, por intermédio da Superintendência/Gerência responsável, despesas mediante prévio empenho (arts. 58 e 60, da Lei n. 4.320/1964); 6) adote medidas com vistas a suprir integralmente a deficiência de pessoal da UNESCI (Leis Complementares Estaduais ns. 413/2010 e 264/2006 e Decretos Estaduais ns. 2.400/2010 e 2.212/2009 e demais normativas estaduais); e, 7) adote medidas corretivas, junto ao setor/orgão responsável, para que as despesas com aquisição de carimbos sejam classificadas corretamente no elemento de despesa 339030, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e art. 6º da Portaria 448/2002/STN. Fica ciente à atual gestão que a reincidência na impropriedade e o não cumprimento das determinações poderá acarretar a irregularidade das contas do exercício de 2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termos dos artigos 193, § 1º, e 194, § 1º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs: 13.143-1/2011 (6 volumes), 5.897-1/2011, 5.986-2/2011, 7.533-7/2011, 9.493-5/2011, 12.442-7/2011, 14.598-0/2011, 16.524-7/2011, 18.448-9/2011, 20.162-6/2011, 21.730-1/2011, 120-1/2012 e 2.354-0/2012

Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Assunto: Contas anuais de gestão do exercício de 2011 – balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro/2011

Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 635/2012 - TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.143-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.294/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos- SEJUDH, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Paulo Inácio Dias Lessa, dando-lhe a devida quitação; determinando à atual gestão que: a) implemente métodos de controle e acompanhamento periódico das despesas correntes com energia e água, tais como empenho por estimativa a fim de permitir o pagamento das respectivas faturas dentro do prazo de vencimento (artigo 60, § 2º, da Lei nº 4.320/64), evitando-se, assim, a incidência de multas e encargos por atraso que oneram indevidamente o erário (artigo 74 da CR, arts. 4º e 75, I e II, da Lei nº 4.320/1964, art. 15 da Lei Complementar n. 101/2000); b) atente-se às disposições contidas no Decreto nº 20/1999 e Lei nº 4.320/64, observando as regras para concessão e prestação de contas de adiantamento; c) atente-se às regras pertinentes ao procedimento licitatório pregão, assim como aos mandamentos gerais previstos na Lei nº 8666/93 e Constituição Federal aplicáveis ao tema; d) exija da Unidade Setorial de Controle Interno maior eficiência e eficácia em sua atuação; e) providencie a contento todas as fases de realização de despesas, em especial no que pertine aos atestos nas notas fiscais; f) adote as ações cabíveis para a imediata regularização da propriedade da frota de veículos da SEJUDH; g) envie a este Tribunal, para fins de subsidiar as contas do exercício de 2012, os comprovantes dos valores descontados em folha dos servidores Ismael Antônio de Almeida e Edson Pinheiro da Silva a título das diárias cujas contas não foram prestadas, sob pena de incidência de multa por descumprimento de determinação desta Tribunal; h) envie a este Tribunal, para fins de subsidiar as contas do exercício de 2012, o comprovante do desconto em folha realizado relativo ao processo de adiantamento nº 703628/2011, assim como a definitiva situação das prestações de contas questionadas no relatório técnico, também sob pena de incidência de multa; e, i) adote medidas, ou informe a autoridade competente, para a efetiva restituição ao erário estadual do dano causado pelos respectivos servidores, identificados nos trabalhos da Comissão instaurada pela Portaria Conjunta nº 19/2012/GAB/SESP/SEJUDH/ FUNAC, como responsáveis pelo atraso no pagamento das faturas de água e luz, encaminhando o resultado dessas providências a este Tribunal para fins de análise nas contas anuais do exercício de 2012. Fica ciente à atual gestão no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Secretaria, para acompanhamento do cumprimento das referidas determinações.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs: 15.068-1/2011 (2 volumes), 18.936-7/2011 (2 volumes) e 2.419-8/2012

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Assunto: Contas anuais de gestão do exercício de 2011 – relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações

Relator: Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 636/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.068-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.970/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Valmir Luiz Moretto; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) observe todos os dispositivos legais contidos na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a exatidão das contas; b) envie no prazo, por meio do Sistema APLIC, as informações necessárias, de forma fidedigna, para que este tribunal realize uma auditoria que ateste a real situação das contas; c) promova ações que tragam resultados concretos e eficazes, atendendo ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, d) regularize urgentemente a situação dos restos a pagar, nos termos do artigo 3º, da Resolução Normativa 11/2009, ou notifique os credores para fornecer elementos que comprovem a real inexistência da obrigação do ente em pagar os restos a pagar processados; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Valmir Luiz Moretto, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, pelo cancelamento dos restos a pagar de forma genérica, sem a devida motivação e citação dos respectivos credores e empenhos, referente ao item 4.1; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Prefeitura, a fim de que a sua equipe técnica acompanhe o cumprimento da medida referente aos restos a pagar. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs: 13.274-8/2011 (3 volumes), 17.158-1/2011 (2 volumes), 18.736-4/2011 (2 volumes) e 1.443-5/2012 (2 volumes)

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Assunto: Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e extratos bancários e conciliações

Relator: Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 637/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA EXTERNA, PROCESSOS 12.723-0/2011 E 14.619-6/2011, BEM COMO DAS REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA, PROCESSOS 14.759-1/2011 E 6.589-7/2012. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.274-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.703/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Ernani José Sander, período de 01/01 a 06/07/2011 e 06/09 a 31/12/2011, e Milto Luiz da Silva, período de 07/07 a 05/09/2011; recomendando ao atual gestor que: a) promova a capacitação dos responsáveis pelos lançamentos contábeis e procedimentos licitatórios da Prefeitura, sob pena de responsabilização, caso haja a reincidência; e, b) atenda as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, para os aditamentos dos contratos, e que se empenhe na capacitação dos servidores do setor para evitar a repetição de erros; determinando, ainda, ao atual gestor que: a) implante imediatamente o sistema de controle interno, com as necessárias normatizações de rotinas internas e procedimentos de controle, inclusive e principalmente o controle dos gastos com a frota de veículos do Município; e, b) encaminhe no prazo de 60 dias, a conclusão da Tomada de Contas Especial, instaurada para apurar a responsabilidade pelo pagamento de juros e moras no recolhimento de INSS e PASEP, conforme determinação feita no Acórdão 4.093/11; e, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, da Resolução nº 14/2007, e artigo 4º, III e IV, do, e artigo 6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Ernani José Sander, a multa de 15 UPFs/MT, pela irregularidade descrita no item 7.9 (7.9.1), do voto do Relator; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.475/2011 do Ministério Público de Contas, em determinar o ARQUIVAMENTO das seguintes representações: 1) Representação de Natureza Externa (processo nº 14.619-6/2011), por ter sido autuada erroneamente, sendo que as informações e documentos ali contidas subsidiaram a análise das contas aqui julgadas; e, 2) Representação de Natureza Externa (processo nº 12.723-0/2011) e Representações de Natureza Interna (processos nºs 14.759-1/2011 e 6.589-7/2012), sem julgamento de mérito, conforme consta das razões do voto do Relator. A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. Fica ciente à atual gestão no sentido de que a reincidência das irregularidades apontadas neste julgamento poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do município de Itiquira, exercício de 2012, para que, na execução do controle simultâneo, considere como ponto de observação, a implementação e efetivação, do Sistema de Controle Interno do Município. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para providências que entender necessárias. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs: 14.267-0/2011 (3 volumes), 8.294-5/2012 (2 volumes), 8.434-4/2012, 9.551-6/2011 (4 volumes), 18.629-5/2011 (4 volumes) e 1.136-3/2012 (4 volumes).

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Assunto: Contas anuais de gestão do exercício de 2010, Representação de Natureza Interna e Externa - relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.

Relator: Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 638/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

ERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA E EXTERNA, PROCESSOS 8.294-5/2012 E 8.434-4/2012, ACERCA DE IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DO ITBI. PROCEDENTES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.267-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.671/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Paranatinga, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Vilson Pires, neste ato representado pelos procuradores Bertolina Alves de Lima – OAB/MT nº 11.165 e Manoel Antonio de Rezende David – OAB/MT nº 6.078, sendo o Sr. Sivaldo Pereira dos Santos – contador, Edson Paulo dos Santos – secretário municipal de finanças; recomendando à atual gestão que a desobediência às determinações impostas poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) zele pelos lançamentos corretos nos demonstrativos contábeis com o intuito de prezar pela transparência e gerenciamento dos gastos públicos; b) promova as adequações na lei de concessão das diárias neste exercício, sob pena de reincidência; c) realize concurso público para o preenchimento do cargo de Auditor de Controle Interno, após adequar o locacionograma para assegurar que o cargo seja provido por servidor efetivo aprovado em concurso público específico; d) desenvolva melhores estratégias para a cobrança dos valores da dívida ativa inferiores a R\$ 636,02 para evitar prejuízos futuros ao erário; e) aperfeiçoe o sistema de controle interno, em obediência aos ditames da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal; e, f) proceda ao pagamento de obrigações com estrita observância da ordem cronológica de sua exigibilidade; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Vilson Pires, a multa no valor de 31 UPFs/MT, sendo: a) 20 UPFs/MT, em virtude do pagamento de obrigações com preferência de ordem cronológica de sua exigibilidade (artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993) JB 12; e, b) 11 UPFs/MT em decorrência da ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (artigo 74 da Constituição Federal; artigo 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal) EB 05; e, ainda, por unanimidade nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, e de acordo com o Parecer nº 2.328/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo nº 8.294-5/2012) e a Representação de Natureza Externa (processo nº 8.434-4/2012) formuladas, respectivamente, pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria e pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em desfavor da Prefeitura Municipal de Paranatinga, gestão do Sr. Vilson Pires, acerca de irregularidades no recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos – ITBI; determinando ao atual gestor a adoção de medidas efetivas para fins de viabilização de uma arrecadação satisfatória e eficaz dos tributos de sua competência; e, ainda, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução 14/2007, aplicar aos Srs. Vilson Pires e Edson Paulo dos Santos, a multa no valor de 11 UPFs/MT, para cada um, pela não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (artigo 1º, § 1º, e artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 52 e 53 da Lei nº 4.320/1964). As multas deverão ser recolhidas pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator de Contas do exercício de 2012 desta Prefeitura, para que sua equipe técnica faça o acompanhamento do cumprimento das determinações. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda do julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs Interessada Assunto Relator

13.903-3/2011 (07 volumes), 11.694-7/2011, 20.244-4/2011 e 2.053-2/2012
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
 Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatórios de controle externo simultâneo, e extratos bancários e conciliações bancárias.
 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 639/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.903-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, e contrariando o Parecer nº 2.590/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Acorizal, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Meraldo Figueiredo Sá, tendo como corresponsável o Sr. Edimar Rezer – contador, sendo o Sr. Soniel Ribeiro Taques – controlador interno e Sra. Ademir Maria da Silva – presidente da comissão de licitação; afastar as irregularidades descritas nos itens 4.1 e 5.2, tendo em vista que o valor foi ressarcido ao erário, conforme consta da fundamentação do voto do Relator; recomendando à atual gestão que: a) observe o disposto no artigo 37 da Constituição da República e artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas que deverá ser autorizada por lei específica, conforme consta do item 5.1; b) adote as medidas necessárias para o aprimoramento do setor de controle interno, para que se atente às suas funções e observe o cumprimento da Instrução Normativa que versa sobre o controle de abastecimento de veículos e aquisição de peças, para que surtam os efeitos desejados, conforme consta do item 9.1; c) faça constar no processo licitatório, o parecer contábil indicando em qual dotação ocorrerá a despesa, bem como o saldo da mesma, conforme consta do item 10.1; d) atente-se ao que estabelece os artigos 23, § 2º e 5º, 24, e II da Lei nº 8.666/1993, pertinente à modalidade licitatória adequada para aquisição de medicamentos e peças para veículos, mediante planejamento prévio, conforme consta do item 12.1; e) atente-se ao que estabelece o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à execução do contrato, que deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme consta do item 13.1; f) observe rigorosamente o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não se aplicando aos contratos de aquisição de bens de consumo, conforme consta do item 14.2; g) os cargos de Contador e Advogado deverão ser criados por lei, constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e ser provido por meio de Concurso Público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, bem como os Acórdãos nºs 100/2006 e 947/2007, e as Resoluções de Consultas nºs 29/2008, 31/2010 e recentemente a Resolução de Consulta nº 37/2011, conforme consta dos itens 19.1, 19.2 e 19.3; h) observe o disposto no artigo 4º da Lei nº 4.320/1964 e artigo 15, da Lei nº 101/2000, bem como os Acórdãos nºs 1.524/2003 e 557/2007, deste Tribunal que firmou o entendimento no sentido de que o administrador público municipal tem obrigação de instituir e arrecadar tributos, da forma menos onerosa possível, com obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Licitações, conforme itens 11.3 e 20.1; e, i) observe as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 2.584 a 2.643-TC; determinando à atual gestão que: a) regularize no prazo de 60 dias, as pendências descritas no item 17.2, que trata das contribuições da cota patronal, devendo os juros e encargos serem recolhidos com recursos próprios; e, b) encaminhe no prazo de 60 dias após a publicação do acórdão destas contas, ao relator das contas do exercício de 2012, o resultado da sindicância instaurada para apurar os fatos narrados na irregularidade do subitem 1.1., determinando, ainda, ao Sr. Meraldo Figueiredo Sá, que restitua,

com recursos próprios, no prazo de 60 dias, aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 16.973,41, correspondente a 445,24 UPFs/MT, sendo: a) R\$ 3.000,00 correspondente a 86,16 UPFs/MT, em face do pagamento indevido como locação de ônibus sem amparo legal, conforme fundamentação exposta no item 5.1.; b) R\$ 3.912,00, correspondente a 112,35 UPFs/MT, em face do pagamento indevido de honorários advocatícios ao senhor Benedito Rubens de Amorim, conforme fundamentação exposta no item 5.3.; c) R\$ 4.135,81, correspondente a 118,66 UPFs/MT, em face do pagamento de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público na recuperação de receitas municipais, conforme fundamentação exposta no item 20.1.; e, d) R\$ 5.925,60, correspondente a 128,07 UPFs/MT, em face do ressarcimento a menor referente a não retenção de Imposto de Renda Retido na fonte, conforme fundamentação exposta no item 1.1.; e, ainda, nos termos dos artigos 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, "a" e "c", III, "a", da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Meraldo Figueiredo de Sá, a multa no valor correspondente a 69 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT para cada um dos itens 9.2, 12.1, 13.1 e 14.2; b) 20 UPFs/MT para o item 19.1 (reincidência); e, c) 5 UPFs/MT para o item 10.2.; e, ainda, aplicar a Sra. Ademir Maria da Silva, a multa no valor correspondente a 16 UPFs/MT, sendo: a) 5 UPFs/MT para o item 10.2; e, b) 11 UPFs/MT para o item 12.1., cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, determinando a instauração de Representação de Natureza Interna contra: 1) o Sr. Soniel Ribeiro Taques, para apurar responsabilidade em face das irregularidades adiante discriminadas: 1.) item 9.1 (não foram feitos os controles dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, (combustíveis, peças, serviços, etc. – artigos 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067, de 11/8/2009). Nas Notas fiscais de despesas não há a descrição do veículo em que a peça foi usada, serviço ou combustível.); 1.2) item 9.2 (foi constatado abastecimento de veículos que não pertencem à frota da Prefeitura, sendo apurado um total de R\$ 10.173,16, equivalentes a 292,16 UPFs/MT, contrariando o que dispõe o Acórdão nº 983/2001 deste Tribunal), conforme consta da fundamentação do voto do Relator; e, 1.3) item 13.1 na execução do Contrato nº. 001/2011 – fornecimento de combustível, no valor de R\$ 578.470,00 e Contratos nºs 004 a 011/2011 – transporte escolar, no total de R\$ 328.140,00, não foram designados pela Administração os fiscais dos contratos, contrariando o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nºs 755, de 24/9/2007 e 1.805 de 30/11/2009- (item 3.4.2); e, 2) o Sr. Edimar Rezer e o Sr. Soniel Ribeiro Taques para apurar responsabilidade em face das irregularidades adiante discriminadas: 2.) item 17.2- foi constatado que não foram feitas as contribuições da empresa à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos seguros empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços; nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (redação dada pela Lei nº 9.876/1999), contrariando o inciso I, do artigo 22, da Lei Federal nº 8.212, de 14/7/1991- (3.5.4); e, 2.2) item 18.2- analisando os empenhos, via Sistema APLIC, foi constatado que foram empenhados na dotação 33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - diversas contratações de serviços de pessoas autônomas, porém não foram feitas as contribuições do segurado à alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, contrariando o § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.212, de 14/7/1991- (item 3.5.4), conforme consta da fundamentação do voto do Relator. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais do exercício de 2012, deste referido município, para o acompanhamento da sindicância instaurada para apurar responsabilidade, conforme item 1.1, da fundamentação do voto do Relator. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs Interessada Assunto Relator

15.497-0/2011 (3 volumes), 9.370-0/2011 (2 volumes), 18.242-7 (2 volumes) e 720-0/2012 (2 volumes)
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
 Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 640/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÕES DE MULTAS. EXTIÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO PRIMEIRO PERÍODO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.497-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.980/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Vicente Gerotto de Medeiros, período de 6/8/2011 a 31/12/2011, sendo os Srs. Jair Frasson – contador e Evandro Dias Godoi – pregoeiro; e, nos termos do artigo 144 da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 267, IV do Código de Processo Civil extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao Sr. Antônio Luiz Cesar de Castro, responsável pelas contas em referência no período de 1º/11/2011 a 5/8/2011, em razão do seu falecimento; recomendando à atual gestão que: a) confira maior cautela no envio de informações a este Tribunal, cuidando para que os informes representem os dados reais apurados na unidade, coincidindo com as informações prestadas por meio físico; e, b) providencie o aperfeiçoamento das rotinas internas de cada sistema administrativo, de modo a evitar a reincidência das impropriedades; determinando, ainda, à atual gestão que: 1) providencie junto aos fornecedores o recolhimento dos tributos devidos, de modo a regularizar a situação apontada no item 9.1.3; 2) providencie a nomeação de representante da Administração especificamente para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; 3) adote medidas junto aos servidores para que restitua os valores impropriamente recebidos a título de diárias; 4) atente às regras dispostas na Lei nº 8666/93, conferindo sempre aos certames a necessária transparência e publicidade; 5) abstenha-se de realizar qualquer prorrogação do contrato decorrente dos Pregões nº 017 e 058/2011, providenciando a imediata realização de concurso público para a contratação de profissionais médicos para atendimento das necessidades do Município; 6) comprove, no prazo de 15 dias, o recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias não oportunamente descontadas, encaminhando a este Tribunal os comprovantes, sob pena de imputação de débito ao responsável; e, por fim, nos termos do artigo 75, III e VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II e VII da Resolução nº 14/2007, e o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Vicente Gerotto de Medeiros, as multas nos valores de: 11 UPFs/MT, pela irregularidade grave (HB04); e, 22 UPFs/MT, sendo: 11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades graves (MB02 e MB03); aplicar ao Sr. Jair Frasson, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, pela irregularidade grave (CB01); e, aplicar ao Sr. Evandro Dias Godoi, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, pela irregularidade grave (GB13), todas remanescentes e aplicadas ante grave violação à norma legal. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Fica à atual gestão ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderão ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, 1º da Resolução nº 14/2007. Os boletins

bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 15.075-4/2011 (8 volumes), 9.985-6/2011 (3 volumes), 18.610-4/2011 (3 volumes) e 1.159-2/2012 (3 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 – relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 641/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.075-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.893/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Comodoro, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Marcelo Beduschi; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) cumpra na íntegra os princípios que regem a Administração Pública e as normas contidas na Constituição da República e nas Leis nº 4.320/1964 e 8.666/1993; b) envie de forma fidedigna, por meio do Sistema APLIC, todas as informações obrigatórias para que este Tribunal e realize uma auditoria que ateste a real situação das contas; c) realize urgentemente as medidas indispensáveis para que seja nomeado contador aprovado em concurso público feito especificamente para o provimento desse cargo, conforme determinam o artigo 37, II, da Constituição Federal e a Resolução de Consulta nº 37/2011 deste Tribunal; d) com supedâneo na Resolução de Consulta nº 21/2011 deste Tribunal, passe a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços do município, tendo como parâmetro as suas necessidades durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa); e) insira nos contratos de locação de veículos todas as cláusulas necessárias a fim de assegurar a vantajosidade para a Administração Pública; e, f) aperfeiçoe o sistema administrativo do setor de contratos, de forma a garantir a sua eficiência; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução 17/2010; aplicar ao Sr. Marcelo Beduschi, a multa no valor correspondente a 26 UPFs/MT, sendo: a) 15 UPFs/MT, por não ter planejado as despesas de modo a realizar a modalidade licitatória adequada apontada no item 4.1; e, b) 11 UPFs/MT, por ter contrariado o artigo 37, II, da Constituição Federal, em razão da celebração de contrato que envolvem atribuições de necessidade permanente da administração apontada no item 5.1, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2012, a fim de que a sua equipe técnica verifique o cumprimento das obrigações de fazer que estão sendo impostas. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 16.368-6/2011 (2 volumes), 1.746-9/2012, 11.311-5/2011 (2 volumes), 18.247-8/2011 (2 volumes) e 2.405-8/2012 (3 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, Representação de natureza externa, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 642/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, PROCESSO Nº 1.746-9/2012, ACERCA DE IRREGULARIDADES REFERENTES À AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS CUSTOS DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.368-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer de nº 3.299/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Augustinho Freitas Martins, Marcionilo Corte Souza e Valdir José Rodrigues; recomendando à atual gestão que: a) faça o planejamento das despesas para todo o exercício, tomando por base o levantamento do histórico das aquisições, a fim de garantir a realização de licitações com racionalidade e na modalidade adequada, em obediência aos preceitos da Lei Federal 8.666/1.993; e, b) contabilize e classifique corretamente as despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, na valorização do magistério e em ações e serviços públicos de saúde, evitando o surgimento de dívidas em relação às despesas liquidadas nessas áreas; determinando à atual gestão que: 1) realize concurso público para preenchimento do cargo de contador; 2) proceda à atualização monetária anual da base de cálculo do IPTU, evitando a perda do potencial arrecadatório do Município; 3) comprove perante este Tribunal a regularidade das pendências junto ao DETRAN, bem como adote as medidas cabíveis para o ressarcimento ao erário pelo responsável pela multa; 4) regularize as sessões constantes das Leis Municipais 599/2011, 631/2011, 627/2011, 646/2011, 619/2011 e 622/2011, observando os preceitos contidos no artigo 37, XXI da Constituição Federal e art. 17 da Lei 8.666/1993; 5) implemente o sistema de controle interno das despesas com utilização e manutenção de veículos, observando a Norma Interna 01/2009; e, 6) comprove a execução das medidas acima determinadas, no prazo de 120 dias após a publicação desta decisão, perante o Conselheiro Relator das contas de 2012; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, e artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Marcionilo Corte Souza, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, em face da irregularidade apontada no item 7.10; aplicar ao Sr. Augustinho Freitas Martins, a multa no valor de 5 UPFs/MT, pela irregularidade apontada no item 7.12, ambas constantes das razões do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, e contrariando o Parecer nº 3.299/2012 do Ministério Público de Contas, em determinar o ARQUIVAMENTO da Representação

de Natureza Externa (Processo nº 1.746-9/2012), formulada pelo Sr. Cristiano dos Santos Viana – controlador geral, acerca de irregularidades referentes à ausência de controle dos custos de utilização e manutenção de veículos e equipamentos, em razão da perda do objeto. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 16.550-6/2011 (02 volumes), 7.227-3/2012, 10.196-6/2011 (02 volumes), 18.601-5/2011 (02 volumes) e 82-5/2012 (02 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, representação de natureza interna, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 643/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, PROCESSO Nº 7.227-3/2012, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, PARA FINS PARTICULARES. EXTINÇÃO DOS AUTOS, EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.550-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.509/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Torixoréu, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Máximo Antonio Rodrigues dos Santos, tendo como correspondente, a Sra. Alcier dos Santos Duarte – contadora; recomendando à atual gestão que: 1) atente para a exatidão das informações sobre licitações enviadas ao APLIC; e, 2) aperfeiçoe o controle de pagamento dos seguros obrigatórios dos veículos da Administração, como também o envio de tais informações ao Sistema APLIC; determinando à atual gestão que: a) comprove as medidas adotadas para regularizar a situação do indevido pagamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias (RPPS), no montante de R\$ 12.494,11 oriundos da falta de recolhimento da parte patronal e do seguro da Câmara Municipal; b) providencie o envio das informações sobre licitações para o Sistema APLIC, dentro do prazo estipulado na Resolução Normativa 13/2010; c) promova concurso público para preenchimento das vagas nos PSFs e provimento dos cargos de contador e controlador interno; d) designe um responsável da administração para fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos celebrados, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93; e) apimore os Sistemas Administrativos de Controle Interno; f) realize as escrituras contábeis nos termos da Lei nº 4.320/64 e Resoluções do Tribunal, e que comprove as medidas adotadas para regularizar a situação do indevido pagamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias (RPPS), oriundas da falta de recolhimento da parte patronal e do seguro pelo Fundo de Previdência Própria do Município (FAPET); e, g) apure a liquidez e a certeza dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores e, após, proceda os pagamentos das obrigações, obedecendo ao orden cronológico, nos termos do citado dispositivo legal; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, e VI, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, e III, "a" e "c" da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Máximo Antonio Rodrigues dos Santos as multas nos valores correspondentes a: 20 UPFs/MT, em decorrência da irregularidade apontada no item 6.2; 11 UPFs/MT, em decorrência da irregularidade apontada no item 6.3; 11 UPFs/MT, em decorrência da irregularidade apontada no item 6.4; 12 UPFs/MT, em decorrência da irregularidade apontada no item 6.4; 12 UPFs/MT, em decorrência da irregularidade apontada no item 6.6; 12 UPFs/MT, em decorrência da irregularidade apontada no item 6.12; 11 UPFs/MT, em decorrência da irregularidade apontada no item 6.8; e, 11 UPFs/MT, em decorrência da irregularidade apontada no item 6.16, todas constantes das razões do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, acolhendo o Parecer nº 3.385/2012 do Ministério Público de Contas, em determinar a extinção dos autos a Representação de Natureza Externa (Processo nº 7.227-3/2012), formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Gustavo Coelho Deschamps - Procurador de Contas, acerca de irregularidades na utilização de servidores e máquinas do Município, para fins particulares, em razão da perda de objeto. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. Fica à atual gestão ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 194 da Resolução nº 14/2007). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Prefeitura, para que a Secretaria de Controle Externo de sua relatoria inclua como ponto de controle as determinações citadas nos itens a e f. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.928-9/2011 (3 volumes), 7.976-6/2011 (2 volumes) - apenso, 14.763-0/2011 e 1.538-5/2012 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, representação de natureza interna e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 644/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO PRIMEIRO PERÍODO. APLICAÇÃO DE MULTAS. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO SEGUNDO PERÍODO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, PROCESSO Nº 7.976-6/2011, ACERCA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO, REALIZADO NO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO/2011. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.928-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º e 23, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º e 194, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.812/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, sob a responsabilidade do Sr. Ugo da Conceição Padilha, período de 1º-1-2011 a 9-11-2011; e, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Harrison Benedito Ribeiro, período de 10-11-2011 a 31-12-2011, sendo os Srs. José Ricardo Costa Marques Corbeilino- procurador geral do município, Manoel Lourenço de Amorim Silva – contador, Luciano Padilha da Silva - secretário municipal de administração e finanças, Miriam Ana dos Santos Amorim – controladora interno e Claudilson Jorge de Lima - presidente da comissão de licitação; recomendando ao atual gestor e demais responsáveis que: a) orientem a equipe ou comissão de licitação que na deflagração de processo licitatório na modalidade pregão, não seja permitido o realinhamento de preços para cima, sendo possível somente quando houver a necessidade de manter o equilíbrio fiscal do contrato em razão de elevação de custos que não estejam sob o controle do fornecedor, bem como evite irregularidades formais com direcionamento na contratação, em licitações na modalidade pregão (item 11.1 - de responsabilidade do Sr. Ugo da Conceição Padilha); b) orientem os departamentos que manuseiam os documentos, sobre os cuidados necessários na liquidação das despesas, bem como que os registros contábeis sejam efetuados devidamente (itens 20.1 a 20.4, 21.1 e 21.2 de responsabilidade do Sr. Manoel Lourenço de Amorim Silva); c) estructurem o almoxarifado dentro de especificações compatíveis com as orientações do controle interno e procure orientar seus colaboradores quanto ao cumprimento de normas e procedimentos de controle interno, que devem ser adotados para que possa haver o máximo de transparência nos seus atos, assim como, o máximo de segurança quanto aos gastos (itens 5.1 e 29.1); d) verifiquem as informações enviadas ao sistema APLIC, para que não haja divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico, bem como que encaminhe os informes dentro do prazo (itens 23.1 e 23.2, de responsabilidade do Sr. Manoel Lourenço de Amorim Silva); e, e) observem as determinações e recomendações propostas no parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 855/945-TC; e, ainda, determinando ao atual gestor e demais responsáveis que: a) efetuem o restabelecimento dos valores indevidamente cancelados relativos a restos a pagar no balanço do exercício de 2012, no montante de R\$ 418.568,41, o que deverá ser devidamente comprovado ao Relator das contas do exercício de 2012, sob pena de ser instaurada representação interna contra o contador para os devidos esclarecimentos (item 4.1, de responsabilidade dos Srs. Ugo da Conceição Padilha, Harrison Benedito Ribeiro e Manoel Lourenço de Amorim Silva); e, b) recolha as contribuições patronais dos meses de abril a outubro/2011, devidas ao Previ-Leverger, bem como analise os recolhimentos efetuados com atraso, e que seja efetivamente determinado o ressarcimento dos acréscimos pagos em face da inadimplência, pelo gestor que deu causa ao atraso (item 10.1, de responsabilidade do Sr. Ugo da Conceição Padilha), devendo esta figurar como ponto de controle de auditoria nas contas de 2012; afastar as irregularidades dos itens 2.1, de responsabilidade dos Srs. Ugo da Conceição Padilha e Harrison Benedito Ribeiro, 13.1, de responsabilidade dos Srs. Ugo da Conceição Padilha e Manoel Lourenço de Amorim Silva, 14.1, de responsabilidade do Sr. Ugo da Conceição Padilha, e 24.1, de responsabilidade do Sr. Manoel Lourenço de Amorim Silva; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigos 6º, II, e 7º, I, "b", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar as seguintes multas: 1) ao Sr. Ugo da Conceição Padilha, 10 UPFs/MT, sendo 5 UPFs/MT, para cada um dos itens 5.1 e 10.1; 2) ao Sr. Harrison Benedito Ribeiro, 10 UPFs/MT, sendo 5 UPFs/MT, para cada um dos itens 5.1 e 6.1; 3) ao Sr. Manoel Lourenço de Amorim Silva, 20 UPFs/MT, sendo 5 UPFs/MT, para cada um dos itens 21.1 e 21.2; b) 8 UPFs/MT para o item 23.1; e, c) 2 UPFs/MT para o item 23.2, todas aplicadas ante grave violação à norma legal; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.475/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo nº 7.976-6/2011-apenso), em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, gestão do Sr. Ugo da Conceição Padilha, acerca de supostas irregularidades detectadas durante a realização do controle externo simultâneo realizado no período de janeiro a março de 2011, conforme consta nas razões do voto do Relator, recomendando ao atual gestor e demais responsáveis que: a) orientem a equipe ou comissão de licitação que na deflagração de processo licitatório na modalidade pregão, não seja permitido o realinhamento de preços para cima, sendo possível somente quando houver a necessidade de manter o equilíbrio fiscal do contrato em razão de elevação de custos que não estejam sob o controle do fornecedor, bem como evite irregularidades formais com direcionamento na contratação, em licitações na modalidade pregão (itens 3.1 e 1.1, respectivamente de responsabilidade dos Srs. Ugo da Conceição Padilha e Claudilson Jorge de Lima); b) orientem os departamentos que manuseiam os documentos, sobre os cuidados necessários na liquidação das despesas, bem como que os registros contábeis sejam efetuados devidamente (item 1.1, de responsabilidade do Sr. Manoel Lourenço de Amorim Silva); e, c) verifiquem as informações enviadas ao sistema APLIC, para que não haja divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico, bem como que encaminhe os informes dentro do prazo (item 3.1, de responsabilidade do Sr. Ugo da Conceição Padilha); e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigos 6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar as seguintes multas: 1) ao Sr. Ugo da Conceição Padilha, 10 UPFs/MT, sendo 5 UPFs/MT, para cada um dos itens 1.1 e 2.1; 2) ao Sr. Luciano Padilha da Silva, 20 UPFs/MT, sendo 5 UPFs/MT, para cada um dos itens 1.1, 2.1, 3.1 e 3.2; e, 3) ao Sr. José Ricardo Costa Marques, 5 UPFs/MT, para o item 1.1; todas aplicadas ante grave violação à norma legal. As multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão de 2012 desta Prefeitura, para a verificação do recolhimento das contribuições patronais dos meses de abril a outubro, devidas ao Previ-Leverger, conforme consta da determinação descrita no item "b" desta decisão. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, determinando a instauração de representação interna para a apuração dos valores descontados dos servidores e não repassados ao órgão previdenciário competente (itens 7.1 e 8, de responsabilidade dos Srs. Ugo da Conceição Padilha, Harrison Benedito Ribeiro e Manoel Lourenço de Amorim Silva, no processo de contas anuais, e itens 5.1 e 5.2, da representação apenas protocolada sob nº 7.976-6/2011), bem como, incluir como ponto de controle de auditoria à determinação citada na letra "b". Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro SÉRGIO RICARDO e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 15.433-4/2011 (3 volumes), 10041-2/2011 (2 volumes), 18.481-0/2011 (2 volumes) e 824-9/2012 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 645/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.433-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.826/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura

Municipal de Figueirópolis D'Oeste, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Lays Mota da Silva; recomendando à atual gestão que aprimore o sistema administrativo referente ao controle de contratos; determinando, ainda, à atual gestão que: a) providencie o envio das informações sobre licitações para o Sistema APLIC, dentro do prazo estipulado na Resolução Normativa 13/2010; e, b) promova a convocação e posse do candidato aprovado para o cargo de contador no Concurso Público 001/2012, como também o encaminhamento de toda documentação relativa ao certame a este Tribunal, em cumprimento a Resolução Normativa 13/2010; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 e o artigo 6º, II, alínea "a", § 2º da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Lays Mota da Silva, a multa no valor correspondente a 15 UPFs/MT, em decorrência da irregularidade apontada no item 9.9; que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Fica ciente à atual gestão no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 194 da Resolução nº 14/2007). O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.273-0/2011 (03 volumes), 13.397-3/2011, 8.747-5/2011 (03 volumes), 18.845-0/2011 (03 volumes), 551-7/2012 (03 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, Representação de natureza interna, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 646/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, PROCESSO 13.397-3/2011, ACERCA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ESCOLHA DO FORNECEDOR NAS DISPENSAS DE LICITAÇÕES, DENTRE OUTRAS. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.273-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.108/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Wanderlei Farias Santos, sendo a Sra. Diva Conceição Vicente Nascimento - contadora e o Sr. Defino Alves Florentino - controlador interno; recomendando à atual gestão que: a) determine a normatização da concessão e procedimento para a liberação de diárias; e, b) não cometa novamente as falhas apontadas nos autos, pois a eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) encaminhe para este Tribunal de Contas, no prazo de 90 dias, as planilhas de controle efetivo dos custos de manutenção de veículos e combustível; b) emprenda negociações com os contratados, quando houver necessidade de adiantamentos, a fim de buscar o melhor preço para a administração; c) envie correta e tempestivamente, as informações via Sistema APLIC, capacitando, caso seja necessário, os servidores responsáveis pelas remessas, sob pena de sofrer a imputação de multa, caso haja reincidência; d) observe e aplique os princípios da Constituição da República e das Leis 8.666/93 e 10.520/02, especialmente quanto à correta formalização dos procedimentos licitatórios, dos contratos e dos distritos contratuais; e) aprimore o sistema de controle interno a fim de obter maior rigor na observância aos preceitos legais, evitando a reincidência das falhas apontadas pela equipe técnica deste Tribunal; f) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, a comprovação do efetivo exercício do cargo de controlador interno pelo servidor Edmar Rodrigues de Souza Junior; g) encaminhe no prazo de 90 dias, o resultado da apuração de possível acumulação de cargo pelo servidor Cimaño Leite Silva; e, h) determine a identificação dos proprietários das 2.323 áreas, inscritas com débito na dívida ativa do município, para efeitos da cobrança do IPTU, evitando que haja a prescrição dos débitos; e, ainda, determinando, ao Sr. Wanderlei Farias Santos, que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor equivalente a 1,46 UPFs/MT, referentes à diferença na prestação de contas dos adiantamentos concedidos pela administração; e, ainda, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, da Resolução nº 14/2007; e do artigo 4º, III e IV, e do artigo 6º, II, ambos da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Wanderlei Farias Santos, a multa no valor correspondente a 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades descritas nos itens 9.3, 9.15 e 9.20 do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, contrariando o Parecer nº 3.583/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Externa (processo nº 13.397-3/2011), originada de ofício encaminhado pelo Procurador Geral de Justiça, Sr. Marcelo Ferra de Carvalho, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, gestão do Sr. Wanderlei Farias Santos e da Secretária de Saúde, Sra. Daniela Sallum, acerca de irregularidades em procedimentos licitatórios, ausência de justificativa do preço praticado, bem como da escolha do fornecedor nas dispensas de licitações, dentre outras, pelos motivos constantes nas razões do voto do Relator. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Prefeitura, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria, considerando os seguintes pontos: a) a fiscalização sobre a contratação de servidores distintos para a função de contador e responsável pela liquidação das despesas do órgão; b) o controle dos custos com manutenção de veículos e consumo de combustível; e, c) a normatização das rotinas de trabalho da prefeitura municipal. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.141-5/2011 (2 volumes), 10.488-4/2011, 3.968-3/2011, 6.023-2/2011, 7.588-4/2011, 10.076-5/2011, 12.421-4/2011 (2 volumes), 14.454-1/2011, 16.791-6/2011, 18.698-8/2011 (2 volumes), 20.227-4/2011 (2 volumes), 21.602-0/2011 (2 volumes), 221-6/2012 (2 volumes), 1.207-6/2012 (2 volumes).
 Interessada PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de gestão fiscal e balanços dos meses de janeiro a dezembro de 2011.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 647/2012 -TP

EMENTA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.141-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.553/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Procuradoria Geral de Justiça, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Marcelo Ferra de Carvalho; dando-lhe a devida quitação; recomendando à atual gestão que: a) quando da criação da Unidade Gestora Única de Previdência do Estado de Mato Grosso, migrar a ela os benefícios previdenciários do Ministério Público Estadual, adequando-se ao comando Constitucional insculpido no artigo 40, § 20; e, b) proceda à orientação dos servidores com o objetivo de que não olvidem do cumprimento do prazo legal para prestação de contas das diárias, porventura recebidas, sob pena de aplicação de multa, em caso de reincidência.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 18 de outubro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
PROCURADOR DE CONTAS DO MPC – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
RELAÇÃO N.º 019/2012

Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2012

ACÓRDÃOS

Processo nº 3.808-3/2012 (3 volumes).
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 347/2012 – PC

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.808-3/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.554/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do exercício de 2011 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Cuiabá, gestão dos Srs.(as) Julieta dos Santos Ribeiro Nunes Domingues, período de 1º/01/11 a 03/03/11, Mário Lúcio Guimarães de Jesus, período 04/03/2011 a 04/09/2011 e Sra Regina Célia Kaezer, período 05/09/2011 a 31/12/2011; recomendando à atual gestão que: a) discrimine com clareza e precisão o objeto dos convênios, bem como defina com exatidão os prazos de execução e da prestação de contas dos mesmos; b) discrimine com clareza e precisão o objeto dos convênios, bem como defina com exatidão os prazos de execução e da prestação de contas dos mesmos; c) especifique corretamente a quantidade dos serviços prestados nos documentos fiscais; e, d) passe a nominar os cheques emitidos em pagamentos; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) apimore os procedimentos de controle dos sistemas administrativos; b) emita empenho antes de liquidar e pagar a despesa; c) não mais conceda diárias a membros do Conselho Tutelar até que haja norma municipal regulando a matéria; d) somente cancele restos a pagar mediante justificativa; e, e) envie os documentos a este Tribunal de forma completa; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/07, com gradação dada pelo artigo 6º, I, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Mário Lúcio Guimarães de Jesus, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 1.1; aplicar a Srª Regina Célia Kaezer, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 3.1, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.953-1/2012, 8.307-0/2011, 17.609-5/2011 e 489-8/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 348/2012 - PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO

EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.953-1/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.161/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Valdir Pinheiro de Sousa; recomendando ao gestor que providencie a compensação dos valores pagos a maior de contribuição previdenciária, relativos a não dedução do salário família pago pelo ente dos valores pagos ao INSS; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) atente-se aos ditames da Lei nº 8.666/1993 de modo a evitar falhas em procedimentos futuros; b) apimore o controle das despesas com veículos, constando nos relatórios as informações individualizadas; e, c) adote providências relativas à criação dos cargos de Controlador Interno e Contador de provimento efetivo no PCCS da Câmara, bem como a adoção de medidas efetivas para que a situação seja de fato regularizada; e, ainda, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Valdir Pinheiro de Sousa, a multa no valor de 11 UPFs/MT, devido ao descumprimento do Acórdão nº 878/2005, complementado pelo Acórdão nº 100/2006 deste Tribunal, o qual determina que o cargo de contador deve ser criado por lei, constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal e ser provido por meio de concurso público (item 3.9.2.), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Câmara, para conhecimento e acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente neste julgamento, o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.362-1/2012 (2 volumes)
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 349/2012 -PC

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.362-1/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.757/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Cuiabá, relativas ao exercício de 2011, gestão da Sra. Karla Regina Lavratti, sendo os Srs. Leony Peixoto Barreto – contador e Landolfo Lázaro Vilela Garcia – pregoeiro; determinando ao atual gestor e contador que: a) observem a Lei nº 8.666/1993, rigorosamente, em especial os artigos 3º, 5º, 14, 24, 25, 26, 43, 55 e 92; e, b) deixem de incluir exigências restritivas de competição ou desnecessárias nos editais de licitação; e, ainda, aplicar a Sra. Karla Regina Lavratti, a multa no valor correspondente a 55 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 1.1.1 – grave; b) 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 1.2.1 – grave; c) 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 1.3.1 – grave; d) 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.1 – grave; e, e) 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 7.1 – grave, todas em razão da grave violação à norma legal (Lei nº 8.666/1993); e, ainda, aplicar ao Sr. Landolfo Lázaro Vilela Garcia, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade grave constante no item 1.1, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 2.807-0/2012 (2 volumes), 10.716-6/2011, 18.851-4/2011 e 1.484-2/2012
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 350/2012 – PC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.807-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigo 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.981/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Eugênio Sylvio Neto Luchessi, sendo a Sra. Lourdes Eliane Hargers Bosa – contadora; determinando ao atual gestor e demais responsáveis que: a) observem a Lei nº 4.320/1964 de modo a assegurar o exato registro dos rendimentos de aplicações financeiras; b) assegurem que as informações encaminhadas por meio do Sistema APLIC refletem com fidelidade a real situação do Fundo de Previdên-

cia; e, c) cumpram os prazos estabelecidos para o envio de documentos e informações (Sistema Aplic) em observância ao disposto no artigo 184, parágrafo único da Resolução nº 14/2007; e, ainda, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Eugênio Sylvio Neto Luchessi, a multa no valor total de 17 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, em razão da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, contrariando o artigo 175 da Resolução 14/2007 (irregularidade nº 02); e, b) 06 UPFs/MT, em virtude do envio intempestivo da carga do mês de dezembro do exercício de 2011 que contrariou o artigo 187, da Resolução nº 14/2007 (irregularidade nº 03); e, aplicar a Sra. Lourdes Eliane Hargers Bosa, a multa no valor de 11 UPFs/MT, pela divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (irregularidade nº 02). As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2012 para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente neste julgamento, o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 20.703-9/2011 (2 volumes), 9.843-4/2011, 18.335-0/2011 e 1.475-3/2012.
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 351/2012 – PC

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.703-9/2011 .

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando a proposta do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.830/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do exercício de 2011 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, sob responsabilidade da Sra. Sílvia Fernandes Ferreira; recomendando à atual gestão que: 1) informe ao Ministério da Previdência Social, conforme Termo de Acordo e Parcelamento, toda a movimentação ocorrida por conta do referido Termo e que atente que a Reserva Administrativa constituída já se encontra comprometida, em parte, com a restituição prevista no referido Termo e na Lei nº 2.226/2010; e, 2) proceda à correção dos valores devidos à Previdência que forem recolhidos com atraso, bem como atente aos novos parcelamentos, caso venham a ser efetuados, que não devem mais conter parte segurados e reparamentos já incluídos em acordos já legalmente instituídos; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) realize, o quanto antes, o concurso público de provimento para os cargos de contador e de controlador interno (irregularidade nº 5), sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 75, IV, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 6º da Resolução Normativa nº 17/10, a teor do que dispõe a Resolução de Consulta nº 37/2011, todas deste Tribunal; 2) encaminhe a este Tribunal os contratos e aditivos firmados dentro do exercício, bem como as normas de controle interno (irregularidade nº 3), de forma a evitar a reincidência; 3) atente-se ao cumprimento dos prazos de envio das informações a que está obrigado por meio do Sistema APLIC (irregularidade nº 3), indispensáveis ao exercício do Controle Externo por esta Corte; e 4) observe o cumprimento das regras contábeis (irregularidade nº 1.3), a fim de demonstrar eficiência, eficácia, planejamento e adequação, em atendimento ao disposto nos artigos 74 da CF/88 e artigo 10 da Lei Complementar nº 269/2007; 5) dê ciência à Prefeitura Municipal de Cáceres, quanto aos atrasos nos pagamentos patronal, aportes e recolhimentos da parte segurado; e, 6) observe fielmente o artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93, bem como as decisões deste Tribunal de Contas e abstenha-se de prorrogar contratos de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual (irregularidade nº 2); e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar a Sra. Sílvia Fernandes Ferreira, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, pelo não envio ao Sistema APLIC dos contratos, aditivos firmados e portarias editadas em 2011 (irregularidade nº 03), cuja multa deverá ser recolhida pelo Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos ou no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 193, § 1º e 194, § 1º, da Resolução 14/2007. A interessada poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 3.854-7/2012, 8.353-4/2011, 17.848-9/2011 e 672-6/2012
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 352/2012 - PC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.854-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.366/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Vicente Bortolon; determinando à atual gestão que: 1) promova a arrecadação de receitas tributárias a título de IRRF em obediência ao artigo 647 do Decreto Federal

nº 3.000/1999 e artigo 158 da Constituição Federal; 2) formalize a designação de um representante da administração, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e, 3) envie tempestivamente as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao Sr. Vicente Bortolon, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, devido à inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (item 3.4.1), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 deste Fundo para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 4.013-4/2012, 17.684-2/2011, 18.608-2/2011 e 1.157-6/2012.
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 353/2012 - PC

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.013-4/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.587/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Layr Mota da Silva, período 01-01-2011 a 28-02-2011 e Marcelo Beduschi, período 01-03-2011 a 31/12/2011; recomendando à atual gestão que se atente às ações e medidas consignadas no relatório técnico de auditoria às fls. 128; e, ainda, determinando à atual gestão que adote medidas que priorizem o cumprimento das regras contábeis e, principalmente, que as receitas dos municípios consorciados sejam identificadas nos demonstrativos contábeis, de forma a atender o princípio da transparência, bem como identificar de forma analítica os valores recebidos dos municípios que compõem o consórcio; determinando, ainda, ao Sr. Marcelo Beduschi, que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 2.840,55, correspondente a 52,46 UPFs/MT, pela realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (irregularidade nº 3); e, por fim, com base no artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010; aplicar ao Sr. Layr Mota da Silva, a multa no valor de 15 UPFs/MT, em razão dos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, majorada pelo descumprimento de decisão deste Tribunal (irregularidade nº 1); aplicar ao Sr. Marcelo Beduschi, as multas nos valores de: a) 15 UPFs/MT, em razão dos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, majorada pelo descumprimento de decisão deste Tribunal (irregularidade nº 2.1); e, b) 11 UPFs/MT, pelo fato de que o total da despesa paga no exercício está acima do total da despesa liquidada, apresentando uma diferença de R\$ 310,54 de despesas pagas sem liquidação, (irregularidade nº 2.2), cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de cumprir o disposto no artigo 4º e artigos 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964, bem como os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que tange à realização de despesas. Fica ciente à atual gestão no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos ou o descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar o julgamento irregular das contas anuais de gestão do exercício subsequente. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Os boletins bancários para recolhimentos das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 3.644-7/2012 (02 volumes), 10.341-1/2011 e 21.448-5/2011
 Interessada AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 354/2012 - PC

Ementa: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA COMECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.644-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.414/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais as contas anuais de gestão da Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. João Emanuel Moreira Lima, sendo o Sr. Leoni Peixoto Barreto - contador, determinando à atual gestão que: a) abstenha-se de realizar despesas que contrariam ao disposto nos artigos 4º da Lei nº 4.320/1964 e 15, da Lei nº 101/2000; b) realize no prazo de 30 dias, um levantamento acerca dos tributos não retidos a título de IRRF e informe ao Sr. João Emanuel Moreira Lima o montante a ser restituído aos cofres públicos no prazo de 60 dias, devendo encaminhar os documentos comprobatórios ao Relator da Contas de 2012; c) efetue as retenções de receitas tributárias a título de IRRF em obediência ao Decreto Federal nº 3.000/1999; d) em consonância com

a Orientação Normativa nº 05/2010 deste Tribunal, regularize no prazo de 90 dias, as inadimplências geradas perante o INSS e ao CUIABÁ-PREVI e posteriormente instaure processo de tomadas de contas especial a fim de verificar eventuais prejuízos (juros, multas, encargos) e os respectivos responsáveis; e) formalize os processos de despesa nos moldes da Lei nº 4.320/1964; f) observe atentamente o artigo 94 da Lei nº 4.320/1964; g) adote providências a fim de assegurar que os pagamentos das diárias sejam efetuados em tempo hábil para atender a finalidade que se propõe; h) assegure que os pagamentos de servidores que se encontram em licença médica sejam efetuados pelo CUIABÁ-PREVI, bem como adote as medidas a fim de efetivar a compensação dos valores pagos indevidamente; i) faça constar nos processos de despesa as certidões negativas de INSS e FGTS em observância à Resolução de Consulta nº 39/2008 deste Tribunal; e, j) com relação ao pagamento de restos a pagar, obedeça à ordem cronológica (artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Lei nº 201/1967); determinando ao Sr. Leoni Peixoto Barreto - contador ou a quem lhe houver sucedido que: 1) evite registros contábeis incorretos e em consonância com a Lei nº 4.320/1964 proceda às correções necessárias (irregularidades nºs 10 e 11); 2) adote providências quanto ao imediato levantamento dos documentos relativos ao inventário físico; 3) realize o levantamento das conciliações bancárias pendentes, a fim de que haja a devida regularização; e, 4) faça constar sua assinatura e número de registro do conselho (CRC) nos documentos contábeis sob sua responsabilidade; e, ainda, determinando ao Sr. João Emanuel Moreira Lima, que restitua aos cofres públicos com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor de 46,58 UPFs/MT, sendo: a) 10,55 UPFs/MT, em face do pagamento de encargos de mora (juros e multas) por pagamento de contas em atraso à Rede CEMAT no valor de R\$ 380,42, contrariando os artigos 4º da Lei nº 4.320/1964 e 15 da Lei nº 101/2000 (irregularidade nº 01); e, b) 36,03 UPFs/MT, em virtude da ausência de documentos comprobatórios de despesas no valor de R\$ 334,77, que contrariou o artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964 (irregularidade nº 04); e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. João Emanuel Moreira Lima, a multa no valor total de 43 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, pela não retenção de tributos (IRRF) nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, contrariando o Decreto Federal nº 3.000/1999 (irregularidade nº 02); b) 21 UPFs/MT, pelo não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida no valor total de R\$ 83.974,10 em desacordo com os artigos 40, 149, § 1º e 195, inciso II da Constituição Federal (irregularidade nº 03); e, c) 11 UPFs/MT, em virtude do pagamento de salário à servidora que se encontrava de licença médica por mais de 01 ano, cujo pagamento é responsabilidade do CUIABÁ-PREV (irregularidade nº 07); e, ainda, aplicar ao Sr. Leoni Peixoto Barreto, a multa no valor total de 33 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, pelo não lançamento em dívida ativa em 31/12/2011, dos valores não recebidos pela agência, relativo a contratos com parcelas em atraso - Créditos a Receber - artigo 39 da Lei nº 4.320/1964 (irregularidade nº 09); b) 11 UPFs/MT, em virtude do registro de bens imóveis no balanço patrimonial no valor de R\$ 14.128.823,66 sem respaldo do inventário físico ou qualquer documento que comprove a origem do valor registrado (irregularidade nº 12); e, c) 11 UPFs/MT, em virtude da existência de valores pendentes na conciliação bancária (irregularidade nº 13), cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, § 2º da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério da Previdência Social, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas de gestão do exercício de 2012, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente neste julgamento, o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.576-9/2012
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 355/2012 - PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2011. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.576-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.004/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, em desfavor da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, gestão do Sr. Nilton dos Santos, acerca de irregularidade no envio de informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de março de 2011, em razão do diminuto atraso no referido envio, conforme consta da proposta de voto do Relator; determinando ao atual gestor que cumpra todos os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente, sob pena de lhe ser aplicada multa e demais sanções previstas.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 18 de outubro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Secretário Geral do Tribunal Pleno

ELIZABET TEIXEIRA SANT'ANA PADILHA

Secretária da Primeira Câmara

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEGUNDA CÂMARA
 CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
 PROCURADOR GERAL SUBSTITUTO DO MPC - TCE/MT GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
 RELAÇÃO Nº 019/2012

Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2012

ACÓRDÃOS

Processos nºs 13.857-6/2011, 10.315-2/2011, 18.077-7/2011 e 763-3/2012.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 277/2012 - SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.857-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.513/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. João Francisco Batistela; determinando à atual gestão que: 1) retenha o imposto sobre serviços por ocasião do pagamento pelos serviços prestados, adotando como regra o local do estabelecimento prestador, ou seja, a localidade onde as atividades são desenvolvidas, independente da localização da sede ou filial da empresa, desde que constitua unidade econômica ou profissional, com fulcro no artigo 3º e 4º da Lei Complementar 116/2003; e, 2) efetue a retenção do imposto de renda de 1,5% incidente sobre a importância paga ou creditada às pessoas jurídicas pela prestação de serviços de natureza profissional, nos termos do artigo 647 do Decreto nº 3.000/1999; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 6º, II, III, "a" da Resolução 17/2010, aplicar ao Sr. João Francisco Batistela, a multa no valor total correspondente a 41 UPFs/MT, sendo: a) 20 UPFs/MT, em razão da não retenção de tributos, nos casos em que estava obrigado a fazê-lo, relativo a imposto sobre serviços (DB14 - item 2.1); b) 5 UPFs/MT, em virtude da ausência de nota fiscal comprobatória (JC10 - item 3.1); c) 11 UPFs/MT, em razão da ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (GB13 - itens 4.1 e 4.2; e, d) 5 UPFs/MT, em razão do não provimento do cargo de contador, mediante concurso público, durante o exercício fiscalizado (KB10 - item 6.1), cuja multa deverá ser recolhida pelo interessado ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações, poderá ensejar na reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 16.158-6/2011, 1.715-9/2012, 10.767-0/2011 e 18.985-5/2011
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 278/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.173-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.702/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinação legal, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Curvelândia, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Maury Souza da Silva e Osmar Rizzi; recomendando à atual gestão que aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos da Lei 8.666/1993, especialmente quanto ao seu artigo 67; e, ainda, determinando à atual gestão que realize concurso para provimento do cargo de contador, no prazo de 240 dias; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar aos Srs. Maury Souza da Silva e Osmar Rizzi, a multa no valor de 5 UPFs/MT, para cada um, devido à ausência de servidor designado para fiscalizar a execução dos contratos da Câmara; aplicar ao Sr. Maury Souza da Silva, a multa no valor de 11 UPFs/MT, devido à ineficiência dos procedimentos de controle de combustível, cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Fica ciente à atual gestão no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar no julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 5.778-9/2012, 11.346-8/2011, 19.294-5/2011 e 1.907-0/2012
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 279/2012 - SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.778-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.850/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. José Pereira Pontes; determinando à atual gestão que: 1) efetive a posse do candidato aprovado no cargo de contador; e 2) encaminhe dentro do prazo regimental e legal as informações requeridas por este Tribunal via Sistema APLIC; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 289, II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. José Pereira Pontes, a multa no valor correspondente a 13 UPFs/MT, em razão do não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público, no exercício de 2011, contrariando o que estabelece o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, as resoluções de Consulta nº 31/2010 e 37/2011 e Acórdãos nº 100/2006, 947/2007, 1.030/2011 e 4.010/2011 deste Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida pelo interessado ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das Contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Câmara, para acompanhamento e cumprimento das citadas determinações. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os boletins bancários para recolhimento da multa estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 13.839-8/2011 (4 volumes), 8.331-3/2011, 17.441-6/2011 e 896-6/2012
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 280/2012 - SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.839-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.285/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Barra do Bugres, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Vanderson Vitor da Silva, neste ato representado pela sua Procuradora Marii Guarnieri de Lima – OAB/MT nº 11.865; determinando à atual gestão que: 1) apimore as rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Transporte de modo a contemplar também o controle de consumo de combustível e controle de uso de veículos, a fim de reduzir os gastos com despesas de combustível; 2) mantenha o desconto e a cobrança dos valores recebidos a maior pelos vereadores em virtude do pagamento de subsídios acima do limite constitucional; 3) designe, anualmente, servidor público, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos; e, 4) crie no seu quadro de pessoal o cargo efetivo de contador e assessor jurídico, caso não exista, e realize concurso público, no prazo de 240 dias, para prover os referidos cargos; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 6º, II, IV, "b", da Resolução Normativa 17/2010, aplicar ao Sr. Vanderson Vitor da Silva, a multa no valor correspondente a 53 UPFs/MT, sendo: a) 20 UPFs/MT, em razão da realização de gastos excessivos com combustíveis, considerados despesas ilegítimas (JB 01 – item 1.1); b) 11 UPFs/MT, pela não designação de servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (HB 04 – item 3.1); c) 11 UPFs/MT, em razão da constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringem a competição do certame licitatório (GB 03 – item 4.1); e, d) 11 UPFs/MT, em razão do não provimento dos cargo de natureza permanente mediante concurso público (KB 10 – item 5.1), cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações, poderá culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 15.157-2/2011, 8.392-5/2011, 17.928-0/2011 e 404-9/2012
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários
 Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 281/2012 - SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.157-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 191, II e 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 3.787/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinação legal, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Alto Garças, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Fábio Adriano Aguilhão; recomendando à atual gestão que: a) apimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto ao seu artigo 67; e, b) envie no prazo legal, por meio do Sistema APLIC, as informações necessárias, de forma fidedigna, a fim de que este Tribunal realize auditoria que ateste a real situação das contas; e, ainda, determinando à atual gestão que realize concurso para provimento do cargo de contador e de controlador interno no prazo de 240 dias; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, III, "a" e "b", da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Fábio Adriano Aguilhão, a multa no valor correspondente a 51 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, devido à ausência de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por servidor designado pela Câmara; b) 5 UPFs/MT, em relação à divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas por meio físico; c) 5 UPFs/MT, devido à ausência de envio de informações a este Tribunal por meio do Sistema APLIC referentes a contratos formalizados em 2011 e dos Termos Aditivos; d)

15 UPFs/MT, pelo descumprimento de determinação deste Tribunal em face do não provimento do cargo de natureza permanente de contador, mediante concurso público; e, e) 15 UPFs/MT, pelo descumprimento de determinação deste Tribunal em face do não provimento do cargo de natureza permanente de controlador interno, mediante concurso público, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Fica ciente à atual gestão que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar ao julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO. Participaram do julgamento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 3.063-5/2012 (2 volumes), 9.411-0/2011, 7.936-7/2012 e 9.462-5/2012
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 282/2012 - SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.063-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.692/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Campinápolis, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Alencar Cambaúva da Silva; determinando à atual gestão que: 1) mantenha o cadastro atualizado junto a este tribunal, do contador; 2) observe os requisitos legais de apresentação de notas fiscais na fase de liquidação das despesas; 3) prorogue os Contratos observando os ditames da Lei nº 8.666/93 e a Resolução de Consulta nº 32/2008 deste Tribunal; 4) publique todos os contratos nos termos da Lei 8.666/93 e demonstre de forma inequívoca as publicações; 5) cumpra com a legislação tributária e faça as retenções dos tributos e contribuições corretamente; 6) abstenha-se de realizar despesa sem prévio empenho atendendo a disposição do artigo 60 da Lei 4.320/64; 7) abstenha-se de formalizar contratos para prestação de serviços de natureza permanente; e, 8) realize concurso público para provimento do cargo de contador no prazo de 240 dias, nos termos das Resoluções de Consultas nºs 100/2006, 31/2010 e 37/2011 deste Tribunal, considerando tratar-se de atividade permanente que demanda concurso público; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Alencar Cambaúva da Silva, as multas nos valores correspondentes a 20 UPFs/MT, em razão das prorrogações indevidas dos contratos referentes aos Convites nºs 1/2008 e 2/2008, apontadas nos itens 5.1 e 5.2; e, 11 UPFs/MT, em face da não retenção do INSS das empresas, apontadas nos itens 11.1, 11.2, 12.1 e 14.1s, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012, desta Câmara para acompanhamento do cumprimento da determinação. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, SÉRGIO RICARDO e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, os quais acompanharam a proposta de voto do Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 5.775-4/2012, 9.915-5/2011 e 18.278-8/2011.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 283/2012 - SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.775-4/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.767/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Vandrê Furlan; determinando à atual gestão que: a) providencie ato regulamentador em 30 dias disciplinando a confecção e o uso de uniformes por parte dos servidores da Câmara; c) abstenha-se de efetuar despesa sem amparo de legislação autorizadora; d) realize procedimento licitatório nas futuras aquisições de materiais e execuções de obras, consoante os ditames da Lei 8.666/1993, e evite o fracionamento de despesas; e) abstenha-se de realizar contratações por prazo determinado sem o devido processo seletivo simplificado; f) defina de forma clara o tipo de vínculo jurídico de suas contratações e classifique as despesas de acordo a Portaria 163/2011 do STN; g) registre o empenho da despesa na dotação orçamentária correta, de modo a não prejudicar o planejamento e transparências dos atos de gestão preconizados pela Lei 4.320/1964; h) adote medidas efetivas de controle dos sistemas administrativos; i) mantenha os dados do responsável pelo Sistema APLIC atualizados e regularize as informações encaminhadas para o exercício em curso; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 287, 289, I, II, "a" da Resolução 17/2010, aplicar ao Sr. Vandrê Furlan, as multas nos valores de: a) 11 UPFs/MT, pelo pagamento de despesa sem previsão normativa; e, b) 11 UPFs/MT, em razão das despesas realizadas sem realização de procedimento licitatório; cujas multas deverão ser recolhidas pelo interessado ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas citadas determinações, poderão ensejar na reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, determinando a instauração Tomada de Contas, nos termos do § 2 do artigo 15 da Resolução 14/2007, a fim de apurar o valor correto a ser pago à Controladora Interna, pela Câmara Municipal, a título de diárias, de acordo com o período de deslocamento, em confronto com o valor já pago de R\$ 1.000,00. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substi-

tuto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Cuiabá, em 18 de outubro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Geral do Tribunal Pleno

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária da Segunda Câmara

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3072a3073/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3072/LHL/2012

PROCESSO Nº 15.821-6/2012

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GESTOR(A) ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
INTERESSADOS(AS) JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
RONALDO SENDY ITCAVA
ALEXANDRE SILVA CLÁUDIO

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO 3370/2011

Trata-se de Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste E. Tribunal de Contas, em desfavor do Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis Ananias Martins de Souza Filho, do Sr. ex-Prefeito Municipal de Rondonópolis José Carlos Junqueira de Araújo, do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação Ronaldo Sendy Itcava Uramoto, e do Sr. Engenheiro Civil Alexandre Silva Cláudio, indicando possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 3.370/2011, cujo objeto é "a execução de serviços de pavimentação asfáltica tipo TSD com capa selante, no entorno da Escola Municipal 1º de Maio, no Bairro Parque Universitário, no município de Rondonópolis".

A vertente Representação visa enfrentar irregularidades constatadas em obras públicas realizadas, pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em decorrência da execução do Contrato nº. 3.370/2011 celebrado com a empresa TRIMEC – Construções e Terraplanagem Ltda. no valor global de R\$ 413.573,39, empresa que se sagrou vencedora da Tomada de Preços nº 003/2011. Tais irregularidades são decorrentes dos seguintes achados de auditoria: (I) contratação de execução de obras públicas sem projeto básico; (II) celebração de contrato com estipulação de prazo de vigência contratual semelhante ao prazo de execução contratual; (III) ausência nas planilhas de medição de indicação dos locais em que a mesma foi realizada; (IV) serviços parcialmente executados em razão de paralisação da obra, por ordem do Poder Público; (V) o serviço parcialmente executado apresenta vícios substanciados na ocorrência de pagamento antecipado de serviços, na inobservância ao padrão estabelecido pela normativa DNIT nº. 020/2006ES quando da execução do meio fio nas Ruas Garças, no desnível entre as pistas na Avenida Baturai, e na perda dos serviços de impressão na Rua Jaçanãs e Siriema decorrente do abandono da obra.

À luz destes achados de auditoria, a Equipe Técnica concluiu pela configuração das seguintes irregularidades, legalmente classificadas como: (I) GB 09-Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei no 8.666/1993, imputada à gestão dos Srs. Ananias Martins de Souza Filho, José Carlos Junqueira de Araújo, Ronaldo Sendy Uramoto e Alexandre Silva Cláudio, bem como (II) GB 10- Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (arts. 6º, X c/c 7º, II da Lei no 8.666/1993); (III) GB 11- Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei no 8.666/1993), ambas imputadas à gestão dos Srs. José Carlos Junqueira de Araújo, Ronaldo Sendy Uramoto e Alexandre Silva Cláudio; a irregularidade (IV) JB 03. - Contrato Grave 06. Pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação, imputada aos Srs. Ananias Martins de Souza Filho, Ronaldo Sendy Uramoto e Alexandre Silva Cláudio; e a irregularidade (V) H_06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos, imputada exclusivamente à gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo.

Alega, ainda, que a Ordem de Serviços foi assinada em 10/11/2011 e em 15/02/2012 o Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por meio do Memorando nº 033/2012, encaminhou ao Setor de Contabilidade a planilha relativa à 1ª medição, no valor total de R\$ 62.098,13, sem a juntada de qualquer documento.

A Representante informa que em 27/02/2012 o Sr. Ronaldo Sendy Itcava Uramoto, Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação, emitiu uma Ordem de Paralisação sem prazo determinado, sob a alegação da existência de problemas administrativos.

Aduz, também, que durante esse prazo, o Executivo Municipal de Rondonópolis não adotou quaisquer providências para a prorrogação do prazo do Contrato nº 3.370/2011, o qual se findou em 05/08/2012.

A Representante ressalta em sua exordial que a obra não está concluída, o contrato está vencido, a obra encontra-se paralisada e ocorreu adiamento do pagamento de etapas não executadas pela primeira medição.

Portanto, com base na planilha de medição emitida pelo Engenheiro Civil, Sr. Alexandre Silva Cláudio, Fiscal responsável designado para acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato nº 3.370/2011, a Representante constata indícios de fraude nas medições.

Por derradeiro, destaca que os fatos narrados são recorrentes e assim ensejaram a atuação das Representações Internas nº 22337-9/2011 e nº. 15820-8/2012. Todavia, o Executivo Municipal insiste em realizar pagamentos de serviços não executados, bem como efetuar a contratação de obras e serviços de engenharia desprovida de projeto básico.

É o relatório.

Decido.

Pois bem, assentados sinteticamente os principais achados e correspondentes irregularidades, objetos de cognição desta Representação realizo, preferencialmente, seu juízo de admissibilidade dela conhecendo, na medida em que foi proposta por parte regimentalmente legítima (artigo 224, II, "a" do RITCMT), contra autoridades públicas e órgão sujeitos à jurisdição deste E. Tribunal de Contas (artigo 71 CF/88); versa sobre matéria ainda não submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo (§ 3º do artigo 219 do RITCMT); e está acompanhada de indícios dos atos e fatos representados com substancial colação de provas que indicam a existência de ilegalidades alegadas (caput do artigo 219 do RITCMT).

Em relação à empresa apontada, TRIMEC – Construções e Terraplanagem Ltda., reconheço

sua respectiva legitimidade passiva sob a forma de litisconsorte passiva, sem prejuízo da análise de sua eventual e individual responsabilidade porventura detectada em razão de derradeira configuração de dano ao erário, na medida em que qualquer decisão prolatada, em relação aos contratos sob exame, apresenta plausível probabilidade de repercutir na esfera obrigacional e/ou patrimonial da mesma, fazendo-se mister garantir-lhe o contraditório e a ampla defesa.

A parte não postulou a concessão de medida cautelar. Contudo, entrevejo nesta oportunidade processual, razões de fato e de direito autorizadas ao exercício ex officio do poder geral de cautela, na medida em que, em sede de cognição sumária extraiu a plausível existência de dano ao erário decorrente tanto do pagamento antecipado de serviços ainda não prestados, como da consecutória deterioração das obras abandonadas sobre as quais erário já foi empregado.

De antemão destaco que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, conforme precedentes a seguir transcritos:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugnação administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (MS 24510, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2003, DJ 19-03-2004 PP-00018 EMENT VOL-02144-02 PP-00491 RTJ VOL-00191-03 PP-00956)

"Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste ao Tribunal de Contas poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas. Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder providimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

(...) Na realidade, o exercício do poder de cautela, pelo Tribunal de Contas, destina-se a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. Torna-se essencial reconhecer — especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos (MARCELO CAETANO. Direito Constitucional, São Paulo: Forense, 1978. v.2, item 9, p. 12-13; CASTRO NUNES. Teoria e Prática do Poder Judiciário, São Paulo: Forense, 1943, p. 641-650; RUI BARBOSA, Comentários à Constituição Federal Brasileira, São Paulo: Saraiva, 1932, v.1, p. 203-225, colígidos e ordenados por Homero Pires, 1932, Saraiva, v.g.) — que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais. (MS 26547/DF. Relator: Ministro Celso de Mello)

Passa-se a decidir em estrita sede de cognição sumária.

Dentre as irregularidades aqui aventadas destaco que a questão atinente a "obras paralisadas" tem sido objeto de reiterada preocupação deste e de tantos outros Tribunais de Contas.

"Muitas vezes, o que se observa, entretanto, é que os Gestores Públicos, no afã de atender ao mesmo tempo diversas necessidades da sociedade, acabam iniciando um grande número de obras, sem que para isso garantam preliminarmente os recursos financeiros necessários. O resultado é a formação de um estoque, cada vez maior, de obras paralisadas. Assim, na contramão da demanda pública, obras paralisadas, ou com ritmo de serviços muito lento, trazem custos desnecessários de execução, manutenção e reparo, agravam os transtornos que a sua execução traz à população local e postergam a utilização dos bens públicos, trazendo prejuízo aos usuários. Note-se que se, normalmente, transformos nós inerentes às obras, cabe à administração pública mitigá-los e não permitir que se prolonguem sine die, em desrespeito às comunidades que anseiam pelas melhorias advindas desses investimentos

(...) À luz das argumentações trazidas, percebe-se que, ao paralisar as obras, os órgãos jurisdicionados, apesar de diminuir inicialmente suas despesas, começam a acumular prejuízos financeiros, que só se avolumam até que sejam reiniciados os serviços, além de outros de ordem econômica, social e até mesmo política. Uma rodovia paralisada, por exemplo, deixa de cumprir sua função sócio-econômica na medida em que dificulta o direito de ir e vir do cidadão e não contribui para agilidade e consequente economicidade no escoamento da produção agropecuária"

Sensível também a esta preocupante e crítica realidade o Tribunal de Contas de Goiás, em profícua e louvável decisão, recentemente determinou a suspensão da inclusão de novos projetos de obras no projeto de Lei Orçamentária enquanto não se 1 CARVALHO. Adriana Lúcia Preza Borges de Carvalho, RAMOS. André Luiz Souza, JUNIOR. Elci Pessoa Júnior, MORAES. Heloisa Auxiliadora Boaventura de Moraes. Procedimentos para Auditoria em Obras Paralisadas. XIV Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas – Cuiabá/MT, 2011. Disponível em: www.ibrapp.org.br/XIV/Sinaop/docs/AndreRamos.pdf atendesse adequadamente as obras paralisadas, tendo relevantes considerações sobre a temática. Senão vejamos:

(...) percebeo que os problemas relacionados a obras inacabadas não são recentes e preocupam há bastante tempo tanto a sociedade quanto as próprias entidades públicas, no sentido de acabar, ou mesmo diminuir, a ocorrência desse desperdício no país. Os prejuízos causados por essas obras penalizam duplamente a população, pois, além de ocasionar danos ao erário em virtude do dispêndio de recursos mal utilizados, priva a população do benefício que o empreendimento viria agregar.

(...) além da inobservância do art. 45 da LC 101/2000, o estado de paralisação desses empreendimentos acarreta aos cofres públicos grandes prejuízos, pois, além de se considerar o montante já arretrato, deve ser levado em conta outras circunstâncias, tais como a não realização dos benefícios que a utilização da obra inconclusa geraria para a população, além do custo associado ao desgaste das estruturas e parcelas já concluídas, que, por permanecerem muito tempo sem execução, acabam sendo degradadas pela ação deletéria do tempo e das intempéries. Nesse contexto, diante da gravidade e seriedade dos fatos acima expostos, percebe-se indispensável a pronta e efetiva atuação por parte desta Corte, na sua função de órgão fiscalizador das entidades da administração direta e indireta do Estado, por meio da adoção, de ofício, de medida cautelar, com base no artigo 119 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no artigo 324, § 2º, do RITCE-GO

No tocante ao requisito do fumus boni iuris, vislumbro, em um juízo preliminar de cognição, que existem indícios de inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual determina que a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, as Leis de Diretrizes Orçamentárias referentes aos exercícios de 2007 a 2011 (Leis nº 16.107/2007, nº 16.310/2008, nº 16.676/2009, nº 17.126/2010 e nº 17.393/11) determinavam a preferência dos projetos em fase de execução sobre os novos projetos, conforme destacado pela Segunda Divisão de Fiscalização de Engenharia às fls. TCE 009. Entretanto, percebo que, segundo o Relatório de Representação nº 002/12 bem como a Instrução Técnica nº 0190 1ºDFENG/12, na prática foram iniciados novos projetos sem atender adequadamente projetos anteriores nem contemplar as despesas de conservação do patrimônio público, como percebe-se do Quadro constante do Anexo A do mencionado Relatório de Representação, fls. TCE 12-B e 12-C, em que a par de obras terem sido começadas e paralisadas, no ano seguinte novos projetos tiveram sua execução iniciada, sem a retomada dos anteriores.

A ausência de recursos suficientes para a conclusão da grande quantidade de obras já iniciadas, enumeradas pelas Divisões de Fiscalização de Engenharia, parece decorrer de deficiente planejamento orçamentário e financeiro da Autarquia, uma vez que há previsão nos instrumentos de planejamento e na própria Lei de Licitações, (...)

Em relação ao periculum in mora, considerando que o envio do projeto de Lei Orçamentária para a Assembleia Legislativa deve ocorrer até o dia 30 do mês de setembro de corrente ano, conforme artigo 110-A, inciso III, da Constituição Estadual, entendo que há o iminente risco de descumprimento do artigo 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a eventual inclusão de novos projetos na mencionada lei sem a adequação dos que estão em andamento ou a devida contemplação das despesas de conservação do patrimônio público.

Além disso, ressalto novamente que a grande quantidade de obras inacabadas por um longo lapso temporal, sem qualquer providência por parte do poder público no sentido de equacionar o problema enseja séria lesão aos cofres públicos, gerando muito mais prejuízo do que apenas aquele representado pelos recursos até então inutilmente nela empregados.

In casu, entendo mais razoável a determinação de medida cominatória que imponha ao Executivo municipal a obrigação de proceder à retomada das obras em testilhas, sem prejuízo, em havendo resistência injustificada à presente decisão ou postura recalcitrante, de adoção de semelhante posicionamento jurisprudencial.

Esclareço de pronto que o término da vigência contratual, alegado pela Equipe de Auditoria, em nada obsta a medida ora preconizada, na medida em que "os contratos de obra pública são contratos de resultado – o que interessa é o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais".

Notadamente, a própria Lei nº. 8.666/1993 prevê hipóteses em que, não havendo culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma das obras, este será prorrogado com a garantia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, in litteris:

"Art. 57. (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atulados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência";

Com efeito, a consequência da paralisação, por fato atribuível à Administração Pública, é a prorrogação automática do cronograma de execução, devolvendo-se o prazo à contratada, sobremodo porque, nos contratos de obra pública, o contrato não se finda pela extinção do prazo contratual, mas, isto sim, pela conclusão da obra, que poderá se prolongar se o fato que lhe dá causa não seja atribuível ao particular contratado.

Soma-se a esta lógica a previsão legal do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, in litteris:

"Art. 79.

(...)

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo."

Acaso dispusesse diferentemente a Lei, a qualquer momento em que suspendesse a Administração a execução de obras, por falta de recursos, estaria extinto o contrato e muito maiores poderiam ser os prejuízos ao erário (vide os danosos exemplos das obras inacabadas) e, também, ao particular que exerce seu direito de contratação após sagrar-se vencedor em processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão Plenária n.º 606, reconheceu expressamente de que forma sempre se operou a devolução de prazo nesta hipótese:

"A bem da verdade, impende frisar que a questão do prazo máximo de duração dos contratos previstos nas normas atinentes às licitações e contratos sempre se operou, no que diz respeito à construção de obras e serviços de engenharia, computando-se, para efeito de contagem de tempo, as devoluções das interrupções de responsabilidade da Administração, que via de regra patrocina as tão conhecidas e combatidas "obras paralisadas ou inacabadas" muitas vezes fruto da insuficiência de dotação orçamentária gerado pelos constantes contingenciamentos de recursos feitos pelo Governo Federal..." (Processo n. TC 008.151/94-6. TCU. Plenária. DOU de 15.10.1996. Pág. 20931)

Enfim, concluiu o Ministro Relator que a não devolução dos prazos, quando interrompidas as obras por ordem da Administração, não apenas feriria o princípio da economicidade, como também contrariaria o arcabouço legal que permite, inclusive, a contratação das obras remanescentes (não concluídas), por dispensa de licitação, obedecendo-se a classificação do certame realizado (grifo nosso):

"É de fácil verificação, portanto, que no mundo dos fatos a sistemática de contagem em dias corridos para a apuração do prazo máximo dos contratos firmados sob o pálio do DL 2.300/86 (5 anos), no caso de ser a Administração responsável pelo retardamento, agravamento ou pelo impedimento da execução contratual, afóra não estar cristalinamente expressa no r. diploma legal, só resultaria em dano ao princípio da economicidade consagrado na Constituição Federal. 64. Assim, admitindo-se a devolução dos prazos por culpa da Administração aos contratos originais de remanescentes de obras em questão, é de se notar que tais contratos permaneciam vigentes, visto que não teriam atingido o limite máximo de duração e sobretudo não se teria concluído o objeto contratado, sendo, desse modo, inteiramente passíveis de renovação, inclusive na permissão cabível de dispensa de licitação (inciso V do art. 22 do DL 2.300/86), uma vez que, não estando sob a égide da legislação em vigor (Lei nº 8.666/1993), a Administração, ante a comprovada necessidade e conveniência administrativa, poderia a seu talante contratar diretamente, com dispensa de licitação, a complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior que se fizesse necessária."

Neste sentido, ainda:

"Súmula 191 - TCU

Torna-se, em princípio, indispensável à fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante"

A prorrogação do cronograma nos moldes citados pela Decisão n.º 606 do TCU (com devolução do prazo, portanto) encontrou inteligente acolhida do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no seguinte Acórdão:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DO CONTRATO. O PECULIAR REGIME DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PREVÊ, COMO DESDOBRAMENTO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, SUA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA NOS CASOS DE "IMPEDIMENTO, PARALISAÇÃO E SUSTAÇÃO" (ART. 79, PARÁGRAFO 5º, DA LEI Nº 8.666/1993), NÃO ADMITINDO, POR OUTRO LADO, A RESCISÃO UNILATERAL POR INICIATIVA DO PARTICULAR. (Pleno, 2001, MS 69491, PE, Proc. n.º 990558834, Rel. Des. Rivaldo Costa)"

A melhor doutrina também acompanha esta senda de entendimentos. Jessé Torres Pereira Júnior fornece concludente lição concernente à matéria:

"Em verdade, o §5º destina-se à preservação do contrato em casos de impedimento, paralisação ou sustação temporária de sua execução, fato que não leva, necessariamente, à rescisão, nem pode ser considerado, a rigor, hipótese de inexecução porque contratante e contratado mantêm a disposição de dar cumprimento ao avençado, temporariamente obstaculizado. Tais impedimentos, paralisação e sustação correspondem às situações descritas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78, em que a execução do contrato enfrenta vicissitudes decorrentes de fatos da Administração que podem ser transitórios, daí a lei prover solução que representa alternativa à rescisão, com a cautela de impor-lhe limite temporal; prorroga-se o cronograma por tempo igual àquele previsto; esgotado tal prazo, que duplica o tempo originariamente estabelecido para a execução, estará o contratado liberado do esforço de salvação do contrato e promoverá as medidas tendentes à sua rescisão. Note-se que a prorrogação aqui versada dispensa previsão editalícia ou contratual, ocorrendo "automaticamente", em face do impedimento, de paralisação ou da sustação, isto é, sem depender de ato da Administração ou de requerimento do contratado".

Carlos Pinto Coelho Motta, também segue similar caminho:

"O contrato não prorrogado se extingue automaticamente. Entretanto, no direito público, nem sempre a extinção do contrato decorre do término do seu prazo. Pode-se ter um contrato, com prazo de vigência expirado e sem término de execução do objeto; o que permite, em determinadas circunstâncias, a devolução do prazo, como previsto no art. 79, §5º, da Lei n. 8.666/1993. Nesse particular, o intérprete deve estar atento aos "fatos da administração", à legislação de vigência e à análise objetiva".

Traçadas estas considerações rechaço, in limine, as considerações técnicas acerca da ausência de prorrogação administrativa do contrato por parte do Executivo municipal, e considero vigente o contrato para fins de impor tanto à Municipalidade, quanto à empresa contratada sub iudice, a obrigação de proceder, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, à imediata retomada da execução do Contrato n.º. 3370/2011.

Outro aspecto que robustece a legitimidade da decisão em apreço centrarse no fato de que a obra em questão visa o asfaltamento de ruas no entorno da Escola Municipal 1ª de Maio.

Acresça-se, ainda, a plausibilidade da constatação técnica de que de empresa contratada teria recebido antecipadamente por serviços ainda não prestados. Conforme imagens colacionadas aos autos, extrai-se que apenas na Rua Garças foi executado o serviço de pavimentação asfáltica, num trecho de 138 metros e comprimento por 7,20 de largura.

Avançando sobre a matéria, considero, também, desde logo e prima facie, 5 Eficácia nas licitações e Contratos. 7ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. P. 294. grave irregularidade o pagamento antecipado do montante de aproximadamente R\$ 14.683,68 reais à empresa TRIMEC, a título de excesso não comprovado, conforme robusta documentação constante dos autos.. Não tivera tal pagamento sido feito, de um jacto, talvez se pudesse ter controlado, adequadamente, o fluxo de recursos, em prol do Erário, em adequada consonância com as medições das parcelas efetivamente realizadas, podendo a pavimentação das ruas ter sido oportunamente concluída.

Cumpra registrar que o instituto do pagamento antecipado de contratos já foi objeto de Consulta deste E. Tribunal, o qual assentou o seguinte entendimento acerca da matéria:

"Ementa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. CONSULTA. CONTRATO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PAGAMENTO ANTECIPADO. REGRA GERAL. IMPOSSIBILIDADE. EXCEÇÕES E REQUISITOS.

1) O pagamento do contrato ou de parcela contratual só poderá ser realizado após a regular liquidação, conforme dispõem a alínea c, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

2) Nas obras e serviços de engenharia, em situações excepcionais, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos, é possível o pagamento antecipado de parcelas contratuais antes da execução, medição da obra ou liquidação da despesa, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) previsão no ato convocatório; b) prestação das garantias efetivas e idôneas previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993; c) comprovado benefício econômico à Administração Pública, mediante a concessão de descontos financeiros no pagamento, nos moldes da alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/1993; e, d) o valor antecipado deverá ser compensado dos créditos da empresa contratada em valores atualizados, na forma do contrato.

(TCE-MT. Processo nº 11.541-0/2011. Resolução de Consulta nº

50/2011. Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, Sessão de Julgamento 2-8-2011).

Dos autos não colho, em cognição sumária, que a possibilidade excepcional de antecipação de pagamento, realizada pela Municipalidade, tenha cumprido quaisquer dos requisitos enumerados na consulta supra transcrita.

Verifico que para além da plausibilidade nos argumentos expostos na Representação, se encontram atendidos os pressupostos do periculum in mora, dado que a prorrogação da situação de inércia expõe as dispendiosas obras já realizadas à deterioração eminente com perda, sem completa utilidade e benefício, dos serviços já prestados.

Cumpra, por fim, aclarar que, por ora, deixo de enfrentar o juízo acerca da alegada ausência de projeto básico, sob o seguro entendimento de que a mesma merece aprofundada análise técnica após a manifestação de defesa da Representada, bem como porque as irregularidades por ora enfrentadas dão suficiente lastro para a adoção ex officio da presente medida cautelar, dada à grave violação à ordem legal e contundentes indícios de dano ao erário.

Desse modo, revela-se, em tese, justificada a adoção ex officio da medida cautelar, a fim de evitar o perigo de consumação de eventual perda e deterioração de bens públicos, bem como perda ou difícil reparação de numerário público já pago antecipadamente à contratada. Portanto, é absolutamente conveniente que os órgãos de controle atuem de maneira expedita, diante dos achados de ilícitos que possivelmente venham a conspurcar a lisura da execução contratual e

gestão financeira do contrato. Dito isso, avança-se ao exame do perigo de consumação, reiteração ou continuação de atos ilícitos retro mencionados.

Com efeito, a concessão vertente medida, liminarmente, não trará danos irreversíveis às partes envolvidas no contrato, posto que os efeitos decorrentes da concessão liminar poderão, sem prejuízo, ser suspensos ou cassados a qualquer tempo, bem como serão objetos na análise meritória dos fatos subjacentes, já o perigo da continuação da ilicitude decorre da própria natureza jurídica dos fatos retro analisados.

Ante todo o exposto, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar no 269/2007, c/c arts. 89, caput e incisos I, IV, VIII, XIII e XV, 297, caput e inciso II; e 298, incisos III e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedo ex officio, liminarmente e inaudita altera pars, a cautelar, para o fim de:

I. **DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Rondonópolis que, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente decisão, expeça ordem de serviço à empresa TRIMEC Ltda. Para que esta proceda à imediata execução do Contrato nº. 3.370/2011, nos estritos termos do Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Alexandre Silva Claudio (fls. 20/46-TCENT), sob pena de aplicação de multa diária no valor equivalente a 05 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação, ao fundamento do disposto no artigo 144 do RICMTM c/c §4º do artigo 461 do CPC.

II. **DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a seu gestor que encaminhem a este Relator, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do reinício das obras nas Ruas Batuíra, Garças, Jacanã e Seriem, comprovantes documentais ou visuais do cumprimento da vertente decisão, sob pena de aplicação de multa diária no valor equivalente a 05 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação, ao fundamento do disposto no artigo 144 do RICMTM c/c §4º do artigo 461 do CPC.

III. **DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a seu gestor que encaminhem a este Relator, no prazo de 03 (três) dias, a contar da realização da próxima medição, o respectivo extrato de medição com indicação pormenorizada do local onde foram realizados os serviços objeto da medição, bem como com a comprovação da glosa do valor de R\$ 14.683,68, correspondente ao pagamento antecipado de serviços a título de "excesso", sob pena de aplicação de multa diária no valor equivalente a 05 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação, ao fundamento do disposto no artigo 144 do RICMTM c/c §4º do artigo 461 do CPC.

IV. **INTIMAR**, com fulcro no inciso III do artigo 257 do RICMTM, e CITAR com fulcro no artigo 227 do RICMTM a **Prefeitura Municipal de Rondonópolis**, os Srs. **José Carlos Junqueira de Araújo, Ronaldo Sedy Uramoto, Alexandre Silva Claudio, e Ananias Martins de Souza Filho**, e a empresa **TRIMEC Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, com urgência por meio eletrônico, bem como via FAX, com posterior remessa via AR em mãos próprias, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, os Srs. José Carlos Junqueira de Araújo, Ronaldo Sedy Uramoto, Alexandre Silva Claudio, e Ananias Martins de Souza Filho, para que cumpra de imediato a presente decisão, e, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR nos autos, apresentem suas respectivas defesas, sob pena de revelia.

V. **DAR CIÊNCIA** da presente Decisão à Câmara Municipal de Rondonópolis, recomendando que, por ocasião da apreciação da Lei Orçamentária Anual, não sejam autorizadas dotações para novas obras sem que estejam assegurados recursos para a conclusão das obras objeto desta Representação.

VI. **DAR CIÊNCIA** da presente Decisão ao Prefeito eleito do Município de Rondonópolis.

EXPEÇA-SE, para tanto, o necessário, nos termos regimentais.

PUBLIQUE-SE.

SOBRESTEM-SE os autos neste Gabinete para acompanhamento do feito, e sobrevindas as defesas, após análise, remetam-se os autos à SECEX de Obras e Engenharia.

Nos termos regimentais, e na forma do parágrafo único do artigo 82 da LC no 269/07, submeto a vertente decisão singular à homologação do Tribunal Pleno, requerendo sua respectiva inclusão na pauta da próxima Sessão Ordinária.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3073/LHL/2012

PROCESSO Nº 15.820-8/2012
INTERESSADO(A) GESTOR(A) INTERESSADOS(AS) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO RONALDO SENDY ITICAVA ALEXANDRE SILVA CLÁUDIO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS 173/2012 E 1478/2012

Trata-se de Representação de Natureza Interna formulada pela **Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste E. Tribunal de Contas**, em desfavor do Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis **Ananias Martins de Souza Filho**, do Sr. ex-Prefeito Municipal de Rondonópolis **José Carlos Junqueira de Araújo**, do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação **Ronaldo Sedy Iticava Uramoto**, e do Sr. Engenheiro Civil **Alexandre Silva Claudio**, bem como da empresa **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, indicando possíveis irregularidades na execução do **Contrato nº 173/2012**, cujo objeto é "a execução de todos os serviços que se fizerem necessários para executar a obra de pavimentação asfáltica TSD com capa selante, no distrito industrial no município de Rondonópolis", e na execução do **Contrato nº 1.478/2012**, cujo objeto é a "execução de todos os serviços que se fizerem necessários para executar a obra de pavimentação asfáltica TSD com capa selante e construção de bueiro celular, no prolongamento da Avenida Rio Branco entre os Residenciais José Sobrinho e Antônio Geraldini, em Rondonópolis".

Registra a Representante que as duas contratações foram realizadas por meio de dispensa de licitação e os contratos foram celebrados com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER na gestão do Sr. Ex-Prefeito Municipal de Rondonópolis José Carlos Junqueira de Araújo.

Explicita a Representante que as irregularidades do Contrato nº 173/2012 ocorreram tanto na contratação quanto na execução do objeto contratado.

No que tange à contratação, a Representante alega a ocorrência das seguintes irregularidades: (I) objeto genérico, sem os elementos característicos, contrariando o disposto no art. 55, I da Lei n.º 8.666/1993; (II) ausência de Projeto básico, contrariando o disposto no art. 7º § 2º da Lei n.º 8.666/1993; (III) ausência de planilha com as ruas a serem pavimentadas (com extensão e largura); e (IV) ausência de quadro de origem e destino dos materiais, tanto de escavação quanto de bota fora.

Ademais, aponta que a "contratação da CODER, por dispensa, foi realizada apenas com o orçamento, memorial descritivo formulado em apenas uma lauda e um croqui com o desenho da avenida, em apenas uma prancha

de desenho", que o prazo fixado para a execução da obra limitou-se a 60 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, e que valor do contrato foi fixado em R\$ 730.850,81.

Conclui pela configuração das irregularidades graves previstas em resolução deste Tribunal de Contas, a saber: (I) GB 09- Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei 8.666/1993; (II) GB 10- Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (arts.6º, X c/c 7º, II da Lei 8.666/1993); (III) GB 11- Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993); (IV) JB 03 - Contrato Grave 06. Pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação; e (V) H.06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.

Com relação às possíveis irregularidades detectadas na execução do objeto, registra que a emissão da Ordem de Serviço foi emitida em 17/02/2012. No dia seguinte, em 18/02/2012, foi suspensa a execução dos serviços. A obra foi retomada em 01/03/2012 e novamente paralisada em 21/03/2012. A obra foi outra vez retomada em 16/04/2012 e paralisada pela segunda vez em 03/05/2012, sendo reiniciados os serviços em 13/08/2012.

Com base no exposto, sustenta a Representante que "até o dia 03/05/2012 foram executados de forma ininterruptos, 37 dias. Considerando que a última Ordem de reinício foi emitida em 13/08/2012, os serviços contratados deveriam estar concluídos em 02/09/2012."

No dia 30/08/2012, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia realizou vistoria in loco e constatou a realização do pagamento de duas medições, as quais totalizaram o valor de R\$ 259.415,12. A primeira medição, no valor de R\$ 149.140,52, foi realizada entre 20/02/2012 e 20/03/2012. Por sua vez, a segunda medição, no valor de R\$ 110.274,60, foi realizada entre 21/03/2012 e 13/04/2012, período este em que já se encontrava em vigor a segunda ordem de paralisação da obra, razão pela qual entende a Equipe de Auditoria que não haveria factivamente serviços a serem fiscalizados e medidos, posto que paralisados.

Por derradeiro, afirma que a obra está paralisada "sem ordem de paralisação e, os serviços ali, supostamente executados, terão que ser refeitos. O mais grave é que, das Ordens de Paralisações emitidas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação, Sr. Ronaldo Sedy Iticava Uramoto, nenhuma delas consta justificativa para essas paralisações."

Quanto ao Contrato nº 1.478/2012, a Representante também afirma a existência de irregularidades na contratação e na execução do objeto contratado.

No tocante à contratação, aponta como irregularidades: (I) ausência de Projeto básico, contrariando o disposto no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993; (II) ausência de planilha com a rua a ser pavimentada (com extensão e largura), bem como o local exato onde será construído o bueiro celular; e (III) ausência de quadro de origem e destino dos materiais, tanto de escavação quanto de bota fora.

Outrossim, aponta que "mesmo com essas irregularidades, em 03/05/2012 foi assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, o Contrato nº 1.478/2012. De acordo com o Contrato foi fixado o prazo de 90 dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço (02/07/2012), para a conclusão dos serviços objeto do referido contrato. O valor do contrato foi fixado em R\$ 770.654,25".

Conclui pela configuração das irregularidades graves previstas em resolução deste Tribunal de Contas, a saber: (I) GB 09- Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei 8.666/1993; (II) GB 10- Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (arts.6º, X c/c 7º, II da Lei 8.666/1993); e (III) GB 11- Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

Com relação às possíveis irregularidades na execução do objeto contratado a Secex de Obras registra a emissão da Ordem de Serviço em 03/05/2012. Porém, em 11/05/2012 foi suspensa a execução dos serviços, retomados em 02/07/2012. No dia 29/09/2012, a Equipe Técnica realizou vistoria in loco e constatou que a obra encontra-se paralisada.

A Representante registra, ainda, que a primeira medição foi realizada num período inferior a 30 dias quando se deu a primeira ordem de paralisação, entre 03/05/2012 e 10/05/2012. A segunda medição ocorreu no período de 02/07/2012 a 03/08/2012. O valor total pago nas duas medições foi de R\$ 341.891,38.

A Secex de Obras também registra a possibilidade de fraude nas medições deste contrato, com base nas planilhas de medições emitidas pelo Engenheiro Civil, Sr. Alexandre Silva Claudio.

Por fim, a Representante alega pagamento irregular na segunda medição, tanto a maior, quanto devido a antecipação de valores.

Conclui pela configuração da irregularidade grave prevista em resolução deste Tribunal de Contas, a saber: (I) H-06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei no 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

A Representante, com base nas planilhas de medições emitidas pelo Engenheiro Civil, Sr. Alexandre Silva Claudio, Fiscal responsável designado para acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato nº 173/2012 e do Contrato nº 1.478/2012, registra a possibilidade de fraude nas medições de ambos os contratos.

Quanto à contratação de empresa com irregularidades junto à Previdência Social, a título de informação a Representante afirma a existência de Representação de Natureza Interna nº 217859/2011, cujo objeto é o mesmo. Soma-se ao alegado na Representação o descumprimento do parcelamento da dívida.

Neste lanço de alegações, a Representante científica que as irregularidades apontadas "são fatos recorrentes que ensejaram as RNI nº 22337-9/2011 e 15821-6/2012, porém, o Executivo Municipal insiste em realizar pagamentos de serviços não executados, bem como, realizar a contratação de obras e serviços de engenharia desprovida de projeto básico e, com uma empresa que está irregular perante a Previdência Social". Portanto, postula pela citação dos Representados para que se manifestem com relação às irregularidades apontadas.

É o relato do necessário.

Decido.

Pois bem, assentados sinteticamente os principais achados e correspondentes irregularidades, objetos de cognição desta Representação realizei, preferencialmente, seu juízo de admissibilidade dela conhecendo, na medida em que foi proposta por parte regimentalmente legítima (artigo 224, II, "a" do RICMTM), contra autoridades públicas e órgão sujeitos à jurisdição deste E. Tribunal de Contas (artigo 71 CF/88); versa sobre matéria ainda não submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo (§ 3º do artigo 219 do RICMTM); e está acompanhada de indícios dos atos e fatos representados com substancial colação de provas que indicam a existência de ilegalidades alegadas (caput do artigo 219 do RICMTM).

Em relação à empresa apontada, Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, reconheço sua respectiva legitimidade passiva sob a forma de litisconsorte passiva, sem prejuízo da análise de sua eventual e individual responsabilidade porvernia detectada em razão de derradeira configuração de dano ao erário, na medida em que qualquer decisão prolatada, em relação aos contratos sob exame, apresenta plausível probabilidade de repercutir na esfera obrigacional e/ou patrimonial da mesma, fazendo-se mister garantir-lhe o contraditório e a ampla defesa.

A parte não postulou a concessão de medida cautelar. Contudo, entrevejo nesta oportunidade processual, razões de fato e de direito autorizativas ao exercício ex officio do poder geral de cautela, na medida em que, em sede de cognição sumária extraio a plausível existência de dano ao erário decorrente tanto do pagamento antecipado de serviços ainda não prestados, como da consecutória deterioração das obras abandonadas sobre as quais erário já foi empregado.

De antemão destaco que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, conforme precedentes a seguir transcritos:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. **O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões).** 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem.

(MS 24510, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2003, DJ 19-03-2004 PP-00018 EMENT VOL- 02144-02 PP-00491 RTJ VOL-00191-03 PP-00956)

"Com efeito, impede reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder providimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

(...)

Na realidade, o exercício do poder de cautela, pelo Tribunal de Contas, destina-se a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia.

Torna-se essencial reconhecer — especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos (MARCELO CAETANO. Direito Constitucional, São Paulo: Forense, 1978. v.2, item 9, p. 12-13; CASTRO NUNES. Teoria e Prática do Poder Judiciário, São Paulo: Forense, 1943, p. 641-650; RUI BARBOSA, Comentários à Constituição Federal Brasileira, São Paulo: Saraiva, 1932, v.1, p. 203-225, colígidos e ordenados por Homero Pires, 1932. Saraiva, v.g.) — que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais. (MS 26547/DF. Relator: Ministro Celso de Mello)

Passa-se a decidir em estrita sede de cognição sumária.

Dentre as irregularidades aqui aventadas destaco que a questão atinente a "obras paralisadas" tem sido objeto de reiterada preocupação deste e de tantos outros Tribunais de Contas.

"Muitas vezes, o que se observa, entretanto, é que os Gestores Públicos, no afã de atender ao mesmo tempo diversas necessidades da sociedade, acabam iniciando um grande número de obras, sem que para isso garantam preliminarmente os recursos financeiros necessários. O resultado é a formação de um estoque, cada vez maior, de obras paralisadas.

Assim, na contramão da demanda pública, obras paralisadas, ou com ritmo de serviços muito lento, trazem custos desnecessários de execução, manutenção e reparo, agravam os transtornos que a sua execução traz à população local e postergam a utilização dos bens públicos, trazendo prejuízo aos usuários. Note-se que se, normalmente, transtornos são inerentes às obras, cabe à administração pública mitigá-los e não permitir que se prolonguem sine die, em desrespeito às comunidades que anseiam pelas melhorias advindas desses investimentos

(...) À luz das argumentações trazidas, percebe-se que, ao paralisar as obras, os órgãos jurisdicionados, apesar de diminuírem inicialmente suas despesas, começam a acumular prejuízos financeiros, que só se avolumam até que sejam reiniciados os serviços, além de outros de ordem econômica, social e até mesmo política. Uma rodovia paralisada, por exemplo, deixa de cumprir sua função sócio-econômica na medida em que dificulta o direito de ir e vir do cidadão e não contribui para agilidade e consequente economicidade no escoamento da produção agropecuária"

Sensível também a esta preocupante e crítica realidade o Tribunal de Contas de Goiás, em profícua e louvável decisão, recentemente determinou a suspensão da inclusão de novos projetos de obras no projeto de Lei Orçamentária enquanto não se atendessem adequadamente as obras paralisadas, tendo relevantes considerações sobre a temática. Senão vejamos:

(...) percebo que os problemas relacionados a obras inacabadas não são recentes e preocupam há bastante tempo tanto a sociedade quanto as próprias entidades públicas, no sentido de acabar, ou mesmo diminuir, a ocorrência desse desperdício no país.

Os prejuízos causados por essas obras penalizam duplamente a população, pois, além de ocasionar danos ao erário em virtude do dispêndio de recursos mal utilizados, priva a população do benefício que o empreendimento viria agregar.

(...)

além da inobservância do art. 45 da LC 101/2000, o estado de paralisação desses empreendimentos acarreta aos cofres públicos grandes prejuízos, pois, além de se considerar o montante já empregado, deve ser levado em conta outras circunstâncias, tais como a não realização dos benefícios que a utilização da obra inconclusa geraria para a população, além do custo associado ao desgaste das estruturas e parcelas já concluídas, que, por permanecerem muito tempo sem execução, acabam sendo degradadas pela ação deletéria do tempo e das intempéries.

Nesse contexto, diante da gravidade e seriedade dos fatos acima expostos, percebo ser indispensável a pronta e efetiva atuação por parte desta Corte, na sua função de órgão fiscalizador das entidades da administração direta e indireta do Estado, por meio da adoção, de ofício, de medida cautelar, com base no artigo 119 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no artigo 324, § 2º, do RITCE-GO No tocante ao requisito do fumus boni iuris, vislumbro, em um juízo preliminar de cognição, que existem indícios de inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual determina que a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, as Leis de Diretrizes Orçamentárias referentes aos exercícios de 2007 a 2011 (Leis nº 16.107/2007, nº 16.310/2008, nº 16.676/2009, nº 17.126/2010 e nº 17.393/11) determinavam a preferência dos projetos em fase de execução sobre os novos projetos, conforme destacado pela Segunda Divisão de Fiscalização de Engenharia às fls. TCE 009. Entretanto, percebo que, segundo o Relatório de Representação nº 002/12 bem como a Instrução Técnica nº 0190 1ºDFENG/12,

na prática foram iniciados novos projetos sem atender adequadamente projetos anteriores nem contemplar as despesas de conservação do patrimônio público, como percebe-se do Quadro constante do Anexo A do mencionado Relatório de Representação, fls. TCE 12-B e 12-C, em que a par de obras terem sido começadas e paralisadas, no ano seguinte novos projetos tiveram sua execução iniciada, sem a retomada dos anteriores.

A ausência de recursos suficientes para a conclusão da grande quantidade de obras já iniciadas, enumeradas pelas Divisões de Fiscalização de Engenharia, parece decorrer de deficiente planejamento orçamentário e financeiro da Autarquia, uma vez

que há previsão nos instrumentos de planejamento e na própria Lei de Licitações, (...)

Em relação ao periculum in mora, considerando que o envio do projeto de Lei Orçamentária para a Assembleia Legislativa deve ocorrer até o dia 30 do mês de setembro de corrente ano, conforme artigo 110-A, inciso III, da Constituição Estadual,

entendo que há o iminente risco de descumprimento do artigo 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a eventual inclusão de novos projetos na mencionada lei sem a adequação dos que

estão em andamento ou a devida contemplação das despesas de conservação do patrimônio público.

Além disso, ressalto novamente que a grande quantidade de obras inacabadas por um longo lapso temporal, sem qualquer providência por parte do poder público no sentido de equacionar o problema enseja séria lesão aos cofres públicos, gerando muito mais prejuízo do que apenas aquele representado pelos recursos até então inutilmente nela empregados.

In casu, entendo mais razoável a determinação de medida cominatória que imponha ao Executivo municipal a obrigação de proceder à retomada das obras em testilha, sem prejuízo, em havendo resistência injustificada à presente decisão ou postura reincidente, de adoção de semelhante posicionamento jurisprudencial.

Esclareço de pronto que o término da vigência contratual, alegado pela Equipe de Auditoria, em nada obsta a medida ora preconizada, na medida em que "os contratos de obra pública são contratos de resultado – o que interessa é o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais".

Notadamente, a própria Lei nº. 8666/1993 prevê hipóteses em que, não havendo culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma das obras, este será prorrogado com a garantia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, in litteris:

"Art. 57. (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência";

Com efeito, a **consequência da paralisação, por fato atribuível à Administração Pública, é a prorrogação automática do cronograma de execução**, devolvendo-se o prazo à contratada, sobretudo porque, nos contratos de obra pública, o contrato não se finda pela extinção do prazo contratual, mas, isto sim, pela conclusão da obra, que poderá se prolongar se o fato que lhe dá causa não seja atribuível ao particular contratado.

Soma-se a esta lógica a previsão legal do artigo 79 da Lei nº. 8.666/1993, in litteris:

"Art 79.

(...)

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo."

Acaso dispusesse diferentemente a Lei, a qualquer momento em que suspendesse a Administração a execução de obras, por falta de recursos, estaria extinto o contrato e muito maiores poderiam ser os prejuízos ao erário (vide os danosos exemplos das obras inacabadas) e, também, ao particular que exerce seu direito de contratação após sagrar-se vencedor em processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão Plenária nº. 606, reconheceu expressamente de que forma sempre se operou a devolução de prazo nesta hipótese:

"A bem da verdade, impende frisar que a questão do prazo máximo de duração dos contratos previstos nas normas atinentes às licitações e contratos sempre se operou, no que diz respeito à

construção de obras e serviços de engenharia, computando-se, para efeito de contagem de tempo, as devoluções das interrupções de responsabilidade da Administração, que via de regra patrocina as tão conhecidas e combatidas "obras paralisadas ou inacabadas" muitas vezes fruto da insuficiência de dotação orçamentária gerado pelos constantes contingenciamentos de recursos feitos pelo Governo Federal..." (Processo n. TC 008.151/94-6. TCU. Plenário. DOU de 15.10.1996. Pág. 20931)

Enfim, concluiu o Ministro Relator que a não devolução dos prazos, quando interrompidas as obras por ordem da Administração, não apenas feriria o princípio da economicidade, como também contrariaria o arcabouço legal que permite, inclusive, a contratação das obras remanescentes (não concluídas), por dispensa de licitação, obedecendo-se a classificação do certame realizado (grifo nosso):

"É de fácil verificação, portanto, que no mundo dos fatos a sistemática de contagem em dias corridos para a apuração do prazo máximo dos contratos firmados sob o pálio do DL 2.300/86 (5 anos), no caso de ser a Administração responsável pelo retardamento, agravamento ou pelo impedimento da execução contratual, afora não estar cristalinamente expressa no r. diploma legal, só resultaria em dano ao princípio da economicidade consagrado na Constituição Federal. 64. Assim, admitindo-se a devolução dos prazos por culpa da Administração aos contratos originais de remanescentes de obras em questão, é de se notar que tais contratos permaneciam vigentes, visto que não teriam atingido o limite máximo de duração e sobretudo não se teria concluído o objeto contratado, sendo, desse modo, inteiramente passíveis de renovação, inclusive na permissão cabível de dispensa de licitação (inciso V do art. 22 do DL 2.300/86), uma vez que, não estando sob a égide da legislação em vigor (Lei nº 8.666/1993), a Administração, ante a comprovada necessidade e conveniência administrativa, poderia a seu talento contratar diretamente, com dispensa de licitação, a complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior que se fizesse necessária."

Neste sentido, ainda:

"Súmula 191 - TCU

Torna-se, em princípio, indispensável à fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, **não havendo**.

entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante"

A prorrogação do cronograma nos moldes citados pela Decisão n.º 606 do TCU (com devolução do prazo, portanto) encontrou inteligente acolhida do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no seguinte Acórdão:

"MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DO CONTRATO. O PECULIAR REGIME DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PREVÊ, COMO DESDOBRAMENTO DO **PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO**, SUA **PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA** NOS CASOS DE "IMPEDIMENTO, PARALISAÇÃO E SUSTAÇÃO" (ART. 79, PARÁGRAFO 5º, DA LEI Nº 8.666/1993), **NÃO ADMITINDO, POR OUTRO LADO, A RESCISÃO UNILATERAL POR INICIATIVA DO PARTICULAR.** (Pleno, 2001, MS 69491, PE, Proc. n.º 9905588345, Rel. Des. Ridalvo Costa)"

A melhor doutrina também acompanha esta senda de entendimentos. Jessé Torres Pereira Júnior fornece concludente lição concernente à matéria:

"Em verdade, o §5o destina-se à preservação do contrato em casos de impedimento, paralisação ou sustação temporária de sua execução, fato que não leva, necessariamente, à rescisão, nem pode ser considerado, a rigor, hipótese de inexecução porque contratante e contratado mantêm a disposição de dar cumprimento ao avençado, temporariamente obstaculizado. Tais impedimentos, paralisação e sustação correspondem às situações descritas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78, em que a execução do contrato enfrenta vicissitudes decorrentes de fatos da Administração que podem ser transitórios, daí a lei prover solução que representa alternativa à rescisão, com a cautela de impor-lhe limite temporal; prorroga-se o cronograma por tempo igual àquele previsto; esgotado tal prazo, que duplica o tempo originariamente estabelecido para a execução, estará o contratado liberado do esforço de salvação do contrato e promoverá as medidas tendentes à sua rescisão. Note-se que a prorrogação aqui versada dispensa previsão editalícia ou contratual, ocorrendo "automaticamente", em face do impedimento, de paralisação ou da sustação, isto é, sem depender de ato da Administração ou de requerimento do contratado".

Carlos Pinto Coelho Motta, também segue similar caminho:

"O contrato não prorrogado se extingue automaticamente. Entretanto, no direito público, nem sempre a extinção do contrato decorre do término do seu prazo. Pode-se ter um contrato, com prazo de vigência expirado e sem término de execução do objeto; o que permite, em determinadas circunstâncias, a devolução do prazo, como previsto no art. 79, §5o, da Lei n. 8.666/1993. Nesse particular, o intérprete deve estar atento aos "fatos da administração", à legislação de vigência e à análise objetiva".

Traçadas estas considerações rechaço, in limine, as considerações técnicas acerca da ausência de prorrogação administrativa do contrato por parte do Executivo municipal, e considero vigente o contrato para fins de impor tanto à Municipalidade, quanto à empresa contratada sub judice, a obrigação de proceder, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, à imediata retomada da execução dos Contratos n.ºs. 173/2012 e n.º 1.478/2012.

Acresça-se, ainda, a plausibilidade da constatação técnica de que a empresa contratada teria recebido por serviços ainda não prestados, irregularidade esta que considero, também, desde logo e prima facie, de natureza grave.

Estima-se tecnicamente um prejuízo ao erário no importe de R\$ 110.274,60, em razão do pagamento indevido da 2ª medição de serviços do Contrato n.º 173/2012, supostamente prestados em período em que o contrato, por ordem da Administração Municipal, encontrava-se suspenso.

Ainda, estima-se tecnicamente um prejuízo ao erário no importe de R\$ 120.780,82, em razão de pagamentos indevidos tanto na 1ª, quanto na 2ª medição dos serviços do Contrato n.º 1.478/2012, cujos serviços de compactação normal e transporte comercial DMT, transporte comercial de capa de selante e de brita, e transporte de material betuminoso não foram integralmente prestados, conforme robusta documentação constante dos autos.

Não tivera tal pagamento sido feito, de um jacto, talvez se pudesse ter controlado, adequadamente, o fluxo de recursos, em prol do Erário, em adequada consonância com as medições das parcelas efetivamente realizadas, podendo a pavimentação das ruas ter sido oportunamente concluída.

Cumpra registrar que o instituto do pagamento antecipado de contratos já foi objeto de Consulta deste E. Tribunal, o qual assentou o seguinte entendimento acerca da matéria:

"Ementa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. CONSULTA. CONTRATO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PAGAMENTO ANTECIPADO. REGRA GERAL. IMPOSSIBILIDADE. EXCEÇÕES E REQUISITOS.

- 1) O pagamento do contrato ou de parcela contratual só poderá ser realizado após a regular liquidação, conforme dispõem a alínea c, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 2) Nas obras e serviços de engenharia, em situações excepcionais, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos, é possível o pagamento antecipado de parcelas contratuais antes da execução, medição da obra ou liquidação da despesa, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) previsão no ato convocatório; b) prestação das garantias efetivas e idôneas previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993; c) comprovado benefício econômico à Administração Pública, mediante a concessão de descontos financeiros no pagamento, nos moldes da alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/1993; e, d) o valor antecipado deverá ser compensado dos créditos da empresa contratada em valores atualizados, na forma do contrato. (TCE-MT. Processo nº 11.541-0/2011. Resolução de Consulta nº 50/2011. Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, Sessão de Julgamento 2-8-2011).

Dos autos não colho, em cognição sumária, que a possibilidade excepcional de antecipação de pagamento, realizada pela Municipalidade, tenha cumprido quaisquer dos requisitos enumerados na consulta supra transcrita.

Verifico que para além da plausibilidade nos argumentos expostos na Representação, se encontram atendidos os pressupostos do periculum in mora, dado que a prorrogação da situação de inércia expõe as dispendiosas obras já realizadas à deterioração eminente com perda, sem completa utilidade e benefício, dos serviços já prestados.

Com semelhante reserva deve ser observada a indicação inadequada do objeto (vago e genérico) da licitação pretendida no Processo de Dispensa Licitação que culminou na celebração do Contrato n.º 173/2012 que faz alusão à contratação de empresa de engenharia para execução de obras no Distrito Industrial de Rondonópolis, sem contudo especificar quais os logradouros serão objeto desta prestação de serviço, a quadro de origem e destino dos materiais, tanto de escavação quanto de bota-fora.

A generalidade e vagueza do objeto deste certame com efeito contribui para uma futura execução e fiscalização deficitária.

Cumpra, por fim, aclarar que, por ora, deixo de enfrentar o juízo acerca da alegada ilegalidade da dispensa licitatória, da ausência de projeto básico, bem como acerca da contratação de empresa com débitos para com a Previdência Social, sob o seguro entendimento de que as mesmas merecem aprofundada análise técnica após a manifestação de defesa da Representada, bem como porque as irregularidades por ora enfrentadas dão suficiente lastro para a adoção ex officio da presente medida cautelar, dada à grave violação à ordem legal e contundentes indícios de dano ao erário.

Desse modo, revela-se, em tese, justificada a adoção ex officio da medida cautelar, a fim de evitar o perigo de consumação de eventual perda e deterioração de bens públicos, bem como perda ou difícil reparação de numerário público já pago antecipadamente à contratada. Portanto, é absolutamente conveniente que os órgãos de controle atuem de maneira expedita, diante dos achados de ilícitos que possivelmente venham a conspurcar a lisura da execução contratual e gestão financeira do contrato. Dito isso, avança-se ao exame do perigo de consumação, reiteração ou continuação de atos ilícitos retro mencionados.

Com efeito, a concessão vertente medida, liminarmente, não trará danos irreversíveis às partes envolvidas no contrato, posto que os efeitos decorrentes da concessão liminar poderão, sem prejuízo, ser suspensos ou cassados a qualquer tempo, bem como serão objetos na análise meritória dos fatos subjacentes, já o perigo da continuação da ilicitude decorre da própria natureza jurídica dos fatos retro analisados.

Ante todo o exposto, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar no 269/2007, c/c arts. 89, caput e incisos I, IV, VIII, XIII e XV; 297, caput e inciso II; e 298, incisos III e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedo ex officio, liminarmente e inaudita altera pars, a cautelar, para o fim de:

I. **DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Rondonópolis que, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente decisão, expeça ordem de serviço à empresa Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER para que esta retome a execução dos Contratos n.ºs. 173/2012 e n.º 1.478/2012, nos estritos termos do Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Alexandre Silva Claudio (fls. 70/94-TCEMT), sob pena de aplicação de multa diária no valor equivalente a 05 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação, ao fundamento do disposto no artigo 144 do RICMT c/c §4º do artigo 461 do CPC.

II. **DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a seu gestor, que no prazo de 05 dias, a contar da intimação da presente decisão, que apresentem a este Relator a **relação discriminada das Ruas/Avenidas/Logradouros que são objeto dos serviços a serem prestados em decorrência da execução do Contrato n.º 173/2012**, sob pena de aplicação de multa diária no valor equivalente a 05 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação, ao fundamento do disposto no artigo 144 do RICMT c/c §4º do artigo 461 do CPC.

III. **DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a seu gestor que encaminhem a este Relator, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do reinício das obras no Distrito Industrial no município de Rondonópolis e no prolongamento da Avenida Rio Branco entre os Residenciais José Sobrinho e Antônio Geraldini, em Rondonópolis, comprovantes documentais ou visuais do cumprimento da vertente decisão, sob pena de aplicação de multa diária no valor equivalente a 05 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação, ao fundamento do disposto no artigo 144 do RICMT c/c §4º do artigo 461 do CPC.

IV. **DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a seu gestor que encaminhem a este Relator, no prazo de 03 (três) dias, a contar da realização das próximas medições, o respectivo extrato de medição com indicação pormenorizada do local onde foram realizados os serviços objeto da medição, bem como com a comprovação da glosa do valor de R\$ 110.274,60 no contrato n.º 173/2012 e do valor de R\$120.780,82 no contrato n.º 1.478/2012, correspondente ao pagamento antecipado de serviços ainda não prestados, mas objeto de ambos os contratos, sob pena de aplicação de multa diária no valor equivalente a 05 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação, ao fundamento do disposto no artigo 144 do RICMT c/c §4º do artigo 461 do CPC.

V. **INTIMAR**, com fulcro no inciso III do artigo 257 do RICMT, e **CITAR** com fulcro no artigo 227 do RICMT a **Prefeitura Municipal de Rondonópolis**, os Srs. **José Carlos Junqueira de Araújo, Ronaldo Sendy Uramoto, Alexandre Silva Claudio, Ananias Martins de Souza Filho**, e a empresa **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, na pessoa de seu representante legal, com urgência por meio eletrônico, bem como via FAX, com posterior remessa via AR em mãos próprias, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, os Srs. José Carlos Junqueira de Araújo, Ronaldo Sendy Uramoto, Alexandre Silva Claudio, e Ananias Martins de Souza Filho, para que cumpra de imediato a presente decisão, e, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR nos autos, apresentem suas respectivas defesas, sob pena de revelia.

VI. **DAR CIÊNCIA** da presente Decisão à Câmara Municipal de Rondonópolis, recomendando que, por ocasião da apreciação da Lei Orçamentária Anual, não sejam autorizadas dotações para novas obras sem que estejam assegurados recursos para a conclusão das obras objeto desta Representação.

VII. **DAR CIÊNCIA** da presente Decisão ao Prefeito eleito do Município de Rondonópolis.

EXPEÇA-SE, para tanto, o necessário, nos termos regimentais.

PUBLIQUE-SE.

SOBRESTEM-SE os autos neste Gabinete para acompanhamento do feito, e sobrevindas as defesas, após análise, remetam-se os autos à SECEX de Obras e Engenharia.

Nos termos regimentais, e na forma do parágrafo único do artigo 82 da Lei Complementar no 269/2007, submeto a vertente decisão singular à homologação do Tribunal Pleno, requerendo sua respectiva inclusão na pauta da próxima Sessão Ordinária.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3065/2012
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3065/JCN/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTORES(AS)

3.949-7/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
MURILO DOMINGOS – Ex-Gestor
REPRESENTAÇÃO INTERNA

ASSUNTO

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 4.125/2012, julgo o **Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular nº 2073/2012, publicado em 17 de julho de 2012, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Sebastião dos Reis Gonçalves** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 293, caput, da Resolução do TCEMT n. 14/2007, uma vez a multa aplicada ao Sr. Murilo Domingos não é superior a 15 UPF's.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3066/2012
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3066/AJ/2012

PROCESSO Nº 2.347-7/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA
GESTOR(A) BARTOLOMEU SOUSA CASTEALIANO
INTERESSADO(A) JOÃO MARIA KUZMINSKI
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

(...)

No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta relatoria as fls. 67-71/TCE, e acolhendo o Parecer 4.104/2012 do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 73-74/TCE, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Final de Mandato do Sr. João Maria Kuzminski, ex-vereador da Câmara Municipal de Juruena.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3067/2012
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3067/JCN/2012

PROCESSO Nº 4.090-8/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
GESTOR(A) NILSON FRANCISCO ALESSIO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e em consonância com o Parecer Ministerial 4.148/2012, julgo o Sr. **Nilson Francisco Aléssio quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular nº 2425/SR/2012, publicado em 15 de agosto de 2012, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Nilson Francisco Aléssio** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, ao serviço de arquivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1005 A 1006/2012
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1005/WJT/2012

PROCESSO Nº 8.899-4/2012
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO GARÇAS
GESTOR(A) JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
INTERESSADO(A) MARIA DAS GRAÇAS LEOPOLDINO PEREIRA
ASSUNTO PENSÃO

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 793/12/GAB/WJT, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** o Sr. **Jonir de Oliveira Souza**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas manifestações acerca do relatório técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, informando em sua resposta o número deste processo, bem como anexe os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1006/WJT/2012

PROCESSO Nº 19.844-7/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GESTOR(A) SÁGUAS MORAES SOUZA
ASSUNTO REQUER INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRA O EX-GESTOR ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO, RESPONSÁVEL PELAS IRREGULARIDADES

NA EXECUÇÃO DO OBJETO DOS REFERIDOS CONVÊNIOS

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 856/12/GAB/WJT, as fls. 575-TCE, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** o Sr. **Ságuas Moraes Souza**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas manifestações acerca do relatório técnico da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia as fls. 570/574 - TCE, informando em sua resposta o número deste processo, bem como anexe os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3069/2012
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3069/DN/2012

PROCESSO Nº 2.028-1/2011

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
GESTOR(A) FERNANDO ZAFONATTO
ASSUNTO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2010

(...)

Com fundamento no § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, e, tendo em vista a legislação que rege a matéria, ACOLHO o Parecer nº 3.144/2012, do Ministério Público de Contas, e DECIDO:

a) pelo conhecimento do Processo Seletivo Público nº 002/2010;

b) pela aplicação de multa de 10 (dez) UPF's/MT ao responsável, Sr. Fernando Zafonatto, em razão do envio intempestivo de documentos conforme o disposto no art. 7º, I, da Resolução Normativa nº 17/2010;

c) pela aplicação de multa de 10 (dez) UPF's/MT ao responsável, Sr. Fernando Zafonatto, em razão da prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, com fundamento no art. 75, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas e no art. 6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010;

d) pela determinação ao gestor para que:

d1) ao encaminhar os atos de admissão de pessoal eventualmente efetuados, os encaminhe em documentos apartados e por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2;

d2) observe os princípios da Publicidade e Transparência, informando nos próximos certames, de forma clara e expressa, os dados essenciais ao conhecimento dos interessados, inclusive quanto ao regime previdenciário a ser adotado nas contratações;

d3) que ao encaminhar os documentos referentes a homologação do certame, observe o intervalo temporal previsto no art.42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RITCE;

d4) pela determinação ao gestor atual que reserve nos próximos certames a quantidade de vagas para os portadores de necessidades especiais de acordo com o art. 5º, § 2º, da Lei 8.112/90 e a Lei Estadual Complementar nº 114/2002;

d5) que o gestor providencie a previsão de despesa com a realização de processo seletivo público nas peças orçamentárias (LDO e LOA) nos próximos certames;

e) pela recomendação à atual gestão municipal de Matupá para que se atente às falhas apontadas no relatório técnico, a fim de que as mesmas não reincidam nas futuras seleções, sob pena da incidência de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 999 A 1000/2012
DESPACHOS
EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO Nº 999/LHL/2012

PROCESSO Nº 21.732-8/2011
INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
GESTOR(A) RONALDO ROSA TAVEIRA
INTERESSADO(A) SEBASTIANA DA SILVA SANTANA
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao Ofício nº 128/2012/PRES/CP, protocolado sob nº 160652 D/2012, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Publique-se.

DESPACHO Nº 1000/LHL/2012

PROCESSO Nº 3.144-5/2012
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) CESAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADO(A) VALDEVIR PERES ORLANDO
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao Ofício nº 552/2012/SUPREV/GAB/MT, protocolado sob nº 178446 D/2012, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Publique-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT. AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores. **MODALIDADE:** Concorrência nº. 010/2012. **TIPO:** Concorrência para alienação. **OBJETO:** Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Industrial "Cidade Água Boa – MT". **REALIZAÇÃO:** 22/11/2012. **HORAS:** 14h00min(MT). Os interessados deverão procurar o setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Planalto, nº. 410, Centro, Água Boa – MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes; Água Boa - MT, 18 de Outubro de 2012.

Vera Lucia Fries - Presidente da Comissão de Licitação. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimentos dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: **Contratação de empresa de Geologia para realizar serviço de sondagem geológica tipo SPT e verificação dos parâmetros heterodinâmicos de poços artesanais com dimensionamento de equipamentos para bombeamento, teve como vencedor a empresa: CASARIN E MERA LTDA ME, com proposta no valor de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais), por apresentar menor preço e atender os requisitos do processo licitatório. . Alto Taquari – MT, 04 de abril de 2012. Jusinéia Menezes de Carvalho. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nº 003/2012

Objeto da Licitação: Concorrência Pública para alienação de bens imóveis objetivando a venda de um conjunto de Lotes urbanos, compreendendo os Lotes nº 01, 02, 03, 14, 15 e 16, Quadra 05A, com área total de 4.320 m², situado no Loteamento Especial Urbano denominado "Cachoeira das Andorinhas" L.E.U.C.A, neste município de Aripuanã – MT. Data de abertura: 21/11/2012 às 09 (nove) horas. Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã. Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do site www.prefeituradearipuanana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900. Aripuanã-MT, 25 de maio de 2012.

Elsa Henke - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 118/2012

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis informa aos interessados a retificação no Edital de Pregão 118/2012, que tem por objeto a contratação de instituição financeira para centralização e processamento de créditos de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município e centralização da disponibilidade de caixa nos termos do §3º do art. 164 da CF. Que teria sua abertura no dia 25 de outubro de 2012 às 08h00min. No item 13.3 do edital, e na Clausula 2.1 da minuta do contrato onde se lê:

"A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato."

Deve-se ler:

"A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do mesmo, sem prorrogação, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93."

Ficando sua data de abertura prorrogada para dia 01 de novembro de 2012, às 08h00min.

Demais disposições ficam sem alterações.

Maiores informações e edital retificado poderão ser retirados junto a Divisão de Licitações ou pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 18 de outubro de 2012.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 119/2012

ABERTURA: 31 de outubro de 2012. CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 31 de outubro de 2012 às 08:00 horas. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e/ou componentes hidráulicos de reposição genuínas ou originais de 1º linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal. **LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br Campo Novo do Parecis-MT, 18 de outubro de 2012.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO RP 120/2012

ABERTURA: 02 de novembro de 2012. CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 02 de novembro de 2012 às 08:00 horas. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica nos centros municipais e unidades administrativas que integram a Administração Municipal. **LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br Campo Novo do Parecis-MT, 18 de outubro de 2012.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2012

O SENHOR CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que em razão dos fatos apurados no competente Processo; RATIFICOU a Dispensa de Licitação para contratação da empresa IRINEU CHAIA inscrita no CNPJ nº 12.517.097/0001-93, para execução da mão de obra dos serviços de reforma do prédio da escola municipal Novo México localizada na zona rural do município de Colíder/MT no valor de R\$ 14.508,85 (quatorze mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos). Colíder/MT, 18 de Outubro de 2012.

CELSO PAULO BANAZESKI - PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2012

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS – EDITAL nº 096/2012, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, cuja abertura ocorrerá às 10:00 horas do dia 31/10/2012, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações, mediante requerimento. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 18 de outubro de 2012.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2012

A Secretaria Municipal de Educação torna público que estará realizando CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2012. Regido pela Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar Diretamente da Agricultura Familiar. **Início da Sessão:** Dia 30/10/2012 **Horário:** 07h00min até às 11h00min e das 13h00min a 16h30min para receber os projetos de venda. **Local:** Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua das Laranjeiras nº 1160, Bairro Centro, Con-

Quista D' Oeste – MT, CEP: 78254-000. Retirada do edital da chamada pública na Secretaria Municipal de Educação e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br, informações pelo telefone (65) 3265-1144 (Secretaria Municipal de Educação). Conquista D' Oeste - MT, 18/10/2012.

Ilza Aparecida Binda - Secretária Municipal de Educação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 033/2010

DA 18ª DESCLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010

O Prefeito Municipal de Curvelândia - MT no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 17.6, 17.6.2 e 17.6.3, do Edital de Concurso Público n.º 01/2010, abaixo transcritos: "17.6 - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que 17.6.2 - Não se apresentar para tomar posse no prazo fixado e não requerer em tempo hábil, a prorrogação do prazo; 17.6.3 - Não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo." DESCLASSIFICA, o candidato abaixo mencionado: **MOTORISTA II (TRANSPORTE ESCOLAR) 11º** - João Vian Rossin - Curvelândia-MT, aos 17 de outubro de 2.012.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2012

DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010 - 31ª CHAMADA

O Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das suas atribuições legais, CONVOCA, o candidato aprovado/classificado-**MOTORISTA II (TRANSPORTE ESCOLAR) 12º** Antonio Aparecido Pereira, com vaga no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2010, para comparecer e providenciar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta convocação, junto à Prefeitura Municipal de Curvelândia, das 08 horas às 11 horas, de segunda à sexta-feira, os documentos exigidos pelo Edital N.º 001/2010 no item 4. Outros aprovados serão convocados conforme as necessidades da Administração Municipal, sempre respeitando os limites de gastos com pessoal, estabelecida pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O Edital de Convocação na íntegra com a relação de documentos a serem apresentados, encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, podendo também ser obtido através do site oficial da Prefeitura: www.curvelandia.mt.gov.br / Maiores Informações: (65) 3273 1275 ou pelo e-mail: rh@curvelandia.mt.gov.br. Curvelândia - MT, 17 de outubro de 2012.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 385 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e; Considerando o disposto na Lei Municipal 008/2001 artigo (Regime Jurídico), e Lei Complementar 024/2005 Artigo 15 (Regime Próprio) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia - MT); **RESOLVE**, Art. 1º - Conceder a servidora **LUZIA SOARES DA SILVA** matrícula funcional nº. 331, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por 30 (trinta) dias, conforme atestado médico datado de 01/10/2012. Parágrafo Primeiro: conforme parágrafo único da Lei Complementar nº 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença. Parágrafo Segundo: A partir do 31º dia da data do afastamento, a remuneração da segurada será de responsabilidade do Regime de Previdência Municipal - **CURVELÂNDIA-PREV** - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelândia-MT, Conforme previsto no Artigo 15 da Lei Complementar 024/2005 de 23 de novembro de 2005. Parágrafo Terceiro: O pagamento do Auxílio doença pelo Regime de Previdência Municipal - **CURVELÂNDIA-PREV** está condicionado a apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão medica pericial do município. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e cumpra-se.** Curvelândia - MT, 01 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 386 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NORMAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº 08/2001, em seus artigos 72 ao 80. **RESOLVE**, Art. 1º - Conceder a Servidora Municipal **PAULIANE DE LIMA SILVA**, matrícula funcional 1723, efetiva no cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer 30 (trinta) dias de Férias Normais, relativo ao período aquisitivo de: 2010/2011 a partir de 01/10/2012, com retorno para o dia 31/10/2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e cumpra-se.** Curvelândia-MT, 01 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 387 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, Considerando a Lei Municipal Complementar nº 034/2009, Lei Complementar nº 08/2001 e Lei Federal 11.770/2008, **RESOLVE**, Artigo 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora Municipal **LICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileira, natural de Monte Azul - MG, Filha de Vitória Rodrigues de Oliveira e Teodoro Rodrigues de Oliveira, portadora do RG 1367628-8 SSP/MT, CPF 915.658.471-72, matrícula funcional 1841, contratada no cargo de **Conselheira Tutelar**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 01 de Outubro de 2012 a 30 de Março de 2013, totalizando 180 dias, conforme Atestado Médico. **Artigo 2º** -

Durante a Licença, a remuneração da servidora afastada será paga pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), sendo que, constará na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT e, deduzido do INSS Mensal a recolher. **Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Curvelândia - MT, 01 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 388 DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ACESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - CLASSE I, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOÃO DENEIR FERREIRA**, matrícula funcional 1928, do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - CLASSE I**, a partir de 03 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE - SE; PUBLIQUE - SE; CUMPRAS - SE;** Curvelândia - MT, 09 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 389 DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar o Sr. **GILSEMAR SIDNEI GOLONI** matrícula funcional 1865, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 03 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE - SE; PUBLIQUE - SE; CUMPRAS - SE;** Curvelândia - MT, 09 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 390 DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar o Sr. **FABIO DOS SANTOS LARANJEIRA**, matrícula funcional 1936, do cargo de **COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, a partir de 03 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE - SE; PUBLIQUE - SE; CUMPRAS - SE;** Curvelândia - MT, 09 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 388 DE 08 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NORMAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº 08/2001, em seus artigos 72 ao 80. **RESOLVE**, Art. 1º - Conceder ao Servidor **VALTER CARLOS DA SILVA**, matrícula funcional 502, efetivo no cargo **Professor I (Pedagogia)**, eleito no cargo de Diretor Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer 30 (trinta) dias de Férias Normais, relativo ao período aquisitivo de: 2010/2011 a partir de 08/10/2012, com retorno para o dia 07/11/2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e cumpra-se.** Curvelândia-MT, 08 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 393 DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENTE DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar a Sra. **ANTONIA APARECIDA DANTAS DA SILVA**, matrícula funcional 1869, do cargo de **GERENTE DE EDUCAÇÃO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a partir de 09 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE - SE; PUBLIQUE - SE; CUMPRAS - SE;** Curvelândia - MT, 09 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 394 DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Nomear a Sra. **ANTONIA APARECIDA DANTAS DA SILVA**, brasileira, filha de Nair Dantas da Rocha e Armando Pereira da Silva, natural de Fatima do Sul - MS, nascida em 12/05/1970, portador da cédula de Identidade RG 652228 SSP/MT, CPF 458.562.811-87, para exercer o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, lotado(a) na mesma Secretaria, a partir de 09 de Outubro de 2012, em conformidade com a Lei Municipal 236/2008 de 11 de agosto de 2008 e Lei Complementar nº 40/2009 de 21 de dezembro de 2009. Art. 2º - A nomeada receberá a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme previsto na Lei Municipal nº. 236/2008 de 11 de agosto de 2008. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Curvelândia - MT, 09 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 395 DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NORMAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº 08/2001, em seus artigos 72 ao 80. **RESOLVE**, Art. 1º - Conceder a Servidora Municipal **ELIZIA ANTONIA DE ALMEIDA**, matrícula funcional 968, estável no cargo **Agente Comunitária de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias de Férias Normais, relativo ao período aquisitivo de: 2010/2011 a partir de 09/10/2012, com retorno para o dia 09/11/2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e cumpra-se.** Curvelândia-MT, 09 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 396 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ACESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - CLASSE II, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar a Sra. **PAMELA DANIELA**

DA SILVA PANISSO, matrícula funcional 1913, do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL – CLASSE II**, a partir de 10 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE – S E; P U B L I Q U E – S E; C U M P R A – S E**; Curvelândia - MT, 10 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 397 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ACESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL – CLASSE I, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar o Sr. **SEBASTIÃO ALTONO DA SILVA**, matrícula funcional 1992, do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL – CLASSE I**, a partir de 10 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE – S E; P U B L I Q U E – S E; C U M P R A – S E**; Curvelândia - MT, 10 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 398 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ACESSOR ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar a Sra. **HELENICE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula funcional 1920, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir de 10 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE – S E; P U B L I Q U E – S E; C U M P R A – S E**; Curvelândia - MT, 10 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 399 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar a Sra. **ANA PAULA DE SOUZA LUCHESE**, matrícula funcional 1920, do cargo de **COORDENADOR DE SAÚDE**, a partir de 10 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE – S E; P U B L I Q U E – S E; C U M P R A – S E**; Curvelândia - MT, 10 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 400 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar o Sr. **CASSEANO GERMANO DOS SANTOS**, matrícula funcional 1924, do cargo de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, a partir de 10 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE – S E; P U B L I Q U E – S E; C U M P R A – S E**; Curvelândia - MT, 10 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 401 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE PROTOCOLO, RECEPÇÃO E OUVIDORIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar o Sr. **ACILON PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional 1960, do cargo de **COORDENADOR DE PROTOCOLO, RECEPÇÃO E OUVIDORIA**, a partir de 10 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE – S E; P U B L I Q U E – S E; C U M P R A – S E**; Curvelândia - MT, 10 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 402 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ACESSOR ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA HELENA BRANICIO**, matrícula funcional 1935, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir de 10 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE – S E; P U B L I Q U E – S E; C U M P R A – S E**; Curvelândia - MT, 10 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 403 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ACESSOR ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ GERALDO LANDIM QUIRINO**, matrícula funcional 1831, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir de 10 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE – S E; P U B L I Q U E – S E; C U M P R A – S E**; Curvelândia - MT, 10 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 404 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar a Sra. **SONIA MARIA ALVES**, matrícula funcional 1970, do cargo de **GERENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, a partir de 10 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE – S E; P U B L I Q U E – S E; C U M P R A – S E**; Curvelândia - MT, 10 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 405 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Nomear Sra. **AUGUSTA CORREIA DA ROCHA**, brasileiro(a), filho(a) de Maria Aparecida Correia da Rocha e Belarmino Ferreira da Rocha, natural de Glória de Dourados - MS, nascido(a) em 23/03/1986, portador(a) da cédula de Identidade 1705838-4 SSP/MT, CPF 012.492.141-81, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de Outubro de 2012, conforme Lei Complementar Nº 40 de 21 de Dezembro de 2009. Art. 2º - O nomeado(a) será remunerada com o valor mensal de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), conforme previsto na Lei Complementar

Nº 40/2009. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Curvelândia-MT, 10 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 406 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE PROJETOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar o Sr. **ANTONIO CARLOS VELLOSO FREITAS**, matrícula funcional 1933, do cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS**, a partir de 10 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE – S E; P U B L I Q U E – S E; C U M P R A – S E**; Curvelândia - MT, 10 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 407 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Exonerar a Sra. **MICHELLI CARLA DE SOUZA**, matrícula funcional 1850, do cargo de **GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 10 de Outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **REGISTRE – S E; P U B L I Q U E – S E; C U M P R A – S E**; Curvelândia - MT, 10 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 408 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRASS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**, Art. 1º - Nomear Sra. **MICHELLI CARLA DE SOUZA**, brasileiro(a), filho(a) de Maria Aparecida de Souza, natural de Jales - SP, nascido(a) em 13/02/1986, portador(a) da cédula de Identidade 1691716-2 SSP/MT, CPF 012.668.311-50, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRASS**, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, a partir de 10 de Outubro de 2012, conforme Lei Complementar Nº 40 de 21 de Dezembro de 2009. Art. 2º - O nomeado(a) será remunerada com o valor mensal de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), conforme previsto na Lei Complementar Nº 40/2009. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Curvelândia-MT, 10 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 409 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e; Considerando o disposto na Lei Municipal 008/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia – MT), Em seu artigo 88. **RESOLVE**, Art. 1º - Conceder a Servidora **ABITA COELHO FLAMINI**, matrícula funcional nº. 1976, contratada no cargo de **MONITOR INFANTIL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por 15 (quinze) dias a partir de 15/10/2012 conforme atestado médico. Parágrafo Primeiro: conforme parágrafo único da Lei Complementar nº 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença. Parágrafo Segundo: A partir do 16º dia da data do afastamento, a remuneração do segurado é de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Municipal – **INSS**. Parágrafo Terceiro: O pagamento do Auxílio doença pelo Regime Geral de Previdência Municipal – **INSS** está condicionado a apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão medica pericial do município. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e cumpra-se.** Curvelândia - MT, 15 de Outubro de 2012.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 410 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e; Considerando o disposto na Lei Municipal 008/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia – MT), Em seu artigo 88. **RESOLVE**, Art. 1º - Conceder a Servidora **JULIANA RODRIGUES**, matrícula funcional nº. 1967, contratada no cargo de **GARI**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por 15 (quinze) dias a partir de 16/10/2012 conforme atestado médico. Parágrafo Primeiro: conforme parágrafo único da Lei Complementar nº 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença. Parágrafo Segundo: A partir do 16º dia da data do afastamento, a remuneração do segurado é de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Municipal – **INSS**. Parágrafo Terceiro: O pagamento do Auxílio doença pelo Regime Geral de Previdência Municipal – **INSS** está condicionado a apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão medica pericial do município. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e cumpra-se.** Curvelândia - MT, 16 de Outubro de 2012.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2012

PROCESSO Nº 064/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, instituída nos termos do Decreto nº. 311/2012, bem como nos termos do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2012, e seus anexos, que a esta integra independentemente de tran-

scrição, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante classificada: **MINERAÇÃO SHALON LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.421.604/0001-50, estabelecida na cidade de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, à Margem Direita da Rodovia BR 158, à 10 KM da sede s/n, zona rural, neste ato representada por **Pedro Bonetti**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, portador da Carteira de Identidade nº. 980.659 SSP/PR e do CPF nº 199.736.679-72, conforme consta nos autos do processo Nº **064/2012**, bem como da classificação da proposta publicada nos Diários Oficiais e a respectiva homologação do certame,

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos por ÍTEM, de acordo com o valor unitário e a marca oferecida pela empresa a seguir identificada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observando, dentre outras, as seguintes condições:

ÍTEM 01 – PEDRA BRITA Nº 01

Valor : R\$ 120,00 P/ TONELADA

Vencedor: **MINERAÇÃO SHALON LTDA**

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está assinada pelo Prefeito Municipal, pelo representante do fornecedor acima identificado. Terá validade **12 (doze) meses**, podendo sua vigência ser prorrogada na forma da Lei.

Gaúcha do Norte, 03 de Outubro de 2012.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº30/2012

OBJETO: Processo estimativo para pagamento de tarifas bancárias referente a despesas com folha de pagamento-FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL S/A. -VALOR R\$ 3.000,00 (três mil reais).-PERÍODO/PRAZO: outubro a dezembro de 2012.-FUNDAMENTO LEGAL: “Caput” do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos ao processo administrativo nº1960/2012.Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2012.

Mercidio Panosso - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14 /2012

OBJETO: Processo estimativo para cobrir despesas com fornecimento de energia elétrica para a Secretaria Municipal de Infra estrutura da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT.FAVORECIDO: REDE CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A-VALOR R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)-PERÍODO/PRAZO: outubro a Dezembro de 2012-FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1923/2012.Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2012.

Mercidio Panosso - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2012 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme publicação no Jornal Oficial do Estado do dia 25/09/2012.

retifica-se:

Onde se lê : valor total de R\$ 55.842,80 (cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Jangada/MT, 26 de Setembro de 2012

Passa –se a ler : valor total de 141.758,16 (cento e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

Jangada/MT, 25 de Setembro de 2012

Jangada – MT, 18 de Outubro de 2012. VALDECIR KEMER - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

DECRETO Nº. 098/2012 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação dos candidatos no Concurso

Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 11 de setembro de 2011, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2011, cumpridas as exigências e formalidades legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para cargos de provimento efetivo os servidores público, abaixo relacionados no respectivo cargo e padrão:

CARGO: AUXILIAR DE OFICINA		NIVEL	GRAU
1	VALTER LOPES DE SOUZA	01	I

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		NIVEL	GRAU
1	DEUSIANE CESAR NETO	01	I
2	WELEM LUCAS RODRIGUES TEIXEIRA	01	I
3	ANA PAULA DELUQUE	01	I
4	TAYNÁ VIRGINIA SOUZA DE LIMA	01	I
5	ROSILENE DIAS LOPES	01	I

CARGO: BIOQUIMICO/FARMACEUTICO		NIVEL	GRAU
1	LUCIANA SERAFIM DA SILVA	01	I

CARGO: ELETRICISTA		NIVEL	GRAU
1	CARLOS SERGIO GOMES DE OLIVEIRA	01	I

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO		NIVEL	GRAU
1	FABIANE ASSIS OSMÁRIO	01	I

CARGO: MOTORISTA I		NIVEL	GRAU
1	RONILTON GLYCERIO RIBEIRO	01	I
2	CLEBSON CARVALHO DOS SANTOS	01	I
3	DANIEL XAVIER DO CARMO	01	I
4	MARCELO EDIONY PORTO DE ALMEIDA	01	I
5	RONSON KENEDES DE SOUZA	01	I

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL		NIVEL	GRAU
1	JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA SANTOS	01	I
2	INDIARA SEABRA BRASIL	001	I

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA		NIVEL	GRAU
1	RODRIGO DE ALMEIDA PAIVA	01	I

Parágrafo Único – A nomeação e lotação do servidor objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse do mesmo cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse o convocado devera apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência e telefone de contato;
- b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- c) Declaração de bens;
- d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- f) Cópia do RG e CPF;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
- i) PIS/PASEP;
- j) Cópia da Carteira de Trabalho;
- k) 02 fotos 3x4;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)
- m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).
- n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;
- o) Atestado medico de aptidão física (original)
- p) Atestado medico de aptidão mental (original) e
- q) O resultado dos seguintes exames: (original)
 - a) Urina tipo I;
 - b) Hemograma Completo;
 - c) VDRL e
 - d) Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência do classificado nomeado, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Tancredo de Almeida Neves", em Jauru-MT., 16 de outubro de 2012.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 058-2012

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que não houve nenhuma proposta apresentada, configurando, portanto, o Pregão Presencial 058-2012, licitação deserta. Juína - MT, 17 de outubro de 2012.

PAULO SERGIO MARKOSKI
Pregoeiro - Poder Executivo – Juína-MT K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATO Nº. 176/2012 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADO: R. D. COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA OBJETO: "Locação de 10(Dez) máquinas fotocopiadoras multifuncionais, com franquia de 284.980 cópias, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Matupá". De acordo com as condições conditas na Adesão Ata Registro de Preço do Pregão Presencial nº. 013/2012 – Ata Registro de Preço nº 036/2012. Valor/Global: R\$ 19.948,60 Vigência: 09/10/2012 a 31/12/2012. Fonte Código Geral: 04.001.04.122.0003.2003.339039 "037" R\$ 4.559,38
07.001.12.361.0011.2012.339039 "096" R\$ 2.576,00
08.001.10.122.0019.2023.339039 "175" R\$ 4.025,56
09.002.08.244.0028.2037.339039 "259" R\$ 1.241,66
15.001.22.665.0039.2054.339039 "365" R\$ 322,28
05.001.04.123.0006.2005.339039 "50" R\$ 7.223,72

CONTRATO Nº. 177/2012 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADO: L R C BRUN & CIA LTDA OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS". Valor/Global: R\$ 21.729,36 Vigência: 18/10/2012 a 31/12/2012. - Sistema Registro de Preço Fonte Código Geral: 06.001.20.606.0008.2007.339030 "077" R\$ 3.217,40
07.001.12.361.0011.2012.339030 "094" R\$ 9.058,22
08.001.10.122.0019.2023.339030 "173" R\$ 2.288,38
09.002.08.244.0028.2037.339030 "257" R\$ 1.102,32
10.001.15.452.0045.2045.339030 "289" R\$ 6.060,64
13.001.13.392.0037.2051.339030 "339" R\$ 2,40

CONTRATO Nº. 178/2012 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADO: J M COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS". Valor/Global: R\$ 111.136,74 Vigência: 18/10/2012 a 31/12/2012. - Sistema Registro de Preço Fonte Código Geral: 06.001.20.606.0008.2007.339030 "077" R\$ 5.973,90
07.001.12.361.0011.2012.339030 "094" R\$ 30.714,05
08.001.10.122.0019.2023.339030 "173" R\$ 9.837,70
09.002.08.244.0028.2037.339030 "257" R\$ 6.084,04
10.001.15.452.0045.2045.339030 "289" R\$ 50.876,90
13.001.13.392.0037.2051.339030 "339" R\$ 3.711,15
15.001.22.665.0039.2054.339030 "363" R\$ 3.939,00

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0572012

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia 26 DE SETEMBRO DE 2012 as 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT. Edital nº. 083/2012, maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022. Onde se consagraram vencedores os seguintes Licitantes: J.M COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO R\$ 111.136,74 e L.R.C BRUN E CIA LTDA –ME R\$ 21.729,36 Matupá – MT, 16 de Outubro de 2012. CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2012

TIPO DE LICITAÇÃO: "Menor preço – POR LOTE" INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT AUTORA: Comissão de Apoio OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 029/2012, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: ANGELA CRISTINA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº. 01.410.249/0001-38, no valor de R\$ 149.980,60 (cento e quarenta e nove mil novecentos oitenta reais e sessenta centavos). Nova Santa Helena – MT, 18 de outubro de 2012, FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2012

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR LOTE INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT AUTORA: Comissão de Apoio OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CARTUCHOS ORIGINAIS E REMANUFATURADOS PARA ATENDER AOS PEDIDOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que a Pregão Presencial nº. 034/2012, cujo objeto acima identificado, foi declarado FRACASSADO. Nova Santa Helena – MT, 16 de outubro de 2012. FRANCIANE PAULATTI SOUSA – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/2012

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 069/2012

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2012 – REGISTRO DE PREÇOS

Validade: 12 (Doze) Meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial. Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Pedro Hideyo Miyazima, Resolve registrar os preços da empresa Luiz Wada – ME inscrita no Cnpj sob o nº 051.858.836/0001, nas quantidades estimadas na Seção 4.1 desta Ata de Registro de Preços. Do Objeto: A presente Licitação tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços. Do Contratado:

ITEM/VALOR TOTAL				
LUIZ WADA – ME				
1 R\$ 8.500,00	16 R\$ 8.500,00	31 R\$ 6.000,00	46 R\$ 3.200,00	61 R\$ 1.600,00
2 R\$ 21.000,00	17 R\$ 20.000,00	32 R\$ 3.000,00	47 R\$ 2.800,00	62 R\$ 700,00
3 R\$ 6.000,00	18 R\$ 7.000,00	33 R\$ 3.000,00	48 R\$ 2.600,00	63 R\$ 1.500,00
4 R\$ 12.500,00	19 R\$ 10.000,00	34 R\$ 1.500,00	49 R\$ 2.500,00	64 R\$ 1.250,00
5 R\$ 6.000,00	20 R\$ 17.500,00	35 R\$ 1.500,00	50 R\$ 2.800,00	65 R\$ 1.600,00
6 R\$ 6.000,00	21 R\$ 15.000,00	36 R\$ 1.800,00	51 R\$ 2.200,00	66 R\$ 750,00
7 R\$ 12.500,00	22 R\$ 14.000,00	37 R\$ 1.800,00	52 R\$ 2.600,00	67 R\$ 600,00
8 R\$ 8.500,00	23 R\$ 14.000,00	38 R\$ 1.200,00	53 R\$ 2.100,00	68 R\$ 500,00
9 R\$ 6.500,00	24 R\$ 19.000,00	39 R\$ 1.500,00	54 R\$ 1.800,00	69 R\$ 1.500,00
10 R\$ 6.000,00	25 R\$ 23.500,00	40 R\$ 1.900,00	55 R\$ 2.500,00	70 R\$ 1.500,00
11 R\$ 6.000,00	26 R\$ 8.500,00	41 R\$ 2.700,00	56 R\$ 2.800,00	71 R\$ 800,00
12 R\$ 13.000,00	27 R\$ 25.500,00	42 R\$ 1.200,00	57 R\$ 2.000,00	72 R\$ 1.750,00
13 R\$ 6.500,00	28 R\$ 8.000,00	43 R\$ 1.500,00	58 R\$ 1.600,00	73 R\$ 1.100,00
14 R\$ 5.500,00	29 R\$ 9.000,00	44 R\$ 3.000,00	59 R\$ 1.500,00	74 R\$ 2.300,00
15 R\$ 12.500,00	30 R\$ 7.500,00	45 R\$ 2.800,00	60 R\$ 2.400,00	75 R\$ 1.500,00

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Paranaíta - MT, 18 de Outubro de 2012.

Publicar

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2012

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 1.036/2012 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 037/2012, levado a efeito às 09h00min horas do dia 03 de Outubro de 2012, foram declaradas vencedoras do certame as empresas: G3 Comércio e Derivados de Petróleo Ltda – EPP, inscrito no Cnpj nº. 09.176.226/0004-65, para os itens 01,02, 03, 08, 12, 14, 18, 23, 25, 26, 28 e 29 e Castoldi Auto Posto 10 Ltda, inscrito no CNPJ nº. 03.244.374/0003-02 para os itens 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 27 e 30. Paranaíta/MT, 18 de Outubro de 2012.

Luciane Raquel Brauwerts – Pregoeira

Publicar

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT. Contratada: G3 Comércio e Derivados de Petróleo Ltda – EPP. Do Aditivo: Fica Aditada a Ata de Registro de Preços Nº. 001/2012, na Seção 4.1, item 03 em mais 6,49 % (seis vírgula quarenta e nove por cento), passando o valor arredondado para R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) e item 04 em mais 7,01% (sete vírgula um por cento), passando o valor arredondado para R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos). Paranaíta - MT, 18 de Outubro de 2012.

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 08, de 09 de janeiro de 2012, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo menor preço por Item, para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO E CULTURA; ADMINISTRAÇÃO; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; ESPORTE E LAZER; GABINETE DO PREFEITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." que será realizado às 13:00 horas do dia 31 de Outubro de 2012, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 18 de Outubro de 2012. Vanilza Ribeiro Chagas - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2012**

A Prefeitura Municipal de P. da Serra-MT, em conf. com a Lei Federal nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, por intermédio da Comissão de leiloeiros torna público o resultado de Julg. da fase classificatória de Licitação, na mod. de PR-SRP Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS PARA EQUIPAR A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APRELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO 700639/2011FNDE, NO MUN. DE P. DA SERRA-MT, CONF. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/12, que considerou VENCEDORA as seguintes Empresas: SUPREMA COM. E REPRESENTAÇÕES - LTA ME, CNPJ 12.984.005/0001-85, com o lote nº 001 e AKDD ELETRO-NICOS E PAP. COM. E REP. DE SERVIÇOS-LTDA, CNPJ sob nº 13.472.885/0001-73 com lote nº 002/2012, ganhadoras do certame.**

DELIANA SILVA – Pregoeira

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA- MT**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2012.****PROCESSO Nº. 011/2012.**

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na liberação dos recursos. **DO PRAZO:** Altera-se a Cláusula Oitava – o contrato original de 90 dias para mais 92 dias de execução prorrogado de 01/10/2012 à 31/12/2012, com base no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA –MT. **CONTRATADO:** KAPE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA- MT**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2012.****PROCESSO Nº. 023/2012.**

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na liberação dos recursos. **DO PRAZO:** Altera-se a Cláusula Quinta - 90 dias para execução para mais 98 dias compreendendo do dia 25/09/2012 a 31/12/2012. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** ENGEMETRICA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**AVISO PREGÃO Nº 080/2012- PMPL****SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - (PROCESSO Nº 147/2012-PMPL)**

PREGÃO Nº. 080/2012/PMPL Regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 016/2005 e Decreto nº 061/2010. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e Decreto nº 21.981/1932. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR AOS MUNICÍPIOS DE PONTES E LACERDA; **CRENCIAMENTO:** das 07h 30m

às 08h do dia 30 de outubro 2012. **INICIO DA SESSÃO:** às 08h do dia 30 de outubro de 2012 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 18 de outubro de 2012. **ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial**

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT****AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2012**

OBJETO: aquisição de merenda escolar para manutenção do ensino fundamental nas Escolas Municipais Riciere Berté, Maria Conceição Pereira e da educação infantil na Creche Municipal Ivo da Silva Carvalho do município de Santa Cruz do Xingu-MT, a fim de suprir as necessidades das escolas municipais durante os meses de setembro a dezembro de 2012. O Pregoeiro, regido pela Portaria nº003/SAD/2012 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2012, Tipo menor preço por item, cujo certame se deu às 15h00 minutos do dia 17 de Outubro de 2012, encerrada e adjudicada às 15h30 minutos do mesmo dia. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: ELISIANE ALVES OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.053.771/0001-96, vencedora dos itens: item 01 totalizando R\$ 4.349,76, item 02 R\$ 116,80, item 03 R\$ 1.608,00 e item 04 totalizando R\$ 817,60, totalizando o geral dos itens no valor de R\$ 6.892,16; valores estes que encontram-se dentro do preço de mercado. Para maiores informações, fone (66) 3594 1000, 1304, 1057.

Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de Outubro de 2012.

Dormelindo Lanzarin – Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**EXTRATO DO CONTRATO Nº027/2012**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e **CONTRATADA:** Elisiane Alves de Oliveira - ME, CNPJ nº 07.053.771/0001-96. **CONTRATO Nº.:** 027/2012. **OBJETO:** aquisição de materiais de limpeza e materiais diversos para manutenção das Secretarias Municipal de Administração, Saúde e Educação de Santa Cruz do Xingu - MT.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

0037 - 03.001.04.122.1003.2005.339030.000000 – Material de Consumo
0070 – 04.002.10.301.1014.2052.339030.000000 – Material de Consumo
0171 – 06.002.12.361.1011.2033.339030.000000 – Material de Consumo
DOS PREÇOS POR ITENS: preço global de R\$ 3.172,50, referente ao Item 01, R\$ 1.239,30, referente ao Item 02, R\$ 749,00, referente ao Item 03, R\$ 119,70, referente ao Item 04, R\$ 104,86, referente ao Item 05, R\$ 72,66, referente ao Item 06, R\$ 84,42, referente ao Item 07, R\$ 88,68, referente ao Item 08, R\$ 83,00, referente ao Item 09, R\$ 166,00, referente ao Item 10, R\$ 3,56, referente ao Item 11, R\$ 5,34, referente ao Item 12, R\$ 876,00, referente ao Item 13, R\$ 275,60, referente ao Item 14, R\$ 75,00, referente ao Item 15, R\$ 2.490,00, referente ao Item 16, R\$ 222,40, referente ao Item 17, R\$ 2.271,30, referente ao Item 18, R\$ 115,02, referente ao Item 19, R\$ 580,00, referente ao Item 20, R\$ 166,80, referente ao Item 21, R\$ 736,70, referente ao Item 22, R\$ 85,10, referente ao Item 23, R\$ 47,70, referente ao Item 24, R\$ 1.575,20, referente ao Item 25, R\$ 573,00, referente ao Item 26, R\$ 217,50, referente ao Item 27, R\$ 837,60, referente ao Item 28, R\$ 138,00, referente ao Item 29, R\$ 837,60, referente ao Item 30, R\$ 977,60, referente ao Item 31, R\$ 100,50, referente ao Item 32, R\$ 280,00, referente ao Item 33, R\$ 1.345,50, referente ao Item 34, R\$ 1.356,60, referente ao Item 35, R\$ 941,50, referente ao Item 36, R\$ 487,80, referente ao Item 37, R\$ 342,30, referente ao Item 38, R\$ 1.113,75, referente ao Item 39, R\$ 792,00, referente ao Item 40, R\$ 534,00, referente ao Item 41, R\$ 667,50, referente ao Item 42, R\$ 1.837,50, referente ao Item 43, R\$ 1.386,00, referente ao Item 44, R\$ 973,00, referente ao Item 45, R\$ 972,00, referente ao Item 46, R\$ 319,60, referente ao Item 47, R\$ 711,55, referente ao Item 48, R\$ 2.072,00, referente ao Item 49, R\$ 210,00, referente ao Item 50, R\$ 303,45, referente ao Item 51, R\$ 618,30, referente ao Item 52, R\$ 615,00, referente ao Item 53, R\$ 687,00, referente ao Item 54, R\$ 59,60, referente ao Item 55, R\$ 272,00, referente ao Item 56, R\$ 302,40, referente ao Item 57, R\$ 42,50, referente ao Item 58, R\$ 287,70, referente ao Item 59, R\$ 399,00, referente ao Item 60, R\$ 839,40, referente ao Item 61, R\$ 140,70, referente ao Item 62, R\$ 2.700,00, referente ao Item 63, R\$ 31,14, referente ao Item 64, R\$ 70,20, referente ao Item 65, R\$ 55,00, referente ao Item 66, R\$ 11,40, referente ao Item 67, R\$ 131,00, referente ao Item 68, R\$ 3,60, referente ao Item 69, R\$ 34,00, referente ao Item 70, R\$ 117,80, referente ao Item 71, R\$ 3,60, referente ao Item 72, R\$ 265,20, referente ao Item 73, R\$ 402,00, referente ao Item 74, R\$ 396,00, referente ao Item 75, R\$ 1.302,00, referente ao Item 76, R\$ 651,00, referente ao Item 77, R\$ 330,00, referente ao Item 78, R\$ 225,50, referente ao Item 79, R\$ 53,88, referente ao Item 80, totalizando o valor geral de R\$ 46.780,71. **DA VIGÊNCIA:** de 11/10/2012 a 31/12/2012. **DA LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 016/2012. Santa Cruz do Xingu – MT, 11 de outubro de 2012. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2012**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e **CONTRATADA:** Elisiane Alves de Oliveira - ME, CNPJ nº 07.053.771/0001-96. **CONTRATO Nº.:** 028/2012. **OBJETO:** aquisição de merenda escolar para manutenção do ensino fundamental nas Escolas Municipais Riciere Berté, Maria Conceição Pereira e da educação infantil na Creche Municipal Ivo da Silva Carvalho do município de Santa Cruz do Xingu-MT, a fim de suprir as necessidades das escolas municipais durante os meses de setembro a dezembro de 2012.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0156 - 06.002.12.361.1011.2026.339030.000000 - MATERIAL DE CONSUMO
DO PREÇO POR ITEM: preço global de R\$ 4.349,76, referente ao Item 01, R\$ 116,80, referente ao Item 02, R\$ 1.608,00, referente ao Item 03, R\$ 817,60, referente ao Item 04. O valor total dos itens é de R\$ 6.892,16. **DA VIGENCIA:** de 18/10/2012 a 31/12/2012. **DA LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 015/2012. Santa Cruz do Xingu – MT, 18 de outubro de 2012.

Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2012**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
CONTRATADA: BARRATTUR TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.344.615/0001-11.

DO OBJETO E PREÇO GLOBAL: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as cláusulas quinta e décima primeira do Contrato nº. 023/2012, a fim de acrescentar 20% , ao valor total do contrato original, referente à prestação de serviços de fretes e fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, junto às secretarias municipais de Santa Cruz do Xingu – MT... Altera o valor do contrato original, passando o valor total de R\$ 35.000,00, para o valor total de R\$ 42.000,00, o que corresponde ao acréscimo de R\$ 7.000,00 sobre o valor do contrato original; valor este a ser liquidado até final de dezembro de 2012.

DA ORIGEM: Contrato n.º 023/2012.

DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 001/2012.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DO FUNDAMENTO: Art. 65 Incisos I e II e § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 11 de Outubro de 2012. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: Jer Engenharia Elétrica e Civil LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.595.396/0001-83. Objeto: Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato nº 031/2012, que tem como objeto a "Contratação para Execução das Obras de Implantação de Rede de Iluminação Pública e Confeção de Calçadas na Parte Externa da nova Sede da Câmara Municipal de Sinop/MT" por mais 90 (noventa) dias consecutivos, com início em 03/10/2012 e término em 31/12/2012 Data da Assinatura: 03/10/2012 Signatários: Leonardo Guimarães Rodrigues, pela contratada e Aumeri Carlos Bampi, pela contratante.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: Jer Engenharia Elétrica e Civil LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.595.396/0001-83. Objeto: Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato nº 031/2012, que tem como objeto a "Contratação para Execução das Obras de Construção da Quadra Escolar Poliesportiva Coberta e com Vestiário, Jardim Paraiso, Atendendo Solicitação da Secretaria Municipal de Educação" por mais 90 (noventa) dias consecutivos, com início em 05/10/2012 e término em 02/01/2013 Data da Assinatura: 05/10/2012 Signatários: Leonardo Guimarães Rodrigues, pela contratada e Aumeri Carlos Bampi, pela contratante.

RC Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- ADESÃO 004/2012- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2012- Atas de Registro de Preços nº 102 e 104/2011 do Pregão Eletrônico 52/2011/FNDE/MEC, após parecer jurídico, homologo o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais. OBJETO: Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para as escolas da rede Estadual, Municipal e do Distrito Federal, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência- Anexo I deste Edital. PARTES: Município de Tangará da Serra-MT- CNPJ Nº 03.788.239/000- 66 e EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS- CNPJ Nº 38.046.579/0001- 04, VALOR: R\$ 64.562,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais) e ORA CONSTRUTORA CO-

MÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME- CNPJ Nº 00.366.310/0001- 24, Valor R\$ 29.372,00 (vinte e nove mil trezentos e setenta e dois reais). Tangará da Serra, 18 de Outubro de 2012. Saturnino Masson- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação para alienação de bens inservíveis, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes: Objeto: O presente Edital tem por objetivo a Alienação por leilão público do tipo maior lance do imóvel abaixo relacionado, conforme autorizado pela Lei 1.031/2012. Data: 06/11/2012. Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores. Endereço: Avenida Clóves Felício Vettoratto, nº. 101 – Centro – Terra Nova do Norte – MT. Exame dos Bens: Os bens a serem leiloadas aos interessados para exame, na Avenida Clóves Felício Vettoratto, 101 – Centro de Terra nova do Norte-MT. Condições de Pagamento: No Ato da Arrecadação. Participação: Pessoas físicas e jurídicas portadoras de CPF/MF e CGC/MF. Edital e Esclarecimentos: sede da licitadora, no horário das 07:00 as 13:00, pelo telefone 66.3534.2500, e-mail: elizangelatnova@hotmail.com.

Manoel Rodrigues de Freitas - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2012**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2012
Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 453717**

A Equipe de Apoio, na pessoa do Sr. Johnnattan Mendes Martins, designado pela Portaria nº. 004/2012, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de um veículo 0 km para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, como visitas domiciliares, campanhas de vacinação e atendimentos na zona rural deste Município. **REALIZAÇÃO:** 01/11/2012. **ABERTURA DA SESSÃO:** 08h30min. **ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 09h00min. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.viloricamt.com.br. Vila Rica / MT, 18 de Outubro de 2012.

JONHNATTAN MENDES MARTINS

Equipe de Apoio

Portaria nº 004/2012

EXTRATO DE TERMO RESCISÓRIO AO CONTRATO Nº 071/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2010

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2010

DO OBJETO: O objeto do presente termo é a rescisão administrativa amigável do Contrato nº 071/10, onde prevê a construção de 44,00km de estradas vicinais, padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento Santo Antônio do Bezeza do Município de Vila Rica / MT, conforme Convênio nº 718680/2009/INCRA que é objeto do Processo Licitatório nº 021/2010 modalidade Tomada de Preços nº 006/2010, por acordo entre as partes. **JUSTIFICATIVA:** A rescisão foi motivada pela glosa definitiva do projeto básico original, sabe-se que em se tratando de serviços de abertura de estradas em especial numa região como a do P. A. Santo Antônio do Bezeza, com topografia muito acidentada e que não possuía nenhum traçado inicial das estradas, o levantamento preciso é praticamente impossível em se tratando de projetos simplificados de estradas vicinais, fato que é perfeitamente compreensível. Ao serem locadas as estradas, buscou-se seguir um traçado que atenda aos parceiros e acomode-se da melhor forma possível na topografia do terreno. Da planilha original não foi atingido a totalidade de serviços de terraplanagem, serviços este que não compromete a qualidade nem a funcionalidade da obra como um todo. Por isso, a necessidade de encerramento do contrato é aceitável sem prejuízo do objeto e sem responsabilidade da contratada. O valor do empenho nº 3229/10 a ser cancelado é de R\$ 7.637,26 (Sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos). **DATA:** Vila Rica/MT, 18 de Outubro de 2012. **ASSINANTES:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Distratante. Nelson Renato Lemos Melo - Construtora Juruena Ltda – Distratada

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DECRETO LEGISLATIVO N.º 020/2012

SÚMULA: "APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal em seu Artigo 71, inciso I; Constituição Estadual, Artigo 210, Inciso II e Lei Orgânica do Município, Artigo 67, Inciso I, § 1º, Alínea "a" e com amparo no artigo 327, § 1º, 2º, 3º e 4º, art. 328 e parágrafo único, art. 329 parágrafo único e art. 330 do Regimento Interno desta Casa de Leis: **DECRETA: ARTIGO 1º** - Acompanhando o **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL N.º 20/2012** de 10/07/2012 do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e PARECER N.º 050/2012** da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, somos de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS ROBERTO TORREMOCHA, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de outubro de 2012. Registre-se, publique-se e Cumpra-se em 15/10/2012.

JONAS RODRIGUES DA SILVA - Presidente

TADEU AURIMAR MOCELIN - 1º Secretário

RUY ALMEIDA DA SILVA - 2º Secretário

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

ASSUNTO – PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 238/2012 DE 16/10/2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais conferidas pelo § 2º do Art. 26, da Lei Orgânica do Município, e pela Alínea d do Art. 34 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

TORNA PÚBLICO

A Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, torna público a Promulgação da Resolução nº 238/2012, que dispõe sobre a alteração dos anexos: I, IV, V, VI e VII da Resolução nº 205/2008 de 10 de abril de 2008, a qual estabelece a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, e dá outras providências.

A alteração dos anexos: I, IV, V, VI e VII da Resolução nº 205/2008, refere-se à Criação dos Cargos de Provimento Efetivo de Contador e Procurador Geral, Mudança de Nomenclatura da Função de Confiança Privativa do Pessoal de Carreira, de Coordenador Contábil para Coordenador Geral, Readequação do Cargo de Diretor de Departamento Legislativo, suprimindo-o do Cargo de Provimento em Comissão, Livre Nomeação e Exoneração e aditando-o na Função de Confiança Privativa do Pessoal de Carreira.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente.

Vila Rica – MT., 16 de outubro de 2012.

GERALDO PIZZATTO
- Presidente -

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RE-RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS SOJICULTORES DE SORRISO LTDA– COOPER BRASIL.

Os membros da comissão organizadora da Cooperativa Agrícola dos Sojicultores de Sorriso Ltda –Cooper Brasil, convoca seus cooperados de Sorriso para se reunirem em assembléia geral extraordinária de re-ratificação da assembléia geral ordinária da Cooperativa realizada em 05/09/2012, que se realizará no dia 22 de outubro do ano de 2012, na sede localizada na Avenida Tancredo Neves Esq. c/ Rua Bené nº 320-C, Centro em Sorriso – Mato Grosso, às 19:00 hs (dezenove horas), em primeira convocação com mais de 20 (vinte) pessoas interessadas e em segunda e última convocação às 20:00 hs (vinte horas), com no mínimo 20 (vinte) pessoas interessadas para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I – Re-ratificação da aprovação de novos cooperados e desligamento de alguns cooperados; II – Re-ratificação da apreciação de resultados da gestão anterior; III- Re-ratificação da eleição e posse da nova diretoria; IV- Re-ratificação de assuntos gerais; V- Re-ratificação do estatuto social. Sorriso/MT, 10 de Outubro de 2012. Marcelo Barbosa dos Santos-Presidente.

MTM CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 37517596/0001-01 Av Rubens de Menconça 1731 15 andar B Miguel Sutil Cuiabá/MT, solicita o comparecimento de seu funcionário: MARCOS ALVES SANTOS - CTPS:4301158/0020MT - CPF:80918050200, no prazo determinado em Lei sob pena de caracterização de Abandono de Emprego conforme Art.482 Letra I da CLT.

Asplemat/DO 3x1 (17, 18, 19/10/2012)

POSTO CENTRAL LTDA - EPP, CNPJ: 00.339.234/0001-68, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação para atividade de Comercio varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, instalado na Rua Três Lagoas, no 470, Centro, Município de Guiratinga/MT. Protege Engenharia (66) 3421 5814.

ALL – AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A

A AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE, CNPJ: 24.962.466/0001-36, torna-se público, que esta requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do lançamento (drenagem) de águas pluviais e esgoto tratado do ponto de lançamento até o Córrego da Onça do Cento Integrado de Rondonópolis – CIR, localizado na BR 163/MT a vinte e cinco quilômetros de Rondonópolis.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Sra. Conselheira Corregedora do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e consoante o inciso III do artigo 67 do Código de Processo Ético

Profissional, através do presente edital, notifica a **SRA. MILVANE ALVES FÉLIX DA CRUZ** a tomar ciência da decisão de **arquivamento da Sindicância nº 68/2012**, sendo facultada apresentação de Recurso ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste e assegurado "Vista" dos autos, no Setor de Sindicância deste Conselho. A 2ª via deste edital fica afixada no átrio do CRM-MT.Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2012

Dra. Hildenete Monteiro Fortes
Conselheira Corregedora

MORGANA SARAIVA SILVA MELO EPP, CNPJ.97.550.180/0001-17 torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **Alteração da Razão Social** do posto de comercio varejista de combustível, localizado Rua 18 c/11, Qd. 7,Lote 5 a 9,J. Leblon,município Cuiabá/MT

REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA., CNPJ 26.765.453/0002-83, toma público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação - LO para extração e beneficiamento de calcário dolomítico, na Rodovia BR-163/364/MT, zona rural do município de Nobres/MT.

"**DELLA PIAZZA E PIAZZA LTDA (CNPJ: 03.371.365/0001-10)**" torna público que requereu a SEM-MA/MT a Mudança de Razão Social para "HEITOR PAIVA DELLA PIAZZA ME" e a Renovação da Licença de Operação (LO) para atividade de Serviço de Limpa Fossa (Limpeza Urbana e Esgoto e Atividades Relacionadas), localizada na Rua Otavio Pitaluga nº 1506 – Jd Mato Grosso - Rondonópolis /MT.

SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA RONDONÓPOLIS I – SPE LTDA, com CNPJ nº 09.195.379/0001-07, torna público que requereu junto à SEMA/MT, a Licença de operação (LO) das etapas 2D e 2E, para o loteamento urbano denominado Condomínio Residencial " Terra Nova Rondonópolis I", localizado no município de Rondonópolis – MT.

SINDICATO RURAL DE ALTO GARÇAS - MT
AVISO RESUMIDO
ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical no dia 30 de novembro de 2012, no período das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na sede desta entidade, a rua Santos Dumont,106, neste município de Alto Garças/MT, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapa(s) ser apresentado à Secretária desta entidade no horário das 8:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se fixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

Alto Garças/MT, 17 de outubro de 2012.
Valdenor J. Rodrigues
Presidente

G10 – Aviação Agrícola e Manutenção de Aeronaves - ME, CNPJ 10.693.922/0001-85, Torna público que requereu a SEMA-MT, o pedido da Licença Prévia (LP), para a atividade de lavagem de aeronaves agrícolas provenientes de pulverização em Canarana-MT, não foi determinado o EIA/RIMA.

Humberto Arnaldo Santos, CPF 014.793.698-53, torna público que requereu a SEMA-MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da Fazenda Novo Horizonte-G3, em Gaúcha do Norte-MT, não foi determinado o EIA/RIMA.

WILSON DALTROZO E OUTROS - FAZENDA CIDADE VERDE. Inscrito no CPF Nº 049.256.610-00, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Renovação da Licença de Operação para a operação da Pista de Pouso de Pulverização Agrícola, Coordenadas Geográficas S: 15° 24' 58.37" e W: 54° 22' 22.45", localizada na Zona Rural, Município de Poxoréu – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

A empresa **VERDE GÁS COMÉRCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ 09.206.273/0001-61, torna publico que requereu junto a -SEMA/MT pedido de **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, situada no município de Nova Monte Verde/MT.

**AMDE – ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE DEFICIENTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação Matogrossense de Deficiente - AMDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias **CONVOCA** todos os associados (as) para Assembleia Geral extraordinária, que se realizará, no dia **10 de Novembro de 2012** (sábado) às 08h: 00 min e em segunda convocação às 09h: 00 min com qualquer número de participantes, na sede social da AMDE sito rua: Acre, 161 CPA II, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Formação da comissão Eleitoral

Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2012.



Lília Suely Alves dos Santos
Presidente

**AMDE – ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE DEFICIENTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação Matogrossense de Deficiente - AMDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias **CONVOCA** todos os associados (as) para Assembleia Geral extraordinária, que se realizará, no dia **03 de Novembro de 2012** (sábado) às 08h: 00 min e em segunda convocação às 09h: 00 min com qualquer número de participantes, na sede social da AMDE sito rua: Acre, 161 CPA II, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Prestação de contas do 1º e 2º semestre do ano de 2011.

Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2012.



Lília Suely Alves dos Santos
Presidente

Ronaldo Locatelli, CPF 645936570-91, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o Pedido Uso Insignificante de Água do poço raso com profundidade de 24 m, localizado na Fazenda Marumby II BR 070 266 Km 40 + 12 Km à esquerda no município de Primavera Do Leste/MT.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária**

O Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais e Inspectores de Tributos do Município de Cuiabá-SINAFIT, nos termos das disposições estatutárias, convoca os sindicalizados para Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30 de Outubro de 2012, em primeira chamada às 07:30 horas e, em segunda chamada às 08:30 horas, na Sede deste Sindicato –SINAFIT na Rua 07 de setembro, nº 316 Centro Norte.

Com a discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:
-Eleições do SINAFIT.

Cuiabá 19 de Outubro de 2012
Sebastião Ubirajara de Arruda
Presidente do SINAFIT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SINJUSMAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.910.081/0001-04, com sede social na rua Barra do Garças, 74, bairro Consil, CEP: 78.048-730, Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições estatutárias (art. 32, b e ss.), **CONVOCA** todos os servidores do Poder Judiciário, para uma **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que realizar-se-á na próxima quarta-feira, dia **24 de outubro de 2012**, na Escola do Servidor do Tribunal de Justiça, Centro Político Administrativo, nesta Capital, às 12h30min., em primeira convocação, com a maioria dos filiados, e às 13h00min., independentemente do quorum, **para tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta de pagamento parcelada do passivo da URV pelo Estado.**

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Rosenwal Rodrigues dos Santos
Presidente do SINJUSMAT

O Sr. **TCHAGO SANAGIOTTO**, CPF: 852.077.301-00, comunica que requereu junto a SEMA-MT Cadastro Ambiental Rural (CAR), Estância Três irmãos, situado na Rod. MT 130, KM 107 + 06 KM à direita, com área de 162,33 ha, município de Poxoréu - MT.

SADRAKIS AMARAL, CPF: 809.788.788-68, RG: 9.087.431 SSP/SP, torna público que requereu junto a SEMA-MT LP, LI, LO, do Galpão Granjeiro A01 para alojar, administrar e produzir 21.812 aves, localizado no Sítio Marcone no município de São José dos Quatro Marcos e integrado ao Grupo Marques CNPJ 24.961.567/0001-92, MATRIZ na cidade de MIRASSOL D' OESTE- MT.

CARLOS VITOR DE OLIVEIRA, CPF: 207.632.711-87,, torna publico que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as Licenças Ambientais LP, LI e LO, para obtenção de extração e beneficiamento de minério de ouro, na **Fazenda Rio Doce**, zona rural de **Novo Mundo/MT**. Não foi determinado EIA/RIMA

JOSÉ CARLOS CORRÊA RAMOS e Outra, CPF. 888.245.438-04, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a **Licença Ambiental Única-LAU**, para a **Fazenda Praia Grande I, II e III**, Município de **Chapada dos Guimarães/MT**

TALITA GRAZIELA DA SILVA, CPF013.695.811-73, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a **Licença Ambiental Única-LAU**, para a **Fazenda Praia Grande IV**, Município de **Chapada dos Guimarães/MT**

FERNANDO MARCEL SELLA, CPF 014.769.029-33, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a **Licença Ambiental Única-LAU**, para a **Fazenda Tamari 1, Fazenda Tamari 6 e Fazenda Tamari 7**, Município de **Sorriso/MT**

FÁBIO ALEXANDRE SELLA, CPF 855.070.089-49, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a **Licença Ambiental Única- LAU**, para a **Fazenda Tamari 2 e Fazenda Tamari 3**, Município de **Sorriso/MT**

FRANCIELE VANESSA SELLA, CPF. 024.405.389-81, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, **Licença Ambiental Única-LAU**, para a **Fazenda Tamari 4 e Fazenda Tamari 5**, Município de **Sorriso/MT**.

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO Nº. 020/2012/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Pregoeiro devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que foi **PRORROGADA** a Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 020/2012/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, REFERENTE AO CONSERTO DO VEÍCULO HYUNDAI/HR HDB, COR BRANCA, PLACA OBG-8445, PARA O SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **08:00 horas do dia 01 de Novembro de 2012**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Rua Dorvalino Minozzo, 1567 – S, Vila Alta é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6518. Tangará da Serra/MT, 18 de Outubro de 2012.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE - Pregoeiro do SAMAE

K3/DO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
EXTRATO DO CONTRATO 006/2012**

Contratante: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé. Contratado: Hotel Regional D. J. De Matos – me. Objeto: Diárias para Casa de Apoio em Cáceres aos pacientes dos municípios consorciados ao Cismag; Valor: R\$ 22.500,00; data: 15-10-2012. Prazo de vigência: 31/12/2012.

Asplemat/DO

A empresa **MADEIREIRA C.SPADER ME**, inscrita no CNPJ 10.268.547/0001/26 localizada no município de Apiacás - MT torna publico que **requereu junto a SEMA-MT** a renovação da Lo (Licença de Operação), não foi determinado o EIA.

Graphus/DOE

RC EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS S.A

Folha: 0001

CNPJ: 14.922.512/0001-10

Emissão: 04/10/2012 Insc. Junta Comercial: 51300004518

Data: 24/08/1979

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual		
ATIVO	983.537,13d	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.155,93d
ATIVO CIRCULANTE	1.657.774,39d	VEÍCULOS	2.912,62d
DISPONÍVEL	148.304,48d	VEÍCULOS	2.912,62d
CAIXA	128.863,26d	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	6.434,34c
CAIXA GERAL	128.863,26d	(-) DEPRECIACÕES DE CASAS	333,93c
BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.984,22d	(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	240,74c
BANCO DO BRASIL S/A -C/C 5308-2	5.984,22d	(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	999,29c
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13.457,00d	(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	1.924,24c
LIQUIDEZ IMEDIATA		(-) DEPRECIACÃO DE INST.PECUARIA	2.936,14c
APLICAÇÕES I	357,00d	DIFERIDO	720.756,12c
POUPANÇA	13.100,00d	DIFERIDO	720.756,12c
CLIENTES	717.610,64d	RECEITA DIFERIDA DE VENDAS	720.756,12c
DUPLICATAS A RECEBER	717.610,64d	PASSIVO	983.537,13c
CLIENTE DIVERSO	717.610,64d	PASSIVO CIRCULANTE	638.652,03c
VALORES A RECUPERAR	183.247,22d	CREDORES DIVERSOS	636.562,20c
VALORES A RECUPERAR	96.339,05d	CREDORES DIVERSOS	636.562,20c
EMPRESTIMO TERCEIROS	96.339,05d	CONSELHO FISCAL -A PAGAR	636.562,20c
ADIANTAMENTOS	86.908,17d	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.266,88c
ADIANTAMENTO DIVERSOS	82.416,72d	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.266,88c
LEI 11.941 -PARCELAMENTO	4.359,15d	IRPJ	430,25c
RESCISÃO A QUESTIONAR	132,30d	CSLL	387,22c
ESTOQUE	608.612,05d	PIS FATURAMENTO	80,03c
LOTES VENDIDOS A PRAZO	608.612,05d	COFINS	369,38c
IMOVEIS DESTINADOS A VENDA	608.612,05d	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	822,95c
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	674.237,26c	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	485,05c
INVESTIMENTOS	176,29d	PRÓ-LABORE A PAGAR	485,05c
INVESTIMENTOS	176,29d	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	337,90c
AÇÕES E PARTICIPAÇÕES	176,29d	INSS A RECOLHER	337,90c
IMOBILIZADO	46.342,57d	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	344.885,10c
IMÓVEIS	36.512,08d	CAPITAL SOCIAL	557.703,44c
CASAS	10.915,99d	CAPITAL SUBSCRITO	557.703,44c
INSTALAÇÕES PECUARIAS	25.596,09d	CAPITAL SOCIAL	557.703,44c
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.196,28d	RESERVAS	63.218,81c
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.196,28d	RESERVA DE LUCROS	63.218,81c
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS	4.155,93d	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	276.037,15d
E FERRAMENTAS		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	276.037,15d
		LUCROS ACUMULADOS	434.508,29c
		(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	686.892,19d
		RESULTADO DO EXERCICIO EM CURSO	23.653,25d

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2011 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 983.537,13 (novecentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e treze centavos)

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 29, registrado na Junta Comercial do Estado MT sob nº 51300004518, em 24/08/1979;- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;- A sociedade não possui Auditoria Independente.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2011

Receita Operacional			
RECEBIMENTO DE PARCELAS	173.371,19	<u>173.371,19</u>	
Deducoes			
(-) COFINS	(5.201,14)		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (6.503,79)
(-) PIS	(1.126,91)		DESPESAS COM REFEIÇÕES (901,35)
(-) CSLL	(1.872,40)		MANUNTEÇÃO DE SOFT (5.032,99)
(-) IRPJ	(2.080,44)	<u>(10.280,89)</u>	BRINDES E COMEMORAÇÕES (1.020,00)
Receita Líquida		<u>163.090,30</u>	HONORARIOS ADVOCATÍCIO E CUSTAS (20.900,34)
Lucro Bruto		<u>163.090,30</u>	SEGUROS (669,28)
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(34.326,02)</u>	DESPESAS DIVERSAS (3.235,38)
PROPAGANDA E PUBLICIDADES (6.000,00)			DESPESAS COM VIAGENS E ESTADIAS (2.356,33)
PRÓ-LABORE (6.530,00)			DESPESAS BANCARIA (616,30)
INSS (1.741,00)			DESPESAS COM VENDAS
IPV A (3.051,83)			HOSPEDAGEM (828,80)
IPVA (2.768,24)			SERVIÇOS TECNICOS E PESQUISAS (1.500,00)
TAXAS MUNICIPAIS (753,87)			MANUTENÇÃO DE VEICULOS (385,00)
TAXAS DIVERSAS (4.941,74)			ASSOCIAÇÃO DE CLASSE (110,46)
ENERGIA ELÉTRICA (5.488,12)			CONSERV. E REFORMA DE BENS (26.074,36)
ÁGUA E ESGOTO (223,96)			CONDOMINIO (4.023,00)
TELEFONE (5.771,21)			SEMENTES / HERBICIDAS / RAÇÕES (1.404,40)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO (1.257,40)			Resultado operacional líquido <u>32.751,15</u>
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL (1.900,00)			Despesas Não Operacionais
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS (14.350,00)			LUCRO DISTRIBUIDO AOS SOCIOS (30.000,00)
			Resultado Antes do IR <u>2.751,15</u>
			LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO <u>2.751,15</u>

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 29, registrado na Junta Comercial do Estado MT sob nº 51300004518, em 24/08/1979;- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;- A sociedade não possui Auditoria Independente.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Data, hora e local: 22 de Outubro de 2012, às 08:00 horas, em primeira convocação na sede da empresa a Rua General Valle, 321 s/1305 sala 1306, Edf. Marechal Rondon, Cuiabá - MT. Presentes a maioria dos acionistas com direito a voto conforme livro de presença. Espólio de Newton Rabello de Castro, representado pelo seu inventariante, Paulo Rabello de Castro, e acionista Paulo Rabello de Castro. Constituída a mesa diretora, o acionista Paulo Rabello de Castro, assume a presidência e convida o Sr. Ironei Marcio Santana, responsável pela contabilidade da empresa, para o Secretariar. O Sr. Secretário apresenta a ordem do dia com a presença de 100% dos acionista da empresa RC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S/A, NIRE-5130000451-8, CNPJ-14.922.512/0001-10.. 1) Aprovação das contas 2) Eleição da Diretoria 3) Chamada de Capital para todos os sócios da companhia 4) Liquidação do débito de honorários da diretoria 5) Outros assuntos. Esgotada a matéria foi lavrado a presente ata que após lida e aprovada em seus termos e assinada pelos presentes, PAULO RABELLO DE CASTRO, inventariante do Espólio de Newton Rabelo de Castro e IRONEI MARCIO SANTANA (secretário).

Esta transcrição em 03 vias, e fiel ao deliberado em assembleia desta data e de inteira responsabilidade de quem a redigiu e de todos os participantes.

PAULO RABELLO DE CASTRO

IRONEI MARCIO SANTANA

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **PAULA T F S DE ANDRADE**, inscrita no CNPJ 03.345.946/0001-88 e IE 13.178.790-0 com sede Rua Antonio Hortolani, s/n, Centro, Tangará da Serra – MT torna público o extravio de todos os Doc. Fiscais e Contábeis conforme o B.O nº. 2012.413926: Livros de Entradas 001; Saída 001; Inventário 001; Reg. Apuração do ICMS 001; Diário 001; razão 001; 5 Blocos de NF modelo M1 001 a 125; por tanto a empresa acima qualificada não se responsabiliza pelo uso dos mesmos.

Ramon Emanuel Dos Santos & Cia Ltda, inscrito no CNPJ nº. **07.249.587/0001-16**, e inscrição estadual nº. **13.298.163-7**, estabelecida na Av. Tiradentes, s/nº, Centro, Município de Nova Marilândia – MT, **COMUNICA** o extravio de 25 blocos série D-1, com numerações de 01 a 1250 e 11 blocos modelo 1 com numeração de 1 a 275 – parcialmente utilizados. Conforme boletim de ocorrência (BO) nº 181/2012.

Eu, **RICARDO JOSÉ BATTENDIERI D'ELIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3830472 SSP/MT e Matrícula nº 21124, DECLARO que foi extraviada a Certidão de Crédito nº 01967, no valor líquido R\$ 42.212,69 (Quarenta e dois mil duzentos e doze reais e sessenta e nove centavos)

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EMPRESA: TEDESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ 36.940.260/0001-94 e insc. Estadual 13.136.527-4, Declara para os interessados o extravio dos Livros Fiscais, Livro de Inventário, Livro caixa, livro de ocorrências e blocos de notas fiscais da empresa acima identificada.
Endereço: Chácara nº 31 Estrada Augusta – Município Santa Carmem – MT.

COOPERATIVA TRANSP TANGARA DA SERRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.621.540/0001-18 e Inscrição Estadual nº. 13.183.341-3, estabelecida a Rodovia MT 358, nº. s/n, Gleba Juntinho, no Município de Tangara da Serra-MT, Declara para os devidos fins de direito que extraviou uma Impressora Matricial MP20 FIII ECF – BEMATECH NS. 4708040179543, Juntamente com todos os cupons fiscais emitidos. Conforme o Boletim de Ocorrência nº. 2012.422318, não sendo possível a sua recuperação.

LUCÉLIA LUZIA PEREIRA VIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.796.447/0006-11 e no CCE/MT sob nº 13.230.058-3, com endereço na Avenida Rio Arinos, nº 934, Centro, CEP 78.575-000, no Município de Juara/MT, declara para os devidos fins de direito que extraviou o Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº 001

M. D. F. DA CRUZ, CNPJ nº. 04.684.182/0001-18 e I.E. nº 13.204.136-7 em Porto Alegre do Norte/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que foram danificados, pela ação da chuva, os livros fiscais de Entrada, Saída, Apuração do ICMS, Inventário e Termo de Utilização de Documentos e Termo de Ocorrências, os Blocos de Notas Fiscais, Notas Fiscais de Entrada, todos do período de 2001 a 2011.

L D M DOS ANJOS BORGES ME, CNPJ Nº 08.450.976/0001-78 e Inscrição Estadual nº 13.328.747-5 em Cuiabá/MT, Declara para os devidos fins de direito o extravio dos seguintes documentos: 01 talão de Nota Fiscal Modelo 1 e 1A de 01 a 25.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO**

CONTRATO Nº 95/2012 - CIA N. 0121701-28-2012.8.11.0000

OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para reforma civil e elétrica de parte do prédio do Juizado Especial da Infância e Juventude de Cuiabá/MT".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J.: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: CONSTRUTORA CANINDÉ LTDA -EPP

C.N.P.J.: 11.536.809/0001-59

VIGÊNCIA: Prazo da execução dos serviços de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da Ordem de Serviço, vigência do contrato até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura em 05/10/2012, ambos ininterruptos.

PREÇO: O valor global deste Contrato é de R\$ **83.500,00** (oitenta e três mil e quinhentos reais).

Cuiabá, 16 de outubro de 2012

Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO**

**CONTRATO Nº 99/2012
CIA N. 0125120-56-22.2012.8.11.0000**

OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para reforma dos acessos de pedestres e veículos do Tribunal de Justiça/MT".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: XNR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

C.N.P.J.: 10.666.482/0001-77

VIGÊNCIA: o prazo para início dos serviços é dez dias, da execução dos serviços será de até cento e vinte dias e a vigência do contrato será de cento e oitenta dias, todos ininterruptos e a partir da Ordem de Serviço.

PREÇO: O preço global deste Contrato é de R\$ **454.230,40** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos).

Cuiabá, 18 de outubro de 2012

Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Comarca de Campo Novo do Parecis-MT Juízo da segunda vara Edital de Citação Usucapião extraordinário prazo:20dias AUTOS N.º 710-67.2012.8110050 ES-PÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PARTE AUTORA: ITACIR CAMILO ROMBALDI PARTE RÉ: NORLY CORREA DE LARA PINTO CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/4/2012 VALOR DA CAUSA: R\$ 811.500,00 FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu Norly Correa de Lara Pinto na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **RESUMO DA INICIAL: A parte autora ingressou Usucapião tem a posse mansa e pacífica, há mais de 20 (vinte) anos ininterruptos, por si e por seus antecessores do imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista situado no município de Campo Novo do Parecis, MT, anteriormente município de Diamantino, MT, com área total de 1.623,50 ha (hum mil seiscentos e vinte e três hectares e cinquenta ares), com os seguintes limites e confrontações: partindo de vértice B1N-M-0122, cravado na confrontação da Estância Araras, de Wilson da Silva Pereira, RG nº 10307215 SSP/SP, CPF nº 829.588.668-15, de coordenadas N=8.272.855,617 e E=787.249,245, situado no limite da Chácara 3 Irmãos, de Enny Alves de Araújo, RG nº 702444 SSP/MT, CPF nº 930.395.571-49, deste, segue confrontando com a já referida Chácara 3 Irmãos, com o azimute plano de 108°04'32" e distância de 184,70 metros, até o vértice B1N-M-0123, de coordenadas N=8.272.798,310m e E=787.424.831m, com o azimute de 201°13'51" e distancia de 60,34 metros, até o vértice B1N-M-0124, de coordenadas N=8.272.742,062m e E=787.402,979m, com azimute de 090°24'07" e distancia de 6,99 metros até vértice B1N-M-0125, de coordenadas N= 8.272.742,013m e E=787.409,966m, com o azimute de 94°41'02" e distancia de 87,15 metros, até o vértice B1N-M-0126, de coordenadas N=8.272.734,896m e E=787.496,829m, cravado e confrontando com a margem direita de Córrego Coité, deste segue-se confrontando com a margem direita do Córrego Coité no sentido de sua jusante, com o azimute de 180°56'02" e distancia de 106,07 metros, até o vértice B1N-P-0346, de coordenadas N=8.272.628,837m e E=787.495,100m, com o azimute 241°35'03" e distancia de 64,87 metros, até o vértice B1N-P-0347, de coordenadas N=8.272.597,968m e E=787.438,047m, com o azimute de 212°59'54" e distancia de 153,16 metros, até o vértice B1N-P-0348, de coordenadas N=8.272.469,518m e E=787.354,636m, com o azimute de 196°36'26" e distancia de 91,44 metros, até o vértice B1N-M-0127, de coordenadas N=8.872.381,894m e E=787.328,502m, deste segue confrontando com a margem esquerda da Cabeceira do Babaçu e margem direita do Córrego Coité no sentido de sua montante, com o azimute de 271°42'25" e distancia de 79,36 metros, até o vértice B1N-M0128, de coordenadas N=8.272.384,258m e E=787.249,175m, deste, segue confrontando com a Estância Araras, de Wilson da Silva Pereira, com o azimute de 320°03'06" e distancia de 66,65 metros, até o vértice B1N-M-0129 de coordenadas N=8.272.435,356m e E=787.206,377m, com o azimute de 340°20'12" e distancia de 19,57 metros, até o vértice B1N-M-0130, de coordenadas N=8.272.453,787m e E=787.199,791m, com o azimute de 013°09'23" e distancia de 160,92 metros, até o vértice B1N-M-0131, de coordenadas N=8.272.610,485m e E=787.236,418, com o azimute de 02°59'43" e distancia de 245,47m, até o B1N-M-0122, ponto inicial da descrição desse perímetro. Ao sul, confronta-se com a Fazenda Agrofel, de Alceu Zanchim, brasileiro, casado, agricultor, residente**

e domicílio na Rua Joaquim Cardeal de Souza, 272, bairro São Judas Tadeu, em Coxim, MS; ao norte, com Fazenda Dois de Agosto, de Carlos Roberto Mendes, José Carlos Mendes, Neuza Ramos e Adalberto Ferreira Mendes, brasileiro, casados, agricultores; ao leste, com a Fazenda São Jorge, de Kazue Noma, brasileiro, de qualificação e endereços ignorados; ao oeste, com a margem direita do Rio do Sangue (doc.2). 2.0 imóvel descrito e referido o pelas coordenadas acima está localizado neste município e Comarca, a margem direita do Rio do Sangue e a oeste do Rio Sucuruina, conforme croquis de localização ora juntado ao georreferenciamento, possuindo bom acesso por estrada municipal e estrada vicinal construída e mantida pelo Autor. 3-Referida área está situada totalmente dentro do imóvel particular de propriedade de Norly Correa de Lara Pinto, conforme título definitivo expedido pelo Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso e certidão do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, 1º Serviço Registral de Diamantino, MT, registrado sob nº 10.319, em 30 de junho de 1.960 (doc.3), com os seguintes limites e confrontações originais: "O 1º marco, no cerrado e nos limites de terras Neide Mello e terras de Francisco T. Albuquerque; o 2º, nos limites de terras de Neide Mello e terras de Rubens Gomes de Castro, distando 3.500 metros do 1º, ao rumo de 4º00' NE; o 3º, no cerrado e em comum com terras de Rubens Gomes de Castro e terras de Albertina Magalhães, distando 3.500 metros do 2º, ao rumo de 15º00' NE; o 4º, no cerrado e nos limites de terras de Albertina Magalhães e terras devolutas, distando 13.000 metros do 3º, ao rumo de 75º00' NW; o 5º, no cerrado e nos limites de terras devolutas e terras de Francisco T. Albuquerque, distando 7.000 metros do 4º, ao rumo de 10º00' SW e a 13.050 metros do 1º, rumo de 75º10' SE". 4. A área de 1.623,50 ha descrita está sob a posse do Requerente e de seus antecessores há mais de trinta e quatro anos, desde 1977, sendo que Hiroshichi Kashiwagi e sua mulher Iolanda Taira Kashiwagi e de Jofre Fernando da Costa e Alexandrina Fernanda Orofino a ocuparam desde 1.977; em 25 de outubro de 1993 foi deles adquirida por Roberto Massashi Tanno por contrato de cessão de posse de registrado as fls. 197, do livro B-7, em 2 de fevereiro de 1.994, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Tangará da Serra, MT (doc.4). Em 6 de agosto de 2.004 (doc.5), o requerente adquiriu a transmissão da posse por contrato em que eram cessionários Roberto Massashi Tanno e sua mulher Chiroco Takazawa Tanno conforme Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, com assinaturas reconhecidas em 9 de agosto de 2.004, no Tabelionato do 2º Ofício desta Comarca. 5. Já em 28 de novembro de 2.002 o antecessor Roberto Massashi Tanno obteve da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis a declaração (doc. 6) reconhecendo a posse na área objeto desta ação, informação que foi conferida inclusive com os confinantes, como se pode constatar pelo documento 6. Sobre o imóvel usucapiendo o Requerente recolhe anualmente o Imposto Territorial Rural-ITR, conforme guias de recolhimento (docs. 7 a 12). 7. Na área objeto desta ação o requerente possui inúmeras benfeitorias constantes de 1 casa boa de alvenaria com 70 m² de área, 1 barracão anexo à casa para manutenção e guarda de máquinas com capacidade de 5 tratores, energia elétrica rural da Cemate e água encanada nas dependências, 1 barracão velho mas em bom estado para abrigo de carneiros (capril), pequeno plantio de eucaliptos, 20 pés de nim pomar, 35 km de cercas (todo o perímetro), criação de gado bovino e pequenos animais, plantações diversas, pastagem, lavoura de soja e outras, daí tirando parte do seu sustento e da sua família. Os vizinhos também atestam que o requerente é possuidor da área, conforme a declaração (doc. 13) assinada por Alceu Zanchin, representando a Fazenda Agrolfe; sendo que as demais declarações dos confrontantes serão juntadas posteriormente num prazo máximo de 15 dias, o que desde já protesta pelo prazo. Junta fotografias da área e das benfeitorias existentes sobre a mesma e produzidas pelo requerente, como casa, barracão, pastagens, gado bovino e ovino, cercas, portal de entrada, estradas, rede elétrica, etc. (docs. 14 a 21). 8-O parte da área explorada é de 1.035 hectares aproximadamente, sendo que o restante é de 568 ha, destinado a reserva legal consoante a exigência da legislação ambiental (doc. 22, p 3/6). 9. Ressalte-se também que a área pleiteada não é alvo de nenhuma disputa judicial ou conflito agrário, bem como também não há nenhuma discordância sobre os limites existentes entre os confrontantes. Tem-se assim posse mansa, pacífica e incontestada por período superior ao exigido na legislação. 10. em substituição e atualização ao georreferenciamento mencionado, o Autor determinou a realização de novo trabalho, consoante as regras e de acordo com os parâmetros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA e o Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, para o qual protesta pela juntada posterior, declarando no entanto que o trabalho que ora é juntado é bom e corresponde à realidade, como será corroborado pelo novo. 11. Em resumo, nobre Julgador, o requerente exerce a posse da área objeto da presente ação com animus domini por si e seus antecessores há mais de 30 anos comprovadamente, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja e reconhecimento expresso ou tácito dos confinantes e autoridades do município de Campo Novo do Parecis, e do imóvel retirando parte do seu sustento e dos seus familiares, sempre recolhendo os impostos de sua obrigação como proprietário ou produtor. Está portanto a merecer a regularização da situação dominial em seu nome, fundamento fático da presente. Por outro lado, há que se considerar ainda que desde a época da titulação, mais precisamente em 2 de junho de 1960, o titular do documento dominial não se manifestou, nada produziu na área, não a transferiu a nenhuma pessoa, não havendo qualquer manifestação da sua parte com relação ao imóvel, sendo totalmente desconhecido no município e na região. **DESCRISÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: FAZENDA BELA VISTA DESPACHO: VISTOS.** 1. Cite-se o Requerido, Norly Correa de Lara Pinto (fl. 13), por edital, consignando as advertências legais, bem como citem-se da mesma forma, com prazo de 20 (vinte) dias, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. 2. Expeça-se mandado de citação para os confinantes, na forma requerida na inicial (fl. 14). 3. Intimem-se, via postal, para que manifestem se têm interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, e do Município, na forma do art. 943 do CPC. Remetam-se cópias da inicial e documentos. 4. Notifique-se o Ministério Público. 5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu, Angela Carla Einik (Técnica Judiciário), digitei.

Campo Novo do Parecis- MT,
27 de Setembro de 2012.

Ciliana Souza Santos Gestor(a) Judiciário(a) Substituta
Autorizado(a) pelo Provimentos nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS. AUTOS N.º 10584-54.2011.811.0004-761/2011 - cod. 158040. ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A. PARTE RE: Valdene Martins Barros. CITANDO(A, S): Requerido(a): Valdene Martins Barros, Cpf: 020.740.691-03, Rg: 1334709-8 ssp MT Filiação: Teodoro Francisco de Sales e de Deluzia Santos de Sales, data de nascimento: 1/1/1978, brasileiro(a), natural de Barra do Garças-MT, solteiro(a), desossador, Endereço: Rua Laudelino Souza Santos, 1035, Bairro: Jardim Mariano, Cidade: Barra do Garças-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/2011. VALOR DA CAUSA: R\$ 13.037,60. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pague a integridade da dívida pendente cujo valor consta do demonstrativo que inclui a inicial, e que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento ou, então, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O autor no dia 28/01/2010, celebrou com o requerido um Contrato de Financiamento, com Cláusula de Alienação Fiduciária, registrado sob o nº 000039143640, para ser restituído em 48 parcelas, para que o requerido adquirisse um bem móvel com as seguintes características: VEÍCULO, HONDA, CG 150 TITAN-KS MIX A/G, CHASSI 9C2K1610AR006404, ANO/MODELO 2010, ANO/FABRICA 2009, PLACA NJR-1535, COR PRETA. Referido bem, encontra-se alienado fiduciariamente ao autor, consoante cláusula 13 (treze) do contrato firmado entre as partes. Mesmo contratualmente obrigado não cumpriu o requerido o avençado no instrumento contratual, posto que não pagou desde a 010ª parcela, vencida em 28/11/2010, totalizando um débito de R\$ 13.037,60. Requer a citação do requerido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integridade da dívida pendente cujo valor consta do demonstrativo que inclui a inicial, e que devesse ser atualizada até a data do efetivo pagamento, ou então, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. DESPACHO: VISTO. Cite-se o réu por edital, na forma postulada às fls. 36. Cumpra-se. Eu, Roberto Araujo Sousa - Tec. Judiciário - mat. 8160, digitei. Barra do Garças - MT, 13 de agosto de 2012. José Assunção Henrique Lacerda - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

**Edital Expedido EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 18-28.2011.811.0107 – CÓDIGO 33823

ESPÉCIE: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: MILTON HENRIQUE ZIMPEL

PORTE RÉQUERIDA: Orides Gomes Peppes, Rafael, João Alves da Silva, João Batista de Lima, Carlos Alberto de Oliveira, Luis Carlos Machado e Benildo Mármore do Prado CITANDO(A, S): Benildo Mármore do Prado, brasileiro(a), Endereço: Lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, abaixo lançado, para que reintegrou a parte autora na posse do bem a seguir descrito: .

ADVERTÊNCIAS: 1) O prazo para responder é de 15 (quinze) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: A ora reclamante é legítima possuidora de um imóvel rural constante de uma área de 592,2810 has, denominada de Fazenda Nossa Senhora Aparecida II, matriculado sob nº 23.797, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, situada no município e comarca de Nova Ubiratã - MT. (...) "Na data de 05/07/2011 o requerente e seus irmãos foram informados que uma pessoa, conhecida por "Rodrigo Ribeiro", residente nesta cidade, estaria atuando como corretor de imóveis, intermediando a alienação de uma gleba de terras de 726 has, que pelas informações obtidas, remonta sobre parte deste sobre o imóvel do autor. (...) Diante dos fatos, o autor e seus irmãos se deslocaram até o imóvel, e lá chegando constataram a veracidade da informações, onde, o requerido e seus "contratados", no flagrante ato de esbulho, edificaram um "barraco de lona plástica azul", bem como estavam "roçando" a vegetação, abrindo picada, cravando marcos dentre outros atos típicos de invasores de terra. (...) Evidente está a clandestinidade e a violência da posse exercida pelo réu, passando a exercer a posse viciada, numa atitude de flagrante esbulho possessório, não restando alternativa ao autor senão buscar a tutela jurisdicional para solucionar o impasse. (...) Dá-se à causa o valor de R\$ 88.843,00 (Oitenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais) Sorriso - MT, 21 de julho de 2011.

MEMORIAL DESCRITIVO: Inicia-se no vértice denominado "MP1" georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM E= 722669.72m e N= 8579544.01m ; este marco está cravado no vértice da divisa das terras de Devair Roberto Vitorino, daí segue no azimuth de 116° 53' 50" e na distância de 2.550;99m até o marco MP2 (E= 724944,74m eN= 8578389.97m). No Vértice MP2 está cravado no vértice da divisa das terras de Devair Roberto Vitorino daí deflete direita, segue confrontando com o Córrego Desejado I daí deflete direita, daí segue com vários azimuths e na distância de 2.669,46ra até o vértice MP3 (E=723331,38m e N=8578257.37m). No Vértice MP3 está cravado no vértice da divisa com o Córrego Desejado I daí deflete direita, segue confrontando com terras de Emil Sackmann, daí distância de 1.366,27m até o vértice MP4 (E=722103.63m e N=8576880.64m). No Vértice MP4 está cravado no vértice da divisa de terras de Emil Sackmann daí deflete direita, segue confrontando com a divisa das terras de Emil Sackmann, daí segue com azimuth de 344° 29' 20" e na distância 920,31m até o vértice MP5 (E= 721857,52m e N= 8577767143m). No Vértice MP5 está cravado no vértice da

divisa de terras de Emil Sackmann dai deflete direita, segue confrontando com terras de Carlos Roberto Vitorino, dai segue no azimute de 346°52'30" e na distância de 185,90m até o vértice MP6 (E=72181440m eN=857794848m). No Vértice MP6 está cravado no vértice da divisa de terras de Carlos Roberto Vitorino dai deflete direita, segue confrontando com terras de Antônio Carlos Benini, dai segue no azimute de 28°11'54" e na distância de 1.810,73m até o vértice MP1 (E=722669,72m e N=8&79544i01m).
 DESPACHO/DECISÃO: "Vistos em correição, I- Os autos vieram-me conclusos noticiando, fls. 226-246, a existência de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Rafael Borges Curvo. II- Reexaminando, com vagar, a decisão objurgada (fls. 123/125-v), nos termos dos arts. 523, § 2º, e 529, do Código de Processo Civil, entendo que a mesma deve ser mantida, pelas mesmas razões fáticas e jurídicas que a embasaram. III- Certificado o cumprimento das disposições insitas do art. 526, caput, do Digesto Processual Civil, seguem informações em ofício apartado. IV- Diante da ventilada preliminar de litispendência arguida pela parte requerida, determino o apensamento desfeito ao processo n. 114/2011 (cód. 33774). V- Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 125-v, observando o endereço dos requeridos informado a fl. 137-138. VI- Intime-se a parte autora para cumprir a decisão de fl. 125-v, juntando aos autos o comprovante da publicação do edital de citação do primeiro requerido Orides, bem como para se manifestar acerca da defesa apresentada de fls. 140-154 e documentos que a acompanham."

Eu, Técnica Judiciária, digitei.

Nova Ubiratã - MT, 24 de setembro de 2012.

Marcileia Capitanio M. de Souza
 Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO. PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE CUIABÁ - MT. JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. AUTOS Nº 3704-08.2006.811.0041 ANTIGO 2008/817 - CÓDIGO 234519. ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO. PARTE AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. DR. CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO). PARTE RÉ: REGINALDO NASCIMENTO DA FONSECA. CITANDO: REGINALDO NASCIMENTO DA FONSECA, brasileiro, casado, inscrito no Cpf: 152.575.411.49 e Rg: 517.937. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/03/2006 para a Décima Terceira Vara Cível de Feitos Gerais e redistribuído para esta vara. VALOR DA CAUSA: R\$18.180,00 (dezoito mil, cento e oitenta reais). FINALIDADE: Citação da parte requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A autora, através do Contrato de Crédito Direto ao Consumidor, celebrado em 21/06/2005, concedeu ao réu um crédito no valor líquido de R\$18.180,00, que, acrescido dos encargos contratados, deveria ser pago em 24 parcelas, tendo como garantia, sob alienação fiduciária o veículo marca/modelo: Mercedes-Benz/L-1519 3eixos dies. 2p, tipo: caminhões, ano 1979, cor: verde, placa BWN4533, chassi 34504212407436. O requerido não efetuou os pagamentos nos prazos estipulados, dando ensejo a uma dívida integral de R\$24.849,89 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista a certidão de fls. 77, Cite-se o Requerido, por edital, nos termos do art. 231 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Cuiabá,03/03/2011. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior. Juiz de Direito. Cuiabá - MT, 21 de agosto de 2012.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
 CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
 FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens seixões.

O diamante sorri nas gupriaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".